

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Anais da Constituição de 1967

**DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES
DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

3.º VOLUME

BRASÍLIA — D.F.
1968

SENADO FEDERAL
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Anais da Constituição de 1967

**DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES
DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

3.º VOLUME

BRASÍLIA – D.F.
1968

ÍNDICE DE ORADORES

SENADOR AFONSO ARINOS

(Sessão de 14-12-66)

Pág.

- Louva a preocupação salutar do Presidente da República de coroar sua passagem pela chefia do Governo revolucionário com a instauração de um documento que corresponde, de fato, ao assentamento do estado de Direito em nosso País, terminando a fase do poder arbitrário e inaugurando a fase do poder legal. Lembra que a Revolução de 1964 foi uma revolução nitidamente política. Estabelece a diferença existente entre as revoluções políticas e as revoluções de tipo social. Atribui à nossa revolução política dois aspectos: foi uma revolução restritiva no sentido administrativo e repressiva no sentido limitadamente político. Acentua que a restrição e a repressão, no caso brasileiro, não se poderiam exercer num estado de Direito. Concorde em que vivemos, durante dois anos, em uma era de arbítrio revolucionário, constituindo a remessa do Projeto de Constituição ao Congresso, intenção manifesta de se pôr termo a essa era. Antes de entrar na matéria do Projeto propriamente dito, caracteriza os tipos de constituições em função das situações políticas. Apresenta-as sob as categorias de constituições-suma e constituições-instrumento. Define-as, analisa-as. Aponta como exemplos de Constituições-instrumento as Constituições do Brasil de 1824 e 1937. Aponta como constituição-suma a de 1946. Discorre sobre o movimento civilista dirigido pelo Conselheiro Rui Barbosa, face a aparte do Senador Aloysio de Carvalho. Considera o Projeto uma Constituição-instrumento, destinada a compendiar toda a carga de dinamismo da revolução e acrescenta que a Constituição-Instrumento tem, nesta hora, a importância de manifestar o empenho do Presidente da República em passar ao seu sucessor um Estado de Direito. A parte do Senador Josaphat Marinho sobre a institucionalização do arbítrio pelo Projeto, acentua que certa dose de arbítrio é inerente a todo documento político. Faz restrições, entretanto, ao Ato Convocatório. Diz ser fato inédito na História Constitucional do Brasil reunir-se o Congresso Nacional com poderes constituintes, tendo seu sistema de trabalho limitado pelo Poder Executivo, mas justifica a circunstância excepcional que reconhece ser devida, menos à intenção do Governo do que ao processamento anterior que o colocou nesta alternativa.

(D.C.N. — Sessão II — 15-12-66, pág. 6.409)

28

(Sessão de 15-12-66)

- Afirma que as condições especiais em que foi elaborado o Projeto de Constituição muito contribuíram para os seus defeitos. Considera que o Projeto teve uma fase de preparo estranha, eis que ficou submetido a prazos iniciais praticamente ilimitados e a um prazo final intransponível, o que determinou um desequilíbrio entre a fase de preparação

e a fase de ultimateção. Nestas circunstâncias, concorda em que o Congresso não tem condições para intervir de forma eficaz na tramitação da Carta Constitucional. Refere-se ao fato de o Ministro da Justiça, na introdução ao Projeto, haver salientado a incumbência do Congresso no sentido de discutir e votar o mesmo projeto, omitindo-se quanto à competência para modificá-lo ou emendá-lo. Quanto ao Texto, considera-o como o produto, não de uma síntese, mas de uma soma inorgânica de uma série de reivindicações e de uma série de opiniões, além de criticar-lhe a indigência total no que tange à linguagem. Aponta a inexistência de uma série de princípios comuns de Filosofia do Direito, de Ciência Política, de Teoria do Estado — que levassem a um desenvolvimento conseqüente e alude à falta de um núcleo de pensamento comum. Afirma que, dada a inexistência de unidade na concepção e desenvolvimento do raciocínio que preside a confecção do Projeto, é êle contraditório consigo mesmo. Aponta como contradição básica a que existe entre o poder civil e o poder militar. Chama a atenção de civis e militares no sentido de que, num sistema democrático, não há contradição entre poder político, poder civil e poder militar, mas existe um só poder que é o do Estado. Define o poder e tece considerações em tôrno da definição apresentada. Discorre, longamente, a respeito da participação militar na orientação política civil e a explica como a resultante de um apêlo de facções civis que, incapazes de resolver juridicamente os problemas internos do País, recorrem à intervenção das forças militares. Entende que o trabalho político do Congresso deve ter como meta construir aquêle tipo de instituição que supere essa divergência e que faça do poder civil e do poder militar dois ramos de um só poder — o poder jurídico nacional.

(D.C.N. — Sessão II — 16-12-66, pág. 6.425)

40

(Sessão de 16-12-66)

— Tece comentários sôbre as revoluções políticas e deduz que o Projeto de Constituição expressa a evolução natural dêsse tipo de revoluções que se caracterizam, na primeira etapa, pela absorção do poder político, na função executiva ou, como manifestação dessa absorção, pelo domínio do Executivo sôbre o Legislativo. Declara que o texto que, por um lado, diminui consideravelmente as atribuições do Legislativo, a sua iniciativa, o seu poder de contrôle, por outro lado, mantém a integridade das atribuições do Poder Judiciário. Não deixa, entretanto, de expressar que, no terreno da competência dêsse Poder e de acôrdo com as tradições do nosso Direito, houve certas distorções. Alude: a recriminações levantadas contra os poderes de fiscalização do Tribunal de Contas; a atribuições especiais concedidas ao Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, a de se manifestar sôbre as decisões tomadas pela Justiça Militar, em relação a acusados civis. Neste particular, manifesta-se favorável, se bem que declare a inovação contrária à nossa tradição jurídica. Focaliza a participação do Supremo Tribunal Federal em decisões sôbre cassações de direitos políticos, acentuando que o que pode ser incriminado não é, prôpriamente, a participação do Tribunal, mas a extensão do processo cassatório, a ampliação dêsse poder de polícia política. Encarando os fatores referentes

ao Poder Executivo, diz aparecer aí a primeira grande contradição do texto: o fortalecimento do Executivo, a transformação dêle em poder oligárquico, em poder emanado de uma eleição indireta. Assinala que se vai instituir no Brasil um sistema de govêrno oligárquico, e que a eleição para Presidente da República será uma eleição “menos que censitária”, uma eleição saída de um eleitorado composto de um colégio eleitoral, constituído de uma oligarquia para manter o predomínio de uma situação militar. Respondendo a aparte do Senador José Guiomard, discorre sôbre a eleição do Presidente da República dos Estados Unidos da América, dizendo não ser adotada naquele País a eleição indireta. Aponta, em seguida, outros aspectos negativos do Projeto, tais como: a fragilidade política do Executivo, porque investido de mandato que a Nação não reconhece e a contradição entre o autoritarismo político e o liberalismo econômico. Entende que a filosofia do capitalismo progressista está ausente do Projeto; que a filosofia do Projeto o leva a proibir a intervenção supletiva do Estado desde que corretiva. Chama a atenção da Casa para o art. 157, § 8.º que, no seu entender, põe em risco a PETROBRÁS. Manifesta-se pela manutenção do monopólio estatal, com o aprimoramento da administração do aludido regime. (D.C.N. — Sessão II — 17-12-66, pág. 6.447)

53

(Sessão de 19-12-66)

- Analisa a importância do capítulo dos direitos e garantias individuais, quer no sistema das Constituições escritas do ponto de vista técnico, quer no Direito Constitucional democrático, sob o ponto de vista jurídico. Transmite o conceito de “Direito da Constituição”. Remonta ao Cristianismo onde encontra a primeira afirmação concreta da idéia da existência dos direitos do homem contra o Estado. Acompanha esta idéia no decurso da evolução do pensamento político. Apresenta reflexões sôbre a noção de liberdade citando Platão, Aristóteles e Cícero e depois Santo Tomás. Focaliza a idéia de uma declaração de direitos e se reporta à tradição do pensamento anglo-saxônico e à Revolução Francesa. Refere-se à diminuição da ilimitada acepção de certos direitos, mais sociais do que humanos, em função da configuração de um quadro em que os direitos se apresentam em número menor, sendo, entretanto, mais bem definidos e mais bem defendidos no direito democrático. Respondendo a aparte do Senador José Ermírio, apresenta esclarecimentos sôbre a diferença entre as Constituições Brasileira e Americana. Passa a analisar o art. 149 do Projeto em que vê apenas um ponto de partida da noção de declaração de direitos individuais, mas repudia a técnica utilizada pelo Projeto, a qual, no seu entender, não pode subsistir. Esclarece que ali não se reconhece o caráter auto-aplicável de nenhum direito, quando entre os direitos públicos individuais há numerosos que são auto-aplicáveis. Exemplifica com a inviolabilidade do domicílio e aponta as graves possibilidades que nesse setor poderão surgir, face à técnica adotada. Alude a outros direitos que poderão também ser violados, referindo-se em particular à liberdade de imprensa. Acentua que a técnica empregada pelo Projeto criar a figura legal é jurídica, mas repugnante, da censura prévia, que nunca

existiu no nosso Direito. Mostra que a técnica da sujeição dos textos constitucionais aos azares da legislação ordinária sempre foi repelida pelo nosso Direito Público.

(D.C.N. — Sessão II — 20-12-66, pág. 6.461) 67

(Sessão de 20-12-66)

— Analisa o capítulo do Projeto de Constituição que trata dos direitos e das garantias individuais. Critica acerbamente o art. 151 do Projeto. Passa a analisar o capítulo do estado de sítio. Aponta as possibilidades existentes no Projeto, de se limitarem os direitos individuais; chama a atenção para o § 3.º do art. 152 onde, por sugestão do orador, foram limitadas ao estabelecido em lei as medidas que poderão ser adotadas pelo Presidente da República na vigência do estado de sítio. Saliencia que o art. 151 e o § 3.º do art. 152 constituem duas inovações do Projeto, no capítulo do estado de sítio; respondendo a aparte do Senador Aloysio de Carvalho, detém-se sobre o art. 206 da Constituição de 1946; refere-se à liberdade de reunião e de associação. Passa a discorrer sobre os poderes de emergência. Reporta-se ao art. 16 da Constituição Francesa atual. Critica o fato de, no Projeto, o problema da emergência ter ficado restrito ao problema da ordem, uma vez que, segundo o Direito Constitucional, êsses poderes de emergência são, muitas vêzes, poderes de outra natureza, que nada têm a ver com a desordem. Cita, como exemplo, o poder de emergência parlamentar, existente na Constituição alemã de Bonn. Apela para o Senado no sentido de que tome conhecimento de emenda de sua autoria que visa à instituição do governo parlamentar no Brasil. Saliencia que o problema do País é a transferência do poder político e que as mentalidades jurídicas e políticas devem encontrar a solução, a fim de que ela se faça legítima e pacificamente. Defende o sistema parlamentar e expõe as características da emenda apresentada.

(D.C.N. — Sessão II — 21-12-66, pág. 6.492) 78

DEPUTADO ANIZ BADRA

(Sessão de 14-12-66)

— Lê estudo de juristas de São Paulo relacionado com a reforma da Constituição, no Capítulo referente ao Tribunal Regional Eleitoral.

(D.C.N. — Sessão I — 15-12-66, pág. 7.179) 137

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN

(Sessão de 17-12-66)

— Tece críticas ao Projeto de Constituição considerando que alguns de seus dispositivos ferem as liberdades fundamentais da criatura humana. Protesta contra a não-percepção de remuneração pelos vereadores consignada no § 2.º do art. 15 e alude a emenda de sua autoria, que visa à supressão do referido parágrafo. Refere-se à necessidade de simplificação da legislação concernente a estrangeiros no País, assunto sobre que pretende oferecer emenda, a fim de facilitar-lhes a naturalização. Discorre sobre os problemas da fronteira Sudoeste e põe em relevo a necessidade da destinação de recursos para essa região, co-

municando que apresentará emenda obrigando o Governo Federal a aplicar, em favor dela, anualmente, durante o prazo de 20 anos, quantia não inferior a 1% de sua renda tributária.

(D.C.N. — Sessão I — 18-12-66, pág. 7.328) 141

(Sessão de 6-1-67)

- Defende emendas ao Projeto de Constituição. Uma, restabelecendo a remuneração para os Vereadores; outra, que visa a facilitar a naturalização do estrangeiro, e uma terceira, obrigando o Governo a aplicar, anualmente, quantia não inferior a 1% de suas rendas tributárias, para execução dos planos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do País. Registra informação segundo a qual a Comissão Especial teria decidido que a matéria relativa à remuneração dos vereadores seria regulada em lei especial. Refere-se à legislação atinente ao estrangeiro residente no País; alude à Lei da Faixa de Fronteiras e aponta os prejuízos que a legislação acarreta àqueles que ali residem. Discorre sobre as possibilidades de recuperação da Região Fronteira, de intensificação de sua produção e do fortalecimento daquela área para tranqüilidade da população do Sul.

(D.C.N. — Sessão I — 7-1-67, pág. 33) 151

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA

(Sessão de 13-12-66)

- Afirma que o Projeto de Constituição não corresponde à cultura jurídica, aos anseios sociais nem às necessidades econômico-financeiras do Brasil. Reporta-se à emenda à Carta de 1946 que destina 3% da arrecadação total do País ao desenvolvimento da Amazônia e estranha que, no texto do Projeto, nada exista a respeito, não só no tocante à Amazônia como à Bacia do São Francisco.

(D.C.N. — Sessão I — 14-12-66, pág. 7.157) 133

SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

(Sessão de 19-12-66)

- Afirma que votará contra o Projeto de Constituição, não apenas por motivos de ordem partidária ou ideológica, mas especialmente por razões de caráter jurídico. Assinala que não se deterá na apreciação do mérito do Projeto, uma vez que para invalidá-lo, é suficiente, a preliminar da incompetência do Presidente da República, no tocante ao direito de iniciativa e participação no processo de elaboração e promulgação da nova Constituição Federal. Cita a Constituição de 1946 nos seus dispositivos que tornam a iniciativa da emenda constitucional, atribuição privativa do Poder Legislativo. Alega que a Revolução de 31 de março não estruturou nova ordem jurídica, não se investiu nas atribuições de Poder Constituinte que facultasse ao Presidente da República, a iniciativa da elaboração de nova Carta, eis que manteve a Constituição de 1946, as Constituições Estaduais e próprio Congresso Nacional. Observa que se criou uma situação juridico-constitucional de interessante singularidade: a coexistência entre o Poder Constituinte e o Poder Cons-

tituído, entre a Revolução dominante e a ordem constitucional vigente. Confessa que, pelo Ato Institucional n.º 1, art. 3.º, estava a Lei Magna sujeita a ser emendada por iniciativa do Presidente da República, mas chama a atenção no sentido de que o referido Ato perdera a vigência, a 31 de janeiro de 1966. Refuta o argumento de que a Revolução teria tido continuidade e de que outros Atos poderiam ter sido editados a partir de 31 de janeiro de 1966. Conclui pela impossibilidade de o Congresso Nacional conhecer e processar o Projeto remetido pelo Presidente da República.

(D.C.N. — Sessão II — 20-12-66, pág. 6.465)

64

(Sessão de 5-1-67)

— Argumenta que o Presidente da República, tendo enviado ao Congresso novo projeto de Constituição, eximiu-se da responsabilidade dos pecados que lhe pudessem atribuir. Assinala que “se a Carta, na verdade, não vem em ordem, se a Carta, na verdade, não consulta princípios normais da Democracia e não respeita as altas prerrogativas do Congresso Nacional e mais, atenta contra direitos individuais e é contraditória no seu conteúdo, a responsabilidade não cabe ao Sr. Presidente da República.” “Perante a História, à Câmara e ao Senado cabe a responsabilidade pela aprovação da Carta Constitucional — boa ou má — pela sua promulgação para restabelecer a ordem jurídico-constitucional no País.” Afirma que quem examina o projeto verifica as maiores contradições, os maiores atentados, as anomalias mais evidentes. Condena: a eleição indireta para o Presidente da República; a nomeação de prefeitos para as Capitais dos Estados; a gratuidade da função de Vereador; a exclusão de dispositivo constitucional que obrigava a União a empregar certa percentagem da renda tributária na defesa dos nordestinos, contra os efeitos das secas; a exclusão de dispositivo concernente ao desenvolvimento da Amazônia.

(D.C.N. — Sessão II — 6-1-67, pág. 13)

101

DEPUTADO ARGILANO DARIO

(Sessão de 14-12-66)

— Anuncia a apresentação de emendas ao Projeto de Constituição. Uma delas concedendo autonomia às Capitais dos Estados; outra, prevendo a remuneração para os Vereadores em tôdas as cidades do Brasil.

(D.C.N. — Sessão I — 15-12-66, pág. 7.176)

135

(Sessão de 5-1-67)

— Critica o novo Projeto de Constituição, cujas premissas diz constituírem uma seqüência do tratamento dispensado pelo Governo ao País. Refere-se a modificações operadas nas áreas econômicas e sociais da Nação, em detrimento das conquistas obtidas nessas áreas. Menciona o servidor público e a diminuição de sua capacidade aquisitiva. Defende o ponto de vista de que o Presidente da República e os Prefeitos das capitais dos Estados devem ser eleitos pelo povo. Reivindica o restabelecimento da remuneração do Vereador.

(D.C.N. — Sessão I — 6-1-67, pág. 12)

147

SENADOR AURÉLIO VIANNA

(Sessão de 29-11-66)

— Afirma que defenderá a tese de que a Oposição deverá participar do processo de elaboração da nova Carta da República, mas condenará a sua colaboração com os atuais detentores do Poder. Assinala, ainda, que a Oposição vem pleiteando sejam eliminados, do Ato Institucional n.º 2, os artigos 14 e 15, porque representam uma ameaça, garroteiam a liberdade do constituinte no período de elaboração constitucional. Critica o voto a descoberto. Declara que a Oposição pleiteará, não a aceitação de suas reivindicações, mas o direito de emendar, de defender suas emendas, o direito de serem elas discutidas, aprovadas ou rejeitadas, mas dentro de um processo democrático legítimo.

(D.C.N. — Sessão II — 30-11-66, pág. 6.327) 3

DEPUTADO BENJAMIN FARAH

(Sessão de 13-12-66)

— Anuncia e justifica a apresentação de emenda ao Projeto de Constituição, a fim de conceder aos servidores públicos a aposentadoria aos 30 anos de serviço.

(D.C.N. — Sessão I — 14-12-66, pág. 7.153) 130

(Sessão de 5-1-67)

— Congratula-se com os servidores civis eis que, a emenda de sua autoria sobre a aposentadoria aos 30 anos de serviço recebeu parecer favorável da Comissão Constitucional. Refere-se à pesquisa levada a efeito pelo IBGE e à transferência dos militares para a reserva, itens que falam a favor da aprovação da emenda, também, pelo Plenário.

(D.C.N. — Sessão I — 6-1-67, pág. 7) 146

(Sessão de 9-1-67)

— Congratula-se com o funcionalismo civil, pelo acolhimento que a Grande Comissão Constitucional deu à emenda que dispõe sobre a efetivação de funcionários que contem ou venham a contar cinco anos de exercício.

(D.C.N. — Sessão I — 10-1-67, pág. 74) 156

(Sessão de 11-1-67)

— Tece considerações a respeito da Emenda n.º 2, de sua autoria, que concede aposentadoria aos servidores civis, aos 30 anos de exercício e assinala que o Movimento Democrático Brasileiro tomou posição favorável à mesma em recente Convenção. Esclarece que a emenda é pertinente aos artigos 98 e 99 do Projeto, lamentando a rejeição, pela Comissão Especial, da parte que tange ao art. 98, referente à aposentadoria dos funcionários civis aos 30 anos de serviço.

(D.C.N. — Sessão I — 12-1-67, pág. 146) 160

DEPUTADO BRÍGIDO TINOCO

(Sessão de 27 de abril de 1966)

— Considera a Carta de 1946 alheia à realidade brasileira. Alude à Comissão de Juristas encarregada de concretizar a consolidação constitucional e pronuncia-se pela convocação de uma Constituinte. De-

clara que as leis que circundam as instituições de um povo devem ser modeladas em consonância com os hábitos e a formação das sociedades em que atuam. Alega que temos, sempre, copiado normas legais tanto da Europa como da América do Norte, o que nos tem mantido em marginalismo jurídico. Aponta nossos erros relativamente à concepção de nossas leis desde o Brasil-Colônia até a Constituição Republicana e tece considerações e cita exemplos em tórno das consequências desses erros. Faz uma análise de tôdas as Constituições Brasileiras. Critica-as, considerando-as afastadas da nossa realidade social. Apresenta sugestões aos elaboradores da reformulação constitucional. (D.C.N. — Sessão I — 28-4-66 — Suplemento ao n.º 54, pág. 6) 4

DEPUTADO CARVALHO SOBRINHO

(Sessão de 20-12-66)

— Comenta as omissões do nôvo Projeto de Constituição e lê cartas onde são formuladas críticas ao mesmo Projeto. (D.C.N. — Sessão I — 21-12-66, pág. 7.413) 146

DEPUTADO CESÁRIO COIMBRA

(Sessão de 23-8-66)

— Apela ao Presidente da República para manter no nôvo projeto de Constituição, o artigo 153 incluído na nossa atual Carta Magna pelo Dr. Artur Bernardes, a fim de evitar que o País sofresse a influência da ação de companhias estrangeiras. (D.C.N. — Sessão I — 24-8-66, pág. 5.326) 14

DEPUTADO CLÓVIS PESTANA

(Sessão de 19-12-66)

— Demonstra sua grande tristeza, ao constatar que o Projeto de Constituição não aborda o tema do planejamento, nem toma posição clara relativamente à luta contra o subdesenvolvimento. (D.C.N. — Sessão I — 20-12-66, pág. 7.368) 145

DEPUTADO CUNHA BUENO

(Sessão de 13-12-66)

— Deixa consignado nos Anais o seu protesto pela fórmula regimental encontrada para a tramitação do Projeto de Constituição. (D.C.N. — Sessão I — 14-12-66, pág. 7.157) 133

DEPUTADO DERVILLE ALEGRETTI

(Sessão de 19-9-66)

— Comenta a posição do Presidente da República, contrária à revogação dos artigos 14 e 15 do Ato Institucional n.º 2, durante o período de discussão da Reforma Constitucional. Entende que, cerceado o direito dos Srs. Congressistas, de alterar a nova Constituição, o melhor seria que o Congresso fechasse suas portas, deixando o Brasil à mercê do Presidente Castello Branco. (D.C.N. — Sessão I — 20-9-66, pág. 5.931) 17

DEPUTADO DIAS MENEZES

(Sessão de 20-12-66)

- Rende homenagens ao Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo pelo artigo, intitulado "O Fim da Federação", publicado no **Diário de São Paulo**, em que o autor critica o Projeto de Constituição.

(D.C.N. — Sessão I — 21-12-66, pág. 7.414) 146

SENADOR EDMUNDO LEVI

(Sessão de 6-1-67)

- Assinala que o atual Projeto de Constituição tem o propósito de destruir o sistema federativo brasileiro, apontando o art. 28 do Projeto, como um atestado desse propósito, eis que, aí, se muda o nome do Senado Federal, para Senado da República. A seguir faz um histórico das riquezas e dos problemas da Amazônia. Reclama, veementemente, a ausência de recursos, no texto constitucional, para o Plano de Valorização Econômica dessa Região, chamando a atenção para o fato de não constar do Projeto o dispositivo 196 da Carta em vigor. Analisa os conseqüentes e funestos efeitos dessa omissão sobre a SUDAM, sobre a Operação Amazônica lançada pelo próprio Governo. Critica o art. 20, I, do Projeto, sobre a instituição de tributos pela União e propõe emenda que ressalve, neste particular, as peculiaridades sócio-econômicas das diferentes regiões. Conclama as Bancadas da Amazônia e do Nordeste no sentido de se unirem para obter, na Carta em elaboração, dispositivo equivalente ao da Constituição de 1946.

(D.C.N. — Sessão II — 7-1-67, pág. 17) 107

DEPUTADO EUCLIDES TRICHES

(Sessão de 9-1-67)

- Manifesta seu ponto de vista contrário à gratuidade do mandato dos vereadores. Aponta o exemplo dos grandes Municípios onde as Câmaras dos Vereadores se assemelham, em suas funções, a certas Assembléas Estaduais. Indaga de como poderiam os Vereadores abandonar suas atividades particulares para exercer cargo público gratuito. Antevê a possibilidade de a vereança passar a ser prerrogativa dos ricos, com o conseqüente afastamento dos pobres dessa alta missão na vida democrática do País. Prevê, também, o afastamento da Câmara de Vereadores, dos homens residentes no interior dos Municípios, eis que os gastos com transportes e refeições lhes tornariam impossível o exercício da função gratuita. Manifesta-se pela emenda que restabelece os subsídios para os Vereadores.

(D.C.N. — Sessão I — 10-1-67, pág. 76) 156

DEPUTADO EURICO DE OLIVEIRA

(Sessão de 13-12-66)

- Anuncia à Casa a apresentação de quatro emendas ao Projeto de Constituição: a primeira, anexando Brasília ao Estado de Goiás, como sua capital efetiva; a segunda, tornando obrigatório para as mulheres,

entre 18 e 25 anos, um estágio, em hospitais e casas de saúde, a fim de se fazerem enfermeiras socorristas de emergência; a terceira, sobre o combate ao desemprego e a quarta, sobre a socialização da medicina. (D.C.N. — Sessão I — 14-12-66, pág. 7.155) 131

DEPUTADO EWALDO PINTO

(Sessão de 13-12-66)

— Critica a eliminação da gratuidade do ensino superior, que fica restrito à concessão de bolsas no novo Projeto de Constituição. Manifesta-se pela ampliação da rede de escolas oficiais com ensino inteiramente gratuito para todos os graus. Aplauda, porém, o art. 168 do projeto que garante a liberdade de cátedra. (D.C.N. — Sessão I — 14-12-66, pág. 7.152) 132

(Sessão de 13-12-66)

— Critica a eleição indireta para o Presidente da República; a volta do regime de nomeação de prefeitos para as Capitais e a subordinação da nomeação dos Prefeitos dos Municípios declarados de interesse para a segurança nacional à prévia aprovação do Presidente da República. (D.C.N. — Sessão I — 14-12-66, pág. 7.158) 134

(Sessão de 14-12-66)

— Reclama a ausência, no novo projeto, de quota constitucional para a aplicação no desenvolvimento do ensino e da cultura. Lamenta que, de acordo com o texto do Projeto, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios estejam desobrigados da aplicação de parcela de sua arrecadação em função desses setores fundamentais. Aponta o exemplo de diversos países que consideram a pesquisa científica e tecnológica como objetivo máximo. Assinala que é sua intenção incluir dispositivo que restabeleça a vinculação existente na Constituição de 1946, ampliando a percentagem de 10 para 12%, destinada ao desenvolvimento do ensino, da educação, como também, estabelecer a vinculação de 2% para a aplicação na pesquisa científica e tecnológica. (D.C.N. — Sessão I — 15-12-66, pág. 7.157) 135

(Sessão de 20-12-66)

— Critica a omissão do Governo do Estado de São Paulo, no momento em que se discute uma Constituição para a República. (D.C.N. — Sessão I — 21-12-66, pág. 7.413) 146

(Sessão de 6-1-67)

— Deplora a decisão da Comissão Constitucional, rejeitando a emenda que visa a manter a autonomia dos Municípios das Capitais. Tacha de retrógrado o dispositivo do Texto e o considera equivalente à cassação dos direitos de milhões de brasileiros. Diz acalantar esperanças no sentido de que, por ocasião da votação do Plenário, o dispositivo do Projeto seja rejeitado, mantendo-se a autonomia dos Municípios das Capitais e das estâncias hidrominerais. (D.C.N. — Sessão I — 7-1-67, pág. 31) 150

(Sessão de 6-1-67)

— Considera tecnicamente desaconselhável a receita vinculada, entretanto, aceita-a, tendo em vista a falta de sensibilidade dos nossos governos às necessidades do País. Refere-se, especialmente, ao problema da educação e neste sentido defende emendas ao Projeto. A primeira, visando a manter a vinculação para a aplicação no desenvolvimento do ensino; e a segunda, estabelecendo outra vinculação com o objetivo específico de aplicação no desenvolvimento da pesquisa científica pura e aplicada.

(D.C.N. — Sessão I — 7-1-67, pág. 59) 156

DEPUTADO FLÓRES SOARES

(Sessão de 13-12-66)

— Sustenta a preliminar da inoportunidade e da inexistência de clima, de ambiente, para a elaboração constitucional. Protesta contra a usurpação do Poder Executivo, determinando normas ao Congresso Nacional para a tramitação do projeto de Constituição que qualifica de totalitário. Opina no sentido de que se faça a nova Constituição com o novo Presidente eleito, com o novo Congresso, com o povo.

(D.C.N. — Sessão I — 14-12-66, pág. 7.153) 128

DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA

(Sessão de 30-11-66)

— Reclama a publicação imediata do novo Projeto de Constituição antes de sua remessa ao Congresso, a fim de que se inicie um amplo debate sobre o assunto e a matéria possa atender tanto quanto possível às aspirações do povo brasileiro.

(D.C.N. — Sessão I — 1-12-66, pág. 7.076) 27

(Sessão de 13-12-66)

— Solicita o apoio dos Srs. Congressistas para a emenda que vai apresentar ao Projeto de Constituição, no sentido de que o Governo continue obrigado a traçar o plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco.

(D.C.N. — Sessão I — 14-12-66, pág. 7.153) 130

DEPUTADO GERALDO FREIRE

(Sessão de 19-8-1966)

— Em aparte ao Deputado Getúlio Moura, afirma ser a Comissão de Juristas composta de homens dos mais eminentes e dos mais conspícuos que temos tido no Brasil. Presume que obteremos, se não uma Constituição perfeita, pelo menos a que mais se aproxime da perfeição, dentro das contingências humanas. Enaltece os propósitos do Presidente da República lembrando que, num processo revolucionário, é o primeiro a se apressar em fazer com que o País reencontre os caminhos normais da constitucionalidade.

(D.C.N. — Sessão I — 20-8-66, pág. 5.196) 13

DEPUTADO GETÚLIO MOURA

(Sessão de 19-8-66)

— Combate a exigüidade de tempo para a elaboração de uma nova Constituição que afirma não ser documento que se possa elaborar para atender a situações de emergência. Analisa as Constituições da República, dizendo que na Carta de 1946, havia preocupação de justiça social. Confessa estar inquieto quanto ao sentido da nova Carta, face à declaração do Senhor Ministro da Justiça de que o Projeto da Comissão de Juristas seria revisto pelo Poder Executivo e de que a redação final seria dada pelo Ministério da Justiça. Teme a desfiguração do Projeto pelo Poder Executivo. Rejeita a idéia de uma Carta outorgada, mas a considera menos penosa do que a da tramitação do Projeto num Congresso sem meios para imprimir-lhe o verdadeiro sentido democrático. Receia que a futura Carta não reflita a realidade brasileira mas, tão-somente, a diretiva do Poder Executivo. Apela ao Presidente da República no sentido de que o Projeto seja submetido aos novos representantes do povo, eleitos no dia 15 de novembro. Lamenta que o atual Congresso seja pressionado a aceitar, homologar e promulgar a Carta em elaboração. Apela para que a Revolução, que considera improficua, ajude pelo menos os constituintes no estudo e aprovação de uma Carta capaz de bem orientar os destinos do Brasil. Finaliza dizendo esperar que essa Constituição não reflita os erros dos atos institucionais e complementares e possa atender, pelo menos em parte, os anseios de liberdade, de justiça social, que são os anseios legítimos do povo brasileiro.

(D.C.N. — Sessão I — 20-8-66, pág. 5.195)

11

(Sessão de 29-11-66)

— Tece considerações face à convocação extraordinária do Congresso Nacional para elaborar a nova Carta, apoiando-se em noticiário do jornal **O Estado de São Paulo**. Refere-se, de início, ao problema da Presidência do Senado, deduzindo, pelo noticiário em aprêço, que os trabalhos da Constituinte seriam dirigidos por nova Mesa. Enaltece, no ensejo, a figura do Presidente Moura Andrade. Ressalta, em seguida, que o Governo, atribuindo ao Congresso poderes constituintes, retira-lhe a faculdade de legislação ordinária o que deixa o Presidente da República de mãos livres para continuar a expedir decretos-leis. Critica o prazo concedido ao Congresso para apresentar emendas a uma constituição, considerando-o irrisório em face daquele concedido à Comissão de Juristas. Admite a hipótese de a Oposição participar da elaboração constitucional, salvo se o Governo houver estabelecido normas que tornem inócuos os esforços no sentido de melhorar o texto do Projeto. Tece considerações sobre as principais normas que presidirão a reforma constitucional, nos termos do noticiário publicado pelo **O Estado de São Paulo**: a atribuição ao Congresso de poderes constituintes; a atribuição de funções legislativas ao Executivo no período destinado à elaboração constitucional; o prazo concedido ao Congresso para o estudo da nova Carta; a aprovação automática do Projeto, na hipótese de o Congresso não votar a Constituição até o término da convocação. Volta

a discorrer sobre a possibilidade de eleição de Mesa especial para dirigir os trabalhos, ainda segundo a apreciação de **O Estado de São Paulo**, considerando que, de acordo com aquele órgão da imprensa paulista, o Senador Auro Moura Andrade estaria condenado por haver preferido ater-se às normas constitucionais e regimentais, a subordinar-se aos interesses políticos do Governo. Prevê a instalação, no País, de um regime de força institucionalizado por uma Carta. Diz ter o Governo optado pelo atual Congresso para a votação do Projeto, por temer que os novos Deputados apresentem idéias outras que não as dêle, Governo, e porque dêste Congresso logrou medidas contrárias às nossas tradições republicano-liberais. Conclama os congressistas no sentido de resistirem a toda e qualquer espécie de coação, a fim de que a nova Constituição represente, pelo menos, algo de melhor que o atual estado de fato.

(D.C.N. — Sessão I — 30-11-66, pág. 7.001) 23

(Sessão de 6-1-67)

— Argumenta que o atual Congresso, não tendo recebido poderes constituintes, não poderia votar uma Constituição e que tais poderes poderiam ter sido dados ao Congresso pelo Presidente da República, se fôsse sua intenção fazer votar um texto necessário à continuidade democrática no Brasil.

(D.C.N. — Sessão I — 7-1-67, pág. 32) 151

(Sessão de 7-1-67)

— Tece considerações sobre o Projeto de Constituição. Apela aos Srs. Congressistas para que aprovem emenda relativa à valorização dos Municípios da Baixada Fluminense, apontando as necessidades da região. Assinala que a boa técnica repudia as vinculações constitucionais em matéria de verbas, mas considera que a prática, no Brasil, tem demonstrado o contrário. Afirma que o Projeto lhe merece reservas sob os aspectos político, jurídico e econômico e apela no sentido de que, ao menos, se procure salvar os recursos destinados à Amazônia, ao Nordeste, ao sul do País e à Baixada Fluminense. Analisa a importância do Rio Paraíba, relativamente à Baixada Fluminense e chama a atenção para o abandono a que tem sido relegado. Volta a criticar o Projeto taxando-o de documento autoritário. Conclama as Bancadas do Norte e do Sul, a fim de se unirem para que alguma coisa se salve em benefício do povo brasileiro.

(D.C.N. — Sessão I — 8-1-67, pág. 58) 154

DEPUTADO HUMBERTO EL-JAICK

(Sessão de 17-8-66)

— Afirma que, se o Senhor Presidente da República garantir que o Congresso não vai referendar uma Carta outorgada e que a participação dos Congressistas nesses trabalhos será para ajustar a nova Constituição à realidade nacional, o MDB estará pronto a prestar a sua colaboração leal e desinteressada.

(D.C.N. — Sessão I — 18-8-66, pág. 5.024) 11

DEPUTADO JAMIL AMIDEN

(Sessão de 19-12-66)

— Anuncia a apresentação de emenda ao Projeto de Constituição assegurando ao funcionário público e autárquico, ex-combatente da Fôrça Expedicionária Brasileira, do 1.º Grupo de Caça da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante, que tenha participado da 2.ª Guerra Mundial, o direito à aposentadoria após 25 anos de serviço e demais vantagens previstas na legislação em vigor, à data da promulgação da nova Carta.

(D.C.N. — Sessão I — 20-12-66, pág. 7.372) 146

DEPUTADO JOÃO MENDES

(Sessão de 19-9-66)

— Afirma que nem o atual ou mesmo o futuro Congresso pode transformar-se em Constituinte, pois somente o povo tem capacidade para atribuir a seus mandatários poder constituinte. Argumenta que, assim como o Presidente da República fez baixar o Ato Institucional n.º 2, pode outorgar uma Constituição.

(D.C.N. — Sessão I — 20-9-66, pág. 5.948) 17

DEPUTADO JOÃO MENEZES

(Sessão de 26-8-66)

— Comenta a confusão reinante na elaboração do nôvo Projeto de Constituição. Critica o silêncio que se fez em tôrno do documento elaborado pela Comissão de Alto Nível, assim como a opinião emitida por figuras do Govêrno sôbre o mesmo documento. Entende que se cria um clima de confusões incompatível com o debate, que acarreta a deturpação da vida pública brasileira e determina a inquietação em todos os setores.

(D.C.N. — Sessão I — 27-8-66, pág. 5.439) 14

SENADOR JOSAPHAT MARINHO

(Sessão de 29-11-66)

— Estranha a edição de um Ato destinado a regular o encaminhamento ou a tramitação de emenda constitucional. Entende que há preceito constitucional ou institucional regulando a matéria. Reporta-se ao art. 217, § 2.º da Carta de 1946, que prescreve a discussão e votação de emenda constitucional em sessão legislativa ordinária. Lembra que o Congresso Nacional, por um Grupo de Trabalho designado pelo Senador Moura Andrade, elaborara estudo sôbre a reforma do Poder Legislativo e que tal estudo que fôra encaminhado ao Senhor Presidente da República, fixara normas referentes a emenda constitucional. Considera que o A. I. n.º 2/65 adotou algumas disposições desse estudo. Conclui, quanto à tramitação de emenda constitucional, que há preceito de ordem institucional regulando-a, inclusive no sentido de que ela pode ter curso em sessão legislativa extraordinária. Pronuncia-se, entretanto, pela competência soberana e exclusiva do Poder Legislativo no tocante à parte adjetiva ou processual do estudo da emenda. Prevê a hipótese de substituição da Carta de 1946, caso em que caberá

ao Congresso capacidade plena para decidir, uma vez que estará exercendo a tarefa soberana de Constituinte. Tacha de ato de subversão o presumir-se uma Constituinte sem poder pleno de decisão.

(D.C.N. — Sessão II — 30-11-66, pág. 6.326)

1

SENADOR JOSÉ CÂNDIDO

(Sessão de 11-1-67)

— Analisa as dificuldades do Estado do Piauí e defende emenda de sua autoria ao Projeto de Constituição, destinando meio por cento da receita da União à valorização e ao aproveitamento do Vale do Parnaíba (D.C.N. — Sessão II — 12-1-67 — n.º 5, pág. 60)

118

SENADOR JOSÉ ERMÍRIO

(Sessão de 19-12-66)

— Critica o anteprojeto de Constituição. Declara que pontificam descertos em todos os capítulos da pretendida Carta, dizendo divisar-se no documento, tão-sòmente, uma pretensão retrógrada de fazer com que o País seja um padraço para com os próprios filhos e o doador benemerente para com os interesses alienígenas. Fala sòbre o capítulo que se refere à defesa mineral do País, que considera precária e sem garantias para o interesse nacional. Alude à emenda que ofereceu sòbre a matéria. Estabelece um estudo comparativo entre o Brasil e outros países a fim de dar uma idéia da ausência de conscientização política que emana do Projeto. Cita o México e suas empresas supernacionalizadas. Respondendo a aparte do Senador Attilio Fontana, tece considerações sòbre os investimentos estrangeiros no País, os quais, afirma, só se concretizam quando há grande vantagem para os investidores. Dá a soma atingida pelos investimentos a partir de 1959. Reporta-se às Instruções 289, 276 e 113. Cita o exemplo da composição da Companhia de Fertilizantes Ultrafertil onde o capital estrangeiro predomina, apesar da Resolução do GEIQUIM. Tece considerações sòbre a PETROBRÁS, Volta Redonda. Analisa a fragmentação da Resolução n.º 2/66, do GEIQUIM. Volta a falar do México e do encampamento da Azufera Pan-Americana Sociedade Anônima. Aponta o exemplo do Chile relativo à compra da maioria das ações da Braden Coper Company. Cita publicação segundo a qual minério brasileiro de exportação proibida é transferido para o patrimônio de outro Govêrno e oferecido ao mercado internacional. Refere-se ao comércio do manganês, mercúrio, estanho, enxôfre, apresentando dados retirados de publicações norte-americanas. Conclama os responsáveis pela feitura das leis a se unirem em função da defesa das riquezas minerais do País. Alude à acumulação de reservas no estrangeiro, além do limite da segurança nacional. Responde a apartes dos Senadores Attilio Fontana e Aurélio Vianna. Conclui com referências elogiosas ao Líder do Govêrno, Senador Daniel Krieger, pela maneira como se desencumbe de suas responsabilidades e formula um voto de confiança ao País e ao Congresso no sentido de que continuem como sentinela avançada na fronteira dos protestos em função de um Brasil mais independente e mais feliz.

(D.C.N. — Sessão II — 21-12-66, pág. 6.489)

92

DEPUTADO JOSÉ MANDELLI

(Sessão de 19-12-66)

- Tece considerações em torno de duas emendas suas ao Projeto de Constituição. A primeira, concedendo isenção de impôsto para a operação do pequeno produtor nacional; a segunda isentando de qualquer tributo, mesmo do impôsto territorial, a propriedade até 25 hectares. (D.C.N. — Sessão I — 20-12-66, pág. 7.367) 145

(Sessão de 10-1-67)

- Demonstra tristeza pela rejeição, na Comissão Constitucional, de emenda que restabelece preceito da Constituição de 1946, no seu artigo 19 e seu parágrafo 1.º, com a finalidade de amparar o pequeno agricultor. Discorre sôbre o abandono em que vive esta classe e conclama os líderes da ARENA e MDB, no sentido de que seja sua emenda destacada e aprovada, dispensando-se, dessa maneira, ao rurícola, um pouco de justiça e reconhecimento. (D.C.N. — Sessão I — 11-1-67, pág. 104) 157

DEPUTADO LINO BRAUN

(Sessão de 20-12-66)

- Comunica que na votação do Projeto de Constituição adotará na íntegra o voto do MDB, emitido na Comissão Especial. (D.C.N. — Sessão I — 21-12-66, pág. 7.408) 146

DEPUTADO MANOEL NOVAIS

(Sessão de 13-12-66)

- Afirma que apresentará emenda restabelecendo o art. 29 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1946, que assegura ao São Francisco 1% da renda tributária do País. (D.C.N. — Sessão I — 14-12-66, pág. 7.155) 131

DEPUTADO MÁRIO TAMBORINDEGUY

(Sessão de 14-12-66)

- Manifesta esperança de que a nova Constituição se constitua em instrumento capaz de assegurar a prosperidade e o bem-estar de todo o povo brasileiro. Afirma que pretendia reivindicar um elenco de medidas em favor do Estado do Rio, com a destinação de um percentual de aplicação obrigatória para a Valorização do Rio Paraíba e da Baixada Fluminense. Entretanto, subordinado às diretrizes fixadas no nôvo projeto de Constituição, aguarda o momento oportuno para defender as reivindicações do povo fluminense. (D.C.N. — Sessão I — 15-12-66, pág. 7.176) 135

DEPUTADO MEDEIROS NETO

(Sessão de 16-12-66)

- Examina a luz da História as denominações “Estados Unidos do Brasil” e “Brasil”, face à preferência do Projeto Constitucional pela última. Manifesta-se pelo exame do Texto por parte de um filólogo à guisa do que foi feito em 1946. (D.C.N. — Sessão I — 17-12-66, pág. 7.285) 138

(Sessão de 20-12-66)

— Apela no sentido de que se restaure, no texto da Constituição que o Congresso vai aprovar, os artigos 76, 77 e parágrafos da Constituição de 1946.

(D.C.N. — Sessão I — 21-12-66, pág. 7.411) 146

(Sessão de 10-1-67)

— Congratula-se com a Comissão Constitucional pela aprovação das emendas que atendem às reivindicações formalizadas pela Igreja Católica. Demonstra apreensões com a adoção do casamento religioso de efeitos civis. Refere-se à necessidade de se dispensar assistência religiosa às Forças Armadas em tempo de paz e de guerra, expressando satisfação por se tratar de matéria constante de emenda oferecida pelo Deputado Arruda Câmara, já aprovada pela Comissão. Reivindica inserção, no texto Constitucional, de preceito que torne obrigatória a representação diplomática do nosso País, junto ao Vaticano.

(D.C.N. — Sessão I — 11-1-67, pág. 106) 158

DEPUTADO NELSON CARNEIRO

(Sessão de 9-1-67)

— Expressa seu pesar pela rejeição, na Comissão Constitucional, de emenda no sentido de manter, no Poder Legislativo, a atribuição de regular o pagamento dos vencimentos de seus funcionários. Lamenta que o Poder Legislativo, cada dia, abra mão de suas prerrogativas. Critica o poder unipessoal do Presidente da República.

(D.C.N. — Sessão I — 10-1-67, pág. 82) 157

DEPUTADO NORONHA FILHO

(Sessão de 13-4-66)

— dá conhecimento à Casa de telegrama que enviou ao Professor Orozimbo Nonato, diante das notícias de que fará parte da Comissão de Juristas, com a finalidade de outorgar uma nova Constituição Fascista à Nação brasileira.

(D.C.N. — Sessão I — 14-4-66, pág. 1.706) 4

DEPUTADO OSCAR CORRÊA

(Sessão de 26-8-66)

— Acentua a inoportunidade da reforma constitucional que se quer fazer num final de legislatura, num ambiente de intranquilidade, insegurança, incerteza e de perigos para o próprio regime democrático. Analisa o gabarito, a idoneidade moral, a competência, o espírito público dos membros da Comissão de Juristas, mas reconhece-lhes a qualidade de “presidencialistas” o que, no entender do orador, constitui falha que se refletirá sobre o Anteprojeto da Constituição. Critica o regime presidencialista a que atribui os fracassos da vida pública brasileira. Declara que a Comissão de Alto Nível carece de vivência do problema político. Exalta a vivência política e contrapõe a modelos de

constituições calcadas no tecnicismo jurídico (a austríaca, devida a Kelsen; a de Weimar, devida a Preuss), a Constituição americana, fruto da vivência política de Maddison, Hamilton e James, alegando que as primeiras não resistiram ao tempo e a última permanece. Crítica: as limitações impostas ao Congresso, quanto ao poder de legislar e de fiscalizar, consagradas pelo anteprojeto; a assimilação dos dispositivos da E. C. n.º 18, em detrimento dos fundamentos financeiros dos Estados e Municípios; a competência do Supremo Tribunal Federal para decidir, em tese, sobre inconstitucionalidade de leis federais. Expressa temores ante a nova Carta e adverte o Governo no sentido de que não imponha à Nação uma Carta Maior que cristalice as deformações da hora presente.

(D.C.N. — Sessão I — 27-8-66, pág. 5.441)

15

(Sessão de 23-11-66)

— Demonstra seu aprêço pela Constituição de 1946, acentuando que os nossos grandes documentos políticos padecem sempre de efemeridade e não por culpa imanente à sua elaboração, mas por nossa incapacidade de aplicá-los, de nos adaptarmos a êles quando convenha e de entendê-los quando preciso. Atribui a efemeridade dos nossos grandes documentos à volubilidade do temperamento brasileiro, pouco afeito a moldes rígidos. Sob êsse aspecto, analisa as constituições republicanas, de 1891 a 1946. Detem-se na Constituição de 1946, que considera documento eficiente, fazendo referência a diversos pontos, especificamente criticados por muitos: a atuação política da Capital Federal; a delegação de atribuições. Discorre sobre as Seções: “Das Atribuições do Poder Legislativo”, “Das Leis” e sobre o Capítulo e Seção, respectivamente, “Do Poder Executivo” e “Da Responsabilidade do Presidente da República”. Alude aos Títulos “Da Declaração dos Direitos” e “Da Ordem Econômica e Social”, estendendo-se sobre a controvérsia que se estabelece sobre a atuação do Estado na ordem econômica e na orientação neo-capitalista daquela Carta. Conclui afirmando que a nova Constituição enfrenta um dilema: ou repete a atual, ou a modifica fundamentalmente, criando novos motivos de conflitos, não devendo, nesta hipótese, ser discutida ou votada antes que amadureça. Formula críticas à nossa sofreguidão e afoiteza na tarefa legislativa. Exemplifica essa sofreguidão com o fato de o Presidente da República haver baixado no último dia do recesso **manu militari** a que levou o Congresso, quarenta decretos-leis e apela no sentido de que se deixe em paz a Carta de 1946, incorporando-se-lhe ao texto a matéria que se julgar conveniente.

(D.C.N. — Sessão I — 24-11-66, pág. 6.815)

17

DEPUTADO OSMAR DUTRA

(Sessão de 17-8-66)

— Congratula-se com o Presidente da República pela feliz iniciativa de mandar codificar a nossa Carta Magna.

(D.C.N. — Sessão I — 18-8-66, pág. 5.024)

11

DEPUTADO PADRE NOBRE

(Sessão de 17-12-66)

- Lembra a oportunidade de se fazer inserção definitiva, na Carta Magna, dos direitos que assistem aos advogados de terem uma representação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em todos os Estados da Federação. (D.C.N. — Sessão I — 18-12-66, pág. 7.327) 140

DEPUTADO PEDRO MARÃO

(Sessão de 13-12-66)

- Protesta violentamente contra o dispositivo do nôvo Projeto de Constituição que dá ao funcionário público a aposentadoria aos 35 anos de serviço. (D.C.N. — Sessão I — 14-12-66, pág. 7.157) 130

DEPUTADO PEDROSO JÚNIOR

(Sessão de 11-1-67)

- Demonstra sua estranheza quanto ao acolhimento, por parte da Comissão Mista que estuda as emendas ao projeto de Constituição, da alteração que se refere à participação dos empregados nos lucros das empresas. Assinala que na Constituição de 46 o dispositivo é em termos de rigorismo — participação obrigatória e direta — e a despeito da clareza, 20 anos depois os empregados ainda não participam do lucro das empresas. Entende que, se com êsse dispositivo rigoroso e taxativo, a participação no lucro das empresas foi esquecida, nada se poderá esperar da nova Carta Magna, que apenas diz: “participação dos empregados no lucro das empresas”. Reporta-se à proposição de sua autoria inspirada na Constituição de 1946, referente à concessão de gratificação anual a todo trabalhador e solicita a consignação em Ata, dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação Social elaborados face àquela proposição. (D.C.N. — Sessão I — 12-1-67, pág. 148) 161

DEPUTADO RENATO CELIDÔNIO

(Sessão de 14-12-66)

- Afirma que não entende como, num final de mandato, o atual Congresso pode votar uma Constituição inspirada num Governo que não foi, na realidade, um Governo democrático — numa fase da vida política que também não se caracterizou pela paz e pela tranqüilidade que devem anteceder a tão importante manifestação do Congresso, qual seja a de elaborar a 6.ª Constituição do Brasil. (D.C.N. — Sessão I — 15-12-66, pág. 7.177) 136

DEPUTADO RÔMULO MARINHO

(Sessão de 11-1-67)

— Congratula-se com a Comissão Mista pela aprovação da Emenda n.º 14 que garante aos funcionários públicos da União, dos Estados e Municípios que contem ou venham a contar 5 anos de exercício, sejam automaticamente efetivados ou considerados estáveis na data da promulgação da Constituição.

(D.C.N. — Sessão I — 12-1-67, pág. 140) 160

SENADOR SILVESTRE PÉRICLES

(Sessão de 19-12-66)

— Manifesta-se contrário à maneira pela qual se processa a reforma constitucional, especialmente no que se refere à exigüidade do prazo para tramitação da matéria no Congresso Nacional. Aplauda o art. 95 do Projeto que permite a acumulação de dois cargos privativos de médico.

(D.C.N. — Sessão II — 20-12-66, pág. 6.464) 67

DEPUTADO UNÍRIO MACHADO

(Sessão de 19-12-66)

— Apela aos Congressistas no sentido de apresentarem emenda ao Projeto de Constituição, a fim de que seja concedida aos funcionários públicos a aposentadoria aos 30 anos de serviço.

(D.C.N. — Sessão I — 20-12-66, pág. 7.370) 145

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Pág.
ACUMULAÇÃO DE CARGOS	
— Aplauda o art. 95 do Projeto que permite a acumulação de dois cargos privativos de médico. Senador Silvestre Péricles — Senado Federal — Sessão de 19-12-66.	67
ADVOGADOS	
— Lembra a oportunidade de se fazer a inserção definitiva, na Carta Magna, dos direitos que assistem aos — de terem uma representação nos Tribunais Regionais do Trabalho. — Deputado Padre Nobre — Câmara dos Deputados. — Sessão de 17-12-66.	140
AGRICULTOR	
— Refere-se à rejeição, pela Comissão Constitucional, de emenda que restabelece preceito da Carta de 1946, visando a amparar o pequeno produtor.	
— Defende a isenção de tributos para a propriedade que não ultrapasse 25 hectares, assim como para a operação do pequeno produtor nacional. Deputado José Mandelli — Câmara dos Deputados — Sessão de 19-12-66.	145
AMAZÔNIA	
— Critica a inexistência, no Projeto, de recursos, não só para a — como para a Baía do São Francisco.	
— Reporta-se à emenda à Carta de 1946 que destina 3% da arrecadação total do País ao desenvolvimento da —. Deputado Antunes de Oliveira — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66	133
— Condena a exclusão, do texto do Projeto, de dispositivo concernente ao desenvolvimento da —. Senador Argemiro de Figueiredo . Senado Federal — Sessão de 5-1-67	101
— Reclama a ausência de recursos no Texto Constitucional para o Nordeste e para o Plano de Valorização Econômica da — Senador Edmundo Levi — Senado Federal — Sessão de 6-1-67.	107
— Formula apêlo no sentido de que se procure salvar, no Projeto de Constituição, os recursos destinados à — ao Nordeste, ao sul do País e à Baixada Fluminense. Deputado Getúlio Moura — Câmara dos Deputados — Sessão de 7-1-67.	154
APOSENTADORIA	
— Anuncia a apresentação de emenda ao projeto de Constituição, a fim de conceder aos servidores públicos a — aos 30 anos — Deputado Benjamin Farah — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66	130

	Pág.
— Protesta contra o dispositivo do nôvo projeto de Constituição que dá ao funcionário público a — aos 35 anos de serviço — Deputado Pedro Marão — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66.	130
— Anuncia a apresentação de emenda que visa a assegurar ao funcionário público e autárquico ex-combatente da Fôrça Expedicionária Brasileira o direito à — após 25 anos de serviço — Deputado Jamil Amiden — Câmara dos Deputados — Sessão de 19-12-66	146
— Defende emenda ao projeto de Constituição no sentido de conceder aos funcionários públicos a — aos 30 anos de serviço — Deputado Unirio Machado — Câmara dos Deputados — Sessão de 19-12-66.	145
— Congratula-se com os servidores civis pelo parecer favorável, do Sub Relator da Comissão Constitucional, à emenda sôbre a — aos 30 anos de serviço — Deputado Benjamin Farah — Câmara dos Deputados — Sessão de 5-1-67	145
— Assinala que o M.D.B tomou posição favorável a emenda que concede aposentadoria aos servidores civis, aos 30 anos de exercício — Deputado Benjamin Farah — Câmara dos Deputados — Sessão de 11-1-67	160

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

— Refere-se à necessidade de se dispensar — às Fôrças Armadas em tempo de paz e de guerra. Deputado Medeiros Neto — Câmara dos Deputados — Sessão de 10-1-67.	158
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

ATO CONVOCATÓRIO

— Critica o — Senador Afonso Arinos — Senado Federal — Sessão de 14-12-66.	28
----------------------------------------------------------------------------------------	----

ATO INSTITUCIONAL N.º 2

— Comenta a posição do Presidente da República contrária à revogação dos arts. 14 e 15 do —, Deputado Derville Alegretti — Câmara dos Deputados — Sessão de 19-9-66.	17
— Pleiteia a revogação dos arts. 14 e 15 do — Senador Aurélio Vianna — Senado Federal — Sessão de 29-11-66.	3

BACIA DO SÃO FRANCISCO (Vide SÃO FRANCISCO, VALE DO)

BAIXADA FLUMINENSE

— Declara que, subordinado às diretrizes do Projeto de Constituição, aguarda o momento oportuno para defender reivindicações que visam à Valorização do Rio Paraíba e da —. Deputado Mário Tamborindeguy — Câmara dos Deputados — Sessão de 14-12-66	135
— Apela aos Srs. Congressistas para que aprove emenda relativa à valorização dos municípios da — Deputado Getúlio Moura — Câmara dos Deputados — Sessão de 7-1-67.	154

BRASIL — DENOMINAÇÃO

— Examina à luz da História as denominações “Estados Unidos do Brasil” e “Brasil”. Deputado Medeiros Neto — Câmara dos Deputados — Sessão de 16-12-66.	138
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

BRASÍLIA

- Apresenta emenda que visa a tornar ——— “anexada ao Estado de Go.ás, como sua Capital efetiva.” Deputado **Eurico de Oliveira** — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66. 131

CAPITAIS, AUTONOMIA DAS (Vide “MUNICÍPIOS”)

CARTA OUTORGADA

- Afirma que se o Sr. Presidente da República garantir que o Congresso não vai referendar uma ——— e que o trabalho dos Srs. Congressistas será para ajustar a nova Constituição à realidade nacional, o M.D.B. estará pronto a prestar a sua colaboração leal e desinteressada — Deputado **Humberto El-Jaick** — Câmara dos Deputados — Sessão de 17-8-66 11

CASAMENTO RELIGIOSO

- Demonstra apreensão quanto à adoção na Carta, do ——— com efeitos civis. Deputado **Medeiros Neto** — Câmara dos Deputados — Sessão de 10-1-67. 158

CASSAÇÕES DE DIREITOS POLÍTICOS (Ver SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)

CENSURA PRÉVIA (Ver IMPRENSA)

CODIFICAÇÃO DA CARTA MAGNA

- Congratula-se com o Presidente da República pela iniciativa de mandar codificar a nossa Carta Magna — Deputado **Osmar Dutra** — Câmara dos Deputados — Sessão de 17-8-66. 11

COMISSÃO DE JURISTAS

- Dá conhecimento à Casa de telegrama que enviou ao Professor Orozimbo Nonato, diante das notícias de que fará parte da ——— Deputado **Noronha Filho** — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-4-66. 4
- Alude à — encarregada de concretizar a consolidação constitucional. Deputado **Brígido Tinoco** — Câmara dos Deputados. Sessão de 27-4-66 4
- Enaltece os membros da ——— e os propósitos do Presidente da República fazendo com que o País reencontre os caminhos normais da constitucionalidade — Deputado **Geraldo Freire** — Câmara dos Deputados — Sessão de 19-8-66 13
- Analisa o gabarito, a idoneidade moral, a competência, o espírito público dos membros da ———, reconhecendo-lhes, entretanto, a qualidade de “presidencialistas” o que, no entender do orador, constitui falha que se refletirá no Anteprojeto. Deputado **Oscar Corrêa** — Câmara dos Deputados — Sessão de 26-8-66. 15

COMPANHIA DE FERTILIZANTES ULTRAFERTIL (Ver INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS)

CONGRESSO NACIONAL (Vide também “PODER LEGISLATIVO”)

- Critica as limitações impostas ao ——— quanto ao poder de legislar e de fiscalizar, consagradas pelo Anteprojeto. Deputado **Oscar Corrêa** — Câmara dos Deputados — Sessão de 26-8-66 15

	Pág.
— Alude à omissão, na introdução ao Projeto, quanto à competência do — para modificá-lo e emendá-lo. Senador Afonso Arinos — Senado Federal — Sessão de 15-12-66	40
— Assinala que se a Carta, na verdade, não vem em ordem, não consulta princípios normais da Democracia e não respeita as altas prerrogativas do — e mais, atenta contra direitos individuais e é contraditória no seu conteúdo, a responsabilidade não cabe ao Sr. Presidente da República; perante a História, à Câmara e ao Senado cabe a responsabilidade pela aprovação da Carta Constitucional, boa ou má, pela sua promulgação para restabelecer a ordem jurídico-constitucional no País — Senador Argemiro de Figueiredo — Senado Federal — Sessão de 5-1-67	101

CONSTITUIÇÃO-INSTRUMENTO

— Considera o projeto uma Constituição Instrumento. Senador Afonso Arinos — Senado Federal — Sessão de 14-12-66.	28
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

CONSTITUIÇÕES

— Tipos de — segundo as situações políticas. — Suma. — Instrumento. Senador Afonso Arinos — Senado Federal — Sessão de 14-12-66.	28
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

— Analisa as — afirmando que sempre copiamos normas legais, processos europeus e estadunidenses e que não podemos manter êsse velho marginalismo jurídico — Deputado Brígido Tinoco — Câmara dos Deputados — Sessão de 27-4-66.	4
— Analisa as Constituições da República, pondo em evidência a preocupação de justiça social existente na Carta de 1946. Deputado Getúlio Moura — Câmara dos Deputados — Sessão de 19-8-66.	11
— Demonstra seu aprêço pela — de 1946 e entende que o Governo deve dominar seu furor legislativo.	
— Atribui a efemeridade das — à volubilidade do temperamento do nosso povo, pouco afeito a moldes rígidos.	
— Analisa as — Republicanas de 1891 a 1946.	
— Discorre sobre diversas Seções, Títulos e Capítulos da — de 1946, elogia a aludida Carta e formula apêlo no sentido de que seja preservada, incorporando-se-lhe ao texto a matéria que se julgar conveniente. Deputado Oscar Corrêa — Câmara dos Deputados — Sessão 23-11-66 ..	17

CONSTITUINTE

— Alude à Comissão de Juristas encarregada de concretizar a consolidação constitucional e pronuncia-se pela convocação de uma — Deputado Brígido Tinoco — Câmara dos Deputados — Sessão de 27-4-66.	4
— Afirma que nem o atual nem o futuro Congresso podem transformar-se em Constituinte, pois somente o povo tem capacidade para atribuir a seus mandatários poder constituinte — Deputado João Mendes — Câmara dos Deputados — Sessão de 19-9-66.	17

DECRETOS — LEIS

- Critica a sofreguidão legislativa do Presidente da República que, no recesso **manu militari** imposto ao Congresso, baixou quarenta —. Deputado **Oscar Corrêa** — Câmara dos Deputados — Sessão de 23-11-66 17

DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

- Manifesta-se desfavorável à — no regime presidencial, tanto quanto a admite no regime parlamentarista. Deputado **Oscar Corrêa** — Câmara dos Deputados — Sessão de 26-8-66 15

DESEMPRÊGO

- Anuncia a apresentação de emenda que diz respeito ao combate ao — Deputado **Eurico de Oliveira** — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66. 131

DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS

- Analisa a importância do Capítulo dos —. Focaliza o art. 149 do Projeto. Esclarece que ali não se reconhece o caráter auto-aplicável de nenhum direito, quando entre os direitos públicos individuais há numerosos que são auto-aplicáveis. Critica e considera insubsistente a técnica empregada no dispositivo. Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 19-12-66. 67
- Continua analisando o Capítulo do Projeto de Constituição que trata dos —. Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 20-12-66 78

EDUCAÇÃO

- Critica a eliminação da gratuidade do ensino superior, que fica restrito à concessão de bolsas, no projeto de Constituição. Aplauda, porém, o art. 168 do projeto que garante a liberdade de cátedra — Deputado **Ewaldo Pinto** — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66 132
- Assinala que é sua intenção incluir dispositivo que restabeleça a vinculação existente na Constituição de 1946, ampliando a percentagem de 10 para 12%, para o desenvolvimento do ensino, da —, como também estabelecer a vinculação de 2% para aplicação na pesquisa científica e tecnológica — Deputado **Ewaldo Pinto** — Câmara dos Deputados — Sessão de 14-12-66. 134
- Defende emenda que visa a manter na nova Carta percentual que se destine ao desenvolvimento da —. Deputado **Ewaldo Pinto**, Câmara dos Deputados — Sessão de 6-1-67 150

ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL

- Comenta a confusão reinante na elaboração da nova Carta — Deputado **João Menezes** — Câmara dos Deputados — Sessão de 26-8-66 14
- Formula apêlo a todos os Congressistas no sentido de que, durante a —, esqueçam as prevenções, resistam a qualquer espécie de coação, considerando que a futura Carta será promulgada pela Mesa do Congresso e tendo em vista a necessidade da obtenção de um Texto que possa servir de instrumento à prosperidade do Brasil. Deputado **Getúlio Moura** — Câmara dos Deputados — Sessão de 29-11-66. 23

	Pág.
— Afirma que defenderá a tese de que a Oposição deverá participar do processo de elaboração da nova Carta da República, mas condenará a sua colaboração com os atuais detentores do Poder — Senador Aurélio Viana — Senado Federal — Sessão de 29-11-66.	3
— Afirma que não entende como, num final de mandato de congressistas, se possa votar uma Constituição inspirada num Governo que não foi, na realidade, um Governo democrático — Deputado Renato Celidônio — Câmara dos Deputados — Sessão de 14-12-66	136

ELEIÇÃO INDIRETA

— Critica a — para o Presidente da República — Deputado Ewaldo Pinto — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66	132
— Discorre sobre a transformação do Executivo em poder oligárquico, em poder emanado de uma —, Diz não serem os Estados Unidos da América governados por via de —. Senador Afonso Arinos — Senado Federal — Sessão de 16-12-66	53
— Condena a — para Presidente da República. Senador Argemiro de Figueiredo — Senado Federal — Sessão de 5-1-67.	101

EMENDA CONSTITUCIONAL (Ver também “PODER LEGISLATIVO”)

— Estranha a edição de um Ato destinado a regular o encaminhamento ou a tramitação de —. Senador Josaphat Marinho — Senado Federal — Sessão de 29-11-66	1
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 18/65

— Critica a assimilação, pelo texto do Projeto, da —, em detrimento dos fundamentos financeiros dos Estados e Municípios. Deputado Oscar Corrêa — Câmara dos Deputados — Sessão de 26-8-66.	15
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

EMPREGADOS (Vide “PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DAS EMPRÊSAS”) EMPRÊSAS (Vide “PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DAS EMPRÊSAS”)

ENERGIA HIDRÁULICA (Ver “RECURSOS MINERAIS E ENERGIA HIDRÁULICA”)

ESTADO DE SÍTIO (Ver também “PODÊRES DE EMERGÊNCIA”)

— Discorre sobre o Capítulo “Do Estado de Sítio.” Senador Afonso Arinos . Senado Federal. Sessão de 20-12-66.	78
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

ESTADOS (Ver “EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 18”)

ESTRANGEIROS (Vide “NATURALIZAÇÃO”)

EX-COMBATENTES (Ver APOSENTADORIA)

FEDERAÇÃO

— Rende homenagens ao Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo por seu artigo, intitulado “O Fim da Federação” — Deputado Dias Menezes — Câmara dos Deputados — Sessão de 20-12-66	146
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

	Pág.
— Assinala que o atual projeto de Constituição tem o propósito de destruir o sistema federativo brasileiro — Senador Edmundo Levi — Senado Federal — Sessão de 6-1-67	107
FRONTEIRA DO SUDOESTE	
— Defende emenda de sua autoria ao projeto de Constituição que obriga o Governo Federal a aplicar, anualmente, durante 20 anos, quantia não inferior a 1% de sua renda tributária, para execução do Plano de Valorização Econômica da região da — do País — Deputado Antônio Bresolin — Câmara dos Deputados — Sessão de 17-12-66	141
FUNCIONÁRIOS (Vide também “APOSENTADORIA”)	
— Menciona o servidor público e a diminuição de sua capacidade aquisitiva. Deputado Argilano Dário — Câmara dos Deputados — Sessão de 5-1-67.	147
FUNCIONÁRIOS, EFETIVAÇÃO DE	
— Congratula-se com o funcionalismo civil, pelo acolhimento que a Comissão Constitucional deu à emenda que dispõe sobre a efetivação de funcionários — Deputado Benjamin Farah — Câmara dos Deputados — Sessão de 9-1-67	156
— Congratula-se com a Comissão Constitucional pela aprovação da Emenda n.º 14, que regula a — Deputado Rômulo Marinho — Câmara dos Deputados — Sessão de 11-1-67	160
FUNCIONÁRIOS — Estabilidade, (Ver. FUNCIONÁRIOS, efetivação de) GEIQUIM — Resolução n.º 2	
— Analisa a fragmentação da —. Senador José Ermírio — Senado Federal — Sessão de 19-12-66	92
GOVÉRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
— Critica a omissão do —, no momento em que se discute uma Constituição para o Brasil — Deputado Ewaldo Pinto — Câmara dos Deputados — Sessão de 20-12-66	146
IGREJA CATÓLICA	
— Congratula-se com a Comissão Constitucional pela aprovação de emendas contendo as reivindicações formalizadas pela — Deputado Me-deiros Neto — Câmara dos Deputados — Sessão de 10-1-67	158
IMPEACHMENT	
— Critica o Anteprojeto por conservar o instrumento do — Deputado Oscar Corrêa — Câmara dos Deputados — Sessão de 26-8-66.	15
IMPÓSTO	
— Afirma que apresentará emenda ao projeto de Constituição que concede isenção de impôsto para a operação do pequeno produtor nacional — Deputado José Mandelli — Câmara dos Deputados — Sessão de 19-12-66	145

IMPÓSTO TERRITORIAL

- Afirma que apresentará emenda ao projeto de Constituição, que isenta de qualquer tributo, mesmo do impôsto territorial, a propriedade até 25 hectares — Deputado **José Mandelli** — Câmara dos Deputados — Sessão de 19-12-66. 145

IMPrensa

- Analisando o Capítulo “Dos Direitos e Garantias Individuais”, alude a direitos que poderão ser violados, referindo-se em particular a liberdade de —. Acentua que a técnica empregada pelo Projeto criará a figura legal e jurídica, mas repugnante, da censura prévia que nunca existiu em nosso Direito. Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 20-12-66. 78

INCOMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (Vide “PRESIDENTE DA REPÚBLICA”)

INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS

- Tece considerações sôbre os — no País. Senador **José Ermírio** — Senado Federal — Sessão de 19-12-66 92

JURISDIÇÃO MILITAR

- Considera absurda a jurisdição militar sôbre os civis — Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 16-12-66. 53

MEDICINA, Socialização da

- Anuncia a apresentação de emenda referente à — Deputado **Eurico de Oliveira** — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66. 131

MINERAL, Defesa

- Critica, no Projeto de Constituição, o Capítulo que se refere à — Senador **José Ermírio** — Senado Federal — Sessão de 19-12-66. 92

MINÉRIO, Exportação de

- Comenta que minério brasileiro de exportação proibida é transferido para o patrimônio de outro Govêrno e oferecido ao mercado internacional. Senador **José Ermírio** — Senado Federal — Sessão de 19-12-66 92

MULHER

- Anuncia a apresentação de emenda que torna obrigatório para as mulheres, entre 18 e 25 anos, um estágio em hospitais e casas de saúde a fim de se fazerem enfermeiras socorristas de emergência. Deputado **Eurico de Oliveira** — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66 131

MUNICÍPIOS (Ver também “EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 18”)

- Critica o regime da nomeação de prefeitos para as Capitais, assim como a subordinação da nomeação de prefeitos de municípios declarados de interesse da segurança nacional, à prévia aprovação do Presidente da República. Deputado **Ewaldo Pinto** — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66. 132

	Pág.
— Anuncia emenda ao Projeto de Constituição que concede autonomia às Capitais dos Estados. Deputado Argilano Dário — Câmara dos Deputados — Sessão de 14-12-66.	135
— Condena a nomeação de prefeitos para as Capitais dos Estados — Senador Argemiro de Figueiredo — Senado Federal — Sessão de 5-1-67 ..	101
— Defende a autonomia das Capitais — Deputado Argilano Dário — Câmara dos Deputados — Sessão de 5-1-67	147
— Deplora a decisão da Comissão Constitucional rejeitando a emenda que visa a manter a autonomia das Capitais — Deputado Ewaldo Pinto — Câmara dos Deputados — Sessão de 6-1-67	150

NATURALIZAÇÃO DE ESTRANGEIROS

— Defende emenda que visa a facilitar a ——— residentes no Brasil — Deputado Antônio Bresolin — Câmara dos Deputados — Sessão de 17-12-66.	141
— Defende emenda ao projeto de Constituição que facilita a ——— Deputado Antônio Bresolin — Câmara dos Deputados — Sessão de 6-1-67	151

NORDESTE (Ver também "AMAZÔNIA")

NORDESTE, SÊCAS NO

— Condena a exclusão de dispositivo constitucional que obrigava a União a empregar certa percentagem da renda tributária na defesa dos nordestinos, contra os efeitos das sêcas — Senador Argemiro de Figueiredo — Sessão de 5-1-67.	101
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

PARLAMENTAR, GOVERNO

— Defende emenda que apresentou ao projeto de Constituição para a instituição do ——— Senador Afonso Arinos — Senado Federal — Sessão de 20-12-66.	78
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS DAS EMPRESAS

— Demonstra estranheza quanto ao acolhimento, por parte da Comissão Mista, da alteração que se refere à ———. Analisa o dispositivo da Carta de 1946 sôbre o assunto. Deputado Pedroso Júnior — Câmara dos Deputados — Sessão de 11-1-67	161
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

PESQUISA CIENTÍFICA

— Defende emenda que tem por objetivo manter na nova Carta percentual destinado ao desenvolvimento da ——— pura e aplicada. Deputado Ewaldo Pinto — Câmara dos Deputados — Sessão de 6-1-67	150
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

PETROBRAS

— Vê no art. 157, §8.º do projeto de Constituição perigo para a ——— Senador Afonso Arinos — Senado Federal — Sessão de 16-12-66.	53
— Tece considerações sôbre a ———. Senador José Ermírio — Senado Federal — Sessão de 19-12-66.	92

PIAUI — Estado do (Ver VALE DO PARNAÍBA)

PLANEJAMENTO

- Demonstra sua tristeza ao constatar que o projeto de Constituição não aborda o tema do planejamento — Deputado **Clóvis Pestana** — Câmara dos Deputados — Sessão de 19-12-66. 145

PODER CIVIL E PODER MILITAR

- Declara existir, no texto do Projeto, contradição entre o poder civil e o poder militar e discorre sobre o assunto. Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 15-12-66. 40

PODER EXECUTIVO

- Examina o problema da atribuição de funções legislativas ao Executivo no período destinado à elaboração constitucional. Deputado **Getúlio Moura** — Câmara dos Deputados — Sessão de 29-11-66. 23
- Sustenta a preliminar da inoportunidade da elaboração constitucional e protesta contra a usurpação por parte do —, determinando normas ao Congresso Nacional para a tramitação do projeto de Constituição — Deputado **Flôres Soares** — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66 128
- Discorre sobre o fortalecimento do —, como consequência da institucionalização das revoluções políticas. Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 16-12-66. 53

PODER JUDICIÁRIO

- Assinala que o Projeto de Constituição mantém a integridade das atribuições do —, aludindo, porém, a distorções existentes no terreno da competência desse Poder. Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 16-12-66. 53

PODER LEGISLATIVO

- Pronuncia-se pela competência soberana e exclusiva do — no tocante à parte adjetiva ou processual do estudo da emenda Constitucional. Senador **Josaphat Marinho** — Senado Federal — Sessão de 29-11-66. 1
- Esclarece que constitui característica da revolução política o fato de o Projeto diminuir consideravelmente as atribuições do —, a sua iniciativa, o seu poder de controle, transferindo a soma destas atribuições, desta iniciativa e deste poder de controle para as mãos do Executivo. Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 16-12-66 53
- Expressa seu pesar pela rejeição na Comissão Constitucional de emenda no sentido de ser mantida no — a atribuição de regular o pagamento dos vencimentos de seus funcionários — Deputado **Nelson Carneiro** — Câmara dos Deputados — Sessão de 9-1-67. 157

PODERES CONSTITUENTES

- Ressalta que o Governo, atribuindo ao Congresso —, retira-lhe a faculdade de legislação ordinária. Deputado **Getúlio Moura** — Câmara dos Deputados — Sessão de 29-11-66. 23

- Argumenta que o atual Congresso não tendo recebido —, não poderia votar uma Constituição — Deputado **Getúlio Moura** — Câmara dos Deputados — Sessão de 6-1-67 151

PODÊRES DE EMERGÊNCIA

- Critica o fato de, no Projeto, o problema da emergência ter ficado res- trito ao problema da ordem. Senador **Afonso Arinos**. Senado Federal — Sessão de 20-12-66. 78

PRAZO PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

- Combate a exiguidade de tempo para a elaboração da nova Constituição. Deputado **Getúlio Moura** — Câmara dos Deputados — Sessão de 19-8-66 11
- Critica o prazo concedido ao Congresso para apresentar emenda à Con- stituição, considerando-o irrisório, em face daquele concedido à Comissão de Juristas. Deputado **Getúlio Moura** — Câmara dos Deputados — Ses- são de 29-11-66. 23
- Considera ilimitados os prazos iniciais e exíguo o prazo final a que foi submetido o Projeto. Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Ses- são de 15-12-66. 40
- Manifesta-se contrário à maneira pela qual se processa a Reforma Con- stitucional, especialmente no que se refere à exiguidade do prazo para a tramitação da matéria no Congresso. Senador **Silvestre Péricles** — Se- nado Federal — Sessão de 19-12-66. 67

PRESIDÊNCIA DO SENADO

- Alude ao problema da —, e à hipótese de os trabalhos da Consti- tuinte serem dirigidos por nova Mesa. Deputado **Getúlio Moura** — Câ- mara dos Deputados — Sessão de 29-11-66. 23

PRESIDENCIALISMO

- Critica o regime presidencialista a que atribui os fracassos da vida pú- blica brasileira. Deputado **Oscar Corrêa** — Câmara dos Deputados — Ses- são de 26-8-66. 15

PRESIDENTE DA REPÚBLICA (Vide também ELEIÇÃO INDIRETA PARA PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

- Assinala que não irá deter-se no mérito do Projeto, uma vez que para invalidá-lo, é suficiente a preliminar da incompetência do —, no to- cante ao direito de iniciativa e participação no processo de elaboração e promulgação da nova Constituição Federal — Senador **Argemiro de Fi- gueiredo** — Senado Federal — Sessão de 19-12-66. 64
- Defende o ponto de vista de que o — deve ser eleito pelo povo. Depu- tado **Argilano Dário** — Câmara dos Deputados — Sessão de 5-1-67 ... 147
- Critica o poder unipessoal do —. Deputado **Nelson Carneiro** — Câ- mara dos Deputados — Sessão de 9-1-67. 157

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO (Vide também “TRAMITAÇÃO” — “ELABORAÇÃO CONSTITUCIONAL” — “VOTAÇÃO” “PRAZO PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO”)

- Afirma que o — não atende às necessidades econômico-financeiras do Brasil — Deputado **Antunes de Oliveira** — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66 133
- Assinala o desequilíbrio existente entre a fase de preparação e a fase de ultimateção do — Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 15-12-66 40

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, OMISSÕES DO

- Comenta as omissões do projeto de Constituição — Deputado **Carvalho Sobrinho** — Câmara dos Deputados — Sessão de 20-12-66 146

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, PUBLICAÇÃO DO

- Reclama a publicação imediata do novo projeto de Constituição a fim de que se inicie um amplo debate e a matéria possa atender tanto quanto possível às aspirações do povo brasileiro — Deputado **Francelino Pereira** — Câmara dos Deputados — Sessão de 30-11-66. 27

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO

- Critica a linguagem do projeto de Constituição — Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 15-12-66. 40

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, TEXTO TRANSITÓRIO DO

- Observa que o texto do projeto de Constituição é transitório — Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 15-12-66. 40

RECEITA VINCULADA

- Considera tecnicamente desaconselhável a —, aceitando-a, entretanto, em vista da falta de sensibilidade dos nossos governos às necessidades do País. Deputado **Ewaldo Pinto** — Câmara dos Deputados — Sessão de 6-1-67. 150
- Assinala que a boa técnica repudia as vinculações de verbas nas constituições, mas considera que a prática, no Brasil, tem demonstrado o contrário. Deputado **Getúlio Moura** — Câmara dos Deputados — Sessão de 7-1-67. 154

RECURSOS MINERAIS E ENERGIA HIDRÁULICA

- Apela ao Presidente da República no sentido de manter no novo Projeto de Constituição, o art. 153 incluído na Carta de 1946 pelo Dr. Artur Bernardes, a fim de evitar que o País sofresse a influência da ação de companhias estrangeiras. Deputado **Cesário Coimbra** — Câmara dos Deputados — Sessão de 23-8-66. 14

REFORMA CONSTITUCIONAL, INOPORTUNIDADE DA

- Tece considerações sobre a —. Deputado **Oscar Corrêa** — Câmara dos Deputados — Sessão de 26-8-66. 15

REGIÃO FRONTEIRA

- Defende emenda ao projeto de Constituição que obriga o Governo a aplicar, anualmente, durante 20 anos, quantia não inferior a 1% de suas rendas tributárias para execução dos planos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da — do País — Deputado **Antônio Bresolin** — Câmara dos Deputados — Sessão de 6-1-67 151

REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA

- Reivindica inserção no Texto Constitucional, de preceito que torna obrigatória a — do País, junto ao Vaticano. Deputado **Medeiros Neto** — Câmara dos Deputados — Sessão de 10-1-67. 158

REVOLUÇÃO DE 1964 (Ver “REVOLUÇÕES POLÍTICAS”)

REVOLUÇÕES POLÍTICAS

- Estabelece a diferença entre as — e as de tipo social. Aponta a Revolução de 1964 como uma revolução nitidamente política. Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 14-12-66. 28
- Tece comentários sobre as — e deduz que o Projeto de Constituição expressa a evolução natural desse tipo de revolução. Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 16-12-66. 53

RIO PARAÍBA (Ver “BAIXADA FLUMINENSE”)

SÃO FRANCISCO, VALE DO RIO

- Crítica a ausência, no projeto de Constituição, de recursos para a valorização da bacia do rio São Francisco — Deputado **Antunes Oliveira** — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66 133
- Afirma que vai apresentar emenda ao Projeto de Constituição, no sentido de que o Governo continue obrigado a traçar o plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do — Deputado **Francelino Pereira** — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66. 130
- Reclama a ausência de quotas constitucionais no novo projeto de Constituição, afirmando que apresentará emenda restabelecendo o art. 29 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1946 — Deputado **Manoel Novais** — Câmara dos Deputados — Sessão de 13-12-66. 131

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Crítica a competência do — para decidir, em tese, sobre a inconstitucionalidade de leis federais. Deputado **Oscar Corrêa** — Câmara dos Deputados — Sessão de 26-8-66. 15
- Qualifica de inovação estranha o fato de o Projeto conceder certas atribuições especiais ao —, tal como a de se manifestar sobre as decisões tomadas pela Justiça Militar, em relação a acusados civis.
- Considera que a participação do —, em decisões sobre cassações de direitos políticos é matéria que talvez suscite controvérsias fundadas. Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 16-12-66 — 53

TRABALHADOR — GRATIFICAÇÃO ANUAL DO

- Reporta-se a proposição de sua autoria, inspirada na Constituição de 1946 referente à concessão de ———. Deputado **Pedroso Júnior** — Câmara dos Deputados — Sessão de 11-1-67 161

TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA CONSTITUCIONAL (Ver “PRAZO PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO”)

TRIBUNAL DE CONTAS

- Refere-se aos poderes de fiscalização ———. Senador **Afonso Arinos** — Senado Federal — Sessão de 16-12-66. 53
- Apela no sentido de que se restaure, no texto da Carta que o Congresso vai aprovar, os artigos 76 e 77, e parágrafos da Constituição de 1946 — Deputado **Medeiros Neto** — Câmara dos Deputados — Sessão de 20-12-66. 146

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

- Lê estudo de juristas de São Paulo relacionado com a reforma da Constituição, no Capítulo referente ao ——— Deputado **Aniz Badra** — Câmara, dos Deputados — Sessão de 14-12-66. 137

VALE DO PARNAÍBA

- Analisa as dificuldades do Estado do Piauí e defende emenda de sua autoria ao projeto de Constituição que destina meio por cento da receita da União à valorização e ao aproveitamento do ——— Senador **José Cândido** — Senado Federal — Sessão de 11-1-67. 118

VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO FRONTEIRA (Ver “REGIÃO FRONTEIRA”)

VALORIZAÇÃO DO RIO PARAÍBA E DA BAIXADA FLUMINENSE (Ver “BAIXADA FLUMINENSE”)

VEREADORES

- Anuncia emenda, ao projeto de Constituição, que concede remuneração aos Vereadores de todas as cidades do Brasil — Deputado **Argilano Dário** — Câmara dos Deputados — Sessão de 14-12-66 135
- Anuncia à Casa a apresentação de emenda, ao Projeto de Constituição, concedendo remuneração aos ——— Deputado **Antônio Bresolin** — Câmara dos Deputados — Sessão de 17-12-66 141
- Defende a remuneração para todos os — Deputado **Argilano Dário** — Câmara dos Deputados — Sessão de 5-1-67. 147
- Condena a gratuidade da função de Vereador — Senador **Argemiro de Figueiredo** — Senado Federal — Sessão de 5-1-67 101
- Defende emenda, ao projeto de Constituição, que restabelece a remuneração para os ——— Deputado **Antônio Bresolin** — Câmara dos Deputados — Sessão de 6-1-67. 151

- Manifesta-se contrário a gratuidade do mandato dos — Depu-
tado **Euclides Triches** — Câmara dos Deputados — Sessão de 9-1-67 156

VOLTA REDONDA

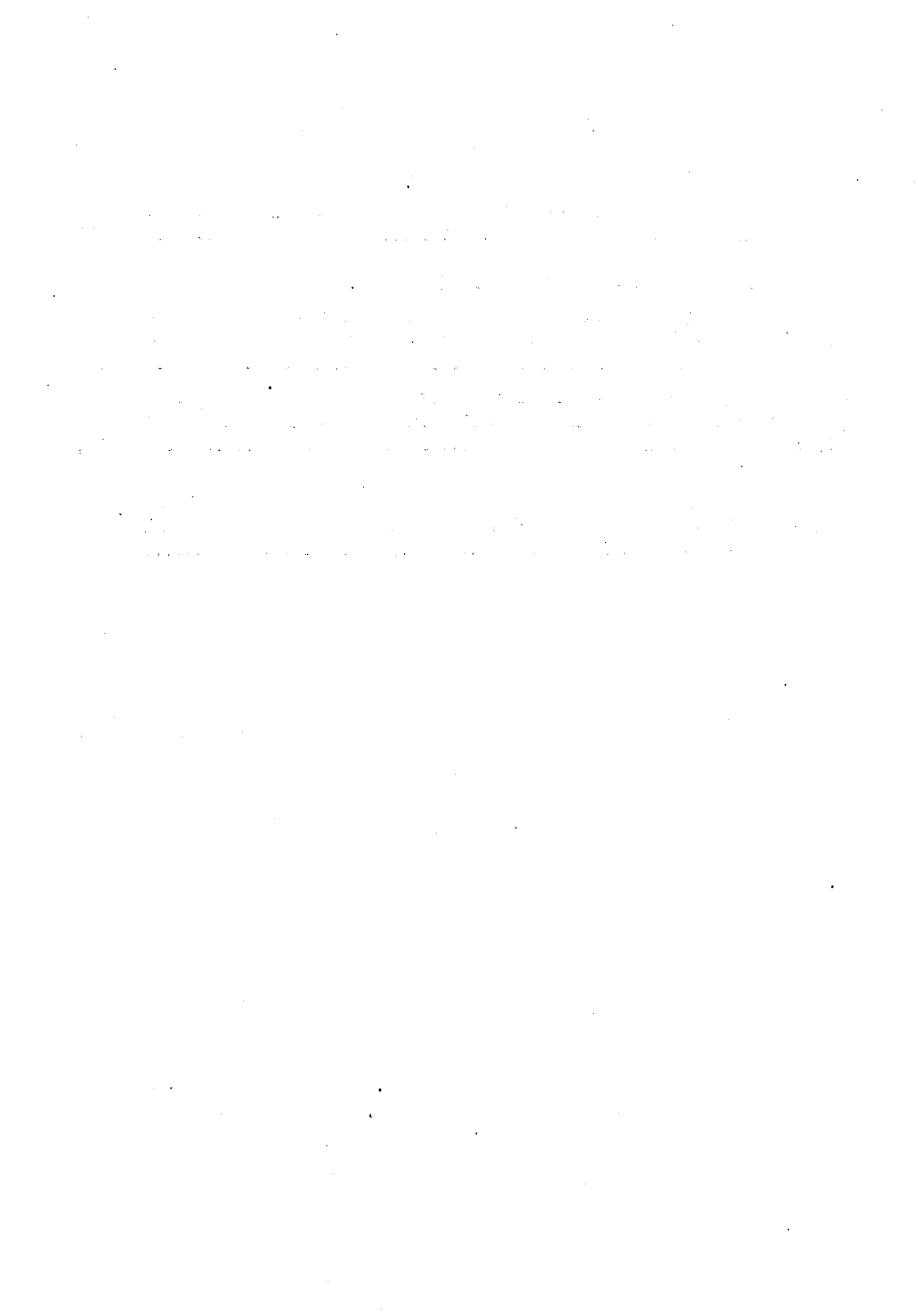
- Tece considerações sôbre —. Senador **José Ermirio** — Senado Fe-
deral — Sessão de 21-12-66. 92

VOTAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

- Consigna seu protesto pela fórmula criada para a votação da nova
Constituição — Deputado **Cunha Bueno** — Câmara dos Deputados —
Sessão de 13-12-66. 133
- Comunica que na — adotará, na íntegra, o voto do M.D.B., emitido
na Comissão Especial — Deputado **Lino Braun** — Câmara dos Depu-
tados — Sessão de 20-12-66. 146

VOTO

- Critica o — a descoberto. Senador **Aurélio Vianna** — Senado Fe-
deral — Sessão de 29-11-66. 3



DISCURSOS PRONUNCIADOS NO SENADO FEDERAL E NA CÂMARA DOS DEPUTADOS ANTES DO ENVIO DO PROJETO DE NOVA CONSTITUIÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

A Imprensa anuncia a edição de novo Ato Complementar destinado a regular a tramitação de matéria constitucional. O Senador **JOSAPHAT MARINHO** (MDB Bahia) (1), em discurso na sessão de 29 de novembro de 1966, estranha essa providência, dizendo:

“Por que um ato destinado a regular o encaminhamento ou a tramitação de uma emenda constitucional?”

Não haverá na Constituição, nas emendas Constitucionais ou nos atos institucionais normas que disciplinem a discussão e votação de emenda constitucional restrita ou ampla?

“Sabe-se que a Constituição, no seu texto originário, prescrevia quais os elementos que podiam ter a iniciativa da revisão e a forma de processá-la. Aí se estabeleceu, taxativamente, que a emenda deveria ser aprovada em duas discussões, pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas. É o que preceitua o § 2.º do art. 217 da Constituição. Havia, pois, a proibição de discutir-se e votar-se emenda constitucional em sessão legislativa extraordinária. Limitadamente, a Constituição se referia, apenas, à sessão legislativa ordinária.

Estava, porém, o Congresso Nacional, por um Grupo de Trabalho designado por V. Ex.^a, Sr. Senador Mou-

ra Andrade, cuidando da reforma do Poder Legislativo. E no estudo então discutido e aceito por aquele conjunto de Deputados e Senadores foi fixado: Primeiro, que a Emenda Constitucional poderia ser também da iniciativa do Presidente da República. Segundo, se daria por aceita a emenda que fôsse aprovada em dois turnos, na mesma sessão legislativa, por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. E acrescentava o estudo: Aprovada numa, a emenda será logo enviada à outra Câmara, para sua deliberação.

Havia sido encaminhado este estudo, com tôdas as suas conclusões, ao Sr. Presidente da República, para um exame conjunto de todos os aspectos da reforma entre os dois poderes. Sobreveio, porém, surpreendentemente, o Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965. Nesse documento discricionário, o Poder Executivo incluiu várias normas das que haviam sido estudadas e propostas pelo Grupo de Trabalho do Congresso Nacional. Entre as disposições adotadas no Ato Institucional, inscreveram-se aquelas duas — a da concessão da iniciativa do poder de emenda ao Presidente da República e a de que a Emenda se consideraria aprovada quando aceita, em dois turnos da mesma sessão legislativa por maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

(1) D.C.N. (Seção II) de 30-11-66 — pág. 6.326

Por igual, o Ato Institucional introduziu, no seu contexto a outra norma: "Aprovada numa, a Emenda será logo enviada à outra Câmara, para sua deliberação.

Logo, salvo melhor entendimento, há preceito de ordem constitucional ou institucional regulando a tramitação de Emenda, inclusive no sentido que ela pode ter curso em sessão legislativa extraordinária. E assim se há de entender porque é da técnica legislativa o uso comum da expressão "sessão legislativa", caracterizada, segundo sua natureza, em ordinárias e extraordinárias.

Se atos posteriores, modificando a Constituição, suprimem a expressão ordinária, usando apenas a fórmula "sessão legislativa", claro se torna que a Emenda pode ter andamento e decisão em sessão legislativa extraordinária.

Se assim é, como logicamente parece ser, e se o Poder Executivo deseja, neste instante, promover uma reforma constitucional, mais não lhe cabe do que encaminhar ao Congresso a convocação extraordinária, com o texto da proposição que pretende ser discutida e votada."

.....
"Se, porventura, houver necessidade de normas especiais, de uma renovação quanto à parte meramente adjetiva ou processual do estudo da emenda, trata-se de assunto da competência soberana e exclusiva do Poder Legislativo.

Como em outras oportunidades já se tem verificado, se o Congresso precisar de norma distinta da que vem regulando seus trabalhos, cuidará de elaborá-la e aprová-la. Desde, porém, que se trate de regular os trabalhos internos do Congresso, dêste é a competência para a inovação que se tornar necessária.

Até este instante, o Congresso votou emendas constitucionais, inclusive as que foram propostas pelo Governo proveniente do movimento militar de março de 1964, sem que fôsem necessárias outras normas além daquelas consubstanciadas nos atos institucionais em vigor. Entendeu, assim o Poder Executivo que as normas estabelecidas eram bastantes. Nem se poderia admitir que assim não as considerasse, quando algumas delas partiram de sua própria autoridade discricionária."

.....
"Dir-se-á segundo corre em determinados círculos, que não pretende o Governo mandar apenas uma emenda mas uma Constituição, que substitua a vigente. Mas se é disso que se trata, ainda melhor para investir-se o Congresso Nacional de capacidade plena para decidir, porque então não estará o Poder Legislativo exercendo a faculdade de emendar, mas a tarefa soberana de Constituinte.

Presumir-se uma Constituinte sem poder pleno de decisão é ato de subversão, que não há de ser praticado por um Governo que, segundo tem proclamado insistentemente, se criou para condená-la. É do direito universal de todos os povos, dos desenvolvidos como dos subdesenvolvidos, que a tarefa constituinte de elaborar um novo instrumento, e apenas modificar o existente, implica um poder soberano. Só êle é capaz e autêntico para impor ao povo uma nova Carta disciplinadora de seus direitos e de seus deveres."

.....
"Quando uma nação corre o risco de não discutir amplamente uma reforma constitucional é porque de ato dessa natureza não se trata, mas de imposição de vontade de determinados detentores do poder."

Acentuando que o M.D.B., como organização política, ainda, não fêz qualquer pronunciamento, ainda não tomou qualquer atitude sôbre a elaboração da nova Constituição, o Senador **AURÉLIO VIANNA** (MDB-Guanabara) (2) expõe seu pensamento face à questão:

“Defenderemos a tese de que a Oposição deve participar do processo de elaboração da nova Carta da República mas condenaremos a sua colaboração com os atuais detentores do Poder: participar sim; colaborar não!

A Constituição, se democrática ela é, não pertence, quanto à sua elaboração, aos detentores eventuais do Poder, no campo do Executivo, não pertence ao Partido da Maioria nem tão pouco ao da Minoria. Em nome do povo deve ser elaborada. E, investidos do poder constituinte, os representantes dêle, povo, plenamente garantidos devem emitir o seu pensamento, emitir a sua opinião livremente, discutir o nôvo diploma constitucional, livremente votá-lo. Uma oposição consciente dos seus deveres, da sua responsabilidade perante o povo, não deve barganhar. Pleitear, sim, defender idéias, sim, manifestar o seu pensamento sempre dentro da ordem democrática, perfeitamente. Mas não barganhar com aquilo que é do interêsse coletivo, que é do interêsse do povo, do interêsse do povo atual, como da posteridade.

Nós, da oposição, vimos pleiteando sejam ab-rogados, sejam eliminados do Ato Institucional n.º 2, os artigos 14 e 15, porque representam uma ameaça, porque são uma ameaça, garroteiam a liberdade do constituinte, quando da elaboração da Constituição. Mas não do constituinte opositorista: do constituinte opositorista como do constituinte situacionista, porque todos estão amea-

çados, porque todos podem ser garroteados, porque a votação do diploma legal, será feita com a espada de Dâmocles sôbre o pescoço político de cada representante da Nação brasileira.

A discussão e votação de um diploma da altura de uma Constituição não pode ser maculada perante a consciência nacional e a democrática internacional. O voto é a descoberto, para que sejam marcados os votantes. Fôsse a descoberto. Mas quem vota está sob a ameaça de suspensão dos seus direitos políticos ou de cassação do seu mandato, tanto o que vota pertencendo aos quadros da Oposição como o que vota pertencendo aos quadros do grupo majoritário.

É bom que se esclareça êsse ponto. Se, porventura, admitindo-se por absurdo, o Govêrno suspendesse os artigos 14 e 15, eliminando-os do Ato Institucional n.º 2 para favorecer apenas a Oposição, esta estaria no direito de rebelar-se e, rebelando-se, protestar.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a elaboração de uma Constituição é, ao certo, o ato mais importante praticado pelo representante de um povo.

Nós não vamos pleitear junto ao Partido, isto é, à organização política, que a Oposição exija da Maloria sejam aceitas as suas principais reivindicações. Nós vamos pleitear o direito de emendar, de defender as nossas emendas, o direito de serem votadas depois de discutidas, de serem aprovadas ou de serem rejeitadas, mas dentro de um processo democrático legítimo, autêntico.

Evitemos a palavra colaboracionismo e empreguemos a palavra participação. Como membros da comunidade nacional, em nome dela, iremos

(2) D.C.N. (Seção II) de 30-11-66 — pág. 6.327

defender os seus direitos, participando da elaboração de uma Constituição e combatendo todo o processo antidemocrático, todos os pensamentos e idéias que firam os direitos fundamentais do homem brasileiro, do cidadão brasileiro e porfirando e trabalhando para que a Constituição a ser elaborada represente aqueles ideais pelos quais se bateram os brasileiros durante a última catástrofe universal, a segunda guerra universal, defendendo aqueles princípios que estão esculpidos na Carta das Nações Unidas e que tiveram o nosso apoio, o nosso **placet**, o nosso referendo.”

CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Deputado **NORONHA FILHO** (MDB-Guanabara) (3) dá conhecimento à Câmara dos Deputados de telegrama que enviou ao Professor Orozimbo Nonato, como seu antigo aluno e discípulo, estranhando o seu silêncio diante das repetidas notícias de que fará parte da melancólica e triste Comissão de Juristas, com a finalidade de outorgar uma nova Constituição Fascista à Nação Brasileira.

Na sessão de 27 de abril de 1966, o Deputado **BRÍGIDO TINOCO** (sem legenda-Rio de Janeiro) (4) faz um histórico de tôdas as Constituições brasileiras. Vamos recordá-lo:

“Sr. Presidente, como antigo Constituinte, que pôde prestar serviços, pequeninos embora, à nossa Carta Magna, quero confessar que ela já se encontra ultrapassada, batida pelo tempo, alheia à realidade brasileira. Além disso, a Revolução acrescentou emendas e atos que a tornaram paradoxal em alguns pontos. Devo proclamar, desde logo, com espírito de justiça que a Revolução também corrigiu alguns erros e distorções.

Mas, Sr. Presidente, o Ex.^{mo} Sr. Presidente da República acaba de nomear uma comissão de notáveis juristas, presidida pelo meu ilustre e digno conterrâneo, Professor Levi Carneiro, para cuidar da consolidação constitucional, com o objetivo de consagrar um corpo institucional uniforme.

Confesso, Sr. Presidente, sou pela convocação de uma Constituinte que modifique o teor dos nossos passos, que proceda, pelo menos, a uma revisão de práticas mentais. As leis que circundam as instituições de um povo devem ser modeladas com precaução, em consonância com os hábitos e a formação das sociedades em que atuam. Sem isso, o Direito não poderá preservar seus principais objetivos, tais como a justiça e a segurança sociais.

Sempre copiamos normas legais e processos europeus, bem como estadunidenses. Não podemos manter mais o velho marginalismo jurídico que nos proporcionou um conflito de cultura e contradições que até hoje laceraram a alma do País. Nabuco de Araújo dizia muito bem que “a melhor qualidade das leis é a sua relação com as circunstâncias locais”. Mas o Brasil ainda não se quis aperceber desta realidade. Num acinte ao espírito dominante, as transformações irrompem à sombra de leis inadapáveis. Não são orgânicas, não vêm de dentro para fora, o que redundava em permanente instabilidade. Por indolência espiritual, não sistematizamos as ocorrências fundamentais de nossa história.

Nessa vilegiatura do espírito, complicamos problemas de clareza meridiana, como São Bernardo, que, antes de descobrir os dramas da

(3) D.C.N. (Seção I) de 14-4-66 — pág. 1.706

(4) D.C.N. (Seção I) — Suplemento ao n.º 54 — 28-4-66 — pág. 6

alma, dizia ser Deus incompreensível. Assim, nossos males vêm dos homens e das instituições fantásticas que criamos. Montaigne, o irreverente Montaigne, dizia muito bem que o homem nunca deve afirmar que tem sarna no traseiro, antes de saber o que é sarna e o que é traseiro.

Pois bem, hoje, para o estudo dos preceitos supremos do Estado, encontra-se em pauta o método histórico-filosófico de que nos fala Gaetano Mosca, o preclaro constitucionalista de Turim. Nêle mergulham raízes os contingentes da sociologia e da história. A Constituição de um povo e sua atividade são atualmente dissecados, tendo em vista a dinâmica da política preconizada em largos moldes pelo escandinavo Kilen. Por outro lado, o chamado Direito Social conseguiu, em nossos dias, extraordinária ressonância jurídica subvertendo de maneira sensível as regras do classicismo liberal. Brethe de La Grassaye, ao estudar o papel do cooperativismo, já o sentia vivo, palpitante em suas autênticas dimensões diante de uma realidade indissimulável que punha por terra o individualismo fundamental de alguns juristas. Em seu "Tratado de Direito Operário", Jesus Castorena põe diante de nós o quadro atual da classe trabalhadora com sua norma jurídica peculiar, intangível, emoldurando uma nova força política de poder, espécie de constituição proletária paralela à constituição política. Tais direitos específicos que edificaram a democracia social pairam acima dos interesses profissionais, projetam-se em sentido sócio-econômico na alma da Nação e importam na preservação do regime político. Esse direito social que substancia o direito trabalhista no

seu mais alto sentido, no dizer de Gurvitch, é fruto da experiência crucial de populações organizadas e amadurecidas à pressão moduladora do meio. Na concepção de nossas leis, erramos no Brasil-Colônia; erramos com os Andradas na Constituição projetada; erramos com Carneiro de Campos e Nogueira da Gama, na Constituição outorgada que êles prepararam para D. Pedro I, e voltamos a errar com Rui na Constituição Republicana e nas demais porque tivemos acima de tudo o amor ao traslado, à cópia arbitrária e irreverente.

É fácil demonstrar o que nos custaram em tragédia todos êsses equívocos. No Brasil-Colônia não tratou o legislador português de conhecer o verdadeiro estado da consciência jurídica do povo que o habitava. No entanto, à revelia da própria metrópole fundávamos nova ordem econômica, social e política. Uma população inquieta reformulava quase insensivelmente, com os seus erros e costumes, os dispositivos legais importados. O arbitrio e a injustiça, através dos anos, armaram os braços de índios, de negros e mestiços, de trabalhadores em geral e de homens de tôdas as classes, para os movimentos de protesto e de libertação que enriqueceram a História Pátria.

Aqui se arraigou, de longa data, o hoje conhecido direito de resistência, que foi nosso escudo na vida dos pleitos, em face do descumprimento ou da agressividade das leis.

Autêntica revelação de desígnios humanos, essas atitudes heróicas entre nós modificaram, em plena caminhada, o estalão assistencial, o conceito jurídico e a relação dos homens entre si.

E podemos exemplificar, para que observem a força do povo na orga-

nização das leis de uma nação: no Maranhão, há três séculos e meio, o Padre Luiz Figueira, à frente da arraia miúda, conseguiu revogar a Lei dos Machados, acêrca do cativo perpétuo; no Ceará, à mesma época, a classe média rebelada obrigou o Governador a criar um quadro de salários; no Recife, durante o domínio holandês, o povo invadiu o Conselho dos Escabinos e fez que os escultetas assinassem a decisão legislativa que modificava as leis do trabalho.

Nas planícies goitacazes, em terras fluminenses a tirania dos Astecas levou-nos a proclamar a República século e meio antes da instauração do regime republicano. Há quase três centúrias protestos gerais motivaram o Aviso de 6 de agosto de 1681, que proibia a acumulação de empregos. Em 1700 é apedrejada a Câmara do Maranhão, que anulava a eleição de um almotacé por ser mulato e vendedor de sardinhas e berimbaus. Na Bahia, em outubro de 1711, à frente da população, João Costa, cognominado "Maneta", protestou contra a opressão dos escravos e o encarecimento do custo de vida. No Piauí, em 1713, o índio Manuel, educado numa aldeia de jesuítas, arrebanha elementos e vai pedir ao Govêrno o descanso semanal obrigatório. Em 1716, no Morro Velho e na Vila Nova do Caeté, em Minas Gerais, explode a sedição contra a ajuda do quinto. Também nessa província, em 1719, o prêto Francisco, cognominado Chico Rei, convoca a negraria afro-brasileira e funda em Vila Rica o reinado do Rosário. Ainda nas Gerais, em 1720, a insurreição de Felipe dos Santos fez cessar os despachos aviltantes e coibiu por meses o arremate do negro em praça pública, desde o momento em que o tribuno popular,

dias antes do seu supremo sacrificio, desafiara o Conde de Assumar, nestes têrmos: "A lei não vos autoriza a agir sumariamente, e em nome da lei nos rebelamos".

Ainda neste ano de 1720, na cidade baiana de Ilhéus, João Figueira fundou a agremiação dos peixeiros, que marcou o advento do sindicalismo no Brasil. Foi um protesto de homens pardos que provocou a Lei de 1774, pela qual foram facultados aos indivíduos de cô todos os officios e dignidades. O idealismo de Tiradentes, ao postular o abono familiar aos pais com mais de 5 filhos, floriu século e meio depois do seu enforcamento. A República dos Palmares, a Inconfidência Mineira, a Revolução Baiana de 1798 e o seu Estatuto de Trabalhadores, o Movimento de 1817, todos êles estão saturados de espírito de resistência e formulam estado d'alma ou um ato de julgamento. A nossa própria independência política, logo a seguir, veio da reação nacional contra a subversão de nossa organização político-administrativa pelas Côrtes de Lisboa, que retiraram podêres outorgados ao Príncipe Regente para assim retornar aos velhos tempos coloniais. Mas a nossa maioridade política não nos fez caminhar de acôrdo com as circunstâncias do País. A primeira Constituição do Brasil independente, oferecida por Pedro I à Nação, é de feita marginalista. Tanto a projetada em 1823 como a outorgada em 25 de março de 1824 não accusam qualquer identidade com o meio nacional. A Constituição planejada pelos Andradas era ilógica, artificial, contraditória aos nossos costumes. O próprio Antônio Carlos, em 1840, confessou que copiara a Constituição brasileira da Noruega e da França. Mas Carneiro de Campos e Nogueira da Gama,

que deram a Pedro I uma Constituição para ser outorgada, copiaram-na também da França, da Noruega e, ainda mais, de Cádiz.

O Estado, Sr. Presidente, é a ordem normativa e não pode ser alicerçado em bases falsas, mas mediante pesquisas, desde que os fatos já constituem teoria, no dizer de Goethe. Sem a visão dos fatos, dos homens e das épocas não pode a realidade vir à superfície, e, assim sendo, o Estado não se identifica com a coletividade. Princípios jurídicos supõem círculos sociais a que pertençam.

Sr. Presidente, assim, dentro desses mesmos equívocos, penetramos na República. O advento da República não mudou a mentalidade. O liberalismo revolucionário substituiu velhos dogmas e plasmou no papel as mais fagueiras reivindicações populares. Não obstante, o Brasil mudou apenas de zona de influência. Os Estados Unidos, com o federalismo, quebraram o predomínio europeu.”

O Sr. Getúlio Moura — “Quería trazer em apoio ao seu formoso e erudito discurso, que está sendo ouvido com muita atenção por esta Casa, uma observação de ilustre contemporâneo nosso, o saudoso sociólogo Oliveira Viana, que, comentando a Constituição de 91, a apontou como um documento admirável de inteligência, de sabedoria, mas que, na verdade nunca tivera aplicação no Brasil. E fazia o seguinte comentário: ela, como as crianças mal nascidas, morreu do mal de sete dias. Mas, de qualquer forma, V. Ex.^a há de verificar que o maior mal de nossas leis é não serem aplicadas. E faz muito bem o nobre colega, neste resumo retrospectivo, em trazer para nós, nesta hora tão ingrata e tão difícil para o regime constitucional, esse precioso subsídio.

Acredito que os nobres juristas que aí estão designados possam recolher os elementos necessários para dar ao Brasil uma Carta autêntica que não seja cópia de outras, mas, ao contrário, possa refletir a realidade brasileira. Quero também aproveitar o ensejo para felicitar a Casa e o Brasil por ter V. Ex.^a novamente na tribuna que honrou por treze anos.”

O SR. BRÍGIDO TINOCO — “Muito obrigado ao nobre Deputado e dileto amigo Getúlio Moura, que me comove com seu aparte. Mas desejo, já que V. Ex.^a citou Oliveira Viana, falar também sobre o eminente sociólogo da nossa terra. A respeito justamente da Constituição de 1891, dizia Oliveira Viana que Rui Barbosa era perdulário de talento, era homem excepcional, fora do espaço acanhado de seu tempo, mas não conhecia Sociologia. E dizia que, certa vez, enviou a Rui o seu livro “Populações Meridionais do Brasil”.

Depois, morto o mestre, quis Oliveira Viana conhecer a Casa de Rui Barbosa. Percorrendo os santuários de seus estudos, pediu o livro “Populações Meridionais do Brasil”. Ficou satisfeitiíssimo, quando a funcionária o passou às suas mãos. Por certo, o dedo de Rui havia deslizado sobre aquelas páginas. Mas, com grande decepção, verificou que tal não ocorrera. Estava intacto o livro.”

O Sr. Hamilton Nogueira — “Meu caro colega Brígido Tinoco, esta Casa está ouvindo, com encantamento, o brilhante discurso de V. Ex.^a E, para mim, é um prazer especial estar ouvindo o velho colega da Constituinte, que nos ajudou a elaborar a Carta. V. Ex.^a disse muito bem que as modificações trazidas pela Revolução tornaram-se contraditórias. Não vou entrar na polêmi-

ca, porque se vê de que lado está a contradição. Mas estou de acôrdo com V. Ex.^a sôbre todos os pontos de vista aqui reafirmados, sendo o primeiro o de que há necessidade de uma nova Constituinte. Agora, Constituição verdadeira, legítima, com as suas bases populares. Por mais eminentes que sejam tôdas as pessoas que compõem essas Comissões Mistas para elaborar uma reforma, uma readaptação da nossa Constituição às modificações trazidas por várias reformas, por mais eminentes que sejam êsses ilustres brasileiros, êles não têm o poder legítimo. Este poder só pode ser outorgado pelo povo.”

O SR. BRÍGIDO TINOCO — “Estou de acôrdo com V. Ex.^a”

O Sr. Hamilton Nogueira — “Disse muito bem V. Ex.^a que tôdas as Constituições foram cópias. De maneira que só pode haver uma Constituição dentro daquele sentido do grande Maurice Barrès, quando falava sôbre a França e se referia às verdades francesas. Nós temos as nossas verdades brasileiras. E só levando em conta essas verdades podemos estabelecer as leis de acôrdo com a nossa índole, de acôrdo com as nossas instituições. V. Ex.^a falou muito bem sôbre a questão da lei, o conceito de lei. A de Montequieu, é, ao meu ver, a melhor definição: A lei é a relação necessária que deriva da essência das coisas. Usando uma linguagem filosófica, tomista ou aristotélica, a natureza é o princípio da atividade dos seres e das coisas. Ê dêsses princípios vivos que decorrem as leis legítimas para cada país. De maneira que estou de pleno acôrdo com V. Ex.^a, em que qualquer reforma, qualquer Constituição nova que seja elaborada deva ser de acôrdo com a realidade brasileira em tôda a sua extensão. E, levando

em conta êsse aspecto sôbre que V. Ex.^a já falou, contrário ao liberalismo, é diferente, é preciso não confundir a nossa democracia humanística de hoje, em que consta o direito trabalhista, com as democracias em que Fulton Sheen, grande bispo americano, sociólogo e político, condenava aquela liberdade de interferência. Não pode ser. A liberdade seria adequada aos direitos da pessoa humana.”

O SR. BRÍGIDO TINOCO — “Agradeço ao meu prezado mestre e amigo, Deputado Hamilton Nogueira, a gentileza do aparte. V. Ex.^a citou Barrès e foi muito bom havê-lo citado, porque êle havia dito isto também que estamos afirmando — que sem realidade nacional não pode haver Constituição nacional.”

O Sr. Pedroso Júnior — “V. Ex.^a reedita aqui uma daquelas memoráveis páginas da oratória que nos acostumamos a apreciar ao tempo da Constituinte, em que todos estivemos juntos. Mas dizia eu, antes de V. Ex.^a assomar à tribuna, dos meus receios de que viéssemos a incorrer nos mesmos erros, nos mesmos riscos dos Constituintes que fizeram as Cartas anteriores. Ê que não temos um clima de tranqüillidade. E para que possamos, realmente, elaborar uma Constituição seria mister que os atos institucionais fôssem revogados.”

E mais, que nos esquecêssemos dos dias tão recentes, para não incorreremos no êrro de 1946, em que a Carta Magna foi elaborada com as prevenções do regime anterior.”

O SR. BRÍGIDO TINOCO — “Mas vamos animar-nos, meu caro Deputado Pedroso Júnior, de expectativas salutares. Muito grato pelo aparte de V. Ex.^a, meu prezado colega e amigo.”

Mas estávamos na República. Então, dizia, o advento da República não mudou a mentalidade. O liberalismo revolucionário substituiu velhos dogmas. Não obstante, o Brasil mudou apenas de zona de influência, dizia eu. Mas D. Antônio Macedo Costa, que havia sido mestre de Rui Barbosa, escreveu-me imediatamente, logo depois de proclamada a República. Dizia êle:

“Não seja a França de Gambetta o modelo do Brasil, mas a Constituição americana.”

Quer dizer, sempre o espírito de imitação. E assim foi feito. No que concerne à elaboração da Carta Magna, a inexperiência de Rui venceu-lhe o talento e o sincero desejo de bem servir. Reservatório incomparável de erudição, manipulou artificialmente a Constituição Nacional. Ao examinar a metodologia clássica de Rui, Oliveira Viana enquadra-o entre os homens marginais de que nos fala Park, os que vivem entre duas culturas, a do seu país, que lhes forma o subconsciente coletivo, e a cultura estadunidense, ou da velha Europa, que lhes traça as diretrizes do pensamento, as formulações políticas e os paradigmas constitucionais.

A ausência do conhecimento de sociologia em Rui o levou a êsses deslises. Mas, Sr. Presidente, a Constituição de 1934 também desceu a minúcias desnecessárias, e, como a de 1891, é diploma de intenções teológicas. Não construiu o futuro; ratificou o passado, respeitada a conjuntura. Adotou certas regras e recusou outras tantas, sem procurar as causas, as funções sociológicas. A Carta de 1937 tinha um pouco do rigorismo do então sistema polonês, e uma dose mais forte da **Carta del Lavoro**, para não fugirmos ao incor-

rigível marginalismo jurídico. Mas a República Corporativista prometida mantém também, para a euforia popular, os princípios liberais da Carta de 1824 e das Constituições de 1891 e 1934; isto é: todos são iguais perante a Lei; instrução para todos os brasileiros, de graça etc.

Mas, chegamos à Constituição de 1946. É a mais experimentada das nossas Constituições. Entretanto, o legislador constituinte não mediu as vicissitudes já enfrentadas pela Nação, nem se lembrou de que o mundo não é estático. Fomos mais realistas que o rei em nosso fetichismo pela Federação. E, nesse plano, a política municipal tornou-se, em alguns setores, num antro de cobiças e disputas sem grandeza humana.

Só adotamos o sistema do prefeito por eleição, quando a América do Norte admite a lei do tipo comum que nós admitimos, o tipo “comission”, o tipo gerencial. Isto é, o tipo “comission” como função executiva e legislativa, ou o tipo gerencial, com um grande engenheiro administrando o município.

Mas, Sr. Presidente, eu desejava resumir as minhas considerações. E já que fiz críticas, desejava apresentar também algumas sugestões aos eminentes mestres — e peço perdão por esta ousadia — aos que estão fazendo a nossa reformulação constitucional, ou consolidação constitucional.

1.º) As normas legais inspiram-se nos costumes. Isso pôsto, é mister considerar as tradições e os elementos constitutivos do povo, a fim de que a lei melhor regule o comportamento da sociedade.

2.º) Atualmente, o princípio constitucional da separação dos poderes é inflexível, aplástico, carece evo-

luir para delegação legislativa e ampliação do poder normativo governamental.

3.º) Desenvolvimento e difusão do ensino capaz de transformar em realidade o dispositivo que o considera dever do Estado, inclusive com o que se relaciona com a demanda de mão-de-obra no Brasil.

4.º) Moderar os exagêros do regime federativo, sem preocupação igualitária, considerando a autonomia municipal em proporção maior ou menor de conformidade com as peculiaridades locais, de vez que onde há diversidade de cultura deve haver pluralidade de sistemas eleitorais.”

O Sr. Hamilton Nogueira — “A nossa Carta de 1946 tem aspectos bons e novos, que não existiam nas outras, inclusive essa parte relativa ao municipalismo. Há uma contradição nas afirmativas do nobre colega; perdoe-me, talvez seja minha a incompreensão. V. Ex.^a disse muito bem que não se pode confundir o Estado com a coletividade e, depois, discorda da mística — não sei a palavra que usou — do federalismo.

Quer dizer, ou admitimos a Federação ou então vamos admitir o que V. Ex.^a condena — o Estado totalitário, o Estado com letra maiúscula, que se identifica, às vezes, com os ditadores: “l’État c’est moi” de outras eras e dos tempos de hoje em alguns países. De maneira que a tônica municipalista foi uma reação. Houve erros. Nós erramos e a experiência vem confirmar o nosso êrro, porque fragmentamos demais os Estados.”

O SR. BRÍGIDO TINOCO — “Estamos, então, de pleno acôrdo.”

O Sr. Hamilton Nogueira — “Nesse ponto, sim.

Entretanto, não vamos negar a importância da questão.”

O SR. BRÍGIDO TINOCO — “Não o nego. Apliquemos a Federação. Devemos fazê-lo. Mas os Estados Unidos têm um outro sentido quanto ao regime federativo. Estamos sendo mais realistas que o rei.”

O Sr. Hamilton Nogueira — “O que temos de fazer são as nossas leis.”

O SR. BRÍGIDO TINOCO — “As imitações salutares devem ser seguidas.

Há regras comuns a todos os povos, desde que há necessidades comuns a todos êles. Devemos distinguir o essencial do subalterno.”

O Sr. Hamilton Nogueira — “Agora se completou nosso pensamento. Nada de isolacionismo. Temos de aceitar as contribuições. Estou de acôrdo com V. Ex.^a num ponto: o da atualidade brasileira. V. Ex.^a disse que só admite prefeito eleito, não prefeito nomeado. Com a nomeação de prefeitos iríamos voltar ao totalitarismo, que é sempre um espantalho para todos nós, democratas legítimos, nascidos na província das liberdades, a Província do Rio de Janeiro.”

O SR. BRÍGIDO TINOCO — “Muito grato pelo aparte com que me honrou o ilustre colega.

Infelizmente, não poderei prosseguir em minhas considerações. Pretendia falar, ainda, sôbre o aprimoramento da organização sindical, sôbre a proibição de empréstimos estaduais e municipais externos, sôbre a modificação do aparelho arrecadador, sôbre o aprimoramento dos partidos etc. Mas, Sr. Presidente, devo terminar, à vista da hora implacável.

Somos uma geração angustiada, que enfrenta o mundo já envolvida por todos os problemas da inquietação

universal. Quero que o direito à vida e que o direito ao trabalho, no dia de amanhã, seja um preceito medular que implique em felicidade para o homem.

Muitas vezes as teorias revolucionárias que dominam o cérebro humano são impulsos que o envolvem à sombra da ausência de fatores de ordem moral nas grandes evoluções que se processam. A liberdade, disse bem Renan, é como a verdade: muito pouca gente a estima por sua própria conta. Mas devemos preservá-la na luta de cada momento, nos embates de cada hora, para que possamos então nos nossos dias difíceis, diante de nossos inimigos, dizer como Gibran diante do povo de Orfalase: “Podeis abafar os rufos dos tambores e destruir as cordas da lira, mas ninguém poderá proibir a calhandra de cantar.”

O Deputado **OSMAR DUTRA** (ARENA — Santa Catarina) (5) na sessão de 17 de agosto de 1966, congratula-se com o Presidente da República “pela feliz iniciativa de mandar codificar a nossa Carta Magna adaptando-a à realidade brasileira”.

Já o Deputado **HUMBERTO EL-JAICK** (MDB — Rio de Janeiro) (6) afirma que não se legisla aprioristicamente, sem considerar a realidade do povo, dizendo:

“Sr. Presidente, garanta-nos o Governo que não vamos, ao final de nosso mandato, chancelar, referendar uma Carta outorgada, mas que a nossa participação nesses trabalhos será para ajustar a nossa Constituição à realidade nacional abrindo perspectivas novas para a redemocratização, para o desenvolvimento e, não tenho dúvida, nós, do MDB, estamos prontos a prestar a nossa colaboração leal e desinteressada.”

Em 19 de agosto de 1966, o Deputado **GETÚLIO MOURA** (MDB — Rio de Janeiro) (7), na qualidade de Constituinte de 1946, combate a exigüidade de tempo para a elaboração de uma Nova Constituição que não pode ser uma lei casuística, nem elaborada para atender a situações emergentes:

“A Constituição é um documento que, se não tem o sentido da eternidade, deve ter pelo menos uma duração no tempo que permita que tôdas as suas normas, bem estratificadas, possam corresponder aos anseios do povo. Salvo nos movimentos revolucionários precedidos de uma filosofia ou tendo à frente um grande chefe, tôdas as Constituições devem refletir uma necessidade exatamente reclamada pelo povo e, por isso, as Constituições, via de regra, não podem ser fruto de uma só corrente política, nem de um só partido. A Constituição deve significar, sobretudo, uma obra de compreensão, transigência, de harmonia para que todos os ângulos da opinião pública sejam nela representados e possa ser o retrato vivo do próprio país em que será aplicada.”

A seguir, o orador faz uma análise das Constituições de 1891, 1934 e 1946, afirmando que a Constituição vigente é singular em relação às outras.

“Nela havia a preocupação da justiça social. Todos os princípios econômicos estão ali perfeitamente definidos, para que ela pudesse ancorar na realidade brasileira. E vivemos um largo período de tranqüilidade e até de prosperidade sob a égide da Carta de 1946. Digo que vivemos porque, hoje, são apenas frangalhos o que resta da Carta, porque profun-

(5) D.C.N. (Seção I) de 18-8-66 — pág. 5.024

(6) D.C.N. (Seção I) de 18-8-66 — pág. 5.022

(7) D.C.N. (Seção I) de 20-8-66 — pág. 5.195

damente violada, deformada, acrescentada, e, pior que tudo isso, descumprida naqueles dispositivos não alterados pelos Atos Institucionais e Complementares.”

Em face destes argumentos, o Deputado Getúlio Moura frisa que o País está inquieto com o sentido da nova Carta.

Será uma Carta autoritária? Será uma Carta em que o Executivo vai contar com excessivos poderes para que melhor aniquile o Poder Judiciário e o Poder Legislativo?

“Em princípio — conclui — podíamos responder que não acreditamos que uma Carta elaborada por Orzímbo Nonato, Levi Carneiro e Seabra Fagundes possa ser um documento contrário à história e à tendência democrática do País. Mas o Ministro da Justiça, com inteira lealdade e com surpresa para esta Casa, declarou que a obra daqueles juristas seria revista pelo Poder Executivo e teria, então, sua redação final feita pelo Ministério da Justiça.

Daí o nosso temor, Srs. Deputados, de que a Carta, ora em elaboração, possa sofrer na ação e no trabalho do Poder Executivo, arranhões de tal ordem que chegue a esta Casa inteiramente desfigurada. Não desejo, evidentemente, que aquele Poder outorgue a nova Carta, ainda que, de certa forma, para nós, seria menos penoso do que se ela tivesse de tramitar pelas duas Casas do Congresso, sem que tenhamos meios e modos de inserir aqueles princípios sob os quais todos vivemos na época republicana.

Não dispondo a Oposição de maioria suficiente para dar a essa Carta o sentido democrático que todos reclamamos, temos receio de que, promulgada pelo Congresso Nacional,

constitua amanhã para todos nós, Deputados, e para os Senadores, um labéu que fira a nossa cultura, o nosso patriotismo e até a nossa obrigação de servir com lealdade a esses princípios imortais de liberdade e de justiça social.” (...)

Ora, Sr. Presidente, disse inicialmente que só revoluções com chefes autoritários costumam outorgar Cartas constitucionais. Fora daí, estes documentos são frutos sempre do entendimento, da compreensão, da transigência e da harmonia. Não podem nunca refletir tendência de uma só corrente política. Daí meu receio de que a Constituição não tenha esse aspecto, não reflita a atualidade brasileira, mas, apenas, a ação e o pensamento, a diretiva do Poder Executivo, hoje com tantos poderes que, sabemos, não pode comportar uma Carta democrática mas, apenas, uma Carta ditatorial, se é que podemos ter também, Constituições ditatoriais. Por isso, seria tão fácil ao Presidente Humberto Castello Branco, a quem tenho combatido vivamente, de cuja ação tenho discordado a cada passo, meditar, um instante, na hora em que seu Governo vai terminar, e ter pelo menos, neste final, um gesto alto que este País lhe agradeceria: o de permitir que a Carta que deve reger os destinos de 80 milhões de brasileiros e não de uma minoria privilegiada fôsse votada por autênticos representantes do povo, saídos das eleições de 15 de novembro. Tudo indica, porém, que isto não vai ocorrer. Este Congresso será como que pressionado, acuado, para aceitar, homologar, aprovar e promulgar a Carta em elaboração. E é lamentável que isso aconteça quando, reconheço, há no Governo grandes figuras de juristas e até de democratas.

Causa espanto que homens que passaram, inclusive neste Congresso, um largo período de vida na defesa das liberdades, percebendo a cada passo, com uma sensibilidade à flor da pele, tôda e qualquer lesão que pudesse sofrer a Lei ou a Constituição, hoje orientadores do Govêrno, porque com êle solidários, não interferiram, com a sua autoridade moral, com a sua autoridade política, para levar o Presidente Castello Branco a dar um epílogo satisfatório a essa revolução, tão dolorosa e tão sofrida pelo povo brasileiro.

Na verdade, Sr. Presidente, o que êste País deseja é que voltemos à legalidade.

Todos reconhecemos que as revoluções são como as enchentes. Ambas são difíceis de ser detidas: estas porque a água se insinua pelos baixos e, aquelas, muitas vêzes porque além do pensamento, da ação e do desejo dos que as deflagraram.

Aí está a história do mundo para mostrar desde a Revolução Francesa e até à Russa que ninguém em verdade conseguiu deter o curso das revoluções, traçar-lhes rumos certos e determinados porque os seus próprios mentores foram os primeiros sacrificados.

Mas neste País em que a revolução foi incruenta, pacífica, onde os brasileiros têm uma boa vontade enorme, em cooperar no sentido de que êle reencontre seus destinos, seria muito fácil à revolução dar-nos, neste hiato constitucional, pelo menos uma Carta realmente útil ao nosso desenvolvimento.”

.....

“Esta Revolução que não nos deu o pão, mas ao contrário, reduziu a cõdea de pão do pobre, diminuiu muito o poder aquisitivo do povo,

não solucionou nenhum dos problemas fundamentais dêste País, não logrou dar a esta Nação sequer a tranqüilidade necessária para o seu desenvolvimento, que ao menos por isso ela pudesse dizer que valeu, porque ajudou os constituintes no estudo e na aprovação de uma Carta que sirva, em verdade, de bússola para os destinos do povo brasileiro.” (...)

“Vamos esperar que pelo menos nesta matéria não se decida como quem planta couve — devemos ser plantadores de carvalho, que é a sombra do futuro. Vamos esperar que essa Constituição não reflita os erros dos atos institucionais e complementares, que têm tido um sentido casuístico e, às vêzes, até personalista. Vamos acreditar que essa Constituição possa refletir, pelo menos em parte, os anseios de liberdade, de justiça social, que são os anseios legítimos do povo brasileiro.”

O Deputado **GERALDO FREIRE** (ARENA — Minas Gerais) (8) em aparte ao discurso do Deputado Getúlio Moura, afirma:

“O anteprojeto foi elaborado por juristas dos mais eminentes e dos mais conspícuos que temos tido no País. Não podemos acreditar que êsses brasileiros na altura da vida em que se encontram, fôssem render-se a ditaduras. Afinal de contas, homens como êsses pouca coisa teriam de esperar do resto dos seus dias, se fôssem praticar uma traição contra seu passado. Então, a presunção que se nos impõe é de que teremos, se não uma obra perfeita, pelo menos a que mais se aproxima da perfeição, dentro das contingências humanas. Vamos aguardar com a confiança de que a obra possa vir

(8) D.C.N. (Seção I) de 20-8-66 — pág. 5.196

bem feita. Quanto aos propósitos do Governo chamo a atenção para um ponto. Num processo revolucionário, o detentor do Poder Executivo é o primeiro que se apressa em fazer com que o País reencontre os caminhos normais da constitucionalidade. Em 1932, o glorioso Estado de São Paulo teve de fazer uma revolução para que o Brasil se reconstitucionalizasse, e não o conseguiu. A luta foi brava, heróica. Alguns divergiram dela por motivos políticos evidentemente, mas o ideal então perseguido pela gente paulista não foi conseguido àquela altura. Somente dois anos depois, em 1934, tivemos a Constituição. Respeitando o direito de crítica que assiste a todos os Deputados penso que se deve fazer justiça ao atual Presidente da República que, *sponte sua*, pediu a uma Comissão dos mais conspícuos juristas deste País uma Constituição, depois de tantos anos de experiência histórica, não para que tivéssemos aquela bela Carta, romântica como a de 1891, mas que tivéssemos depois de larga vivência republicana, um documento digno da tradição democrática e da necessidade do povo do Brasil.”

Na sessão de 23 de agosto de 1966, o Deputado **CESÁRIO COIMBRA** (MDB — Maranhão) ⁽⁹⁾ apela ao Presidente da República para manter no novo Projeto de Constituição, o art. 153 incluído na Carta Magna de 1946 pelo Dr. Artur Bernardes, a fim de evitar que o País sofresse a influência da ação de companhias estrangeiras.

Na sessão de 26 de agosto de 1966, o Deputado **JOÃO MENEZES** (MDB — Pará) ⁽¹⁰⁾ comenta a confusão reinante na elaboração do novo Projeto de Constituição, nos seguintes termos:

“Primeiro ouviu-se falar que o Governo havia escolhido homens re-

presentativos para, reunidos em uma comissão a que se deu o pomposo nome de Comissão de Alto Nível, opinarem sobre o assunto. Pois bem, esse órgão, depois de uma tarefa ingente, apresentou os resultados das suas observações, em trabalho entregue ao Poder Executivo. Silêncio total sobre o documento. A Comissão já não é mais de alto nível, está ultrapassada. Desejava-se a feitura de uma Constituição de acordo com a realidade atual. Mas, qual é a realidade atual? Será ela democrática? Será que o ambiente em que o povo brasileiro vive oferece condições para se organizar uma nova Constituição?

Enfim, o que se vê é a confusão em todos os sentidos. Figuras das mais eminentes, do Governo que aí está, têm dado opiniões esparsas, aqui e acolá, sobre esse Projeto de Constituição, considerando que o estudo feito pelos juristas é antiquado, é *démodé*, como se democratiza, como se liberdade, como se princípios gerais de Direito se mudassem como se muda roupa.

O que se faz é criar um clima que não oferece condições para o debate. Seria mais interessante, talvez, que, ao invés de se estar idealizando uma nova Constituição, se colocasse um ponto final na edição de atos complementares, já expedidos em número de 21, e de atos institucionais, já em número de 3. Na verdade, tantos atos não têm feito senão estabelecer grande confusão no País, pois, através dessa cólcha de retalhos, apenas ficamos cientes daquilo que não podemos fazer.

Se nós, que temos contato diário com essas leis, princípios e normas, que estão sendo editadas, não as conhecemos todas, que dizer do povo

(9) D.C.N. (Seção I) de 24-8-66 — pág. 5.326

(10) D.C.N. (Seção I) de 27-8-66 — pág. 5.439

brasileiro, espalhado neste enorme território? Simplesmente não tem o menor conhecimento do que está passando. Por conseguinte, estamos perdendo, sobretudo, a nossa unidade.

É nesse ambiente que se procura oferecer ao País uma nova Constituição. Mas, como fazê-la nesta altura dos acontecimentos, em que atos continuam de pé, em que a situação política é instável, em que a incerteza domina o dia de amanhã?

Como elaborar uma Constituição nessas circunstâncias? Homens do maior gabarito, pertencentes a uma comissão de alto nível, tiveram seus estudos postergados, a um segundo plano, apenas porque pretenderam exprimir um pensamento e uma idéia que refletissem, na realidade, a média da opinião do povo brasileiro.

Então, o que se tem, em todos êsses fatos, é apenas a deturpação da vida pública brasileira, com a inquietação constante em todos os setores.”

O Deputado **OSCAR CORRÊA** (sem legenda — Minas Gerais) ⁽¹¹⁾ pronuncia discurso argumentando da inoportunidade da reforma constitucional que se quer fazer neste final de legislatura, num ambiente de intranqüillidade, insegurança, incerteza e de perigos para o próprio regime democrático. Sallienta a necessidade da publicação imediata, pelo Governo, do texto do projeto da nova Constituição a fim de ser estabelecido um amplo debate com as entidades capazes de opinar a respeito e para que todos neste País tenham conhecimento do que se prepara em matéria de definição de direitos e garantias e também para que os eleitores, antes de votarem nos seus candidatos, conheçam os pontos de vista, que sustentam sôbre determinadas matérias.

Analisa, a seguir, o orador, a Comissão de Juristas composta de homens de alto gabarito, idoneidade moral mais ilibada, competência mais reconhecida, do espírito público mais acentuado, mas todos êles afastados da vida pública brasileira e reconhecidos neste País como Presidencialistas convictos. E prossegue:

“Sr. Presidente, essa falta de vivência popular e êsse apêgo ao presidencialismo marcarão desde logo o Anteprojeto da Constituição. Nós que tivemos a experiência de todos êsses anos de presidencialismo, que vimos a experiência do parlamentarismo, embora absolutamente marcado pelo desinterêsse e pela contradição dos que o executaram, podemos dizer isto sem mêdo de errar: a experiência presidencialista no Brasil tem sido o permanente motivo dos fracassos e de todos os des-temperos da vida pública brasileira.

Quem conheceu os governos passados, quem viu os governos Juscelino Kubitschek, Café Filho, Jânio Quadros e João Goulart, e quem vê o atual Governo do Presidente Castello Branco, marcadamente presidencialista, pode salientar que não é êste o regime que serve à Nação.

“Além disso, Sr. Presidente, marcou a comissão aquêlo outro equívoco: a não vivência do problema político.

A Constituição é, sem dúvida, um aparelho técnico, uma aparelhagem ou instrumental técnico da realização da vida política. É preciso a vivência do problema político; é preciso o contato com o problema político; é preciso ter-se amor à vida pública. Algumas das melhores Constituições do mundo, sob o aspecto técnico — tomaremos a Constituição austriaca, devida a Kelsen, ou a alemã de Weimar, devida a Preuss, ambas modêlo de tecnicismo

(11) D.C.N. (Seção I) de 27-8-66 — pág. 5.441

jurídico, modêlo de formalismo jurídico — não resistiram senão pouco tempo. Enquanto que outras como a americana, devida muito mais a homens de vivência política do que a técnicos de Direito, porque juristas não eram Maddison, Hamilton, James, perdurou, e é ainda um monumento de sabedoria política que o mundo conhece. Por isso, Sr. Presidente, muito mais do que a obediência ao formalismo jurídico, ao tecnicismo jurídico que levaram à deformação da própria realidade política, muito mais do que isso precisávamos e precisamos, num anteprojeto constitucional, de uma realidade jurídica que sirva à realidade política contemporânea que estamos vivendo à nossa intranquilidade, à nossa dificuldade da hora.

E só no povo podem os que elaboraram as Cartas constitucionais buscar um estímulo, um incentivo e a base para a elaboração de obra tão importante.”

.....

“Segundo se sabe, o anteprojeto consagra limitações ao poder de legislar e ao poder de fiscalização do Congresso, mantendo ilimitado o poder de veto, e o alto “quorum” para sua rejeição. Permaneceremos, portanto, naquela deformação presidencialista e na diminuição crescente que se vem fazendo dos poderes desta Casa. Conserva, segundo se diz, o inócua, inaplicável e risível instrumento do “impeachment”, que nunca foi aplicado neste País, não é, e não será aplicado. Conserva e acolhe os disparates da Emenda Constitucional n.º 18, em que os Estados e os Municípios são despojados, sem recursos, dos seus fundamentos financeiros e de sobrevivência. Consagra o atentado ao Legislativo, que é a competência do

Supremo Tribunal Federal para decidir, em tese, sôbre inconstitucionalidade de leis federais — o que é como se se estabelecesse um conluio entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário para acabar com a competência do Congresso para legislar.

Segundo se diz, implantaria um presidencialismo à imagem e semelhança dos presidencialistas ferrenhos que a redigiram e do Presidente atual, que impera no Brasil com poderes francamente de rei e imperador. Não podemos, pois, recebê-la sem temores e sem uma advertência séria e severa ao Executivo. Não tememos o desaparecimento do Congresso, força indestrutível contra a qual se esbatem tôdas as ondas mais violentas da autocracia. Não receamos por sua sorte e seu destino, porque todos os que entre nós se levantaram contra o Congresso tiveram nisso o seu fim. Vejam-se os exemplos unânimes, até o último, do Govêrno deposto, que marcou seu destino trágico no instante em que desejou impor ao Congresso sua vontade. Mas evitem-se os atritos e as pressões, as ameaças para se poupar à Nação novas convulsões.

Todos os que agrediram o Congresso sucumbiram da agressão. Por mais que a vontade do Poder autoritário cegue os homens, não se deslembrem os que o usam, desta verdade: da mesma forma que o Poder se reforça, se fortalece, se enfraquece do uso indiscriminado e sofre a erosão das frustrações. Se abastardam os que o desempenham, tornados sobre-humanos e inerrante, dentro de reinado terreno, rodeados dos áulicos prestimosos, também corrói as fontes da permanência, que são os imanentes à obediência, ao poder soberano do povo, que só êle as confere e sustém.

Quem oficia o Poder deve desconfiar de si e dos que o endeusam, que quase nunca perdura o mando, corrompido pelo próprio uso abusivo.

Esta a advertência que desejávamos fazer ao Governo e à Nação, nesta hora grave: os anseios populares estão constringidos pelas medidas do Governo; as dificuldades dos que trabalham se acrescentam a cada sol que se põe, ou a cada alvorada que desponta. A insatisfação domina todos os espíritos.

O Governo convenceu-se de que tem o dom da inervância e permanece, e insiste nas medidas que aterrorizam a Nação.

Que, pelo menos, não lhe imponha agora, sem remédio, uma Carta Maior que cristalice as deformações desta hora, hora passageira queremos nós, mais difícil e atribulada.”

Em 19 de setembro de 1966, o Deputado **DERVILLE ALEGRETTI** (MDB — São Paulo) (12) comenta a posição do Presidente da República contrária à revogação dos arts. 14 e 15 do Ato Institucional n.º 2, durante o período de discussão da Reforma Constitucional.

Afirma que diante dessa decisão a Câmara terá de aceitar a proposta de revisão da Carta Constitucional, nos termos pretendidos pelo Marechal-Presidente.

Entende que é inútil a permanência dos Srs. Deputados na Câmara. Diz, a seguir, que

“a Carta Suprema é a manifestação do povo. Do povo emana o poder para reformar a Lei Maior do País.

Atender apenas ao desejo do Presidente da República, nos termos da proposta a ser enviada é inconstitucional e amoral, porque Sua Excelência não representa o povo, eis que o povo não o elegeu, e muito

menos esta Câmara já que a revolução a legitimou.

“Cerceado, assim, o nosso direito de alterar a nova Constituição, evidentemente nada temos a fazer aqui, o melhor é fecharmos esta Casa de vez e retirar-nos para nossas residências, deixando que o Brasil corra como pretende o Sr. Castello Branco. Ele é o Rei Sol; o Estado; ele e somente ele. É o apêlo que faço ao Presidente desta Casa e ao Presidente do Senado; que o Congresso deixe definitivamente de funcionar.”

Afirmado que nem o atual ou mesmo o futuro Congresso pode transformar-se em Constituinte o Deputado **JOÃO MENDES** (sem legenda — Bahia) (13) acentua:

“Só e exclusivamente o povo, a essa altura da vida política nacional, tem capacidade para atribuir a seus mandatários, reunidos em assembléia com êsse específico objetivo, poder constituinte. É o que se chama, em Direito Constitucional, “poder constituinte originário”.

E adiante:

“Assim como S. Ex.^a o Sr. Presidente da República faz baixar o Ato Institucional n.º 2, pode outorgar uma Constituição.

“O que se não justifica é compelir-se o Congresso à prática de um ato, inexcedível em gravidade na vida de um povo, para o qual lhe falece competência.”

Em 23 de novembro de 1966, o Deputado **OSCAR CORRÊA** (sem legenda — Minas Gerais) (14) pronuncia o seguinte discurso:

“Sr. Presidente, Srs. Deputados, o tema que me traz à tribuna é dos

(12) D.C.N. (Seção I) de 20-9-66 — pág. 5.981

(13) D.C.N. (Seção I) de 20-9-66 — pág. 5.948

(14) D.C.N. (Seção I) de 24-11-66 — pág. 6.815

mais importantes dentre os de que poderia tratar nessa Casa. Anuncia-se a votação de uma nova Constituição para o Brasil. Ninguém sabe ao certo as linhas mestras deste documento. Poucos têm o privilégio de conhecê-lo; muitos poucos estarão talvez em condições de analisá-lo.

Não quero que se escoem os instantes finais do meu mandato sem dizer uma palavra que a muitos parecerá estranha: de aprêço pela Constituição de 1946, quando se fez moda anatematizar-lhe a estrutura, incriminar-lhe erros que não tem, repudiar a orientação que seguiu e clamar por que se revogue e anule.

Os nossos grandes documentos políticos padecem sempre da efemeridade e não por culpa imanente à sua elaboração, por vícios congênitos, mas pela nossa incapacidade de aplicá-los, de lhes dar vida na execução, de nos adaptarmos a eles quando convenha, de entendê-los quando preciso. Temos uma afoiteza constante, uma insatisfação permanente, uma instabilidade inata, que nos leva a exigir que o texto das leis mais perenes siga as nossas incertezas, os nossos avanços e recuos, as nossas suscetibilidades instantâneas.

Nossas leis não podem durar, por melhor que sejam, por mais perfeitas, por mais afeitas à nossa realidade: ao primeiro desencontro com o nosso desejo, à primeira discordância com as nossas conveniências da hora, nos dispomos a revogá-las, a anulá-las, eternizando o obstáculo à nossa vontade mutável e efemêra.

Isso se deve ao nosso temperamento volúvel, pouco acostumado a adaptar-se a moldes rígidos, o que é um bem como reflexo do nosso espírito

liberal, mas é mal para a estabilidade das nossas instituições.

Veja-se o nosso passado constitucional num breve relance sôbre a história republicana, para não irmos mais longe. A Constituição de 91 foi um admirável instrumento de estruturação institucional. Deu-nos formulação de estrutura política e administrativa que, em seus traços marcantes, perdura como conquista admirável do nosso gênio político.

A Federação e a República se conciliaram esplêndidamente; assegurou-se a continuidade territorial tão ameaçada pelas dificuldades da extensão imensa das terras; firmou-se a unidade indissolúvel da Pátria e se venceram os obstáculos à compreensão nacional.

Pois bem, ainda hoje se anatematiza aquêlo documento, monumento jurídico admirável pela precisão, pela forma, pela técnica, e, sobretudo, pelos efeitos políticos que produziu e que asseguraram, para sempre, nossa unidade nacional.

Depois de anos e anos de ataques, em 1926 é a Constituição de 91 submetida a uma larga revisão, que não duraria muito. A Revolução de 30 conduziria à renovação da estrutura constitucional com a Constituição de 34, que, instrumento bem elaborado e obedecendo aos padrões da época, não resistiria aos impactos do autoritarismo nascente e succumbiria a 10 de novembro de 1937.

Da Carta outorgada de 37 não falemos, que não chegou a vigor no que dizia respeito à estruturação dos poderes, ao reconhecimento de suas atribuições e prerrogativas. Até 1946, vivemos muito mais da tradição que fluía da Carta de 91, com os influxos posteriores da de 34, e as restrições que o poder pessoal estendeu sôbre o País, do que subor-

dinados a um instrumento de regulamentação jurídica, íntegro e seguro, que fixasse os princípios da ordem estabelecida.

Pois bem. A 18 de setembro de 1946 fixava-se na Constituição a nova estruturação jurídica do País. Como todos os documentos dessa importância e dessa natureza, votados pela representação popular, não haveria de ser a Nova Carta Magna uma tessitura inconsútil, perfeita e inteiriça, obediente a um modelo teórico ideal, subordinada a uma orientação uniforme. Haveria de ser — e assim são tôdas — fórmula de compromisso, resultado de composições de tendências, transação entre correntes diversas ou opostas, às vêzes pouco definidas ainda, mas documento representativo de uma coletividade, de suas aspirações e anelos, espelho de uma realidade às vêzes contraditória e de difícil apreensão.

Mas documento seguro, de alta inspiração patriótica, atento à nossa realidade histórica e às imposições da conveniência nacional, obediente às linhas da nossa evolução social e jurídica, sem lanços de avanço indevido, sem recuos injustificados, obra do presente, como deveria ser, sem se constituir em obstáculo ao futuro e sem rompimento com o passado.

Pois bem; ainda não fôra promulgada, e já se armavam contra ela, já a apedrejavam, já a maldiziam, e não faltaram os que afirmaram que nascia velha.

Velhos são, no mundo moderno, todos os instantes do presente, que ainda não foram e já estão suplantados pelo futuro que chega atropelando. Velhas as conquistas da ciência de ontem e de hoje, obsoleta ao impacto das novas invenções;

velhos os conceitos mais aceitos e vigentes, se os cotejamos com a dinâmica de uma realidade que não pára.

Mas os instrumentos de estruturação jurídica não podem mudar com a facilidade com que se transforma a realidade. Devem ser flexíveis para admitir as mudanças, mas sem permitir que a alteração superficial do mutável atinja a segurança do arcabouço, que não pode ser atingida.

Por isso mesmo as Constituições apenas estabelecem as normas mais gerais, as vigas mestras da grande armação da ordem jurídica, que as leis ordinárias completam e preenchem. Para que se altere a carnadura mas não se modifique a constituição, o esqueleto, que se mantém rijo e seguro.

Entre nós não se consegue isso, por mais que a estruturação tenha obedecido às condições da hora, impostas pela realidade. Não compreendem os que combatem o texto da Lei Maior que só se devem impor-lhe modificações quando se tornar êle impeditivo da normalidade social e não ao primeiro desagrado que imponha.

Aquela dignidade eminente que a Constituição tem, nem sempre ou quase nunca é reconhecida. Prefere-se confundi-la com as leis comuns. E a qualquer oposição, fruto de interesses contrariados, de conveniências passageiras, discordâncias superficiais, desde logo se investe contra ela, se procura emendar, alterar.

E às emendas sucedem-se as emendas, nem sempre necessárias, indispensáveis. A ponto de estarem a ela incorporadas em vinte anos de atribulada existência vinte emendas, umas, inclusive, revogando outras.

É bom que se diga, porém, que nossa Constituição de 1946 merecia e merece melhor tratamento e melhor sorte. Ela correspondeu não apenas às tradições jurídicas nacionais, nem só às conveniências da hora. Nem constituiu obstáculo ao nosso progresso, ao nosso desenvolvimento.

Pelo contrário. É instrumento legal eficiente para permiti-lo e facilitá-lo.

Releia-se-lhe o texto. Medite-se sobre êle sem **parti pris** político ou ideológico, e ver-se-á que é nosso, atende à nossa realidade e não há por que denegri-lo ou invalidá-lo.

As críticas incidem sôbre vários pontos. Façamos referência expressa a alguns.

A discriminação de rendas. Onde o êrro que demandasse correção? Aca-so a União reservou-se a melhor parte? Mas tem ela os maiores ônus. O mal não é da discriminação, mas do nosso subdesenvolvimento, da nossa penúria de receitas, do irri-sório do nosso produto nacional. E a prova é que as emendas que, de qualquer forma, a alteraram, não eliminaram as queixas, nem melho-raram a sorte dos queixosos. Em alguns casos, agravaram as difi-culdades.

A atuação política da Capital Federal — Emenda foi votada, que não lhe alterou substancialmente o texto. No que se refere às Capitais dos Estados a melhor tese ainda é, a nosso ver, a que sustentou entregar-se a solução do problema aos Esta-dos, nos termos do que, supletiva-mente, resolverem as respectivas Constituições (art. 28, § 1.º).

Delegação de atribuições — Ainda aqui as discussões posteriores, em nosso entender, não invalidaram a solução da Constituição de 46. Con-tinua a parecer-nos que a delegação

deve ser vedada no regime presi-dencial, tanto quanto autorizada no regime parlamentarista. Permitti-la no presidencialismo é armar de ins-trumentos ainda mais poderosos e incontroláveis um Presidente já de si todo-poderoso.

No capítulo das leis e da compe-tência do Legislativo, poucas dis-cordâncias haveria que fixar. E ain-da assim poderiam elas, em muitos casos, resolver-se no Regimento In-terno das Casas do Congresso, sem necessidade de recurso ao processo de retalhamento constitucional.

No que diz respeito ao Poder Exe-cutivo, a disputa poderia estabele-cer-se quanto ao regime a adotar-se. Mas, escolhido o presidencialis-mo (embora não nos pareça esta a melhor solução, parlamentarista convicto que somos) não há como recusar a procedência da formula-ção feita, inclusive pela assegura-ção da eleição direta do Presidente e Vice-Presidente da República; como não somos partidário do cri-tério da maioria absoluta, que ofi-cializa a “chantagem” nas eleições presidenciais, convida ao subôrno e à corrupção.

Se no capítulo da responsabilidade do Presidente se poderia alegar a inocuidade da medida de **impeach-ment**, o defeito não é do texto cons-titucional mas do exercício das ins-tituições, que ainda não tornou pos-sível sua aplicação tal a soma de poderes incontrastáveis de que dis-põe o Chefe do Executivo.

O mal é do regime adotado, não da formulação que se deu à matéria.

Quanto a outras matérias, discorde-se da formulação, mas admita-se que, dentro de nossa realidade, ela atendeu aos reclamos da hora e ainda hoje não é empecilho ao nos-so desenvolvimento.

A declaração dos direitos é ampla e eficaz e marca o caráter liberal da Constituição assegurando aos cidadãos uma ordem jurídica que lhes garante a honra, a vida e a liberdade.

Sobre a ordem econômica e social, de preferência investem os que querem anular a Carta de 46. Dediquemos-lhe, por isso, mais atenção. Diz-se que ela é retrógrada, obsoleta, individualista, século XIX etc.

Para quem a leia sem ânimo preconcebido, a recusa às acusações se impõe. Que diz ela?

Garante o trabalho e a liberdade de iniciativa, valorizando o trabalho humano, e nisso não há quem discorde.

Onde a controvérsia se estabelece é na atuação do Estado na ordem econômica e na orientação neo-capitalista da Constituição. Não vemos, entretanto, como se pudesse fugir a essa orientação, a única, sem dúvida, compatível com a nossa tradição histórica, nossas vinculações ao regime ocidental de vida e às próprias noções mais assentes da ciência econômica.

Não faltam, porém, os que, discordando dela, acusando-a de excessivamente liberal ou capitalista, desejariam transformá-la numa estruturação socialista, com o predomínio da ação largamente interventora do Estado, retirando muitas das garantias que assegura a atuação individual.

Queremos deixar patente nossa discordância desses socialistas ou socializantes, para reafirmar nossa convicção neo-capitalista de que a fórmula adotada pela Constituição de 46 é a única possível nesta hora e a única compatível com a nossa própria vocação histórica.

Adotou-se nela fórmula de transação, que concilia a livre iniciativa com intervenção do Estado, tendo por base o interesse público e por limites os direitos fundamentais que a Constituição garante.

O uso da propriedade foi limitado pelo bem-estar social; os abusos do poder econômico reprimidos; disciplinado o exercício de certas atividades econômicas; vale dizer nem se anularam os direitos essenciais do cidadão, nem se prejudicaram os que representam o bem-estar social.

As fórmulas brandas, as expressões meio rígidas, são, nessas hipóteses as mais convenientes. De nada vale querer estabelecer conceituações rígidas, ou limitações rigorosas, quando a realidade não se prende em fórmulas e as conveniências gerais suplantam os preconceitos ideológicos.

Verdade é que, a não ser na URSS, na China e um ou outro satélite, talvez, não haja essa preocupação de atender a conceituações rigorosas em obediência a princípios ideológicos. Mesmo na zona de influência socialista as concessões, as fórmulas transacionais predominam. Isto para não se dizer que o próprio coletivismo soviético passa por uma fase de abrandamento, na vocação permanente de todo regime de se adaptar mais à realidade.

Por outro lado, todos os excessos liberais e capitalistas dos países ocidentais foi limitado pela ação intervencionista do Estado, que, em todos eles, procurou podar e impedir os abusos da concorrência, as distorções da ação individual, os desbordamentos do interesse dos grupos.

Não vemos, por isso, como, senão para mudar palavras menos do que o significado, se deseje alterar fun-

damentalmente as fórmulas consagradas na ordem econômica da Constituição de 1946.

Os temas gerais de discussão continuarão os mesmos de há muito tempo: os limites da intervenção do Estado, na ordem econômica e no campo político; os limites à atuação do Poder Executivo, cada vez mais ampla, mais bem equipada e instrumentada enquanto o Poder Legislativo sofre as dificuldades oriundas de um despreparo para a supervisão e contróle da ação administrativa e sente as deficiências de seus instrumentos de informação e ação; os problemas da discriminação das rendas, quando enorme é o campo de intervenção do poder público em qualquer dos seus escalões, e as receitas são insuficientes para atender às solicitações; as matérias políticas das atribuições do Executivo e do Legislativo, tendendo aquêlê, cada vez mais, a fazer dêste mero instrumento de ratificação de sua vontade; a pendenga, a velha pendenga entre parlamentarismo e presidencialismo, hoje transformada numa luta pela contenção dos poderes do Executivo ou seu contróle pelo Legislativo, não conservando as anteriores características de debate de princípios; o problema crucial das relações executivo-legislativas, no que se refere à tramitação das leis e de que temos tido permanentes exemplos: a *vexata quaestio* da responsabilidade presidencial com o inócuo *impeachment* sempre inaplicado e inaplicável etc. etc.; questões fundamentais, que se subdistinguem em outras para as quais não há soluções unânimes nem geniais, e que continuarão na mesma indefinição sujeitas a outras fórmulas que nascerão da mesma idade das atuais.

A Nova Constituição está diante de um dilema: ou repete a atual, e é

desnecessária e atende apenas à vaidade de quem deseja ligar o nome à iniciativa despicienda; ou altera fundamentalmente a atual, e é inconveniente, e criará novos motivos de conflito, e não deve ser discutida nem votada agora, antes que amadureça.

O nosso mal, o nosso grande mal é não darmos tempo, em nossa sofreguidão e afoiteza, não darmos tempo a que a lei sofra o embate da realidade, a interpretação a amolde aos fatos, a experiência a adapte ao aplicá-la.

Para isso se inventou a interpretação sociológica, para isso os hermenutas existem, nisso está a sabedoria do político.

Entre nós, não: a lei não atende ao nosso desejo de hoje? Revoga-se. Altera-se. Substitui-se. Amanhã, varia o desejo. Novamente se revoga, altera-se. Substitui-se. Amanhã, varíamos aos sulcos profundos, duradouros. E acabamos mais ou menos onde começáramos. E poderíamos ter evitado o longo caminho das idas e vindas das reformulações legislativas.

Também em matéria constitucional, infelizmente.

Estas minhas palavras são um apêlo à paciência, à calma, à prudência dos responsáveis pela vida política brasileira, no momento em que deixo esta Casa do Parlamento Nacional.

Deixem as leis como estão e tratem de cumpri-las. Abandonem a vaidade custosa da permanente elaboração de textos novos para uma realidade que varia muitas vêzes nos acessórios e não na substância.

Ainda hoje, Sr. Presidente, vi nos jornais que o Sr. Presidente da República, valendo-se do último dia

do recesso **manu militari** a que levou esta Casa, baixou, numa rememoração de 37, quarenta decretos-leis sôbre matérias de alguma, de muita ou de nenhuma importância.

Isto demonstra que andamos longe daquela calma, daquela prudência dos bons cidadãos sempre atidos ao interesse e à realidade nacional.

Apliquemos primeiro as leis. Longamente. Pacientemente. E só nos disponhamos a alterá-las, quando evidente se fizer que não servem a nossas realidades, que impedem o nosso progresso.

Deixemos em paz a Constituição de 46 e as suas já superabundantes emendas. Não pense o atual Governo que é o último e que deve deixar em todos os campos da atividade, uma lei que a regule, com a sua assinatura, o seu nome.

Muito mais razoável seria consolidar as matérias, rever as disposições e, se conveniente, incorporá-las ao texto.

Domine seu furor legislativo, que, já se disse e repetiu, não é a abundância de leis que faz a felicidade dos povos.

Pense mais na realidade do que na vaidade autocrática de tudo regular em leis novas. Ou estará desservindo ao País. E ao Povo!"

Na sessão de 29 de novembro de 1966, o Deputado **GETÚLIO MOURA** (MDB — Rio de Janeiro) ⁽¹⁵⁾ tece algumas considerações face à convocação extraordinária do Congresso para elaborar a nova Carta Constitucional, apoiando-se em noticiário do jornal **Estado de São Paulo**.

Diz o parlamentar:

"Desde logo chama a nossa atenção a malícia que aflora dêsse comentário. Diz êle ser intenção do Governo, ao convocar o Congresso com

o caráter de Constituinte, lograr aquilo que desejava há muito tempo: retirar da Presidência do Senado o Senador Auro de Moura Andrade.

Numa Constituinte teríamos a eleição de uma nova Mesa, que iria dirigir êsses trabalhos de estudo da reforma constitucional. De modo indireto, estaria afastado da Presidência do Senado o Sr. Auro de Moura Andrade. E a atual Mesa da Câmara, que se apartou de seu ilustre Presidente na hora em que êle avultou no cenário nacional, pela sua dignidade, pela sua coragem, pela sua independência, também teria existência muito curta, viveria pouco mais que as rosas de Malherbe, pois nesse ato, também, o que resta da Mesa da Câmara seria inteiramente dissolvido, para, em lugar de ambas as Mesas, o Governo elege a Mesa da Constituinte.

Desejo, Sr. Presidente, ler a enunciação dessas medidas, publicadas em "O Estado de São Paulo", para que os Srs. Congressistas possam conhecer as regras, os métodos que o Governo vai adotar, para que êste Congresso aprove a reforma constitucional.

Desde logo ressalto um aspecto de mais alta importância: é que, atribuindo ao Congresso poderes constituintes, vai dêle retirar a faculdade de legislação ordinária. De modo que, enquanto nós, no curso de trinta dias, estivéssemos estudando a reforma constitucional, o ilustre Presidente da República teria as mãos livres para continuar a sua safra de decretos-leis, êle, que se aproveitou tão bem do recesso do Congresso, elaborando a média de um decreto para cada dia útil da semana. Assim a matéria que êle entenda ainda não estava devida-

(15) D.C.N. (Seção I) de 30-11-66 — pág. 7.001

mente estudada ou elaborada, passará a ser objeto dos seus decretos-leis. Nisso é que, saliento, há malícia.

Mas este Governo, que se iniciou com atos de violência — e o último deles, o mais grave, foi a ocupação do Congresso pelas três Armas que servem à guarda e à defesa da República — passou agora a medidas, se me permitem os mineiros, um pouco manhosas, numa espécie de “mineirismo”, realizando, por via oblíqua, aquilo que ele não quis fazer de frente. Vamos verificar os elementos que este grande órgão traz na sua edição de hoje, para podermos compreender que, enquanto o Governo designou uma comissão de juristas que durante seis meses estudou o novo texto constitucional, e há mais de 120 dias os órgãos do Executivo examinam esse texto, modificando-o, alterando-o, apresentando-lhe emendas, nós vamos ter — isto não é pilhéria — três dias, setenta e duas horas, para apresentar emendas a uma Constituição em elaboração.

Como sabem os Srs. Deputados, qualquer emenda constitucional deverá ter o número de assinaturas previsto na Carta Magna. Só o trabalho de colher essas assinaturas bastaria para absorver as setenta e duas horas; não restará, pois, praticamente, tempo algum para formulação da emenda na sua parte fundamental, no mérito, na parte jurídica, pois até agora o Governo não nos deu conhecimento do texto que está sendo elaborado. Afirma-se que no próximo mês ele será entregue à Liderança da Oposição, para o primeiro exame perfunctório desse estudo, cuidadosamente efetuado, mas com a preocupação de outorgar ao Brasil uma Constituição de sentido autoritário.

Não compartilho da opinião de muitos, que entendem não deveríamos concorrer com o nosso voto, com o nosso estudo, com a nossa crítica, no curso da tramitação da emenda constitucional. Acho, ao contrário, que deveríamos todos, tanto quanto possível, nos interessar pela elaboração desse texto, mesmo porque, afirmei ontem, aqui, uma Constituição não pode, nem deve ser fruto de uma corrente política; ela deve refletir a média da opinião pública.

Por conseguinte, deve ser uma obra de transigência, de compreensão, que possa verdadeiramente servir aos altos interesses deste País. Logo, em princípio, admito a hipótese de participarmos dessa elaboração, se o Governo não houver estabelecido normas de tal ordem, que tornem inócuos, inoperantes, todos os esforços da Oposição no sentido de melhorar o texto constitucional que nos vai ser enviado.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, penso que para sairmos desta área cinzenta em que vivemos, de ilegalidade e de arbitrio, e para segurança dos direitos individuais e das franquias constitucionais é preferível cuidarmos da feitura de uma nova Carta, porque essa, por pior que seja, será sempre melhor do que este hiato em que nos encontramos, em que nenhuma garantia existe.

Todos os direitos são suscetíveis de derrogações e todas as violências podem ser praticadas, sem que para corrigi-las haja o recurso ao Poder Judiciário.

O Estado de São Paulo enumera aquelas normas que considero as principais, sem contar as de menor importância, que devem presidir essa elaboração constitucional.

“Primeiro, o Congresso funcionará na prática, como uma Assembléa

Constituinte, cuidando exclusivamente do exame e da votação da nova Carta. Quer isto dizer que a legislação ordinária ficará a cargo apenas do eminente Sr. Presidente da República.

Segundo, tratando-se de um regime especial de funcionamento, seus trabalhos poderão não ser dirigidos pela Mesa normal, mas por uma a ser especialmente eleita para isso.”

Aí está o grande golpe. Com o novo Ato Institucional, o de n.º 4, porque foi afastada a idéia de um Ato Complementar, o Presidente irá destituir sumariamente as duas Mesas, a da Câmara e a do Senado, para, em lugar delas, eleger uma nova Mesa, que seria a da Constituinte.

“3.º — Nesse período, o Executivo atribuirá a si mesmo as funções legislativas normais do Congresso.”

E note-se que **O Estado de São Paulo** é órgão da situação. Não se trata de jornal que tenha simpatias pela Oposição; ao contrário, êle goza da simpatia do Governo e dispõe de elementos informativos da mais alta categoria.

“4.º — A nova Constituição será votada em dois turnos. No primeiro, votar-se-á o projeto original e, no segundo, as emendas oferecidas no Congresso.

5.º — O funcionamento do Congresso irá de 12 de dezembro a 20 de janeiro, com intervalo de dez dias para as festas de fim de ano.”

Os Senhores verificam o que de útil vai restar, em matéria de dias, de tempo, para a elaboração da Carta Constitucional.

“6.º — Ocorrerá a aprovação automática da nova Constituição, se o Congresso não votar a Carta até o término da convocação.”

Não é preciso ser um “expert” em política para compreender qual, em verdade, o desejo do Presidente da República. Convoca o Congresso no período menos propício a uma elaboração da importância da Reforma Constitucional, período das festas natalinas e de Ano Novo, em que os parlamentares não poderão dar assistência ao Congresso Nacional. Assim, o decurso do prazo vai verificar-se fatalmente sem que tenhamos concluído o estudo dessa nova Carta, e o Presidente da República, tranqüilamente, a promulgará, chegando ao mesmo resultado das suas especulações iniciais, que seria o da outorga pura e simples de uma Carta, sem qualquer consideração pelo Congresso Nacional.

Mas, dir-se-á, o Presidente convocou o Congresso, o Presidente estabeleceu prazos, a desídia foi do Congresso que, num tão curto prazo, não logrou concluir os trabalhos de elaboração constitucional, e o Presidente da República viu-se na contingência, para êle difícil, e até com um pouco de constrangimento, de promulgar a Carta cuja elaboração foi feita pelo ilustre Promotor Público, Procurador-Geral da República e Ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Dr. Carlos Medeiros da Silva. Porque, se a Constituição a ser promulgada fôsse aquela elaborada pelos grandes juristas brasileiros, ainda que mereçam restrições muitos dos seus dispositivos, seria uma Carta de sentido liberal, que não envergonharia nem os nossos foros de civilização, nem a cultura jurídica do Brasil. Mas não sei agora o que vai sair desse laboratório misterioso em que pontifica Carlos Medeiros da Silva e o bacharelismo novo do Presidente Castello Branco; que, no entender de muitos, é o principal

constitucionalista; não sei o resultado desse estudo que tem, de um lado, o illustre Marechal e, de outro, um homem cuja formação mental deformou-se pelo hábito da promotoria pública e por ter sido quem datilografou a Carta de 37. Devemos todos reacear que o documento que vai surgir desse conúbio seja uma Carta contrária à nossa tradição, ao nosso amor às liberdades e, sobretudo, um documento de sentido totalitário, restringindo ao máximo as liberdades públicas e retirando aquêles direitos e prerrogativas em cujo gôzo nos encontrávamos desde a Carta de 1891.

Mas **O Estado de São Paulo**, na sua apreciação, adianta mais:

“Dêsses pontos o que chamava mais atenção nos meios políticos, hoje à tarde, porque menos conhecido, era o da possibilidade de se eleger Mesa especial para dirigir os trabalhos do Congresso.

Esse seria o recurso de que o Governo lançaria mão para se ver livre da presença do Sr. Moura Andrade, que não se tem mostrado dócil às conveniências do Palácio do Planalto.”

Verifica-se, assim, que, até numa hora que deveria ser augusta, aquela em que se busca elaborar uma Carta Constitucional, ainda se vai buscar, nesse momento histórico, o elemento para destituir a Mesa do Senado, e isso porque, no dizer do grande órgão do Estado de São Paulo, ela não se mostrou dócil às manobras do Palácio do Planalto.

“Ainda recentemente — adianta o jornal — recordava-se que o Sr. Moura Andrade se recusara a dar a tramitação especial de 30 dias, desejada pelo Governo, ao projeto de lei que dispunha sobre o sistema tributário nacional. S. Ex.^ª

preferiu ater-se aos dispositivos regimentais e constitucionais a ceder às conveniências políticas do Executivo.”

Verifica-se que o Senador Auro Moura Andrade estaria inapelavelmente condenado, porque preferiu cingir-se às normas constitucionais e regimentais, a subordinar-se aos interesses políticos do Governo.

Diz mais o jornal:

“Foi êle também que, secundado pelo Sr. Adauto Cardoso, reclamou do Presidente da República amplas liberdades para o Congresso examinar e votar a nova Constituição. Depois solidarizou-se com o Sr. Adauto Cardoso no auge da crise das cassações. Representantes do Governo na Câmara consideravam que a eleição de Mesa especial para a fase de elaboração constitucional era perfeitamente viável, dado o caráter peculiar dessa convocação.

O Congresso — observou um elemento governista — não será transformado formalmente numa Assembléa Constituinte, mas funcionará como tal. Não será um simples Congresso.”

Ora, Sr. Presidente, srs. Deputados, aí está o que chamaríamos o esquema do Governo para votar a Reforma Constitucional. Ficamos realmente inquietos e de sobreaviso, porque, quando o Governo, nas simples medidas preliminares que possibilitem o estudo, a crítica e a elaboração correta do texto constitucional, desde logo, surge com medidas que tendem a dissolver as duas Mesas, da Câmara e do Senado, tem-se a impressão de que vamos caminhar ainda desta vez para um regime de força, já então institucionalizado numa Carta...

Quando digo que todos devemos trazer a soma dos nossos conhecimen-

tos para a elaboração dessa Carta, quero deixar bem claro que assim devemos agir, se o Governo revelar boa-fé nas suas intenções, e não nos remeter uma Carta autoritária, de sentido fascista, não permitindo, através de medidas coercitivas e com os dois terços que compõem sua maioria, o êxito das emendas que possam dar ao texto aquêlê sentido nacional, amplo, sem paixão, isto porque Constituição deve ser o repositório das regras indispensáveis à felicidade do povo brasileiro, e nunca um regulamento ou um código penal para punir os adversários do Governo e apenas prestigiar aquêles que o servem.

Já se disse que o Governo optou pelo Congresso atual no tocante à elaboração da Carta, porque receia que os novos Deputados que cheguem a esta Casa tragam idéias outras contrárias àquelas que êle, Governo, tem como dogmas da sua própria atuação. E, porque logrou dêste Congresso medidas liberticidas e contrárias às nossas tradições republicano-liberais, entende que êste Congresso já se habituou a aceitar a imposição do Planalto e tem as condições mínimas indispensáveis para votar, no prazo exíguo, por êle concedido, a Carta que nos vai remeter.

É o apêlo que faço a meus eminentes colegas; deixemos tôdas as nossas prevenções de lado, esqueçamos mesmo que somos Oposição ou que somos Governo, porque, com o espírito prevenido de tais tendências, não seremos capazes de aqui elaborar um texto que honra a nossa inteligência e cultura e possa servir de instrumento à prosperidade do Brasil.

Que nós, na elaboração constitucional, saibamos resistir a tôda e

qualquer espécie de coação direta ou indireta, para que a Carta, que não depende de sanção do Presidente da República, mas de promulgação da Mesa do Congresso, seja aquela Constituição que desejamos, e, como acentuei de início, que também almejo —, porque, mesmo que ela não represente o documento ideal, será pelo menos alguma coisa melhor do que o estado de fato que estamos atravessando, sem garantias de qualquer natureza.

Êste o apêlo que faço neste instante a todos os Congressistas do Brasil.

Não devemos esquecer que o povo, que sufragou a quase totalidade dêste Congresso, com a pequena diferença de um têrço, ou pouco mais, revelou certa confiança ainda naqueles que aqui se encontravam. Estamos com nosso mandato renovado; fomos buscar nas urnas os elementos indispensáveis a essa construção de futuro. Sejamos, nesta hora, dignos do Brasil. Sejamos, nesta hora, dignos da atenção e da esperança do povo e vamos dar ao presente e ao futuro uma Carta Constitucional que sirva a todos os brasileiros, e não um documento de uma corrente partidária, nem um instrumento de oposição entre tendências políticas. A Carta Constitucional deve refletir a média das duas correntes políticas nesse trabalho da elaboração, de transigência, o Brasil espera que não há de faltar a inteligência, a cultura e o patriotismo de todos os Congressistas.”

Em 30-11-66, o Deputado **FRANCELINO PEREIRA** (ARENA — Minas Gerais) (16) pede a publicação imediata do Texto do Projeto de Constituição, antes de sua remessa ao Congresso, a fim de propiciar um amplo debate sôbre a matéria.

(16) D.C.N. (Seção I) de 1-12-66 — pág. 7.076

DISCURSOS PRONUNCIADOS NO SENADO FEDERAL E NA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO PERÍODO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONGRESSO NACIONAL PARA APRECIÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

SENADO FEDERAL

Na sessão de 14 de dezembro de 1966, o Senador **AFONSO ARINOS** (ARENA — Guanabara) pronuncia o seguinte discurso: (17)

“Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sessão extraordinária em curso, do Congresso Nacional, foi convocada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para discussão e votação do Projeto de Reforma Constitucional que se encontra impresso e distribuído aos Srs. Congressistas.

Desde logo, cabe aqui uma primeira observação: na exposição de motivos de que fez acompanhar o Projeto, S. Ex.^a o Sr. Ministro da Justiça enumera as duas atividades que são solicitadas ao Congresso Nacional, no decurso desta sessão extraordinária, e elas estão especificadas como sendo discussão e votação. Entretanto, Sr. Presidente, nada impede que a essas duas atividades se adicione uma terceira, que é a de transformação, de emenda ou de modificação do Projeto apresentado.

De qualquer maneira, o Congresso se acha reunido em sessões diárias para o debate desta matéria. Acontece, porém, que está ocorrendo atualmente nas sessões vespertinas do Congresso aquilo que é tradicional nas discussões de Emendas Constitucionais — a limitação dos prazos fixados para os oradores; a variação

de enorme dos assuntos suscitados, particularmente no caso presente, em que não se trata de uma emenda simples, senão da votação de um verdadeiro projeto de Constituição.

Estas e outras circunstâncias fazem com que as discussões de emendas constitucionais, quer decorram no ambiente da Câmara dos Deputados, quer no recinto do Senado, se processem sempre de forma tumultuária e desatenta.

Esta é a razão primeira, Sr. Presidente, em virtude da qual deliberei inscrever-me no Senado, nas sessões do Senado, para debater a matéria, dado que, pelo Ato Institucional n.º 4, ficou previsto que as duas Casas do Congresso se reuniriam separadamente durante o decurso da sessão extraordinária, para tratar dos assuntos da sua própria competência. Assim sendo, achei de melhor alvitre utilizar a tribuna do Senado para debater os temas e os problemas ligados à reforma constitucional. Uma outra razão — e esta não tanto de natureza formal mas de natureza substancial, e diria mesmo, Sr. Presidente, de natureza íntima, de natureza pessoal — leva-me a optar por esta alternativa. E esta razão é a de que desejo utilizar o tempo que me fôr facultado regimentalmente, nas sessões do Senado, nesta fase dos nossos trabalhos, para despedir-me desta Casa.

Na verdade, Sr. Presidente, falar do Senado desta tribuna que, no momento, ocupo é uma honra que não me caberá mais, por muito tempo. Ela respondeu, na minha vida de vinte anos de presença no Parlamento brasileiro ao coroamento de tôda a minha atividade política. O exercício do mandato de Senador propiciou-me as horas mais gratas, mais plenas de satisfação cívica e de responsabilidade funcional. Desligo-me, assim, desta Casa, ao fim do período do meu mandato. Volvo às minhas atividades, não direi privadas, mas especiais de Professor da Universidade do Brasil, com a satisfação do convívio estimulante, do convívio enriquecedor dos meus colegas, com a profunda gratidão pelas atenções, pelos ensinamentos, pelos conselhos e exemplos memoráveis que dêles pude auferir no transcurso do meu mandato.

Retiro-me do Senado da República com a consciência — apesar do conhecimento das minhas insuficiências e das minhas limitações — com a consciência do dever cumprido. Faço-o com tristeza, com melancolia, mas sem amargura, sem ressentimento. E deixo aqui, Sr. Presidente, neste momento, a minha mensagem inicial de profunda amizade, de profunda atenção e admiração pelos meus colegas e os meus votos para que aquêles que a esta Casa retornem no decurso da próxima legislatura o façam com todo êxito, com tôda possibilidade de contribuir, com a sua experiência, com as suas luzes, com a sua capacidade e com o seu patriotismo, para as tarefas memoráveis que se abrem diante do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, também desejaria aqui ter uma palavra de estímulo e de confiança aos novos companheiros que virão integrar esta grande

Casa política do Brasil, a partir de 31 de janeiro do ano próximo, porque estou certo de que se formará, no Congresso Nacional, aquêlo núcleo diligente e capaz de audácia e de moderação, de iniciativa e de experiência, de cumprimento dos deveres de oposição e de cumprimento dos encargos de apoio à situação.

Formar-se-á aquêlo núcleo de legisladores brasileiros que poderão acompanhar, até a sua ultimação frutuosa e pacífica, o processo de restauração do estado de Direito no nosso País.

É, portanto, não apenas com a despedida aos meus atuais companheiros, mas com a minha palavra de estímulo e confiança aos futuros componentes que saem da consagração eleitoral, que afirmo a minha convicção de que ao Congresso vai caber ainda agora, como sempre coube no passado, a tarefa final de aperfeiçoamento das instituições nacionais às contingências históricas do Brasil.

Ao iniciar o exame do Projeto de Constituição da República, não quero deixar, por outro lado, de manifestar uma palavra de aprêço, de aplauso e de confiança à ação do Governo e, particularmente, do Sr. Presidente da República, que se exprime através da apresentação do documento que estamos começando a analisar. Porque, Sr. Presidente, descontadas, superadas ou afastadas quaisquer divergências que possamos ter, e que temos, e que devemos ter, e que daqui, quanto a mim, procurarei manifestar a respectiva existência — quaisquer que sejam as divergências, as objeções e as críticas que possamos formular ou apresentar ao texto do projeto que será votado pelo Congresso, há uma consideração inicial que é indubitável e que merece ser salientada e exaltada pelos legis-

ladores. Essa consideração é o empenho manifestado, o esforço continuado, a preocupação salutar do Sr. Presidente da República de coroar a sua passagem pela chefia do governo revolucionário com a instauração de um documento que corresponde, de fato, ao assentamento do estado de Direito em nosso País, o assentamento das linhas jurídicas que, de certa maneira, terminam a fase do poder arbitrário e inauguram a fase do poder legal.

Esta posição não pode deixar de ser reconhecida e proclamada, e ela, sem dúvida alguma, se inscreverá no acervo, no ativo, na contribuição que o Sr. Presidente Castello Branco prestou ao País e ao povo brasileiro nos difíceis, nos tormentosos, nos ásperos caminhos da sua gestão na Presidência da República. Realmente, a Revolução que colheu o Brasil em março de 1964 foi uma revolução nitidamente política. Nós devemos — e isto é elementar — conceituar, desde logo, devidamente, a diferença existente entre as revoluções políticas e as revoluções de tipo social. As revoluções políticas são precipuamente aquelas que visam à transformação das instituições do Estado, seja porque estas instituições se demonstrem inadequadas às tarefas que incumbem ao Estado moderno, seja porque elas tenham sido subvertidas pelo mau uso que delas tenham feito os detentores do poder.

De qualquer forma, a revolução política visa à transformação das instituições do Estado, enquanto que as revoluções sociais, como obviamente se depreende da própria expressão, visa à transformação das condições da sociedade, da estrutura social, do meio em que se desenvolve a cooperação e a vida das sociedades humanas.

Ora, evidentemente, ninguém procura negar que o que ocorreu, em 1964, em nosso País, foi exatamente uma revolução política, foi o esforço de se adaptarem as instituições do Estado republicano no Brasil àquelas tarefas que tradicionalmente incumbem à ação do Estado, em qualquer país.

A nossa revolução política caracterizou-se por dois aspectos que me parecem igualmente indiscutíveis: ela foi uma revolução restritiva, no sentido administrativo, e ela foi uma revolução repressiva, no sentido limitadamente político.

Ela foi restritiva no sentido administrativo, nos esforços ingentes que praticou no campo da economia e das finanças, no campo da regularização da vida burocrática, no campo da contenção de certos abusos que eram praticados por várias instituições estatais ou paraestatais. E foi repressiva no sentido político, na medida em que teve de usar o poder arbitrário para coibir, para reprimir, para afastar, para liquidar a atividade de certos elementos que estavam em desacôrdo aberto, ou que representavam perigo iminente para o processo revolucionário.

Sei que estou tratando de assuntos ainda polêmicos, sei que estas palavras podem despertar justas resistências e até mesmo justos ressentimentos; mas sei, igualmente, que a marcha do tempo conduz à serenidade da História, e a serenidade da História será sempre favorável a esta interpretação que acabo de atribuir aos desígnios verdadeiros da Revolução Política de 1964 — revolução repressiva no campo própria mente político, revolução restritiva no campo administrativo.

Mas a restrição e a repressão, no caso brasileiro, não se poderiam exercer num estado de Direito, não

se poderiam exercer sem a ruptura das garantias jurídicas e, conseqüentemente, tivemos um poder de arbítrio. Vivemos, durante dois anos, quaisquer que sejam os eufemismos, quaisquer que sejam os desvios ou as frases utilizadas para caracterizar ou para definir esse poder — a verdade substancial é que vivemos, durante dois anos, em uma era de arbítrio revolucionário.

Portanto, aqui volto ao que há pouco dizia: que o passo inaugural desta remessa do Projeto de Constituição é exatamente a intenção manifesta de se terminar com a era do poder de arbítrio, do arbítrio repressivo e do arbítrio restritivo, para se estabelecer a vida administrativa e política do País na base de um trama, na base de uma composição, na base de um alicerce de natureza jurídica. Esse é, portanto, o esforço mais meritório da iniciativa do Sr. Presidente da República, através da ação do Sr. Ministro da Justiça e da cooperação de vários setores da inteligência nacional, vários setores da técnica e da experiência nacionais, desde a formação da comissão de juristas que primeiro trabalhou neste sentido. Das sucessivas etapas que atravessou o processo de elaboração do anteprojeto e, finalmente, da contribuição que a essas etapas sucessivas foi sendo dada por vários setores da atividade nacional, desde os setores da produção aos setores das forças armadas, dos ministérios técnicos, como os da Educação e da Saúde, e finalmente pela apresentação de sugestões de alguns elementos do Congresso, previamente ouvidos pelas Lideranças do Governo, tudo isso compõe uma espécie de aluvião, tudo isso se estabelece numa espécie de sedimentação sucessiva, que vem configurar e caracterizar o trabalho que hoje temos sob nossos olhos.

Mas, Sr. Presidente, o que é esse trabalho, o que é o Projeto de Constituição que temos em mãos?

Eu ai diria — cedendo ao meu velho hábito de professor — que devemos, para esclarecer a matéria, procurar, desde logo, caracterizar os tipos de Constituição em função das situações políticas. E eu diria que, visualizada dessa forma essa caracterização, não é difícil chegarmos a uma conclusão.

Em função das suas origens políticas, as Constituições se apresentam principalmente com dois aspectos. Quaisquer que elas sejam, qualquer que seja seu conteúdo, quaisquer que sejam as suas diretrizes doutrinárias ou filosóficas, as Constituições se apresentam inevitavelmente sob duas categorias: Primeiro — A Constituição é a suma de um processo revolucionário, que declinou e se extinguiu. Segundo — A Constituição é o instrumento de uma revolução que prossegue no seu processo evolutivo e dinâmico.

A Constituição pode, assim, ser uma suma, pode ser um resultado, pode ser a adição de todos aqueles fatores que se viram vitoriosos pelo decurso de uma revolução que se extinguiu. Então temos aquilo que chamo a “Constituição-Suma”. Mas também pode ser um instrumento de prosseguimento e de fixação de certos aspectos de uma revolução que continua em pleno desenvolvimento, e este é exatamente o caso a que eu proponho se chame o da “Constituição-Instrumento”.

Devemos, por outro lado, observar o seguinte: as Constituições que chamei “suma” são aquelas que têm uma tendência mais conservadora — seria pleonasma dizê-lo, quase era óbvio que se viesse a reconhecer —, uma doutrina mais duradoura. As “Constituições-Suma” são aquelas

que estabelecem os lineamentos do Estado depois de aplacada a força revolucionária e de estabelecida aquela fase de adaptação demorada, que se segue a um grande abalo político.

As “Constituições-Instrumento” são menos duradouras; trazem dentro de si — pela sua própria natureza, pelo seu próprio espírito, pela própria chama da sua existência, pela sua própria razão de ser — aquela carga de emoção, de reivindicação e de exigência que a torna necessariamente um documento transitório, um documento de transformação, um documento de difícil sedimentação, um documento de evolução.

Por quê? Porque o estado de Direito não se coaduna com o processo revolucionário. O dinamismo revolucionário não se consegue fixar facilmente em composições de natureza jurídica. O dinamismo revolucionário é necessariamente instável, mutável, caloroso, imprevisto, implacável. Conseqüentemente, não é fácil trazer o dinamismo revolucionário para um texto que tenha a intenção da durabilidade. O texto da “Constituição-Instrumento” é necessariamente um texto evolutivo e transitório. Esta é a experiência. A cátedra de Direito Constitucional e principalmente a cátedra da História do Direito Constitucional, que, em muitos países, constitui uma disciplina separada — a cátedra de Direito Constitucional Comparado, que constitui, igualmente, matéria autônoma em muitas Faculdades de Direito —, ensinam inevitavelmente, ensinam sem nenhuma discussão, que esta Constituição, que traz em si a carga das necessidades revolucionárias — a “Constituição-Instrumento” —, é aquela que preside a uma época de transformação, mas que não vincula, que não se liga a uma época da sedimentação.

Nós, no Brasil, temos exemplo disso. Para que nós não suponhamos que esta observação se prende a países com as dificuldades culturais, econômicas, históricas do nosso, poderemos recorrer a exemplos tirados de outras nações amadurecidas, nações líderes, nações construtoras, nações-exemplo em matéria constitucional.

De resto, tenho sempre sustentado, nas minhas aulas, que o Brasil não é um país subdesenvolvido, nem mesmo em vias de desenvolvimento, no campo jurídico. O Brasil, no campo jurídico, é um país amadurecido, sobretudo em Direito Público.

E’ país altamente desenvolvido na sua experiência, na sua doutrina e na sua técnica. Nós não recebemos lições nesse particular; frequentemente as damos. A Constituição do Império serviu de lição para muitas Constituições européias do século XIX.

Mas, Sr. Presidente, não me vou perder nessas minúcias com que se delectariam, como que numa colheita de flôres, os meus colegas de cátedra e de cadeira, Senadores Milton Campos e Josaphat Marinho, colegas de Direito Constitucional Diria que é uma verdade adquirida. Citaria, como exemplo apenas, um país que nos tem servido tantas vêzes de modelo — a França — e recordaria que, de 1791 à data da Constituição revolucionária que se seguiu à grande revolução até 1870, que é a inauguração da Terceira República, a França teve nada menos do que treze Constituições diferentes. Treze Constituições escritas, fora os Estados em que não havia propriamente um sistema constitucional delimitado, estabelecido, mas onde havia uma espécie de prática de instituições costumeiras, ou instituições forçadas pela emergência de situações políticas especiais.

Conseqüentemente, êste exemplo pode ser uma espécie de batismo, de água lustral, para que nós não tenhamos nenhuma dúvida, nenhum escrúpulo, nenhum acanhamento em lançar mão da História do nosso próprio País.

Então, direi que temos, no Brasil, exemplos clássicos de Constituições a que acabo de me referir: de “Constituição-Suma” e de “Constituição-Instrumento”. A primeira Constituição brasileira, de 25 de março de 1824, é tipicamente a “Constituição-Instrumento”. Foi elaborada por um grupo de dez figuras eminentes, designadas pelo Imperador Pedro I, para atender à fixação do processo revolucionário da independência. O de que se tratava, naquele momento, era de instituir, através de um instrumento constitucional, as conquistas da independência nacional. E por quê?

Porque, Sr. Presidente, não era apenas o problema interno que prevalecia naquela época, mas, sobretudo, o problema internacional. O Brasil representava um dos maiores problemas internacionais do princípio do século XIX. O problema era o do reconhecimento de um Estado independente, com a quebra de todos os processos, tôdas as alianças, todos os tratados, assentados pela Europa Ocidental, no que diz respeito à monarquia legitimista, e o Congresso de Viena.

Então, a independência do Brasil significava a ruptura daqueles compromissos assumidos com a Coroa portuguesa, que prevaleciam no Direito Internacional da época. E esta a razão por que êsse reconhecimento exigia que fôsse feito sob um documento constitucional de importância mundial. Isso é coisa notória na História do nosso Direito.

De qualquer maneira, a Constituição de 1824 não foi senão instrumento de configuração, fixação e apresentação do Império brasileiro independente.

Ela não foi uma Constituição-Suma, não foi um documento que viesse incorporar a seu texto uma experiência terminada, uma experiência liquidada, uma experiência vivida. Ela foi um texto que veio propulsionar o dinamismo de um movimento que estava em plena ascensão.

Daí a sua dificuldade, daí a sua pouca durabilidade. Sei que poderei provocar a surpresa dos Srs. Senadores em falar na pouca durabilidade na Constituição do Império, mas é que estou falando nela em relação ao ano em que foi expedida, em 1824, e não dez anos depois, em 1834, quando foi votado o Ato Adicional.

Êste Ato Adicional é que veio incorporar à Constituição de 1824, ou seja, de dez anos antes, aquela experiência do federalismo brasileiro, aquela necessidade de autonomia das autoridades estaduais. Enfim, aquela série de reivindicações da nossa existência e da nossa vida política que não tinham podido ser objeto de considerações no preparo daquele documento-Instrumento. Então, a partir do Ato Adicional é que a Constituição do Império passou a ser uma Constituição-Suma, isto é, uma Constituição que integrava no seu texto não apenas as razões da revolução, da Independência, mas as razões da existência do Império. Temos, então, a grande vida da Constituição do Império, que vai até a Proclamação da República.

Sr. Presidente, outra Constituição-Instrumento é a de 1937. Foi feita para atender a uma situação nacional, que era a repercussão, o reflexo, a projeção de uma situação internacional. Foi feita igualmente por um

grupo de juristas, ou, mais especialmente, por um jurista, um grande jurista, que elaborou o seu texto de acôrdo com as idéias que na época prevaleciam. Mas aquela Constituição visava à fixação de um revolução que se processava no Brasil; e ela não durou. A idéia de que ela durou o famoso, o “curto período” que medeia entre 1937 e 1945 é uma ilusão. E não durou por várias razões. A primeira, porque nunca foi aplicada. Ela, para ser aplicada, precisava compor o instrumental da sua aplicação, que deveria partir do plebiscito. Ora, o plebiscito nunca se operou. A reunião dos Podêres Legislativos elementares, que ela previa, também nunca se verificou.

A investidura do Presidente, de acôrdo com a composição do colégio eleitoral, nunca foi solicitada. E se ela nunca se realizou juridicamente, também a Constituição de 1937 nunca se realizou politicamente. Ela começou — vemos isto pelo preâmbulo que aparece no seu texto —, ela começou para defender o Brasil contra uma pretensa investida de esquerda. Digo pretensa não no sentido polêmico; digo pretensa porque esta era a alegação pretendida para instauração daquele estado excepcional. Mas, como terminou a Constituição de 1937? Terminou com a libertação do Chefe comunista; o Sr. Luiz Carlos Prestes foi um prêso político libertado no fim do chamado Estado Nôvo, no fim do período da Constituição de 1937, e para atender aos reclamos e necessidades da política dominante.

E como dizer que durou politicamente uma Constituição, a de 1937, se ela começou enfrentando a esquerda contra a direita e acabou enfrentando a direita contra a esquerda, enfrentando os integralistas,

soltando Prestes e fazendo apêlo às massas, procurando os sindicatos?

Essa Constituição não durou juridicamente porque nunca se completou na integração dos órgãos previstos no seu texto e não durou politicamente porque foi composta, foi sonhada, foi concebida para atender a uma situação política, e terminou tendo que se apolar na situação contrária, na esperança de se salvar.

Portanto, a “Constituição-Instrumento” de 1937 também não prevaleceu.

Já, Sr. Presidente, a Constituição de 1946 é “Constituição-Suma” por excelência. Ela corresponde à composição, ao equilíbrio, à fixação — fixação não estática, porque o Direito Constitucional não pode ser um Direito estático — mas a fixação — falta-me a palavra, Sr. Presidente — digamos, plena. Ela corresponde à fixação plena, ao equilíbrio da plenitude de tôdas as razões, de tôdas as fôrças, de todos os impulsos nacionais em todos os estágios, em tôdas as dimensões, em tôdas as direções e de tôdas as classes que se tinham manifestado desde 1922, e que vem terminar em 1945. A Assembléia Constituinte de 1945 — e posso falar, Sr. Presidente, porque dela não fiz parte, cheguei à Câmara em 1947, mas aqui vejo companheiros que a ela estiveram presentes —, a Assembléia Constituinte de 1945-1946 foi realmente o estuário, o desaguadouro, a fôrça de união de todos aquêles componentes da grande revolução brasileira. Aquêles componentes que partiam das reivindicações políticas de representação e justiça que começamos a encontrar formuladas em certos partidos de oposição constituídos no âmbito estadual — o Partido Libertador, no Rio Grande do Sul, e o Partido Democrático, em São Paulo. A fun-

dação do Partido Libertador, no Rio Grande do Sul, e do Partido Democrático, em São Paulo, em 1926, os dois ao mesmo tempo, representou precisamente a transposição para o plano jurídico das aspirações e da ação política de âmbito nacional à fixação jurídica das aspirações e da ação da Constituição de 1891, que havia começado com o sangue nas areias de Copacabana. Portanto, Sr. Presidente, estas foram as forças políticas libertadas, no sentido de dar ao Estado brasileiro estruturação que correspondesse à formulação jurídica do estado de Direito; não à substância social, não à substância do desenvolvimento econômico, mas à sua formulação jurídica, aos seus aspectos ligados às idéias de representação de justiça e autenticidade eleitoral. Esta foi uma das grandes correntes que vieram desaguar na Assembléia de 1945.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — Talvez pudéssemos remontar um pouco mais, lembrando como fator primordial inestimável dessa evolução no sentido da reformulação da Constituição de 1891 o movimento civilista dirigido pelo Conselheiro Rui Barbosa.

O SR. AFONSO ARINOS — “Eu atendo, prazerosamente, à óbvia reivindicação baiana.

De fato, o Conselheiro Rui Barbosa, na sua vida exemplar, na sua vida estelar — que não é feita apenas de trabalho, mas de coragem, que não é feita apenas de pena, mas também de espada na mão, pois Rui não foi o escritor nem o orador somente, mas o grande espadachim da Primeira República —, contribuiu para essa evolução.

Atendo, prazerosamente, à solicitação do meu ilustre colega da Faculdade de Direito da Bahia. Apenas diria que, no projeto de reforma lido

no Politeama Baiano, o grande projeto de reforma constitucional do conselheiro Rui Barbosa, constante da famosíssima conferência no Politeama da Bahia, estão as inspirações, as tendências, as preocupações que vieram, mais tarde, a se corporificar na obra de 1946, mas não estão as soluções, nem a técnica operativa, porque Rui — permitame, reverentemente, meu ilustre colega observá-lo —, demasiadamente prêso às suas próprias obras, às próprias convicções que o tinham norteado na mocidade, não poderia, no esplendor da sua velhice, consagrar-se às idéias novas; naquela velhice que descambou para a eternidade como um sol descamba para o ocaso, desprendendo os seus mais belos clarões. Em 1910 êle suscitou as teses, êle levantou as hipóteses, êle agitou as idéias. Mas, no programa do Politeama Baiano, não estavam as soluções fundamentais da justiça eleitoral, do estabelecimento de certas condições especiais para o direito de voto, das certas garantias oferecidas à justiça dos Estados, enfim, todo aquêle acervo que vem tecnicamente compor as idéias que formavam o ponto alto da sua pregação.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Estou certo de que V. Ex.^a dá interpretação justa à contribuição das idéias de Rui Barbosa através desse movimento de 1910. Sua participação foi, sobretudo, notável, naquela ocasião, sob dois aspectos: primeiro, tendo sido êle apontado, até então, pelo País inteiro, como o autor intelectual da Constituição de 1891, vinha a campo e defendia o movimento revisionista, idéia a que se apegou com tanta convicção que recusou, em certo momento, ser candidato à Presidência da República apoiado pelas forças majoritárias do Rio Grande do Sul. Isto porque não

transigia com o ponto de vista de não se reformar a Constituição. Outro aspecto é o do seu pensamento sôbre a necessidade de se modificar a estrutura do regime republicano, substituindo a República presidencialista — o que, em 1910, já se admitia — pelo sistema parlamentarista no Brasil. Afirmava, então, com muita ênfase, que preferia, talvez, a instabilidade que a irresponsabilidade dos governos.”

O SR. AFONSO ARINOS — “V. Ex.^a, neste ponto, toca, particularmente, a minha sensibilidade. No decurso destas intervenções terei oportunidade de tratar precisamente, de maneira objetiva, não de maneira romântica, nem pessoal, nem illusória, nem passional, mas de maneira objetiva, o problema da transformação do regime, ou seja, da instalação do regime parlamentarista no Brasil.

Nessa ocasião, terei muito prazer em recordar as palavras que V. Ex.^a acaba de pronunciar sôbre assunto que constitui, depois da Campanha Civilista, o programa do Partido Republicano Liberal, do famoso programa do Partido Republicano Liberal, que o nobre Conselheiro Rui Barbosa elaborou e tentou instalar no País.

Depois do insucesso da campanha política de Rui Barbosa, como V. Ex.^s sabem, essa tentativa de formação do Partido Republicano Liberal, na Primeira República, em contraposição com o Partido Republicano Conservador, fundado por Pinheiro Machado, foi a demonstração da inadequação das soluções que eles preconizavam, com o processo que queriam instituir. Não conseguiram criar, na Primeira República, ambiente propício, em tempo oportuno, para formação dos partidos

nacionais. Mas terei outra ocasião, por certo, de ouvir a palavra sempre tão respeitada do meu mestre e colega, Senador Aloysio de Carvalho. Sei, Sr. Presidente, que chegamos ao meio-dia e meia e me sinto fatigado; conluo, pois, que o Senado deve estar mais do que eu. Assim, prosseguirei, noutra sessão. Hoje, fazendo esta introdução à minha presença na tribuna, falarei apenas sôbre as premissas das reformas e sua significação. Sobretudo, quero acentuar, como fecho ou como pré-fecho, se me permitem os juristas esta expressão, que considero êste projeto uma Constituição-Instrumento, isto é, projeto destinado a compendiar tôda a carga de dinamismo da revolução que ainda não terminou.

E’ muito importante que os Srs. Congressistas, que os Srs. Senadores reflitam — não digo que aceitem, porque não tenho tal vaidade — sôbre a sugestão que ora faço. Peço-lhes que reflitam, um pouco, sôbre a observação que acabo de formular.

A “Constituição-Instrumento”, neste momento, tem grande importância: ela tem a importância de manifestar o empenho do Sr. Presidente da República em passar, ao seu sucessor, não um Estado de arbitrio, mas um Estado de Direito, um Estado limitado pelo Direito. As normas de Direito, contidas nessa limitação, são discutíveis e serão discutidas por mim, que pertença ao Partido da Maioria, como serão, naturalmente, objetadas, com maior veemência, pelos nossos colegas da Oposição. Serão, ainda, objeto de tentativa de emendas que eu, inclusive, estou disposto a apoiar, quando partam do meu setor, ou iniciar — quem sabe?! — na esperança de algum apoio. Mas esta observação prévia me parece fundamental; não foi apenas a psicologia social do bra-

sileiro; não foram os seus atributos gentis — e eu gosto muito desta palavra gentil, Sr. Presidente, porque ela não tem nada de frágil nem de efeminada; é uma palavra que diz respeito à gentilhomeria, que diz respeito à bravura generosa —, os atributos gentis do povo brasileiro; não foram apenas eles que se manifestaram no processo revolucionário. Houve violências censuráveis, houve injustiças gritantes e até mesmo repugnantes, mas, no conjunto, não podemos deixar de reconhecer que estes dois anos de profunda transformação nacional, processada debaixo de pressão militar irrecusável e cheia de suspicácia, cheia de falta de informação sobre o meio civil, não se processou, de maneira nenhuma, nos moldes que tem oferecido a vida política de outros países. É aquela gentileza, é aquela graça generosa, é aquela tolerância humana, é aquela cordura, é aquela capacidade compassiva que caracterizam o povo brasileiro. Mas queria salientar também que a elite política do País, aqueles que estão com a responsabilidade do poder, também procedem não pelas mesmas razões psicológicas, mas por motivos da liderança, por convicção e boa-fé política, por direitura política, a este esforço de conter os impulsos revolucionários, dentro de um quadro discutível, sim, de um quadro frágil, sim, dentro de um quadro inadequado, sim — e sou dos primeiros a proclamá-lo —, mas, em todo caso, dentro de um quadro limitativo do arbítrio e impositivo das regras do Estado de Direito.

Mas esta observação ninguém no-la pode tirar, ninguém no-la pode recusar à Situação ou ao Governo, este empenho de terminar o processo e passar as responsabilidades do poder não dentro de um estado de

arbítrio, mas dentro de um Estado de Direito.”

O Sr. Josaphat Marinho — “V. Ex.^a faz, sem dúvida alguma, observações ponderabilíssimas, inclusive por parte da oposição. Sobretudo, V. Ex.^a fala com a serenidade mais de quem quer buscar acêrto e esclarecimento do que defender posição partidária. E’ evidente que a pronunciamentos dessa natureza nós outros, da Oposição, devemos dar a devida consideração. Eu me permitiria, apenas, lembrar a V. Ex.^a que o projeto busca, em grande parte, institucionalizar o arbítrio, quer quanto aos direitos individuais, quer quanto ao poder legislativo do Presidente da República, quer quanto à faculdade de o Presidente da República estabelecer medidas excepcionais além das enumeradas na fase de estado de sítio. Claro que, como minoria, compreendemos que não podemos obstar a feitura da Constituição nem elaborá-la segundo nosso pensamento. Nem por isso, entretanto, deixaremos — segundo o tratamento que recebermos — de oferecer a nossa contribuição para reduzir a parcela de autoritarismo e de arbítrio que se encerra no projeto governamental. Se essas modificações forem possíveis, se alterações adequadas se tornarem oportunas, asseguro a V. Ex.^a que a Oposição não pecará por omissão.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Sr. Presidente, eu me rejubilo, eu me felicito por ter dado oportunidade à brilhante intervenção do meu colega, Senador Josaphat Marinho, e estou convencido de que o fino aparelho auditivo do Senador Daniel Krieger não terá estado alheio a esta mensagem circunloquial, que chegou à sua cadeia.

O nobre Senador Josaphat Marinho falou mais para V. Ex.^a, Sr. Senador

Daniel Krieger, do que propriamente para mim. E eu estou certo de que, na medida em que o meu querido amigo e velho companheiro, Senador Daniel Krieger, puder atuar nos dois sentidos da sua responsabilidade: no sentido da obediência às suas inspirações e convicções pessoais, que são conhecidas e decorrem da sua formação, e no sentido das suas responsabilidades de líder político, no conhecimento de fatores que muitas vezes não são do nosso — na medida em que êle puder equilibrar estas duas condições de sua missão aqui, e servir aos interesses — servir no melhor sentido — do seu grupo, êle, que eu conheço bem, será um fator de composição ativa, como que V. Ex.^{as} desejam, já que não desejam barganhas nem diminuições, um fator de composição ativa e construtiva para com a minoria desta Casa, no sentido de atender às aspirações tão brilhantemente enunciadas por V. Ex.^a.

Apenas queria acentuar, Sr. Presidente, que a dose de arbítrio é inerente a todos os documentos políticos e até mesmo a tôdas as leis de Direito Privado. E' a imposição de certas diretivas políticas desejadas, democraticamente, pela maioria, nos sistemas democráticos.

V. Ex.^a dirá, com razão, e concordo com V. Ex.^a, que essas diretivas não se puderam fazer sempre democraticamente, isto pelas limitações impostas à tramitação do projeto no Congresso. Vou falar em meu nome pessoal, na posição de estudioso da matéria, não só da História Constitucional como do Direito Constitucional. Quero salientar que é inerente a todo documento político certa dose de arbítrio. V. Ex.^a diz bem: há certa dose de arbítrio, tolerável democraticamente, mas, além disso, devemos nos insurgir.

Esta é a função da Minoria.

Meu caro colega: fui o Líder da Minoria que mais tempo ficou nessa posição, no Congresso. Fui, durante sete anos, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados. Senti, e muito bem, as suas dificuldades, as suas asperezas, as suas lutas, mas a grande lição que tive na liderança da Minoria na Câmara dos Deputados é que não há duas condições, nem duas espécies de brasileiros. Só existe uma espécie e uma condição de homem público brasileiro, que é aquêlo que deseja realmente trabalhar, se esforçar, viver, sofrer, calar sofrimentos em beneficio do País e do seu povo. Estou certo de que V. Ex.^a e os componentes da Minoria são dessa espécie de brasileiros com que me defronto desde os tempos da minha infância, desde os tempos da minha juventude. Tenho assistido, Sr. Presidente, dentro de minha casa, da casa do meu pai, às lutas dramáticas da Primeira República; assisti à Revolução de 1930 e às terríveis dificuldades da Segunda República, o desfecho dela, a luta da Terceira República; e, por isso, com a segurança de que podemos ter o orgulho que devemos ter, de que todo brasileiro, qualquer que seja a sua posição, a sua etiquêta dentro de uma Casa do Congresso, que ocupe uma ou outra ala dos assentos dos representantes do povo, estarão sempre em condições de esperar, de transacionar, de trabalhar para que as reivindicações possam ocorrer, num sentido de consolidação da ordem política do País."

O Sr. Josaphat Marinho — "Conhece a Casa e sabe V. Ex.^a das restrições que temos ao ato convocatório do Congresso e aos termos do projeto encaminhado ao nosso exame. Mas posso adiantar a V. Ex.^a que, precisamente pela esperança da boa con-

duta dos homens esclarecidos e sensatos, que os há do outro lado, deliberamos participar da elaboração constitucional, ainda que resistindo e combatendo, mas na justa expectativa de que encontraremos aquelas soluções que não sejam no interesse dos grupos partidários, mas do interesse geral do País.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Muito obrigado a V. Ex.^a”

Sr. Presidente, vou terminar esta fase, digamos, introdutória ou propedêutica do tratamento que desejo dar à discussão da matéria nesta Casa.

E vou terminar exatamente com uma palavra de divergência e de restrição, no que diz respeito ao Ato Convocatório.

E’ a primeira vez, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional se reúne com poderes constituintes, tendo o seu sistema de trabalho limitado por ato do Executivo. Isto nunca aconteceu na História Constitucional Brasileira.

Sabe o Senado que o choque, a luta, entre a Constituinte de 1823 e o Imperador Pedro I foi fundada na circunstância de que a Constituinte queria negar ao Imperador o direito de sancionar as leis ordinárias, quer dizer, ela negava à Coroa o direito de intervir no próprio processo de elaboração legislativa, sob o pretexto de que, sendo uma Constituinte, não estava subordinada a nenhum outro Poder.

Foi evidentemente êsse exagêro de defesa de prerrogativas, que ainda não estavam fixadas no texto, que determinou a dissolução da Constituinte, pela fôrça armada, e a outorga do texto de 1824.

Em 1891 é conhecida, também, a resenha do processo de preparação do anteprojeto. Foi constituída uma Co-

missão dos Cinco, presidida por Américo Brasiliense e com a participação de Saldanha Marinho, Magalhães Castro e outros.

Êsse processo, transformado, depois da revisão de Rui Barbosa, no chamado Projeto do Governo Provisório, foi longamente discutido pela Assembléa Constituinte de 1890.

As dificuldades que a primeira Constituinte republicana teve com o Poder Executivo não tiveram relação alguma com o projeto votado. Foram devidas à questão da eleição do Presidente da República, em que houve uma divergência entre o Marechal Deodoro e o Presidente da Constituinte, Prudente de Moraes.

De maneira que o processo de trabalho do Congresso, como Poder Constituinte, não sofreu restrição alguma, nem nenhuma limitação, por parte do Poder Executivo.

A Constituição de 1934 é conhecida também. A Comissão do Itamarati, presidida — permita-me o Senado dizer com emoção — pelo Ministro do Exterior Melo Franco, foi a fonte de elaboração do anteprojeto, remetido depois à Constituinte, que o votou como bem lhe aprouve, baseada no seu próprio processo de trabalho.

Na Reforma Arthur Bernardes de 26, houve certa limitação aos poderes do Congresso. Mas essa limitação se fêz através de uma reforma do Regimento, votada pelo próprio Congresso.

Evidentemente, não pude consultar, na pressa de vir à tribuna, mas lembro-me muito bem — homens de idade não têm o privilégio de citar, mas de lembrar, é a tristeza da idade — que o processo de reforma do Regimento foi feito com largo debate, principalmente dentro da Câmara, em que avultavam os nomes dos Deputados Leopoldino de Oli-

veira, Adolfo Bergamini, e creio que Maurício de Lacerda. Houve grande oposição, e o processo de reforma do Regimento do Congresso, para adoção das emendas constitucionais, demorou largo espaço de tempo, creio que mais de um ano. Foi o próprio Congresso que se preparou para a reforma preconizada e dirigida pelo Presidente Arthur Bernardes.

A Constituição de 1946 está na memória de todos nós. Sabemos como trabalhou a Constituinte de 1945 e 1946. Muitos dos ilustres colegas que me ouvem, dela fizeram parte. Portanto, é a primeira vez que o Congresso Republicano se reuniu com tarefa constituinte na obrigatoriedade de trabalhar de acordo com uma limitação estrita que lhe vem do Poder Executivo.

Dirirjo disso, nobre Senador Josaphat Marinho, sou contra isso. Mas reconheço que esta circunstância excepcional é menos devida à intenção do Governo do que ao processamento anterior que o colocou nesta alternativa. O erro foi não se ter cuidado disso antes.

Em 1965 fiz reiteradas manifestações em favor do trabalho de consolidação constitucional, de institucionalização jurídica da Revolução. Dei entrevistas, escrevi artigos, proferi palestras na televisão. Entendia que desde 1965 deveríamos ter tratado disso. Falo com a autoridade que esta precedência cronológica me pode dar.

A verdade é que o choque entre facções militares e correntes civis, as dificuldades criadas à administração por várias contingências, que são do conhecimento de todos, fizeram com que o Governo só muito tarde, já na gestão do nobre colega Senador Mem de Sá, na Pasta da

Justiça, cuidasse de um trabalho de conjunto que foi a Comissão de juristas.

Este trabalho demorou demais. Não faço qualquer restrição, ao contrário. São meus mestres e amigos os componentes dela.

Mas, dada a situação política em que nos encontrávamos, o trabalho foi demorado e praticamente pôsto à margem e, então, teve que se refundir — e aqui volto ao início das minhas considerações —, refundir nos bons propósitos de instituir um Estado de Direito, que viesse pôr fim, através das limitações jurídicas e econômicas, ao estado de arbítrio, anterior à Revolução. Mas, em virtude das contingências históricas, o documento vem carregado daquele dinamismo revolucionário, que o tornou discutível e transitório.

Estas, Sr. Presidente, as minhas últimas palavras neste dia, em que faço votos para que, não apenas aqui, com as limitações dos nossos poderes consentidos e restritos, conferidos por este Ato, mas depois, quando eu não mais aqui estiver, quando não mais gozar da honra e do desvanecimento do convívio com V. Ex.^{as}, no decurso do processo legislativo da próxima legislatura, possa o Senado continuar a contribuir, com as suas luzes, com seus esforços e seu patriotismo, para a elaboração de uma Carta que corresponda ao nosso passado, que dignifique o nosso presente e que possa abrir as portas do nosso futuro.”

Na sessão de 15 de dezembro de 1966, o Senador **AFONSO ARINOS** (ARENA — Guanabara (18)), pronuncia o seguinte discurso :

“Sr. Presidente, prossigo, na sessão de hoje, nas considerações que on-

tem inicie, com referência ao Projeto de Reforma Constitucional submetido à apreciação do Congresso, para tramitação no decurso desta sessão extraordinária.

Ontem, procurei delinear certos aspectos introdutórios ligados a problemas gerais atinentes à reforma que se preconiza. Hoje, Sr. Presidente, embora não possa ainda, em virtude do desenvolvimento natural do meu plano de apreciação desta matéria, entrar na análise pormenorizada do texto, já procurarei, entretanto, situar certos aspectos concretos que configuram uma aproximação maior da tarefa. Para fazê-lo, eu lembraria, em primeiro lugar, que as condições especiais em que foi elaborado o projeto de reforma muito contribuíram para os seus defeitos e, conseqüentemente, para as críticas que, em relação a êle, será lícito levantar.

Na verdade, o projeto teve uma fase de preparo estranha, submetido que ficou a prazos iniciais praticamente ilimitados e a um prazo final intransponível.

Na primeira fase de sua elaboração, os estudos foram caprichosos e erráticos. Não obedeciam a uma orientação predeterminada.

Ouviu-se uma Comissão, submeteu-se o trabalho desta Comissão ao crivo da apreciação de várias personalidades e de vários órgãos. Finalmente, em obediência à orientação do Governo, de terminar o mandato do atual Presidente da República com a existência de um texto constitucional aprovado, fêz-se com que essa fase inicial, que eu chamei erradia, de preparação, fôsse seguida de uma outra fase, angustiada e fatal, que é a da tramitação dêste trabalho no seio do Congresso Nacional. Então, desde logo se estabeleceu esta con-

dição: uma nucleação intelectual desconchavada e anárquica, e uma aprovação parlamentar rigorosamente fixada em etapas e em prazos.

Isto, para mim — e eu ontem, no discurso que aqui proferi, salientei o mérito da iniciativa governamental no sentido de evoluir do estado de arbitrio para o estado de direito e, portanto, o mérito da iniciativa de confeccionar uma lei constitucional, ainda no prazo de vigência do atual governo —, isto, entretanto, determinou um desequilíbrio entre a fase de preparação e a fase de ultimateção do projeto, que faz com que o Congresso, realmente, não tenha condições para intervir, de forma eficaz, na tramitação dêste mesmo projeto em seu seio.

E isto é tanto mais verdade quanto, por uma espécie de traição do subconsciente, o próprio Ministro da Justiça, na introdução com que acompanha o projeto, salienta que o dever do Congresso ou a incumbência do Congresso será a de discutir e votar êste mesmo projeto, sem fazer S. Ex.^a nenhuma referência à competência do Congresso para modificá-lo ou emendá-lo.

Sr. Presidente, as Constituições são sempre, é claro, um trabalho de equipe. As Constituições elaboradas individualmente são muito raras. Temos, é claro, alguns exemplos na História, inclusive do nosso País. Temos, por exemplo, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Primeira República, que foi praticamente o trabalho de um só pensador político, de um só constitucionalista — Júlio de Castilhos. Mas, habitualmente, as constituições se fazem através de trabalhos de equipe. Entretanto, trabalhos de equipe que se compõem em torno de uma liderança coordenadora e organizadora.

Quero dizer com isto que, embora na sua distribuição de matéria os textos constitucionais provenham da cooperação de muitas inteligências, habitualmente essa cooperação obedece a um centro de recebimento e de distribuição de impulsos e de inspirações: um centro de confecção coordenada de um documento que seja, no fundo, uma transação entre várias correntes, uma transação entre várias forças sociais e políticas, mas uma transação que se assente na base de um corpo de doutrinas, de princípios, de aspirações e de processos comuns.

Uma Constituição não é uma unidade, mas é sempre uma união. O que aconteceu, entretanto, com êsse projeto, foi que, dadas as condições de sua elaboração, como venho de mencionar, não se procedeu a essa espécie de nucleação centralizada, no sentido de obediência ao esforço comum, baseado em certos princípios, de que participassem os elaboradores, de que fossem conscientes e clientes os elaboradores, e que tivesse, então, um desenvolvimento normal decorrente da própria existência desses princípios.

O que se deu foi que o texto é produto não de uma síntese, não de uma composição, mas de uma adição automática, de uma soma inorgânica de uma série de reivindicações e de uma série de opiniões.

E isto fez com que o texto chegasse às nossas mãos sem representar praticamente nada. Se é que queiramos que o texto constitucional represente um corpo de doutrinas, de idéias, de técnica e de desenvolvimento operativo. Ele não representa isto. O texto representa uma adição ocasional de uma série de sugestões que provêm de opiniões divergentes, de intenções divergentes e de concepções divergentes. Isto faz com que ele seja,

de fato, aquêlo repositório, aquêlo conglomerado de dados que não correspondem, a meu ver, de maneira alguma, ao que se pode chamar o esforço pela institucionalização de uma doutrina e de uma aspiração política.

Isto determinou, Sr. Presidente, em primeiro lugar, uma grande deficiência da linguagem. Não sou filólogo, não chego mesmo a ser gramático.

Confesso que não sou um conhecedor da língua. Mas sou um leitor permanente dos textos castiços, dos textos altos da nossa literatura, tanto política como de outra natureza, enfim, o acervo da obra impressa da inteligência brasileira. E confesso a V. Ex.^{aa} — e tenho a impressão de que esta será a opinião generalizada — que, no que toca à linguagem, o Projeto de Constituição é de uma indignância total, é de uma afrontosa insuficiência. Acredito mesmo que não exista texto constitucional, na História do País, nem mesmo texto de uma legislação importante e significativa que seja tão mal redigido quanto o projeto que temos em mãos.

Insisto em que não sou crítico autorizado, sou apenas um leitor surpreso, um leitor espantado, um leitor golpeado pelos assaltos de solecismos e de construções sintáticas inesperadas, ousadas e de deficiências estilísticas que comprometem não apenas a feitura formal do documento, mas a sua própria lógica, o seu próprio entendimento, com prejuízos evidentes quando chegarmos à fase da sua inteligência e da sua interpretação.

Eu poderia pegar o texto e citar aqui, com facilidade, alguns trechos e incisos que viessem a corroborar esta afirmativa que venho fazendo. Mas crelo ser perfeitamente inútil êste trabalho, não apenas porque não me cabe a mim, como porque as lacunas

que saliento terão, evidentemente, ocorrido àqueles Srs. Senadores que se dedicam mais ao trato da filologia e da lingüística.

E, desde logo, isso me parece muito importante: uma revisão completa do texto, ainda que mantendo o conteúdo discutível, o conteúdo inaceitável. É uma tarefa que se impõe, desde logo, embora ela seja penosa, esmagadora, porque seria uma redação a bem dizer total, uma recomposição total em prazo muito exiguo.

Mas não é tanto isto que interessa.

As condições em que foi preparada a reforma, baseando-se nas observações que há pouco fiz, deram em resultado um outro tipo de defeito, quer dizer, a inexistência de uma série de princípios comuns de Filosofia de Direito, de Ciência Política, de Teoria do Estado, que levassem a um desenvolvimento consequente. A inexistência de um núcleo de pensamento comum determinou resultados contraditórios, porque então a Constituição vai apresentar, no seu contexto, em estado prévio, em estado preliminar, aquêle choque de opiniões e de forças que, nas elaborações constitucionais, são o período de adaptação e de transação do trabalho de equipe. Mas, como não houve êsse período de adaptação e de transação, as contradições figuram inerentes ao texto. Ele não é uma combinação, como eu disse, não é uma síntese, êle é um conglomerado de elementos muitas vêzes opostos — e eu digo no sentido das aspirações jurídicas, no sentido da necessidade que têm as instituições jurídicas dentro do Direito Público — e isto faz com que o texto se apresente essencialmente contraditório consigo mesmo.”

O Sr. Aurélio Vianna — “V. Ex.^a, Senador Afonso Arinos, que é um mes-

tre, está fazendo discurso que todos nós ouvimos com a maior atenção. V. Ex.^a advoga a tese de que o mérito está em que o Presidente da República deseja o estado de direito, através do envio de um Projeto de Constituição, reconhecendo, porém, que o prazo para análise desse projeto é extremamente exiguo. No decorrer da sua exposição, V. Ex.^a afirma que há gritantes contradições dentro do projeto que nos chega. Então, passaríamos de um estado de arbítrio para um estado de direito, cujo estado de direito se caracterizaria pela anarquia que está dentro do próprio texto constitucional. Esse estado não poderia permanecer, em virtude das contradições tôdas que V. Ex.^a vem apresentando. Ou entendi mal?”

O SR. AFONSO ARINOS — “Não, V. Ex.^a entendeu bem. Apenas eu gostaria de precisar melhor meu pensamento.

Procurarei demonstrar que, de qualquer maneira, do ponto de vista político, a limitação de poderes, ainda que contida num documento deficiente, é preferível à ilimitação de poderes, ou utilização de arbítrio. É o primeiro passo.

A segunda observação, que ontem salientei, é que êsse texto é transitório, e, portanto, o fundo dos meus discursos é exatamente o de dar aquelas impressões que um parlamentar, que chega ao fim do seu mandato, pode dar, no sentido de contribuir, muito modestamente, muito humildemente, para o pensamento e julgamento daqueles que aqui vão continuar: no sentido de reconduzir o conjunto àqueles condições mínimas que ensejem o nosso progresso, a nossa cultura e o nosso desenvolvimento. Isto, partindo do princípio de que o poder está limitado pelo Direito e de que ao Congresso cabe, na 6.^a Legislatura, fun-

ção da maior relevância. A êle competirá mostrar quais são os pontos principais em que as atividades do Congresso se podem desenvolver.

Quanto à anarquia, tomaria a expressão do nobre Senador no sentido colloquial, mas não no sentido jurídico, no sentido científico da palavra “anarquia”, porque a existência de limitações do Poder é a negação do princípio da anarquia. A anarquia é a inexistência do Poder. Anarquia, no sentido técnico da expressão é a inexistência do Poder e, portanto, a esperança de que a sociedade viva bem com as aspirações naturais de cada individuo. Esta, a filosofia do anarquismo, que, V. Ex.^a sabe, é, desde o século passado, concepção puramente romântica.

Agradeço, assim, a V. Ex.^a, meu nobre colega, a oportunidade de ter dado êste esclarecimento especial à dúvida que suscitou.

Mas dizia eu que as contradições existem em função da falta de unidade na concepção e desenvolvimento do raciocínio que preside a confecção do projeto. Essa contradição eu salientaria, como disse, em primeiro lugar, entre os propósitos políticos delineados, no sentido da restauração da democracia representativa e os meios preconizados para esta restauração.

É o que se poderia chamar contradição entre a esperança e o medo.

Existe, em nossa geração, sobretudo nos grupos dominantes, a esperança e o empenho do restabelecimento do regime de liberdade e de justiça. No entanto, também existe a idéia de que a liberdade evoluiu para a anarquia e para a corrupção. Então, essa contradição psicológica, que está em todos os responsáveis, faz com que os anseios democráticos sejam contidos por uma série de repressões

que passam a prejudicar a substância mesma do desenvolvimento democrático.

Eu vou, no decorrer dos meus discursos — se puder proferi-los no plano que estabeleci —, mostrar que esta contradição é permanente, é básica, em todo o desenvolvimento do projeto: a aspiração por um Governo de democracia e justiça e a execução de medidas que tornam praticamente irrealizável esta aspiração. Mas, hoje, eu pretendia abordar, desde logo, uma contradição que não está expressa, que não está consignada, literalmente, no texto, mas é de grande importância, porque ela constitui o fundamento, a influência profunda, básica, que vem tornar inevitável a contradição superior.

Eu sei que o assunto é delicado, mas precisamente porque o assunto é delicado é que êle deve ser abordado com a objetividade, com o respeito e com a serenidade que são o apanágio do Senado.

Quero, Sr. Presidente, tratar, hoje, como tema do meu discurso, da contradição básica de tudo isso — a contradição entre o poder civil e o poder militar.

No dia em que transcorreram, neste edifício, os acontecimentos recentes, que todos deploramos, ou seja, o ato que suspendeu o funcionamento do Congresso, o Comandante das forças militares, que cumpriu a ordem que recebera, teve — segundo foi noticiado — um diálogo curto e fulgurante com o Presidente da Câmara dos Deputados, na saída dêste edifício.

Disse o Presidente da Câmara: — “Eu sou o poder civil”. Respondeu o Comandante das Forças Armadas: — “Mas eu sou o poder militar”.

Estas expressões encontraram, evidentemente, uma guarida sensacio-

nal na Imprensa diária, porque elas têm o aspecto de sensação. Têm, entretanto, outra significação não sensacional, que é significação politico-jurídica, importante. Exatamente esta contradição que se esboçou no diálogo entre o Presidente da Câmara e o Comandante das Fôrças em operação, é o que eu queria hoje, neste discurso, procurar acompanhar um pouco melhor.

Começaria, Sr. Presidente, chamando a atenção de civis e de militares, porque num sistema democrático não há contradição entre poder político, poder civil e poder militar. Na realidade, só existe um poder, que é o poder do Estado, que é o poder jurídico.

Ou o Estado é organizado, juridicamente — esta é a aspiração das personalidades militares que levaram a efeito a Revolução de 64, aspiração reiteradamente proclamada em documentos de tóda natureza —, ou marchamos, com o apoio das Fôrças Armadas, para a restauração de um sistema democrático, limitado pelo Direito — e, então, não há civil nem militar, senão o poder da Constituição, do Direito, o poder jurídico —, ou vamos imaginar que se possam defrontar, permanentemente, no funcionamento das instituições, as influências contraditórias do elemento civil com o do elemento militar. Isso me parece o maior de todos os erros, o erro de tudo aquilo que na Constituição corresponde às contradições profundas, às contradições íntimas, aquelas que estão no nosso pensamento e que não conseguimos dissipar. Tudo aquilo que na Constituição corresponde a essa contradição civil-militar é o pior.

Sr. Presidente, o que é o poder? Poder — dizem os sociólogos, porque é problema mais de ordem sociológica do que de direito — é, historicamente, um grupo de homens. Não se

pode conceber o poder senão através daquele grupo de homens que o exerce. Mas por que esse grupo de homens é o poder? Aí respondem os sociólogos: é um grupo de homens autorizados a falar em nome de todos os outros: Isto é o poder. E que é o poder jurídico? É a investidura de um determinado grupo de homens, civis e militares, para falar em nome de todos, dentro do quadro estabelecido pela lei. Portanto, a idéia de que possa haver uma duplicidade de poder num sistema jurídico é idéia perfeitamente insensata.

Não estou falando com o intuito de fazer critica ao diálogo a que me reporte, porque esse diálogo é apenas uma troca de palavras, num momento de emoção, entre duas personalidades ilustres. Estou dizendo que isso não pode servir de filosofia para a confecção de Constituição nenhuma. Qualquer Constituição que se pretenda erigir sôbre uma contradição não compensada, não declarada, mas permanente, mas continua entre o poder civil e o poder militar, não é uma Constituição democrática — é uma Constituição submetida aos impulsos da ditadura ou da rebelião.”

O Sr. Aurélio Vianna — “Penso que não estou entendendo bem o raciocínio de V. Ex.^a Em primeiro lugar, V. Ex.^a compreendeu muito bem que, quando falei em anarquia, não me estava reportando à filosofia adotada, no século passado, pelos anarquistas, por aquêles que não admitiam a existência, digamos, do Estado organizado nos moldes conhecidos. Mas então V. Ex.^a advoga a tese de que, se essa Constituição fôr aprovada como veio do Executivo, teremos um conflito insanável: o Estado será de direito mas não será um Estado democrático. Teremos, então, um Estado de direito, ditatorial. Logo, deve haver alteração profunda para que,

entre a esperança e a realidade, se chegue a uma conclusão que dê na Constituição de um Estado de direito, democrático. Talvez seja o objetivo de todo o discurso e de tôdas as intervenções de V. Ex.^a Como democrata, deseja o Estado de direito, de fundo democrático. Entendi?"

O SR. AFONSO ARINOS — "Obrigado a V. Ex.^a

Vou procurar responder à objeção de V. Ex.^a. Lembro a V. Ex.^a que, quando falei nessa opposição entre a filosofia do poder civil e a filosofia do poder militar, esclareci que ela não estava expressa no texto, que ela era, por assim dizer, um estado de espírito subjacente, tanto no meio civil quanto no meio militar.

E, voltando ao que eu dizia há pouco: não percebendo grandes possibilidades de que estejamos em condições de fazer essas alterações profundas a que V. Ex.^a se referiu, no decurso da tramitação atual, era mais uma idéia, que procurarei desenvolver, no sentido de que isso sirva de base para o trabalho de V. Ex.^a e de outros ilustres parlamentares, na próxima legislação.

Porque não existe no texto nenhuma observação concreta no sentido de opposição entre as duas concepções de poder. O que digo é que existe, da nossa parte, como civis, e da dêles, como militares, certa tendência a reivindicar situações parciais, de um lado e de outro, sem compreender que o poder jurídico é a fusão de tôdas as forças da sociedade, dentro de objetivos comuns.

É isto precisamente o que desejo exprimir no discurso de hoje, de forma mais concreta, fazendo referência a dados mais concretos."

O Sr. Aurélio Vianna — "Que tem isso a ver com o texto constitucional?"

Qual a relação de causa e efeito?"

O SR. AFONSO ARINOS — "V. Ex.^a verá, no decurso destas intervenções, é claro.

Dizia — em primeiro lugar, uma observação a essa pergunta que V. Ex.^a fez há pouco — que o caráter totalitário e formidável dos conflitos internacionais ocorridos no Século XX tiveram uma primeira consequência, também geral, que foi o esvaziamento das diferenças existentes entre população civil e organização militar.

Se existe uma consequência visível, principalmente nos grandes países que foram teatro das maiores guerras do nosso tempo, é esta: o tipo de guerra, o tipo de ação militar e, consequentemente, a concepção de segurança nacional, eliminou tôdas as diferenças entre a tarefa civil e a tarefa militar, fazendo com que a tarefa conjunta seja precisamente a tarefa nacional, a tarefa de segurança nacional.

Isto é uma afirmativa óbvia. Mas há outra afirmativa, que não é comum para todos os países e que se aplica mais precisamente aos países do tipo do nosso, de organização política instável, desenvolvimento econômico desigual, educação pública insuficiente e tradição histórica agitada. É que não existe — isso devemos reconhecer, nós, políticos civis — espontaneidade na intervenção militar.

Nos cursos que se têm feito a respeito do assunto, isto é, a respeito da participação do elemento militar na orientação política civil — e hoje êsse é um assunto que se estuda muito, especialmente nas universidades americanas nas universidades dos Estados Unidos é assunto corrente, porque a matéria começa a tornar-se importante também lá —, no tocante à intervenção direta do elemento militar na constituição dos poderes civis, na sua transformação

— digamos numa palavra — nas revoluções civis, não é habitualmente — quase podemos dizer nunca — uma iniciativa do elemento militar.

O que há é um apêlo de facções civis ao apoio e à intervenção das forças militares; é o apêlo de facções de grupos civis, de correntes de opiniões civis incapazes de resolver, juridicamente, os problemas internos do País, problemas de natureza política, e que lançam mão, então, do apêlo às forças militares, para a intervenção, seja na pacificação do País em termos de uma convulsão, seja do predomínio de determinadas forças em face de outras.

Essa não é uma situação peculiar ao Brasil, é situação que se repete em todos os países mais ou menos do tipo do nosso, e mesmo em países de desenvolvimento histórico e cultural superior ao nosso, como temos exemplo recente, inclusive, na República Francesa.

Essa é uma primeira consideração que trago para enfatizar a responsabilidade do meio civil no tocante à criação de situações e de processos jurídicos que possam desenlaçar as crises sem que seja necessária esta rotineira, esta repetida solução do apêlo feito pelos civis à intervenção militar.

Mas, Sr. Presidente, por que se faz, permanentemente, nos países do tipo do nosso, êsse apêlo à intervenção militar?

Temos que considerar — e eu fiz uma tentativa de síntese nessa matéria — que os países são divididos em duas grandes categorias: os países realmente subdesenvolvidos e os países em processo de desenvolvimento ou em vias de desenvolvimento, como dizem atualmente os economistas, como é o caso brasileiro. Os países em vias de desenvolvimento

são os que apresentam um panorama sócio-econômico, institucional e, principalmente, cultural, com grandes ilhas de desenvolvimento, com uma grande complexidade de problemas que os tornam muito diferentes dos países especificamente subdesenvolvidos, como certos países do continente africano, do sudeste asiático e mesmo da América Latina. Nos países subdesenvolvidos ou em vias de desenvolvimento existem certos fatores dignos de menção. Primeiramente, a superioridade da organização militar sobre a civil. Os militares constituem um grupo com maior capacidade, maior preparo, maior operosidade, maior presteza na ação. Quer dizer, a própria tarefa militar está condicionada a uma permanente atuação no sentido do seu preparo, do seu aprimoramento técnico e do seu encerramento dentro de um determinado ambiente limitado em que age com maior eficiência do que a dispersão natural dos grupos correspondentes civis. Qual o resultado em nosso País? É que o maior número de atividades e funções, exercidas anteriormente por civis, passam a ser exercidas por militares, porque êles têm uma formação, um trabalho mais solidário a uma capacidade maior de atuação.

A essa atuação dos militares vem-se juntar, com maior possibilidade de êxito e de influência em tarefas que habitualmente seriam confiadas aos civis, a permanente solicitação dos grupos civis conflitantes para intervenção militar no campo político.

O que acontece,então, é que grupos militares mais capacitados, mais unidos, solicitados pelos civis para intervirem no processo político, contam com maiores responsabilidades nas atividades governativas. Passam a ter e a justificar uma presença maior nas atividades governativas.

Isto, como disse, não é uma observação peculiar ao nosso País. O Brasil se enquadra numa categoria geral, em que êsses fatores são notórios e preponderantes. O nosso País tem uma situação um pouco diferente, como salientei no princípio desta fase da minha exposição, ou seja, não é um País subdesenvolvido, é um País em vias de desenvolvimento; um País onde os problemas políticos e administrativos se apresentam com uma complexidade muito maior, com necessidade de vivência muito mais ampla, com necessidade de uma — vamos dizer — atuação política, no verdadeiro sentido da palavra, mais eficaz.

Nestes países, o predomínio exclusivo da casta militar não se opera com grande facilidade. Ela encontra dificuldades no seu próprio exercício. Quando o poder é conquistado pelos militares, a conquista não é difícil, mas o exercício desse poder, em termos de orientação política e de orientação administrativa, já se torna bem mais difícil, porque o País já é muito mais complexo.”

O Sr. Aurélio Vianna — “Nobre Senador, não acha V. Ex.^a que êsse apêlo dos civis aos militares é, na verdade, um apêlo de grupos civis a grupos militares, tôda vêz que os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento ameaçam a ordem vigente para uma transformação da ordem econômica e social? Para a manutenção do *statu quo*, daquela situação contra a qual se vai rebelando o povo, no seu desejo de felicidade econômica e de segurança social? Não sei se é êste o entendimento que V. Ex.^a dá à tese que defende, mas historicamente sempre foi assim. Historicamente é assim. Tôda vez que um país quer furar a barreira do subdesenvolvimento econômico, tôda vez que as massas se transformam em povo e passam a solicitar vantagens que

não têm, para uma vida digna, grupos civis apelam para os militares para manutenção e em defesa da velha ordem, muitas vêzes superada. Nos Estados organizados, de economia forte, isso não acontece, não vem acontecendo. V. Ex.^a declarou que não é pròpriamente êste o caso do Brasil. Nunca tivemos militarismo no Brasil; nunca tivemos uma casta pròpriamente militar no conceito que se deu noutros países.

Mas eu gostaria que V. Ex.^a se aprofundasse mais sôbre êsse assunto, porque o conceito de segurança nacional, por exemplo, no atual projeto de Constituição, é tão elástico que talvez esteja aí o conflito a que V. Ex.^a, no início, se referiu.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Eu respondo a V. Ex.^a V. Ex.^a revelou, sem dúvida, uma opinião procedente, mas, diria, parcialmente procedente.”

O Sr. Aurélio Vianna — “Sim!”

O SR. AFONSO ARINOS — “É uma assertiva, feita em relação aos países do tipo do nosso por escritores estrangeiros. A tese sôbre desenvolvimento e subdesenvolvimento do grande economista sueco, que teria de dar um curso no Brasil no ano de 1967, GUNARD MIRDAL, tem muito ponto de contato com as idéias expressas por V. Ex.^a. E eu mesmo, no discurso que fiz aqui logo depois do dia 1.º de abril e que foi publicado em revistas não parlamentares, manifestei a opinião que V. Ex.^a está emitindo. Dizia que tinha assistido em minha vida a êsse conflito permanente na busca da ordem e do desenvolvimento econômico, que não chegam a um ponto de encontro dessas duas correntes — a ordem baseada nas inspirações jurídicas e o desenvolvimento, baseado nas necessidades populares sem limitações de direito.

Esta é, no fundo, a idéia do discurso.

Mas, no Brasil, não é tanto assim que aconteceu, e a tanto responde a nossa experiência pessoal. Chegamos a uma idade e a um trânsito na vida política que nos permite utilizar nossas próprias recordações, para conceituar este problema. No Brasil o apêlo à intervenção militar já se fêz pelos dois lados, tanto pelo lado que é considerado o guardião da ordem conservadora, como pelo lado que é considerado o campeão da ordem progressista.

Em 1954, o apêlo foi feito pelos civis, pelos chamados conservadores, e eu era Líder da União Democrática Nacional nesse momento. Em 1955 foi feito pelos civis da chamada ordem revolucionária, do movimento em prol do progresso, liderado pelo Partido Trabalhista Brasileiro. Não vou citar nomes. A Casa, porém, tem presente vários discursos inflamados de muitos parlamentares, inclusive de alguns cassados e exilados pela Revolução, que apelavam freqüentemente para a intervenção militar.

De maneira que a conceituação não é muito precedente no que toca ao nosso País. Ela vem mais dos fundamentos que procurei enunciar, isto é, a falta de discernimento político e a falta de resignação jurídica do meio civil, para processar, dentro dos quadros constitucionais, a marcha do progresso nacional, sem fazer apêlo à intervenção da fôrça, porque esse apêlo — repito aqui — já foi feito pelos dois lados — pelo lado do centro-direita e pelo lado do centro-esquerda.”

O Sr. Aurélio Vianna — “Mais uma pequena e última intervenção, nobre Senador. É uma questão a se discutir: foi feito apêlo e V. Ex.^a declarou que sim. V. Ex.^a mesmo, em nome de uma corrente política, o fez.”

O SR. AFONSO ARINOS — “E do outro lado, também, declarei que sim. E posso trazer os textos.”

O Sr. Aurélio Vianna — “E nós iríamos à pergunta — que não vai ser feita: qual dos dois apelos foi atendido pelas Fôrças Armadas? Ou nenhum dos dois foi atendido? Aí já é outra questão, porque seria confirmada a tese. Mas, que o apêlo é feito, é. Muito bem! Há quem pense, há quem discuta que, na conjuntura internacional, os países estão sendo obrigados a tomar posição, e os grupos mais organizados dêsses países, principalmente dos em desenvolvimento ou subdesenvolvidos, lançam-se na luta, numa posição definida e clara. O mundo está dividido e cada grande potência pede aos seus aliados uma definição clara e em nome da segurança nacional, pelo medo daquelas ideologias que favoreciam certas potências, contrariando interêsses de outras. Então há transformações. Mas, de qualquer maneira, há apelos de civis para que os militares tomem uma posição.

No Brasil, por exemplo, foi declarado que havia uma ameaça em potencial às instituições democráticas, democráticas liberais, pelo avanço dos subversivos: um grupo tentava levar o Brasil a tomar uma posição, no campo internacional, contrária às tradições políticas, às tradições do povo brasileiro. Então se deu a intervenção. A inclusão na Constituição, do conceito amplíssimo de segurança nacional — nos nossos últimos textos repetidos —, vem justamente para isso: impedir a subversão, isto é, impedir que, no campo da sua política internacional e de sua política interna, de ordem econômica, haja qualquer alteração, haja qualquer modificação. Estou satisfeito por V. Ex.^a, homem da “ARENA”, mas como tantos outros muito independente, trazer para o debate êsses

assuntos que são de impressionante objetividade e grandeza. É por isso mesmo que nós, que constituímos a Oposição no Senado e na Câmara, desejaríamos um prazo mais longo para um debate mais objetivo, mais claro, a fim de que pudéssemos constituir a base de um sistema autenticamente democrático, que praticamente, nunca houve no Brasil.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, o Senador Aurélio Vianna, meu prezado amigo, procuraria, talvez, levar-me para o discurso que a sua generosidade esperava que eu fizesse, mas não consigo me desprender, como hábito que tenho de preparar os meus assuntos e desprender-me do roteiro que eu me tracei.

Então, a esta objeção responderia que no meu ponto de vista, que nem sempre é coincidente com o ponto de vista do Governo — e o meu querido colega Senador Daniel Krieger, desde o início da nossa tarefa depois da Revolução, conhece isto e com a sua liberdade de pensamento e a sua generosidade de coração deu-me carta branca para agir e votar como penso em matéria de política externa —, que a minha opinião não é absolutamente aquela que aqui foi apresentada pelo meu ilustre colega como sendo a que determinou a adoção de certos princípios da Constituição. Eu não participo da idéia de que o mundo esteja irremediavelmente dividido em dois blocos, não porque eu tenha qualquer razão de natureza filosófica para assim pensar, mas por uma consideração brutalmente realista: é a de que se o mundo estivesse irremediavelmente distribuído em dois blocos, a humanidade desaparecia debaixo da arma nuclear. Essa consideração elementar de que não há possibilidade de um predomínio ar-

mado de um bloco contra outro leva, também, à conseqüência de que não há possibilidade de uma guerra total de um bloco contra outro, porque a guerra total só se realiza quando existe a possibilidade de um esmagamento total. Ora, o esmagamento total é bilateral no caso de uma catástrofe nuclear — que é uma expressão utilizada pelos especialistas.

Esta simples consideração mecânicamente realista é que me leva à convicção de que não existe essa divisão.

Hoje, nós votamos aqui, no Senado, um Projeto de Resolução autorizando um bravo anti-comunista, o Governador João Agripino, a fazer um empréstimo com um país da “Cortina de Ferro”. Esses fatos, que se repetem, são evidentes. Existe, é claro, um jogo diplomático, uma posição de radicalismo que se chama “guerra fria”, mas essa posição funciona apenas nas votações das Assembléias.

Não está na mente dos dirigentes, não pode estar.

De maneira que peço apenas permissão para essa explicação. Tôda a minha gestão no Itamarati foi nesse sentido. Sei que depois foi mal interpretada em certos setores e contraditada em outros. Sei que não estou de acôrdo com muitas posições assumidas depois de mim. Mas minha posição é esta: não existe possibilidade de divisão irremediável que leve à guerra fatal, porque essa posição irremediável corresponde ao desaparecimento da civilização e do próprio gênero humano.

Voltando ao plano que eu próprio me tinha traçado, Sr. Presidente, quero prosseguir, nestes poucos minutos que me restam, acentuando que, no ponto em que tinha ficado, isto é, que nos países de desenvolvimento relativo, e portanto de complexidade maior nos problemas políticos, a ta-

refa militar no monopólio do Governador é extremamente mais difícil, é praticamente impossível.

Por uma razão. Porque um grupo — mais bem preparado sem dúvida, mais solidário na atuação sem dúvida — mas um grupo limitado no número, não pode ocupar as posições decisivas em um Estado das proporções territoriais e populacionais do nosso. E, em segundo lugar, porque este monopólio é gritantemente ilegítimo e, portanto, a ilegitimidade do poder é uma fórmula de enfraquecimento desse poder se se quiser exercê-lo livremente. Em outras palavras, o poder ilegítimo só se exerce através da força ditatorial, e a declaração reiterada dos elementos militares, dos mais categorizados e melhores, sobre a significação da Revolução de março e do texto constitucional é exatamente no sentido da restauração dos princípios de liberdade.

Dizia então que a tarefa é complexa, demorada, que depende da compreensão do que significa o poder jurídico, que é, exatamente, a composição, a combinação, a união entre aquilo que o Coronel Meira Matos chamou poder militar e o que o Deputado Adauto Cardoso chamou poder civil.

Sem dúvida, na América Latina, hoje, as perspectivas não são animadoras.

Fiz aqui uma pequena resenha, que consegui compendiar e que talvez já esteja em atraso, sobre a situação do nosso continente no momento atual e nos seus antecedentes imediatos.

Em 1954, das vinte Repúblicas do Continente, doze eram governadas por ditadores militares. Em 1961, sete dos doze ditadores tinham sido derubados: Peron, na Argentina; Ma-

gloire, no Haiti; Rojas Pinilla, na Colômbia; Jimenez, na Venezuela; Baptista, em Cuba (Baptista não era bem ditador militar, mas oprimiu Cuba através das forças militares); Lemos, no Salvador — e quatro tinham sido assassinados: Ramon, no Panamá, Somoza, na Nicarágua, Castilho Armas, na Guatemala, e Trujillo, na República Dominicana.

Havia, portanto, em 1961 — ano em que no Brasil houve aquele grande impulso popular, em que, numa das raras vezes da História da República, todas as forças conservadoras se uniram às forças populares, para a eleição de um candidato à chefia do Estado —, não apenas no País, como em todo o Continente, uma atmosfera de otimismo com relação à recuperação do poder jurídico nas nações. Mas essa atmosfera, infelizmente, não se confirmou, porque nós tivemos a volta da intervenção militar, sempre seguindo ao apêlo de facções civis dissidentes ou dissidentes: na Argentina, em 1962, com a deposição do Presidente Frondizi; no Peru, em 1962, com a deposição do Presidente Prado; na Guatemala, em 1963; no Equador, em 1963; na República Dominicana, em 1963, com a deposição do Presidente Bosch; em Honduras, em 1963, e no Brasil em 1964.

Como vêem os Srs. Senadores, isto é um processo que corresponde a certas contingências básicas, não tanto de natureza sociológica, de natureza econômica, exclusivamente, como estava querendo salientar o eminente Senador Aurélio Vianna, ainda presente neste recinto, mas de natureza estritamente de cultura política, de concepção política, de atuação política. Porque, como eu procurei esclarecer, na resposta ao aparte que me deu, o nosso País é uma demonstração de que esta fermentação

e este apêlo são sucessivamente feitos pelos representantes das duas correntes em que se divide a política civil — a corrente progressista e a corrente conservadora.

Não é, por outro lado, uma verdade indiscutível que o apêlo aos militares tenha sempre o propósito de manutenção de uma estrutura econômica anárquica. E digo que não é, porque tenho conhecimento com numerosos oficiais jovens das forças armadas brasileiras, conhecimento superficial, mas, enfim, conversas com rapazes que me procuram na minha casa — não para conspirar, pode ficar tranqüilo o Serviço Nacional de Informações, mas para conversar, para ouvir de um velho professor, em vésperas de sua aposentadoria política, uma outra opinião sobre este e aquêlo assunto de natureza geral. Como aqui estamos debatendo: a céu aberto. Porque hoje preveni o meu querido Líder de que vinha debater este assunto, assunto delicado, polêmico, mas que o faria a céu aberto, numa Casa de mentalidades responsáveis, amadurecidas, serenas, para deixar alguns traços, algumas posições, alguns fatos, algumas sugestões sobre este assunto que não aparece no texto constitucional, mas que é, no fundo, aquilo que determina uma série de conflitos e contradições dentro dêle.

Dizia, voltando ao que afirmava há pouco, que na mentalidade oficial jovem existe uma preocupação açodada com os problemas de desenvolvimento e bem-estar do povo, tão açodada, diria, que um velho liberal como eu se sente um pouco preocupado com a impaciência com que certos setores vêem as dificuldades da marcha liberal no sentido do atendimento a estas justas reivindicações de desenvolvimento e bem-estar.

Vou empregar a palavra verdadeira — porque, Sr. Presidente, realmente cheguei àquela idade em que a gente não tem medo das palavras; eu as digo com a maior candura: Nasserismo.

Esta palavra é cheia de conotação política importante. Ela representa o contrário daquilo que o nobre Senador pela Guanabara procurou classificar; ela representa a insatisfação de grandes setores militares ou, pelo menos, de setores influentes, altamente inteligentes, profundamente informados, cultivados, com referência à lentidão e às dificuldades encontradas nos processos de salvaguarda da soberania nacional, de defesa da economia nacional, de atendimento ao bem-estar do povo brasileiro.

Claro que o nasserismo especificamente, limitadamente, é uma filosofia política condicionada a uma série de fatores que não intervêm no Brasil.

Lemos o livro do Presidente Nasser sobre a revolução egípcia — e esse livro foi amplamente divulgado e até foi traduzido para o português — e percebemos que os fatores da ação revolucionária foram dois: a derrota diante de Israel, e o espírito de união islâmica pan-arabista. Então é o fator religioso e racial árabe e o fator do ressentimento ante a derrota.

Isto, graças a Deus, não tem influência num país como o nosso, que tem multiplicidade racial e que não tem problemas internacionais com seus vizinhos. Mas o que depois condicionou o desenvolvimento da doutrina nasserista foi a presença das forças armadas como estimulante ao processo de desenvolvimento, cerceando a liberdade, isto é, fazendo o contrário do que se diz, que o

cerceamento da liberdade pelas forças armadas é sempre a maneira de restringir o bem-estar do povo. Não! Pode atingir também o outro extremo, pode chegar ao outro setor, ao outro campo, da mesma maneira como procurei aqui chamar a atenção para o fato de que os apelos feitos pelos civis à intervenção militar situavam-se em dois campos.”

O Sr. José Guimard — “Desejava saber se V. Ex.^a, no que está dizendo, poderia ter em conta não só a tradição histórica do Exército brasileiro como sua formação, suas classes, seu recrutamento no seio mesmo do povo.”

O SR. AFONSO ARINOS — “V. Ex.^a tem tôda razão. Quer dizer, os dois grandes vultos do Exército brasileiro representam precisamente êste equilíbrio entre a aristocracia e o elemento popular. Caxias, dizia-se, nasceu nos degraus do trono, e Osório é o homem da tropa, é o homem da cavalaria, é o homem do povo.

Sr. Presidente, estas descosidas considerações — eu sei — são extremamente insuficientes; elas procuram apenas situar um dos fatores profundos, e é esta minha reflexão final: elas procuram apenas situar um dos fatores profundos da contradição permanente em que se desenvolvem o estímulo à liberdade e o apêlo à repressão, que constituem a trama íntima, a trama invisível do projeto. Isso decorre da idéia, da necessidade ou da inevitabilidade de uma oposição constante entre o poder civil e o poder militar, e todo o meu esforço — que sei inteiramente insuficiente — foi apenas no sentido de lembrar que essa contradição não existe, porque êsses dois poderes não existem. E que, portanto, o trabalho político do Congresso deve ser exclusivamente fundado em construir

aquêle tipo de instituição que supere essa divergência e que faça do poder civil e do poder militar, assim chamados, dois ramos de um só poder, que é o poder jurídico nacional.”

Na sessão de 16 de dezembro de 1966, o Senador **AFONSO ARINOS** (ARENA — Guanabara) (19), pronuncia o seguinte discurso:

O SR. AFONSO ARINOS — “Sr. Presidente, Srs. Senadores, na primeira parte dêste discurso, dividido em várias seções, com que eu me despeço dos meus companheiros de Senado, procurei estabelecer uma distinção fundada, não imaginativa ou ilusória, sôbre as revoluções, segundo o seu caráter político e social.

Salientei, então, que a revolução política é aquela que tende à transformação das instituições do Estado, enquanto que a revolução social é ôbviamente a que procura modificar as condições de vida da sociedade.

Na institucionalização das revoluções políticas, o desfecho é assemelhado, porém bipartido. Ou bem o seguimento das revoluções políticas conduz ao estabelecimento de uma ditadura, com a supressão do Estado de Direito e a instalação de um poder arbitrário, ainda que sob a aparência de uma delimitação jurídica — e êste foi o caso das diferentes manifestações do fascismo europeu —, ou bem as revoluções políticas conseguem emergir do pélago ditatorial, mas se organizam sempre na base do fortalecimento do Poder Executivo.

É uma experiência praticamente sem exceção na história moderna de tôdas as revoluções políticas, que liquidam o seu balanço em benefício do fortalecimento do que os juristas chamavam, antigamente, o Poder

Executivo, e a que hoje preferem dar o nome de função executiva.

Por que isto? Porque o Poder Executivo, no processo da revolução política, tende a se transformar, realmente, num poder, isto é, êle vai deixando de parte, como uma atividade subordinada ou secundária, as suas atribuições administrativas, as suas características de poder administrativo, para se ir investindo, aos poucos, do caráter de um verdadeiro poder político, e êste caráter de poder político se concentra, especificamente, no domínio da legislação. Só é político, ou só é predominantemente político o poder que domina o processo legislativo. Quem legisla é quem governa. Qualquer que seja a forma assumida pela lei, seja a lei individual ou o ucasse, da personalidade soberana, que encarna em si todos os poderes do Estado, seja a lei democrática, elaborada segundo os cânones e as normas de direito público democrático, a verdade é que o domínio da legislação é o domínio do governo.

Ora, as revoluções políticas — dizia eu — se caracterizam, na primeira etapa, pela absorção do poder político, na função executiva, ou como manifestação dessa absorção pelo domínio do Executivo sôbre a legislação.

O Projeto de Constituição que estamos examinando é, no tartamudear de sua linguagem canhestra, a expressão dessa evolução natural. O projeto diminui consideravelmente as atribuições do Legislativo, a sua iniciativa, o seu poder de contrôle, e transfere a soma destas atribuições, desta iniciativa e dêste poder de contrôle para as mãos do Executivo. É, assim, uma situação que corresponde, indubitavelmente — não à verificação, que não quero

chamar verificação —, à constatação rotineira que eu aqui estava fazendo; é a característica da revolução política. Não se processou através dêle nenhuma mudança substancial no processo social; ao contrário, o que se pode observar, como procurarei salientar mais adiante, foi exatamente uma filosofia, não manifestações claras e eficazes, mas uma filosofia que tende a demonstrar o desejo de se impedir essa evolução social. Mas a transformação política — e insisto, pedindo desculpas nesta observação —, a transformação política constante da transferência da legislação para o Executivo se operou claramente no projeto.

Devemos, por outro lado, reconhecer, imparcialmente, equânimemente, que neste projeto existe um fator a meu ver altamente destacável, que é o da manutenção da integridade das atribuições do Judiciário.

Considero um dos traços importantes, mais significativos, dos mais expressivos da continuidade de uma substância democrática no sistema de Governo que se vai instaurar, a permanência das atribuições conferidas classicamente ao Poder Judiciário.

Sem dúvida, quando entrarmos na análise dêsse capítulo — se é que a êle chegaremos; se tivermos tempo —, veremos que houve certas distorções na configuração da competência do Judiciário de acôrdo com as tradições do nosso Direito.

Não é da minha especial competência manifestar-me sôbre êsse assunto; não sou um bom conhecedor dessa matéria. Vejo, no Plenário do Senado, colegas que têm sôbre o assunto informações muito mais importantes do que aquelas que eu po-

deria veicular. Mas, de qualquer maneira, o fato geral, a situação global, de conjunto, me parece irrecusável: a Constituição respeitou o Poder Judiciário.

A criação de mais dois Tribunais de Recursos, que dizem será contrastada ou eliminada por uma das emendas já aceitas ou, pelo menos, já encaminhadas pelas Lideranças responsáveis desta Casa, a criação de mais dois Tribunais de Recursos é matéria de processo que não me parece de grande significação. Haverá vantagens e desvantagens. Não sei, nunca fui advogado de fôro, não conheço bem essa questão.

As recriminações levantadas contra os poderes de fiscalização do Tribunal de Contas possivelmente também serão procedentes. Não me compete examiná-las; não sou conhecedor desses aspectos financeiros do Direito Constitucional. Conheço-os superficialmente. Entretanto, não me parece seja matéria de grande relêvo, visto que a própria natureza da Corte de Contas se insere num terreno de permeio entre a legislação e a judicatura.

Certas atribuições especiais concedidas ao Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, a de se manifestar sobre as decisões tomadas pela Justiça Militar, em relação a acusados civis, já é inovação muito estranha. Não corresponde à tradição nem à técnica da competência do Supremo Tribunal. Mas, de qualquer maneira, é uma inovação salutar. Se não pudermos evitar esta implantação, que considero absurda, da jurisdição militar sobre os civis, em quaisquer casos, dada a natureza de jurisdição militar — e eu não vou, aqui, me estender sobre ela —, se não pudermos evitar isso, então essa medida, tomada um pouco ao

arrepio da nossa tradição jurídica, é antes de se aceitar do que de se repelir, embora se possa estranhar.

Outra matéria que talvez suscite controvérsias fundadas é a participação do Supremo Tribunal Federal em decisões sobre cassações de direitos políticos. Mas também considero que, da mesma maneira, assunto que merece antes ser acatado, porque o que está em discussão, o que pode ser incriminado não é, propriamente, a participação do Supremo Tribunal Federal, mas a extensão do processo cassatório, a ampliação desse poder de polícia política. Então, se se põe uma barreira ou um anteparo à plenitude desse poder, claro que também deveremos aceitar com satisfação essa solução.

Mas, dizia, eu, esses são aspectos, como vê o Senado, de natureza secundária, circunstancial. A verdade é que a competência dos Tribunais, a majestade da Justiça, a garantia dos magistrados, ficaram indubitavelmente asseguradas no projeto de reforma. E tanto mais é de se ressaltar isso quanto, no meio da confusão, da destruição e da ineficácia das demais disposições de natureza genérica, a manutenção desse bloco, o respeito a esse chão, a esse palmo de terra limpa me parece uma razão que suscite otimismo e confiança.

Direi mais: este projeto não pode ser incriminado no estrangeiro de projeto antidemocrático, de projeto confuso e autoritário, de projeto de implantação de um regime inominável e ilegítimo, exclusivamente porque o brasileiro, no exterior, poderá mostrar o capítulo em que se inserem os artigos referentes do Poder Judiciário.

Um país que mantém a Instituição Judicial nos termos que aqui estão

não pode ser considerado um país desviado completamente da órbita democrática. Quero dizer, com isso, que as responsabilidades do Judiciário Político são enormes no prosseguimento da vida dêste projeto, quando transformado em Lei Constitucional.

Grandes são as responsabilidades do Legislativo, porque elas se enquadram na obrigação de transformar isto que aqui está, no decurso da primeira Legislatura que se seguir a esta, mas grandes serão também as responsabilidades do Judiciário, porque elas significam a manutenção do que aqui existe de respeito às tradições de liberdade e de justiça da República Brasileira.

Mas, Sr. Presidente, se deixarmos a apreciação desta parte referente ao Poder Judicial — como se dizia na Constituição do Império —, e novamente entrarmos nos fatores referentes ao Poder Executivo, então aparece aqui a primeira grande contradição do texto.

Os Srs. Senadores que me têm premiado com a bondade de sua atenção não de se recordar que tenho enfatizado especificamente as contradições que se manifestam no texto que vamos aprovar. Quando digo vamos aprovar, refiro-me ao Congresso; muitos de nós não o aprovarão, mas é fatal que o texto seja aprovado. Essas contradições decorrem das observações que aqui fiz sobre a falta de unidade na elaboração do projeto, a falta de uma filosofia política diretora, a falta de coordenação dos trabalhos preparatórios, e, finalmente, essa dicotomia, essa dissensão terrível que perdura em nosso País, a dissensão do poder civil com o poder militar. Essa é uma das razões da fragilidade e das contradições inerentes ao documento que estamos examinando.

A primeira delas, a que ressalto desde logo, é a seguinte: tendo o processo da revolução política levado à natural consequência do fortalecimento do Poder Executivo, nós fortalecemos o Executivo e o transformamos em poder oligárquico, em poder emanado de uma eleição indireta. Essa contradição vulnera de morte o espírito da nova Constituição.

No momento em que, seguindo o processo de fortalecimento do Executivo, levamos ao máximo as atribuições do Presidente da República, tornamos essa autoridade saída de um conchavo político em que o povo não se manifesta.

Senhores Senadores, perdoem talvez a rispidez excessiva destas palavras, mas elas correspondem exatamente ao que estou pensando. Vai-se instituir no Brasil um sistema de Governo oligárquico. Não é uma eleição indireta que se vai fazer; eleição indireta é coisa diferente. Não voltarei a repetir os argumentos de que lancei mão na ocasião em que fiz um discurso em divergência do meu Partido neste sentido, e a minha abstenção na eleição presidencial que então se verificou. Não quero voltar à análise das razões nem à exposição daqueles motivos.

Seria longo. O que quero é ressaltar esse aspecto: vai ser uma eleição menos que censitária. Eleição censitária é aquela que se processa através de um eleitorado reduzido por motivo de natureza econômica.

O que se vai processar é uma eleição oligárquica, eleição saída de um eleitorado composto de um colégio eleitoral, constituído de uma oligarquia para manter o predomínio de uma situação militar. Esta a realidade. Enquanto houver a eleição in-

direta, a República estará entregue a Governos militares. Com a adoção da eleição direta, restabelecer-se-á o poder jurídico civil.

Não sou presidencialista. Sou contra o sistema presidencial. Sustentei aqui, no decurso ainda desta discussão, a possibilidade e a conveniência da implantação do regime parlamentar. Mas, se se quer adotar o regime presidencialista e, ainda mais, o presidencialismo baseado na revolução política que leva ao fortalecimento do Executivo, é uma contradição intolerável que se rapte ao povo o direito de escolher aquêle que vai governar a Nação.”

O Sr. José Guiomard — “V. Ex.^a, quando se refere à eleição indireta, sabe muito bem que, na República Norte-Americana, não se deu êste predomínio da casta militar; nela êsse perigo parece cada vez mais longe.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Agradeço muito ao meu querido conterrâneo e velho amigo, Senador José Guiomard, mas divirjo completamente de sua opinião. Não acho que a República Americana seja governada por eleição indireta. O que se deu na República Americana foi precisamente o contrário disso.

Na ocasião em que se processou a confecção, a redação do processo de indicação do Presidente da República, muito discutido foi êsse processo. Talvez tenha sido o ponto nevrálgico de dúvida, de ansiedade, na elaboração da Constituição de Filadélfia.

Em primeiro lugar, a figura do Presidente da República não existia.

Antes de ser instituída na Constituição americana, não havia Presidente da República: era entidade desconhecida.

Então, a figura do Presidente da República foi uma incógnita, uma esfinge que começou a se desenhar na consciência coletiva daquela Assembléia. O que seria aquela personalidade, aquêle monstro?

Sabe V. Ex.^a que, segundo os comentadores mais antigos da Constituição americana, a figura do Presidente foi transferida ou foi projetada pela figura do Rei inglês, e dos mais fortes, o Rei Jorge III.

Então, criaram, instituíram uma espécie de soberano popular. Depois, não se sabia nem mesmo o tempo que êle iria ficar no Governo. Houve uma dúvida constante.

Sabe o Senado que, quando adotada a Constituição americana, não havia prazo para permanência do Presidente da República. O prazo de quatro anos foi dado pelo que se chamava a Comissão de Estilo, e aqui chamamos Comissão de Redação.

Foi a Comissão de Redação — não se sabe quem indicou ou escreveu — que estabeleceu o prazo de quatro anos. Era um funcionário saído da imagem soberana para governar um grupo, sem saber como nem por quê.

Poderia ficar governando a vida inteira, porque muitos dos redatores da Constituição e outros membros não menos ilustres diziam que George Washington poderia governar a vida inteira. E não governou porque não quis — o Senado sabe isso. Não governou porque renunciou. A investidura dêsse homem era pela eleição indireta. V. Ex.^a tem tóda razão. Alexandre Hamilton — creio que êle, não tenho certeza —, em um capítulo do “Federalista”, explicou longamente por que a eleição deveria ser indireta. É porque aquela escolha deveria caber a um grupo reduzido de cidadãos que tivessem a

consciência alertada para a gravidade dos problemas que iriam ser geridos por aquela pessoa. Então, êsses cidadãos deveriam pertencer à alta escala intelectual, à alta escala social. Seria uma escolha feita no vértice da pirâmide social americana. Pois bem! Isso nunca se realizou. Depois de Washington, seguramente desde o princípio do século passado, jamais um delegado escolhido para integrar o colégio eleitoral votou contra o mandato que recebeu, de escolher o candidato para cuja eleição êle, delegado, foi eleito.”

O Sr. José Guiomard — “Pode votar contra.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Podem votar contra, formalmente, meu caro colega, mas nunca aconteceu isto. Há até um caso famoso de certo delegado — lamento estar falando sem elementos para consultar, pois estou hospedado em hotel — cujo nome eu poderia dizer, se não o houvesse esquecido neste momento.”

O fato é relatado no livro **American Papers**, que contém uma coletânea de documentos dos mais importantes da História Constitucional dos Estados Unidos. Houve momento em que um dos Presidentes americanos foi eleito com a maioria de votos eleitorais e a minoria de votos populares. Ficou manifesto isto, coisa que pode acontecer em circunstâncias muito especiais. Então, êsse Presidente — de cujo nome, no momento, infelizmente não me lembro — teve a sua investidura contestada, porque era manifesto que êle tinha um eleitorado popular menor do que o do seu adversário, embora um eleitorado colegial maior. Pois bem, foi solicitado a um dos membros do colégio eleitoral que mudasse de voto, porque, se mudasse de voto, egeria o outro. E êste mem-

bro do colégio eleitoral — isto por volta de 1870 — tem uma carta famosa em que explica como não lhe era possível proceder dessa maneira.

O eleitor do colégio eleitoral americano não pode mudar de voto; nunca aconteceu mudar de voto. V. Ex.^a sabe que não é preciso ser americano nato para integrar êste colégio eleitoral. Pode ser estrangeiro.

V. Ex.^a conhece os Estados Unidos, lá estivemos juntos. Quando se reúne o colégio eleitoral, ninguém mais fala na decisão A notícia sai na quinta, sexta página dos jornais.

Por que? Porque a reunião dêsse colégio é inteiramente formal, não tem importância e não é possível que o delegado vote contra o mandato que recebeu. Tanto que existe no Congresso dos Estados Unidos, ou existia há pouco tempo, emenda constitucional fartamente apoiada, recomendando que se termine com esta brincadeira, com esta farsa que é o colégio eleitoral dos Estados Unidos.

Portanto, o que existe nos Estados Unidos é eleição direta em dois graus; não é eleição indireta. E o que vai existir aqui é eleição direta procedida por um colégio eleitoral reduzido ao extremo de uma oligarquia. O que se vai instituir nesta Constituição é o maquinismo de uma oligarquia militar.”

O Sr. José Guiomard — “V. Ex.^a, creio, insinua, com a diplomacia que caracteriza o Embaixador que tem sido tão brilhante, em tôdas as partes do mundo, que receia as candidaturas dos Ministros da Guerra.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Exatamente. É o que estou procurando declarar. Exatamente isto, o que receio. Não a candidatura do antecessor do atual Ministro da Guerra, o candidato eleito, porque isto é a li-

quidação de um processo revolucionário. O meu discurso de ontem foi exatamente para mostrar que não pode haver a preocupação de se estabelecer um dissídio entre o meio militar e o meio civil. E não se pode estabelecer um critério mediante o qual o Congresso pode ser levado a dar apoio a um candidato militar.

Sr. Presidente, estou falando sinceramente, estou falando no fim do meu mandato, estou deixando aqui um depoimento que, acho, deve ser respeitado.”

O Sr. José Guiomard — “Um grande e notável depoimento, faça-se justiça a V. Ex.^a”

O SR. AFONSO ARINOS — “Agradeço muito a V. Ex.^a V. Ex.^a sabe que minha afeição por V. Ex.^a é antiga, amigo do meu pai que foi. Tenho por V. Ex.^a a estima, o respeito, a afeição, não do coestadano apenas, mas de velho amigo da mocidade.

O que eu estou dizendo obedece a injunções que me parecem conduzidas pelo meu mais estrito espírito de dever, de dever parlamentar, de dever político, de dever funcional.

Estou dizendo, aqui, aquilo que muitos pensam, mas que têm situações políticas que os impedem de dizer.

Eu não as tenho mais. Estou desligado, neste instante, de quaisquer compromissos políticos. Estou falando como Senador, da tribuna do Senado.”

O Sr. José Guiomard — “V. Ex.^a está falando para a História.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Muito obrigado a V. Ex.^a”

Como dizia eu, Sr. Presidente, a primeira e a mais grave das contradições que, desde logo, se manifestam no problema político da Revolução é esta: de se fazer um Governo ne-

cessariamente fortalecido no Poder Executivo, mas composto, através de um sufrágio oligárquico, cuja finalidade é manter, na República, o domínio militar.

É contra isto que, ontem, comecei minha dissertação, para chegar à conclusão de hoje.

Ninguém mais do que eu respeita, admira, reconhece e venera as glórias militares do nosso País. Sou estudioso da História e, antes de ser professor de Direito Constitucional, fui professor de História.

Não é possível que nós tenhamos idéia da formação da nacionalidade brasileira se não tivermos o respeito devido à participação histórica que teve nela a coletividade militar — na Marinha, no Exército e, mais recentemente, na Aeronáutica —, coletividade ligada, pela trama da sua formação, ao povo brasileiro, coletividade exposta, pelas dificuldades da sua vida, aos azares do destino de uma nação pobre, coletividade sofrida, coletividade admirável na sua dedicação, no seu ministério, na sua pureza, na sua coragem, na sua humildade, na sua modestia.

Tudo isto eu sei, tudo isto reconheço, proclamo, mas nada disto me impede de dizer que, numa organização política, jurídica, constitucional, democrática, nós, legisladores, temos o dever de organizar o País para ser governado de acordo com as nossas tradições.

No período em que tínhamos maior necessidade, no período em que tivemos a mais ampla participação, no período em que nos defendemos com o sangue e a espada das Forças Armadas brasileiras, durante as grandes guerras da nossa formação,

da independência, do Império, durante os grandes movimentos da nossa consolidação política, no princípio da República, tivemos, sempre, a possibilidade de nos manter dentro de um quadro de instituições livres. É o que desejo, é o que preconizo. Estou certo de que, no decorrer da próxima legislatura, este Congresso tal fará, com o apoio das Fôrças Armadas.

Mas, Sr. Presidente, há outro aspecto que queria salientar, além da contradição política que mencionei: o fortalecimento do Executivo, com fragilidade da liderança popular do Executivo.

Temos um Executivo funcionalmente poderoso, extremamente poderoso, mas politicamente frágil, sem liderança popular alguma, porque investido de mandato que a Nação não reconhece. Então, é uma autoridade com pés de barro; os pés da democracia são de barro.

Passando a outro aspecto, gostaria de mencionar, exatamente, a contradição na apresentação do problema econômico, a contradição entre este autoritarismo político a que venho de me reportar e o liberalismo econômico da Constituição. Isto atribui certo sabor reacionário. A Constituição pode ser definida como social e economicamente reacionária por esta razão: porque fortalece, indiscutivelmente, o poder político do Executivo, e afrouxa, enormemente, o contróle do Estado, no campo da economia e no campo das relações sociais.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Quer dizer que uma das justificativas, senão a melhor justificativa de reforçamento do Poder Executivo, seria a do contróle do Estado numa área econômica?”

O SR. AFONSO ARINOS — “Vós o dissestes”. Realmente, é outra matéria. O Senado deve compreender e perdoar o desconchavo de discursos feitos sem preparação teórica, sem livros, baseados em notas apressadas, tomadas no tempo roubado ao sono, pela noite, com um livro apenas, que é o texto das Constituições.

O Senado há de perdoar as insuficiências, mas há de reconhecer que as proclamo, de antemão.

Uma das conquistas da idade é esta — a capacidade de dizer “eu não sei”. Quando se é môço, tem-se a tendência de dizer o que se sabe ou o que não se sabe, ou pelo menos omitir o que se ignora, mas, depois de certa idade, esta afirmativa passa a ser defesa. O Senado tem testemunhado que sou dos primeiros a reconhecer minhas insuficiências.

Há pouco, ainda, o fazia em relação a certas obras de Direito Processual, e agora o faço, prazerosamente, com referência às instituições econômico-financeiras.

Não as conheço bem, nunca foram da minha especialidade, mas a verdade é que, mesmo para um leigo como eu, a comparação dos textos indica a observação geral que há pouco fiz, isto é, que a segunda contradição fundamental que saliento no texto é exatamente esta: o autoritarismo político equilibrado por uma negligência do Estado em relação ao terreno da vida econômica.

Pode ser que eu esteja enganado, mas vou procurar basear essa assertiva com a citação dos textos.

O art. 162 do projeto diz:

“Art. 162 — As atividades econômicas serão preferencialmente organizadas e exploradas por empresas privadas com o estímulo e o apoio do Estado.”

Essa definição me parece razoável.

Vejamos dentro do quadro da democracia capitalista. Não sou, absolutamente, contrário à democracia capitalista. Entendo que ela é uma alternativa da nossa geração. Acho mesmo, pela experiência superficial que tenho do mundo — digo superficial porque minhas viagens são rápidas, apressadas —, tenho a impressão de que, nas democracias capitalistas altamente evoluídas, a situação do trabalhador é, dentro do conjunto da população, muito melhor do que ela se apresenta nos países de democracia socialista.

Esta afirmação é feita por um leigo, mas é sincera. Não sou contra; ao contrário, sou a favor da evolução social da democracia, dentro do quadro capitalista, mas esta evolução da democracia capitalista prevê uma série de situações, de medidas e, sobretudo, de convicções, que não me parecem esposadas pelo projeto.

Quer dizer, a democracia capitalista, hoje, é feita também, é praticada também, é acreditada também, no sentido do benefício do bem-estar do maior número.

Não é um capitalismo instituído para fazer feliz, poderosa e opulenta uma pequena classe, senão que para utilizar o gênio desta classe empresarial, o seu espírito público, a sua força de operosidade, a sua solidariedade se invista de uma função pública, e faça com que, dessa fonte de energias produtivas, saia, então, o bem-estar de todos. E para isto é indispensável reconhecer-se a hegemonia do Estado, o direito do Estado, a preocupação do Estado, a intervenção potencial do Estado. Intervenção do Estado, não para trair os princípios da democracia socialista, mas a intervenção do Estado

para manter os princípios autênticos da democracia capitalista, tal como se dá na França, nos Estados Unidos, na Alemanha. E não transformar o País em exploração colonial por nós mesmos, uma espécie de colônia brasileira, uma espécie de terra ocupada por estrangeiros, e por nacionais em benefício desses oligopólios, dos monopólios e dos seus patrimônios.

A filosofia do capitalismo progressista é que me parece estar ausente do projeto. Não consegui encontrar no meu quadro comparativo — porque não quero interromper o veio dessas considerações — a parte do art. 162 do projeto em relação com a anterior legislação constitucional.

Mas, o § 1.º, queria salientá-lo bem:

Diz êle:

“§ 1.º — Sòmente para suplementar a iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente atividade econômica.”

Esse princípio, trazido à consagração de cânone constitucional, parece-me muito discutível, eu diria até mesmo muito perigoso.

Agora, por gentileza de uma funcionária da Casa, tenho em mãos o quadro comparativo. Não o disse antes porque não tinha certeza, mas o quadro comparativo que tenho em mãos mostra: não existe precedente nem semelhança desse preceito na legislação constitucional anterior.

Então, a filosofia do projeto foi no sentido de proibir a intervenção supletiva do Estado, desde que ela seja corretiva — corretiva dos excessos que se podem verificar no jôgo das forças capitalistas desencadeadas. E querem V. Ex.^{as} ver como isto é mais digno de atenção?

Está no art. 157, § 8.º, o seguinte:

“É facultada a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei da União, quando indispensável por motivo de segurança nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no regime de competição e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.”

Aqui, vejo em risco a PETROBRÁS.

Aqui neste artigo, que também não existia com esta forma, vejo em risco, não em risco imediato, mas é uma declaração de filosofia do Governo que põe em risco a filosofia adotada pelo Congresso, ao estabelecer o monopólio da exploração do petróleo pelo Estado.

Quando é que o Estado pode intervir e utilizar determinada indústria — a indústria petrolífera — ou atividade econômica?

Quando isto fôr determinado por lei da União, por motivos indispensáveis à segurança nacional e, ainda mais, “para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficiência no sistema de competição...”

Ora, a utilização de empresa estrangeira na exploração de petróleo não compromete, ou, pelo menos, é muito discutível que comprometa a segurança nacional.

Fui partidário da PETROBRÁS, era Líder do meu Partido, e fiz força muito grande pelo monopólio estatal. Mas, evidentemente, seria demagógico de minha parte, seria pouco ponderado que eu viesse aqui proclamar, sem provas, que tenho certeza de que a exploração do petróleo por empresa estrangeira compromete a segurança nacional. Por outro lado, não se pode dizer seja

impossível o desenvolvimento da empresa no regime de competição ou de liberdade. Ao contrário, aqueles que sustentam a terminação do monopólio estatal declaram, permanentemente, que o bom é o regime de liberdade de competição.

De maneira que esse artigo me parece obedecer a determinada filosofia econômica, a determinada filosofia de governo. Mas põe em risco uma coisa concreta, conquistada pelo Congresso Nacional, porque também na Constituição de 46 não era obrigatório o monopólio das jazidas de petróleo. Foi uma conquista da lei, em virtude de determinada orientação filosófica.

Srs. Senadores, é o que receio. Estou muito receoso dessa contradição do autoritarismo político com o liberalismo econômico, que se manifesta dessa maneira, uma pouco florida, um pouco prolixa.”

O Sr. Mem de Sá — “Dou razão a V. Ex.^a Creio que seria uma das emendas necessárias: acrescentar um parágrafo a esse artigo, assegurando, entretanto, o monopólio da exploração do petróleo e dos minérios atômicos. Participo desta filosofia. Acho também que, sempre que fôr possível dar à atividade privada a exploração industrial, ela deve ser dada, a fim de que o Estado tenha mais recursos para o desempenho de funções que lhe são específicas e exclusivas, privativas d’ele, como, por exemplo, o ensino, a saúde, o combate às endemias etc. De modo que, embora esteja de acôrdo com a redação desse artigo, penso que, para evitar as dúvidas que V. Ex.^a tão bem aponta, haveria todo cabimento para um parágrafo que torne expresso o monopólio do petróleo e dos minerais atômicos. São os dois assuntos — a meu ver —, embora

discutíveis, como também diz Vossa Excelência, a respeito dos quais entendo que a segurança, se não determina, pelo menos aconselha o monopólio.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Sr. Presidente, a minha satisfação, o meu júbilo, a minha consciência de ter acertado — e não é esta uma declaração formal; gostaria que fôsse tida por uma expansão sinceramente profunda — se vêem coroados com a intervenção do nobre Senador Mem de Sá, não apenas pela sua tradição de economista e de financista, mas pela posição política que ocupou no Governo e pela autoridade moral de que desfrutava entre os seus companheiros.

Senador, V. Ex.^a realmente me convenceu de que tenho razão. Estava um pouco hesitante e V. Ex.^a definiu melhor do que eu o problema, trazendo as razões pelas quais considero a intervenção do Estado necessária. V. Ex.^a traduziu nas palavras do economista, as sugestões tateantes do estudioso de Direito Constitucional, que não chegava a precisar. Veja V. Ex.^a como é deficiente, como deve ser deficiente este projeto, em matéria de Direito Constitucional, na falta de constitucionalistas que o houvessem elaborado.

Fico satisfeitiíssimo, e só peço a esta Casa que acompanhe a emenda que solicito ao Senador Mendes de Sá redija ainda hoje.”

O Sr. Mem de Sá — “Não farei nenhuma emenda a essa Constituição.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Mas, pelo menos, redigirá para mim o texto dela, o seu esboço.”

O Sr. Mem de Sá — “Isso sim, porque esta Constituição faz lembrar muito o dito do grande Assis Brasil,

a respeito do qual estou muito magoado com V. Ex.^a pelas referências menos respeitadas que lhe fez.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Vamos terminar esta conversa, em torno de uma coca-cola, ou mesmo de um uis-que, se quiser...”

O Sr. Mem de Sá — “Assis Brasil gostava muito de uma frase, que repetia quase diariamente: “A pressa é inimiga da perfeição.” Essa Constituição é uma demonstração disso.”

O SR. AFONSO ARINOS — “O velho Assis Brasil me dizia também — eu o conheci na minha mocidade — uma frase de que nunca me esqueci e que é profundamente sábia: “Não acredito em informações.” Só acreditava naquilo que via e sentia.”

O Sr. José Ermírio — “Desejo lembrar a V. Ex.^a que já apresentei uma emenda com relação a urânio e tório, ao mesmo tempo incluindo os metais raros que são usados durante o desenvolvimento da energia atômica — por exemplo, o berílio.

Exportamos todo o berílio. O Brasil não produz um grama. Por essa emenda, há obrigatoriedade de fabricação de, pelo menos, um terço do minério exportado. Porque, sem esses produtos, não temos condições de desenvolver a energia atômica.

O tório, o urânio e a Petrobrás, portanto, já estão ressaltados na minha emenda, inclusive os minérios de metais raros, para que estes sejam produzidos no Brasil na quantidade de, pelo menos, um terço do que já é exportado.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Muito obrigado a V. Ex.^a Eu não o acompanharei na sua emenda, porque, como digo, não sou conhecedor da matéria e, assim, prefiro cingir-me a um ponto — como é minha tradição,

nesta Casa — que, neste caso, é o problema do monopólio do petróleo, acrescentando a êste o da energia atômica, suscitado pelo nobre Senador Mem de Sá.

Estou certo de que a Petrobrás tem cometido erros. Tenho até aqui — em contrário à opinião de Assis Brasil — informações sôbre muitos erros da Petrobrás. Sei, por exemplo, que, neste instante, a Refinaria de Caxias, as fábricas que lá existem, de borracha sintética, enfim, da parte de petroquímica, estão com cerca de mil e oitocentos trabalhadores para uma produção que corresponde, mais ou menos, àquela de uma empresa privada, em São Paulo, com quinhentos. Sei de uma porção de vícios, erros, de muitas coisas que precisam ser examinadas. Sei que a frota da Petrobrás, a FRONAP — atividade que em outros países fez a fortuna de um Onassis, um desses grandes armadores gregos —, é uma fonte de prejuízo calamitoso. Tudo isto eu sei. Agora, isto não me desvincula de minha convicção de que temos de manter o regime do monopólio estatal. Temos é que aprimorar a administração desse regime.

Vou terminar, Sr. Presidente. Estou na tribuna há uma hora. Agradeço muito a V. Ex.^a a gentileza de me haver dado a palavra, e aos Srs. Senadores, a grande honra que me fizeram, ao acompanhar-me neste discurso. Se houver sessão amanhã, peço a V. Ex.^a me inscreva como um dos oradores do dia. Muito obrigado.”

Na sessão de 19 de dezembro de 1966, o Senador **ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** (MDB — Paraíba) (20) pronuncia o seguinte discurso:

“Sr. Presidente, irei votar contra o Projeto de Constituição. E o farei em plena consciência, não apenas por motivos de ordem partidária ou

ideológica, mas, especialmente, pelas razões de caráter jurídico que passo a expor.

Não irei deter-me na apreciação do **mérito do Projeto**, uma vez que para invalidá-lo, é suficiente, ao que entendo, a preliminar da **incompetência do Presidente da República**, no tocante ao direito de iniciativa e participação no processo de elaboração e promulgação da nova Constituição Federal.

A Constituição de 1946, que honra a cultura jurídica deste País estabeleceu, de modo expresso, no art. 217 e seus parágrafos, o processo de emenda constitucional. Por êsses textos, claros e inequívocos, evidencia-se que o **Poder Constituinte de 1946**, atento aos princípios da **sobranria do povo** (art. 2.º da mesma Constituição) e da **independência dos Poderes da União** (art. 36), tornou a **iniciativa da emenda constitucional atribuição privativa do Poder Legislativo da República**. Está expresso no § 1.º do art. 217 que a **emenda “só poderá ser proposta pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por mais da metade das Assembléias Legislativas dos Estados, no decurso de dois anos”**. O Presidente da República, na estrutura do sistema, é estranho ao processo. Suas atribuições estão prescritas no art. 87 com os seus parágrafos e alíneas. E, com relação às leis ordinárias, se lhe cabe o direito de iniciativa (art. 67), não se estende o mesmo, a atribuição de emenda à Lei Magna da República, matéria regulada de modo **especial** pela Constituição de 1946 no art. 217, já citado.

Dir-se-á que a Revolução de 31 de março de 1964, destruiu a ordem ju-

ridica vigente no País e estruturou uma nova ordem, em nome do povo, e investida nas atribuições de Poder Constituinte. É verdade que poderia fazê-lo. Mas, não o fez, com a extensão e limites que lhe querem dar, assegurando-se ao Presidente da República, neste momento, o direito de iniciativa na elaboração de uma nova Lei Maior.

Nem mesmo lhe cabe a iniciativa no processo de emendas parciais à Constituição. E aqui, passarei ao exame da matéria, no seu ponto substancial.

As reformas constitucionais e as novas constituições ou se processam de modo pacífico, pelos representantes do povo através dos Podêres Constituintes ou já Constituídos, ou decorrem das revoluções que se investem naqueles podêres e dão ao País, em nome do povo nova organização constitucional. Refiro-me às revoluções de espírito democrático.

A Revolução de 31 de março afirmou esse caráter. Basta ler o Manifesto que justificou o **Ato Institucional**.

Eis um dos seus trechos:

“A Revolução se distingue de outros movimentos armados pelo facto de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.”

De certo, não se poderia negar a possibilidade da investidura da Revolução em **Poder Constituinte**, de vez que a ela, vitoriosa pela força das armas, seria impossível a reacção de qualquer outro poder. E a Revolução assim compreendeu, como se vê nesta outra parte do Manifesto:

“A Revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte”.

Tudo, então, poderia ser feito no sentido de se dar ao Brasil uma nova organização constitucional.

Mas, a Revolução limitou-se a si mesma. “Para não radicalizar, diz ela, o processo revolucionário” manteve a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais. E foi além.

Manteve o Congresso Nacional.

Leia-se o art. 1.º do Ato Institucional:

“**Art. 1.º** — São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas emendas com as modificações constantes dêste Ato.”

Criou-se, por essa forma, uma situação jurídico-constitucional de interessante singularidade: — a coexistência entre o Poder Constituinte e o Poder Constituído, ou seja, entre a Revolução dominante e a ordem constitucional vigente, com a manutenção do Congresso “legitimado” pelo poder revolucionário.

O Ato ampliou, de logo, as prerrogativas do Executivo, reduziu as atribuições do Congresso, e, além de outras medidas destinadas a institucionalizar o pensamento revolucionário, estabeleceu no art. 3.º que: **“O Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional projetos de emenda da Constituição.”**

Era o meio engenhoso de conciliar os dois Podêres — Constituinte e Constituído e ainda o de estabelecer o processo adequado para modificar a Lei Maior de 1946, introduzindo nela o que significasse o ideal reformista da Revolução.

Isso vale dizer que ficara em pleno vigor a Constituição de 1946, **com as restrições constantes do Ato Institucional**.

Forçoso é confessar que, pelo Ato Institucional (art. 3.^o), estava aquela Lei Magna sujeita, como dissemos, a faculdade de ser **emendada por iniciativa do Presidente da República**. Era uma prerrogativa excepcional outorgada pela Revolução e editada nos limites de sua competência, como Poder Constituinte.

Mas, dentro do espírito de limitar-se a si mesmo o próprio Poder Revolucionário, estabeleceu e precisou de modo inequívoco o tempo de vigência do Ato Institucional. Transcrevo, para evidenciar a afirmativa, o texto claro do art. 11 daquele Ato, que assim dispõe:

“Art. 11 — O presente Ato vigora desde a sua data até 31 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.”

Está evidente que o Poder Constituinte, no exercício efetivo da soberania nacional fixou o prazo, inalterável, para se processarem as reformas institucionais. Após esse prazo, teria o País de retornar à normalidade jurídica. Isso vale dizer que, a partir de 1966, os poderes excepcionais concedidos pela Revolução, e tudo mais que se contém no Ato Institucional não mais teriam validade. O Ato teria exaurido o seu conteúdo; perdera a vigência, no dia **31 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário**.

A prerrogativa de propor emendas à Constituição, concedida ao Presidente da República pelo instrumento da vontade soberana da Revolução, investida no Poder Constituinte, não mais existia (nem existe) a partir de 31 de janeiro de 1966, eis que neste dia, se extinguiu a vigência de tudo quanto se dispunha no Ato Institucional. Ficara, portanto, a Constituição de 1946 **mantida** pela

Revolução, como único elemento regulador das emendas. E o direito de **iniciativa** para propô-las nas mãos exclusivas do Congresso.

Só este, nos termos inequívocos do art. 217, daquela Lei Magna, tem atribuições para propor emendas à Constituição, processá-las e promulgá-las.

É, por essa forma **incompetente** o Presidente da República para propor ao Legislativo a nova Constituição, que ora está submetida à apreciação do Congresso Nacional.

Dir-se-á que a Revolução teve continuidade e outros Atos Institucionais poderiam ser editados, a partir de 31 de janeiro de 1966.

Não é aceitável o argumento.

O Ato Institucional da Revolução investida em Poder Constituinte, foi o primeiro, e só êle. Os demais nada valem juridicamente.

Contestá-lo, seria desconhecer a distinção entre Poder Constituinte e Poder Constituído. Constituinte foi a Revolução, ao elaborar o **Ato Institucional** de abril de 1964, estabelecendo o prazo desta data a 31 de janeiro de 1966, para se processarem as reformas que teriam de institucionalizar o pensamento revolucionário. Poder Constituído é o Congresso Nacional mantido, homologado ou **legitimado** pela Revolução, como se lê do Manifesto justificando o Ato Institucional.

“Poder Constituinte é por natureza o poder **primário, inicial** autônomo e incondicionado, ou seja a própria soberania nacional na sua elementar ação de se organizar” — João de Oliveira Filho — **Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro** — vol. 12, pág. 31.

Não se pode admitir a sobrevivência de Poder Constituinte, após a data de 31 de janeiro de 1966, estabelecida pelo Ato Institucional, como limite final de sua vigência.

E seria contra-senso admitir hoje a existência desse Poder, quando já está em pleno funcionamento o Poder Constituído ou seja, o Congresso Nacional, com tôdas as atribuições que lhe são asseguradas pela Constituição de 1946, mantida pela própria Revolução.

Se o Presidente da República não usou dos poderes que lhe foram outorgados pelo Poder Constituinte, no prazo legal estabelecido (de 29 de abril de 1964 a 31 de janeiro de 1966), não nos cabe a responsabilidade por essa omissão. Culpados também não somos por não ter êle aproveitado bem aquêle período, em que lhe era assegurado o direito de iniciativa para propor ao Congresso reformas constitucionais.

Não pode assim, o Congresso Nacional conhecer e processar o Projeto remetido pelo Presidente da República para dar ao País uma nova Carta Constitucional.

O Executivo não tem competência para essa iniciativa.

É o meu pensamento, Sr. Presidente.

É a razão do meu voto.

Era o que tinha a dizer.”

O Senador **SILVESTRE PÉRICLES** (MDB — Alagoas) ⁽²¹⁾ manifesta-se contrário à maneira pela qual se processa a reforma constitucional, especialmente a exiguidade do prazo para tramitação da matéria no Congresso. Aplauda o art. 95 do projeto que permite a acumulação de dois cargos privativos de médico.

Na sessão de 19 de dezembro de 1966, o Senador **AFONSO ARINOS** (ARENA —

Guanabara) ⁽²²⁾, pronuncia o seguinte discurso:

“Sr. Presidente, é tradição no sistema das Constituições escritas, do ponto de vista técnico, e é tradição do Direito Constitucional democrático, do ponto de vista jurídico, atribuir-se uma importância primacial ao capítulo dos direitos e garantias individuais. Faz mesmo parte da sistematização dos estudos do Direito Constitucional clássico a divisão do texto das Constituições, praticamente, em três setores principais, ou seja, a definição dos poderes do Estado e a fixação das suas respectivas competências, as relações que interligam êsses poderes no seu funcionamento e a parte destinada à declaração dos direitos e garantias individuais.

Assim, haveria, nas Constituições, uma parte que poderíamos chamar de anatômica, que é a da descrição dos poderes; outra que denominaríamos de fisiológica, que é a do funcionamento conjunto desses três poderes — a sua fisiologia; e, finalmente, aquela que não mais diz respeito ao Estado nem aos seus poderes, porém reservada ao indivíduo, ao homem, no Direito Constitucional.

Mais recentemente, o Direito Constitucional ampliou-se naquilo que os autores costumam chamar o Direito da Constituição, através da introdução, no texto das leis constitucionais, de muitas medidas, muitas providências e muitas iniciativas que são ligadas à ampliação progressiva da ação do Estado na vida social e que não são, propriamente, dependentes daquela noção clássica do Direito Constitucional.

(21) D.C.N. — S. II — 20-12-66 — pág. 6.464

(22) D.C.N. — S. II — 20-12-66 — pág. 6.461

Então, para distinguir as duas idéias, chamou-se a êsse nôvo aluvião de preceitos que costumam encher as Constituições dêste século de o “Direito da Constituição”, isto é, a preocupação de fixar, de maneira mais duradoura, certos princípios relativos à ação do Estado.

Mas, Sr. Presidente, mesmo nos textos mais recentes, dentro do pensamento dos autores mais modernos, nunca se pretendeu diminuir a importância daquele capítulo referente aos direitos públicos individuais.

Por que êles assim são chamados — direitos públicos individuais? Porque, evidentemente, são aquêles que o homem pode apresentar ou reivindicar contra o Poder Público e não contra uma competição verificada ou instalada no seio da vida social.

Não é um direito que se ergue contra outra pessoa física ou jurídica; é um direito que se levanta contra a própria ação do Estado — é o direito do homem contra o Estado.

Esta idéia da existência dos direitos do homem contra o Estado não é, em si mesma, uma idéia recente; é uma idéia antiga. Apenas, ela foi, em uma época relativamente recente, estruturada de maneira técnica para se inserir nos textos das Constituições escritas.

Mas esta idéia, Sr. Presidente, se insere, se enraíza na própria concepção cristã do homem. Então poderemos aqui realmente falar em civilização cristã.

A primeira luz, a primeira sugestão, a primeira afirmação concreta e impressionante desta idéia do homem contra o Estado está naquela sentença de Jesus, quando Êle, em resposta a uma indagação insidiosa, ensina aos seus opositores: “Daí a César o que é de César e a Deus o que é de Deus.”

Esta idéia de que há, dentro do homem, uma parte que se furta à influência de César, esta idéia de que existe dentro da personalidade humana um reduto permanentemente livre de qualquer coação do Estado é o germe cristão do princípio do direito individual.

No decurso da evolução do pensamento político, terá tomado esta noção outras designações, principalmente a de Direito Natural, a de Superdireito, a de Direito Racional e, mais recentemente, pelos estudos dos juristas, dos publicistas de maior tomo nesta matéria, a de Direito Público Individual. Mas, no fundo, o de que se trata é do reconhecimento de que o homem, pela sua condição humana, pelo seu próprio destino, pelas próprias origens do seu ser, pelos próprios atributos da sua personalidade e da sua formação, constitui um mundo dentro do mundo, constitui uma partícula de uma presença imanente e permanente, que não pode ser totalmente subordinada às mutáveis relações sociais e às frágeis deliberações do poder político.

Isto representou, talvez ou seguramente, a maior contribuição do Cristianismo ao Direito Público. Porque, quando refletimos sôbre a noção de liberdade tal como conceituada no pensamento greco-romano, em Platão, Aristóteles ou Cícero, concluímos que, para o pensamento político da Grécia e de Roma, mesmo nos momentos do seu mais indiscutível esplendor, a liberdade era concedida como uma forma de integração no Estado. Em *A República*, de Platão, e em *A Política*, de Aristóteles, na *República* de Cícero a idéia de ser livre é a idéia de contribuir para a formação da vontade coletiva. Na medida em que o cidadão participava das deliberações de *polis*, era li-

vre, e é por isso mesmo que a cidadania era privilégio dos homens livres.

Mas a grande inovação do pensamento ou do sentimento cristão foi exatamente esta: a de mostrar que o homem era livre na medida em que também podia impedir que sobre todo o seu ser influísse a ação do Estado. Então, a liberdade cristã e a liberdade democrática — e exatamente por isso é que chamamos democracia cristã e ocidental — estão no reconhecimento, no respeito e na salvaguarda jurídica de uma parte da personalidade que não se pode submeter, de maneira alguma, à ação do Estado. É a definição desta parte da personalidade, é a explicação dos pontos em que a personalidade se libera da influência, da coação, das restrições, dos limites da ação estatal, que constitui, precisamente, a chamada declaração de direitos e garantias.”

O Sr. Argemiro de Figueiredo — “V. Ex.^a vai descrevendo, com brilho de jurista e sociólogo, aquilo que poderíamos envolver em dois princípios dominantes no Direito Constitucional, que são exatamente o princípio da coexistência social e, por outro lado, o equilíbrio entre liberdade e autoridade. Estamos ouvindo, com a máxima atenção, a exposição de V. Ex.^a”

O SR. AFONSO ARINOS — “Agradeço a lúcida e encorajadora intervenção do meu ilustre colega Argemiro de Figueiredo. S. Ex.^a, que é um dos estudiosos dos problemas do Direito e da Filosofia do Direito...”

O Sr. Argemiro de Figueiredo — “Muito obrigado.”

O SR. AFONSO ARINOS — “... acaba de situar, de maneira concreta, o desdobramento natural do meu ra-

ciocínio: a existência do mundo social e a existência do mundo individual. A existência do mundo social condicionando o exercício da auto-ridade; a existência do mundo individual defendendo o princípio da liberdade. É exatamente isto. E isto — como eu dizia — é a maior conquista do pensamento político cristão.

Santo Tomás, na **Suma Teológica**, defende precisamente essa idéia.

Quando Santo Tomás fala da liberdade do homem, da sua possibilidade de desenvolver-se no sentido dos seus atributos essenciais, êle está configurando, organizando, racionalizando a palavra de Jesus, aquela palavra de Jesus que diz que César tem o direito de exigir até certo ponto, mas de um certo ponto em diante há uma parte do homem que não está submetida à dominação de César.

As declarações de direitos e garantias são feitas para definir, num texto permanente e invulnerável, essas situações nas quais o homem não cede à presença do Estado.

A idéia de uma declaração de direitos, apesar de fundada principalmente na tradição do pensamento anglo-saxônico, do pensamento político que vem com Locke, não foi, entretanto, configurada no texto da Constituição dos Estados Unidos, que é a primeira. Mas ela apareceu como grande glória, como grande vitória, como grande iniciativa da Revolução Francesa. Ela vem do Marquês de Lafayette. O Marquês de Lafayette, que tinha a experiência heróica dos dois mundos, o homem que tinha participado da Revolução da Independência Americana e o homem que tinha participado da revolução política e social que

destruiu a Monarquia Francesa — segundo informam os seus biógrafos —, foi o grande iniciador desta idéia, foi quem propôs que se consubstanciasse, no texto definitivo, a Declaração d'esses Direitos Humanos. Esta declaração nós todos a conhecemos. É dos mais belos textos da história humana. Ela pode ser tida, no processo da Revolução Francesa, como um documento equiparável, como um documento do mesmo nível, da mesma altitude, da mesma beleza formal da Declaração da Independência Americana, redigida por Thomas Jefferson.

São ambas, portanto, d'esses marcos definitivos, dessas tábuas de bronze que se inserem na tradição do Direito Democrático. Daí a preocupação, que sempre tiveram os redatores destas Declarações, com a beleza formal, com a pompa, com a apresentação grandiosa do tema.

Os Direitos Humanos sempre foram configurados em textos que parecem de teatro clássico. Tem-se a impressão de que o redator é como um daqueles atores de Cornelle e Racine, que chegam ao proscênio, e lançam, através de palavras lapidares, imagens e idéias eternas.

Portanto, Sr. Presidente, a beleza formal, a deliberada procura do êxito do estilo fazem parte, na tradição do Direito Democrático e, especificamente, na tradição do Direito Brasileiro, das declarações de garantias e direitos individuais.

Com o passar do tempo, o que se foi inovando nesses documentos foi a sua limitação. Não limitação mutiladora, não limitação no sentido do abandono de certos aspectos substanciais, mas ao contrário: uma limitação nucleadora, uma limitação condicionadora que viesse permitir

o olvido de certos aspectos formais e que viesse consultar mais certas idéias e certos sistemas fundamentais, porque, nas declarações de direitos, havia muito preço pago às aparências das idéias da época. Por exemplo: no Brasil, um dos grandes problemas era o dos cemitérios religiosos, dos cemitérios seculares. Desde o tempo da colônia havia discussões eruditas sobre o caráter secular das administrações das necrópoles. A conquista da inclusão d'esses cemitérios em um dos deveres da administração municipal foi uma certa conquista de direito humano.

Daí figurar na Constituição do Império e vir sendo repetida até à Constituição de 1891 a secularização dos cemitérios.

Claro é que, hoje, o problema não tem mais significação. Assim, também a configuração do direito de propriedade, que obedecia, no século passado, a certas aparências ou a certos cânones ligados ao processo de desenvolvimento da economia liberal.

Então, a idéia era de que a propriedade não poderia ser restringida em nenhum de seus atributos, porque essa restrição feria o interesse social, defendido na tese de Adam Smith.

Encontramos ainda, na feitura da Constituição de 1891, aquela preocupação de Rui Barbosa — porque foi d'ele — inserir no texto com a sua letrinha “a propriedade será garantida em toda a sua plenitude”.

Isto é de Rui. Não que fôsse um reacionário, pois estava dentro do quadro das idéias liberais.

Depois, foi-se compreendendo que a propriedade era função social, que só se justificava a garantia do direito humano na medida em que

fôsse uma participação da personalidade, conseqüentemente, que não influísse nas outras pessoas que compõem a Sociedade.

Então, começamos a encontrar nas Constituições modernas, inclusive na brasileira, aquêles roteiros que diminuem o caráter absoluto, o caráter pleno da propriedade e colocam êsse direito individual no quadro de uma certa relatividade.

Sr. Presidente, isso ocorreu, no sentido de se diminuir a ilimitada acepção de certos direitos, mais sociais do que humanos. Uma das grandes conquistas da Ciência Política moderna é consecatória disto, ou seja, naquilo que diz respeito aos direitos humanos, pròpriamente, aos direitos à defesa dos atributos iminentes da personalidade. Então, as garantias foram-se aprofundando, as definições foram-se tornando mais claras, mais cheias de conteúdo, de conseqüência e de responsabilidade. Começamos a ter o quadro em que os direitos são em número menor, porém cada vez mais pessoais, cada vez mais ligados aos atributos essenciais da personalidade, porém, cada vez mais bem definidos e mais bem defendidos no direito democrático. Não há democracia sem uma definição adequada e sem a apresentação de garantias eficazes para os direitos individuais.

A ausência disso é a ausência de democracia.”

O Sr. José Ermirio — “Tem V. Ex.^a falado, inúmeras vezes, sôbre a Constituição americana. Esta Constituição, feita em 17 de setembro de 1787, consta, apenas, de sete artigos. Durante todo êsse tempo foi emendada sòmente vinte e três vezes. Ora, notei que no art. 1.^o — Podêres do Congresso — são realmente muito simples as subdivisões.

Por exemplo: prevê a manutenção da armada. Mais nada. Aqui dividimos, subdividimos e fazemos tanta coisa que, no fundo, quem não é jurista como V. Ex.^a, conhecedor profundo do assunto, se perturba ao ler a Constituição brasileira. A nossa, agora, tem cento e oitenta artigos. Não sei por que o número de artigos é tão elevado, quando a do país mais desenvolvido do mundo contém, apenas, sete artigos e foi emendada apenas vinte e três vêzes.

Assim, agradeceria a V. Ex.^a se me pudesse orientar. Nunca li tanto a Constituição do Brasil como hoje.

Não sou jurista e sim um simples engenheiro. Nesta condição, considero muito difícil interpretar a grande diferença entre essas duas Constituições. Gostaria, pois, que V. Ex.^a me esclarecesse a respeito.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Agradeço a V. Ex.^a. Procurarei, da maneira mais sucinta, responder ao nobre Senador.

A Constituição americana tem, de fato, êste número de artigos. É, porém, dividida em várias seções.

Os artigos correspondem quase que àquilo que chamamos de capítulos.

Isto não implica em que ela não seja mais, muito mais reduzida do que a nossa. Seus artigos são, portanto, divididos em várias seções. Além disso, tôda a construção da Constituição americana é uma construção jurisprudencial. Esta a divisão fundamental entre a tradição do Direito Público anglo-saxônico, tanto o inglês como o americano, e o Direito Público latino. Nós procuramos estabelecer esquemas racionais minuciosos e ideais, através de movimentos políticos sucessivos, destruindo o que havia antes. Os saxônicos

estabelecem esquemas operacionais, esquemas realistas, através de modificação constante, que se processa no texto da Constituição, por meio da interpretação judicial.

O que fazemos, emendando e escrevendo no novo texto, é o que fazemos emendando o que o texto significava antes da nova interpretação. São numerosos os exemplos.

A Suprema Corte, que tem dito sobre a Constituição coisas completamente contraditórias — por exemplo, no caso da discriminação racial —, sustentava, até o fim do século passado ou até o princípio deste, a teoria da discriminação propriamente, quer dizer, igualdade de oportunidades para as duas raças. Tal era, segundo se pensava, permitido pela Constituição.

Pode haver separação, desde que se ofereçam oportunidades iguais.

Hoje, a Suprema Corte, depois do famoso julgamento do Presidente Warren, diz o contrário: que não é possível estabelecer-se uma separação entre as duas raças, ainda que ofereçamos oportunidades idênticas.

De modo que o que existe não é diferença de tratamento, mas diferença de psicologia: psicologia dos saxões, que procuram marchar, de acordo com interpretações construtivas longas enquanto a nossa concepção latina procura reduzir o assunto a um esquema convulsivo, porque importa em atos de convulsão revolucionária.

Mas, agradecendo ao nobre Senador a honra do seu aparte, procurarei prosseguir na linha que me tinha traçado. Queria dizer que o texto que vamos votar não corresponde, de maneira alguma, nem às tradições do Direito Constitucional com-

parado, nem às tradições do nosso próprio Direito. Não vou negar que exista, na definição ou no desenvolvimento do art. 149 do projeto, uma espécie de germe das idéias, uma espécie de semente, uma espécie de ponto de partida das noções de declaração de direitos individuais. Mas a técnica utilizada pelo projeto é que, ao meu ver, não pode subsistir.

É, neste momento, que digo que ela não pode subsistir. Procurarei demonstrar, realmente, a impossibilidade de esse texto ser mantido como constitucional. Impossibilidade substancial, com referência ao conteúdo dos artigos, e impossibilidade processual, com referência ao funcionamento desses artigos e às atribuições que sobre eles são concedidas ao Supremo Tribunal Federal.

Eu faço daqui um apêlo não aos meus ilustres colegas da Oposição, que têm motivos políticos para promover a transformação do projeto, mas, sobretudo, aos meus correligionários do Partido majoritário, para que reflitam bem — ao nosso querido companheiro e Líder, Senador Daniel Krieger; ao Líder da Câmara dos Deputados, o ilustre e também meu velho amigo, Deputado Raymundo Padilha; ao Presidente da Grande Comissão de Reforma, o eminente e ilustre co-estaduano Deputado Pedro Aleixo, Vice-Presidente eleito da República; ao Sr. Presidente da República, o ilustre Marechal Castello Branco; ao Sr. Ministro da Justiça, o ilustre jurista Carlos Medeiros da Silva —, para que vejam se eu tenho ou não tenho razão nas considerações que, neste momento, vou iniciar, porque, o que me parece é que o que aqui está não poderá funcionar. Então, se não pode funcionar, não é nenhuma humilhação, nenhum recuo, nem mesmo

é uma medida de desconformidade política: é apenas o atendimento aos interesses substanciais da democracia brasileira.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “V. Ex.^a diria muito bem que tôdas as garantias individuais estão aí apenas indicadas. Não há um conceito, uma definição, uma idéia; nenhuma dessas garantias individuais independe de uma lei geral que as faça respeitadas e executadas.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Exatamente. O ilustre Senador Aloysio de Carvalho acaba de dar a síntese do raciocínio que passo a desenvolver.

A técnica utilizada pelo projeto cifra-se no seguinte: indica, como disse o Senador Aloysio de Carvalho, muito resumidamente, a idéia de cada um dos tradicionais direitos individuais ou da sua garantia e, em seguida, faz remissão a uma lei geral que vai oferecer os elementos definidores dêsse direito e dessa garantia.

Ora, Sr. Presidente, o que acontece é que, se nós não fizermos constar do texto constitucional os elementos que configuram, na sua descrição, a substância do direito, nós estaremos mutilando potencialmente êsse direito.

A razão primeira é a seguinte: não se reconhece o caráter auto-aplicável de nenhum direito e é sabido que, entre os direitos públicos individuais, há numerosos que são auto-aplicáveis.

Um dos melhores trabalhos, a meu ver, de Rui Barbosa sôbre os problemas do Direito Constitucional geral, e também do Direito Constitucional brasileiro é, exatamente, aquêle em que o grande tribuno e político brasileiro estabelece uma

separação, uma discriminação entre direito individual e garantia individual. Ele demonstra que o direito individual é a substância da reivindicação que o indivíduo pode opor ao Estado e demonstra ainda que a garantia é o recurso processual que o Estado oferece ao indivíduo para fazer prevalecer seu direito individual. A importância de que êste recurso conste da Constituição é exatamente a de impedir que êle seja iludido através das interpretações políticas de uma lei ordinária. Mas na técnica ordinária no texto utilizado pelo projeto, o que vemos é o seguinte: ao enunciar, com muita brevidade, ao indicar, de forma estritamente resumida, o direito, e ao fazer remissão para uma lei geral, mutila êsse direito, porque, como dizia há pouco, se retira o caráter auto-aplicável.

Vou dar um exemplo: um dos direitos individuais auto-aplicáveis de maior importância é a inviolabilidade do domicílio. Isto é tradicional no Brasil. Está na Constituição de 1824, está na Constituição de 1891, está igualmente na Constituição de 1934, e se encontra, finalmente, na Constituição de 1946. Quando a Constituição estabelece a inviolabilidade do domicílio, define o processo do exercício dêsse direito. E, porque esta definição faz parte da inviolabilidade, a Constituição diz assim: a casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém poderá entrar nela à noite, senão para atender a casos de crime ou desastre. As palavras utilizadas na Constituição do Império eram um pouco diferentes mas tinham a mesma idéia: a idéia do crime ou sinistro. E durante o dia; a não ser com a ordem escrita da autoridade competente. Se dissermos apenas, como diz o projeto, “inviolabilidade do domicílio”, então

nos reportamos a uma lei ordinária para estabelecer elementos dessa inviolabilidade. Podemos, através de uma lei ordinária, permitir que a casa seja invadida à noite pela autoridade, com o desassossêgo da família e o terror do morador, com a opressão do cidadão. Podemos permitir que a visita domiciliar feita pela Polícia não seja através de ordem escrita da autoridade, senão apenas através de uma decisão puramente momentânea de um delegado de Polícia. Em suma, o Senado tem aí o quadro das possibilidades gravíssimas que se depreendem desse processo técnico, de fazer uma remissão muito limitada e deixar para a lei ordinária o cuidado da definição.

Mas há também outra conseqüência que me parece igualmente importante: é que esta técnica torna possível a violação de outros direitos que não tenham a importância desse direito individual, da inviolabilidade do domicílio, mas que são igualmente de grande majestade porque dizem respeito aos atributos intelectuais do homem. Por exemplo, a liberdade de expressão, de pensamento, que recentemente está completada pela liberdade de informação. Mas quero me situar, aqui, especialmente no campo da liberdade de manifestação de pensamento, vamos dizer, da liberdade da imprensa, como atualmente se diz.

Sabe o nobre Senador Aloysio de Carvalho — e a ele me refiro pessoalmente porque S. Ex.^a é professor de Direito Penal — que a liberdade de imprensa, na legislação brasileira, sempre foi contida pela idéia da responsabilidade e, conseqüentemente, pela punição dos abusos, através da incidência da lei penal, baseada no princípio da responsabilidade. Isto

se traduz, concretamente, no seguinte: desde antes da Independência, quando se instituiu no Brasil uma espécie de imprensa (não no sentido moderno, mas uma espécie de publicação de periódicos, na Côrte), desde o tempo do Brasil Reino, de Dom João VI — e me lembro deste particular porque, em certa ocasião fiz, na Câmara dos Deputados, um parecer sôbre a liberdade da imprensa, procurando debater um projeto que vinha do Govêrno e que visava restrições a esta liberdade, incompatíveis com as tradições do nosso Direito — desde essa época, está expressa, nas leis de imprensa, a declaração de que a manifestação de pensamento não está subordinada à censura prévia.

Apelo para o nobre Senador Aloysio de Carvalho, porque posso estar enganado, mas tenho quase certeza de que sempre se fêz apelação à inexistência da censura.

Ora, se nós, no texto da Constituição, apenas nos referimos, de passagem à liberdade de manifestação de pensamentos e deixamos a execução desse princípio ao cuidado da lei ordinária, então vamos tranquilamente permitir que a lei ordinária institua, sem infringir a Constituição, a censura prévia dos jornais. E por que não?"

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Exatamente por isso é que as Constituições brasileiras anteriores distinguiram a censura prévia em relação às diversões públicas, excluindo explicitamente, do exercício da liberdade de pensamento, através da imprensa.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Exatamente!”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Outro reparo que V. Ex.^a poderá — e, es-

tou certo, irá fazer — é que não há liberdade de pensamento sem a sua contraprestação, que é responsabilidade pelos abusos dessa liberdade. Nada disso, realmente, no projeto de Constituição está estabelecido.”

O SR. AFONSO ARINOS — “O Senador Aloysio de Carvalho acaba de confirmar, com sua experiência e seu conhecimento, aquilo que vinha dizendo: será possível instituir-se legalmente, por lei que não seja constitucional, a censura prévia no nosso País? Na França, por exemplo, a liberdade de imprensa não é garantida, especificamente, por uma disposição constitucional — se não estou enganado — mas é garantida por determinação do Código Penal e do Código do Processo Criminal.

E, assim, na França ocorrem muitas vezes apreensões e censura de jornais. Mas nunca o sistema francês serviu de modelo, em tais casos, à tradição brasileira, que sempre se apoiou na tradição saxônica, na tradição inglesa e na tradição norte-americana. E toda a cultura brasileira, toda a evolução do drama da política brasileira sempre foi ligada, jungida, associada à liberdade de imprensa. Então, o que queria salientar é que a técnica utilizada pelo projeto vai ter as consequências que citei, apenas para exemplificar, em dois casos: no caso da inviolabilidade do domicílio, colocando possivelmente o cidadão diante dos azares da opressão, da autoridade política ou policial; e no caso da liberdade de pensamento, criando a figura legal e jurídica, mas repugnante, da censura prévia, que nunca existiu no nosso direito.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “O item da liberdade de pensamento pela imprensa, cristalizado na Constitui-

ção de 46, é um dos mais belos capítulos do nosso Direito Constitucional.

Em todos os seus desdobramentos, inclusive na proibição do anonimato na imprensa, sentimos o espírito liberal brasileiro. No que está no projeto não sentimos nada realmente que possa traduzir uma intenção nobre de estabelecer em bases certas e duradouras o princípio da liberdade de manifestação do pensamento pela imprensa.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Muito grato a V. Ex.^a. Incorporo, com grande satisfação, os seus ensinamentos ao meu discurso.

Quanto à questão do anonimato eu me permito, aqui, uma pequena divergência, não com Rui, mas com a época de Rui. O problema do anonimato entrou na Constituição de 1891, e foi sendo repetido nas posteriores, também muito em função da filosofia positiva. Rui não era positivista — sei disso — mas havia um ambiente de idéias que influíram nas idéias da Constituinte. Então, a idéia de que o “escritor público” — como então se chamava o jornalista — poderia emitir opinião sem se denunciar, sem se qualificar, sem se declarar, era uma idéia considerada pouco democrática. Mas, depois, a imprensa de opinião foi ganhando uma aparência diversa. Na medida em que o artigo é assinado, passa a ser menos importante, porque transfere ou transmite apenas uma posição individual; na medida em que o artigo não é assinado — é o chamado “artigo de fundo” — ele passa, pelo menos na aparência, a exprimir uma idéia geral.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Aí o artigo não assinado é chamado editorial. A proibição do anonimato visa, sobretudo, aos ineditoriais, em

que através de uma acusação gratuita, de uma calúnia, se esconde o autor da ofensa.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Ah! agora estou compreendendo. Confesso a V. Ex.^a que recebo, com muito agrado, esta lição.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Não é lição, absolutamente. V. Ex.^a pode sentir isso na obrigação contemporânea.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Do direito de resposta.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “... que têm todos os jornais de indicar os responsáveis pela parte editorial, de todos os artigos de colaboração serem assinados, e os de matéria paga só serem recebidos pelos jornais através do reconhecimento de firma.”

O SR. AFONSO ARINOS — “E o direito de resposta, que está assegurado também.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Exatamente.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Dizia eu, Sr. Presidente, que esta técnica não pode prevalecer. Está claro.

Parece-me não haver nenhuma intenção polêmica nesta afirmativa. O que estou procurando deixar evidente para o Senado é que, mantida a redação tal como se encontra, isto é, se a cada artigo não corresponder uma definição que integre imediatamente o conteúdo da sua garantia; se em cada artigo não aparecer um desdobramento de noções, se não fôr ele próprio êsse desdobramento, uma parte do direito definido, o Direito desaparece, o Direito fica nas mãos do arbítrio do poder político, que poderá, através de leis ordinárias, suprimi-lo, extingui-lo, exterminá-lo.

Então, esta técnica é inaceitável.

O Senado não pode concordar com isto. O Presidente da República — e a êle faço um apêlo — também não pode. Os Líderes do Governo, nesta Casa, não podem aceitar isto.

Sr. Presidente, sallentei com a maior boa-fé, no primeiro ou no segundo discurso que aqui fiz — não me lembro bem —, a importância que tem para a nossa honra política, para a nossa tranqüillidade jurídica, social e até pessoal, a manutenção do Poder Judiciário, neste projeto, com as atribuições que conservou e com as garantias que manteve. Acho que o Poder Judiciário aparece neste projeto como uma demonstração de que o Congresso tem diante de si um documento com raízes democráticas, que depende de aperfeiçoamento, de uma adaptação. O capítulo dos direitos e garantias não é a consequência disto, da importância e da independência do Judiciário: é a causa disto. O Judiciário só tem razões para ser independente e importante na medida em que exista o capítulo de direitos e garantias individuais.

Para que manter um aparelho que não tem como ser aplicado? Para que manter a integridade, a importância, a independência e honra tradicionais do Judiciário brasileiro se, no momento em que fôr trabalhar, estiver prêso a tôdas as insidias, a tôdas as paixões, a todos os provisórios e a todos os equívocos de uma lei política? Para que criar-se o instrumento de defesa da liberdade humana e da tranqüillidade do cidadão, se esta liberdade e esta tranqüillidade não se acham convenientemente definidas no texto constitucional?

Portanto, Sr. Presidente, êste é o apêlo que faço, com tôda humildade,

com a segurança de que me estou desincumbindo apenas dos últimos deveres que eu possa ter com o Poder ao qual durante tantos anos pertenci. É o apêlo que faço aos nossos companheiros da Maioria, à Liderança da Minoria, aos companheiros da Comissão Constitucional, ao nosso ilustre colega Senador Antônio Carlos Konder Reis, que é o relator, ao Presidente Pedro Aleixo, ao Governo, para que examinem se tenho ou não razão nestas humildes, nestas modestas sugestões que aqui venho desconchavadamente enumerando, eis que eles terão condições muito mais amplas e muito mais sólidas para apolar ou para corrigir.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Esta interferência é para afirmar a V. Ex.^a que a sua crítica a este Capítulo é brilhantíssima. Leva-nos a pensar que nada se pode corrigir ali, senão com um substituição total do que figura no Projeto, restabelecendo-se inteiramente o Capítulo da Constituição de 1946. Fazendo esta crítica, V. Ex.^a, além de confirmar seus merecimentos de jurista, reafirma perante o Senado sua consciência de velho liberal que, em todo o exercício de mandatos eletivos, esteve sempre na brava, intrépida defesa das liberdades públicas.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Sr. Presidente, raramente me terá ocorrido, na tribuna, o que neste momento acontece. A consagradora declaração do meu querido companheiro vem como prêmio, como estímulo a que eu prossiga, não com os atributos de brilho ou de saber a que S. Ex.^a se referiu, mas com o empenho e a boa-fé que nortearam minha vida parlamentar e que são herança de um nome que recebi e que transmiti, no sentido da defesa

das liberdades públicas no nosso País.

Sr. Presidente, continuarei mostrando que a técnica da sujeição dos textos constitucionais aos azares da legislação ordinária sempre foi repelida pelo nosso Direito Público — e aqui me permito ler o artigo da Constituição do Império que trata exatamente do assunto. Como sabe o Senado, a Constituição do Império era flexível, não rígida, não costumeira. Era uma Constituição escrita, porém, não rígida; Constituição escrita e flexível, não uma Constituição costumeira, como a inglesa, que pode ser alterada por legislação ordinária. Não era Constituição rígida, como a americana, que precisa ser alterada por emenda, ou como as Constituições Republicanas brasileiras que se seguiram. Era uma Constituição flexível, assim chamada porque tinha um corpo de doutrina inalterável, a não ser por emenda constitucional e com uma parte complementar de disposições que poderiam ser modificadas por lei ordinária.

É uma grande sabedoria da Constituição do Império. Ainda hoje, os autores do Direito Constitucional costumam a ela se referir como modelo desta noção de Constituição rígida que influiu sobre outras Constituições da Europa, em meados do século passado.

O chamado Estatuto Albertino — Constituição do Reino Piemonte-Sardenha, depois adaptada em Constituição do Reino da Itália, após a unificação italiana — sofre diretamente a influência da Constituição do Império brasileiro, com esse jôgo, esse molejo da flexibilidade jurídica: uma parte inatingível, imutável, e uma parte transformável, com certa liberalidade.

Diz a Constituição o seguinte:

“**Art. 178** — É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais do cidadão. Tudo o que não é constitucional pode ser alterado, sem as formalidades requeridas, pela legislatura ordinária.”

Veja o Senado a importância desta contribuição que não sou eu quem está trazendo, e sim a História do Direito Constitucional Brasileiro.

Mesmo a Constituição chamada flexível, aquela Constituição extremamente dúctil que permitia a sua própria transformação, através de lei ordinária, mesmo nesse tipo de lei constitucional, vem o reconhecimento, vem a afirmativa consentânea com a consciência e com a boa-fé na adesão aos princípios jurídicos da democracia, ao declarar que tudo pode se alterar por lei ordinária, exceto o que diz respeito aos direitos e garantias individuais.

O que fez a República? Depois de tantos juristas, depois de tantos escritores, depois de tantos políticos, depois de tantos oradores parlamentares, depois de tantos professores e estadistas, vem a República e diz: “os direitos e garantias individuais poderão ser transformados, modificados, configurados pela lei ordinária”.

Não acredito possa haver uma demonstração mais clara de inconformidade, de oposição, de subversão, Sr. Presidente — esta é exatamente a palavra, subversão — da ordem democrática brasileira.

Teria a intenção ainda de prosseguir em observações e considerações que seriam o desenvolvimento do que foi hoje assentado. Mas verifico que já decorreu cerca de uma hora que

estou na tribuna. Assim, eu me retiro, Sr. Presidente, para prosseguir e completar amanhã, se possível, esta sugestão, este apêlo à Maioria e ao Governo. E, como sempre tenho feito, penitencio-me perante os meus colegas do tempo que lhes tomei e agradeço, do fundo do coração, a honra da atenção com que vêm acompanhando estes discursos.”

Na sessão de 20 de dezembro de 1966, o Senador **AFONSO ARINOS** (ARENA — Guanabara) (23), pronuncia o seguinte discurso:

“Sr. Presidente, na sessão de ontem, procurei acompanhar, com comentários adequados, o capítulo do Projeto de Constituição que trata dos direitos e das garantias individuais.

Hoje, tentarei prosseguir no exame desta matéria, analisando o capítulo e os incisos nos quais se estabelecem os processos de limitação ou de suspensão dessas mesmas garantias e direitos, processos analisados tais como estão consignados no projeto de reforma constitucional.

Desde logo temos que considerar esta matéria, nos termos do projeto, distribuída em dois setores: um, aquêle setor clássico no Direito brasileiro, do estado de sítio; o outro, uma nova concepção introduzida no Projeto de Constituição, estabelecendo uma limitação aos direitos e garantias, mas que não funciona em consequência do estado de sítio, e sim obedecendo a outras razões e a outros procedimentos. É o art. 151 do projeto em exame que diz o seguinte:

“O abuso de direito individual ou político de qualquer pessoa natural com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão, por dois a dez anos, daqueles di-

reitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.”

Este artigo, Sr. Presidente, tem aspectos muito estranhos. Proponho ao Senado que o sigamos no seu desenvolvimento redacional. Aqui se diz que os abusos dos direitos individuais e políticos, no propósito da subversão ou da corrupção, importarão na suspensão, por dois a dez anos, daqueles direitos. Quer dizer, indiscriminadamente, sem qualquer enumeração, os abusos no exercício dos direitos individuais e políticos determinarão a suspensão de qualquer dos direitos individuais e políticos consignados no texto da reforma constitucional. Ora, isso começa por ser absurdo, e, em função desse caráter de anomalia, conclui-se por ser inaplicável.

O Supremo Tribunal Federal, feito para garantir e não para suspender direitos — mas isto é uma observação a *latere* —, não terá condições de executar esse artigo na amplitude em que se encontra redigido. Senão, vejamos.

Quais são os direitos individuais previstos no próprio texto da reforma? São: igualdade perante a lei, chamado princípio de isonomia. Já na História de Heródoto se diz que o princípio da isonomia é a característica da liberdade humana...”

O Sr. Heribaldo Vieira — “Pelo artigo, perde-se até o direito à vida!”

O SR. AFONSO ARINOS — “Exatamente. Ia chegar lá.

Depois: liberdade de consciência e culto; livre manifestação do pensamento; inviolabilidade do domicílio; liberdade de reunião e associação.

E por aí, vamos passando pelas garantias de liberdade, garantia de respeito aos direitos adquiridos, e finalmente, como salienta o nobre Senador Heribaldo Vieira, a proibição da pena de morte.

De maneira que, se tomarmos o art. 151, tal como se encontra redigido — não logicamente, mas textualmente —, verificamos o absurdo de se suspender o direito à vida. Assim, mediante representação do Procurador-Geral da República, o Supremo Tribunal Federal autorizaria o que se pode chamar de “a morte provisória”: o indivíduo seria condenado à morte pelo prazo de 2 a 10 anos e, decorrido o prazo processual, aconteceria o que aconteceu com Lázaro, que subiu do seu túmulo, restituído à vida pela palavra sacramentada de um novo Presidente.

Ora, Sr. Presidente, não quero dizer que isso tivesse ocorrido à intenção dos redatores do projeto, que eles tivessem chegado a essa conclusão inteiramente risível e que transcende os limites do permitido pela análise séria de um texto, para entrar francamente no território do cômico. O fato denota a necessidade de uma revisão desse texto.”

O Sr. Heribaldo Vieira — “É interessante ressaltar ainda que o indivíduo perde, também, o direito a trabalhar, pois o art. 149 diz que ficam assegurados a liberdade de consciência, crença e culto; livre manifestação do pensamento e de informação; inviolabilidade de domicílio; liberdade de reunião e de associação; livre escolha de trabalho e de profissão; inviolabilidade da correspondência.

Assim, concluímos que até o direito ao trabalho o indivíduo perderá.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Realmente, perdendo o direito à igualdade

de perante a lei, inclusive perderá o direito à inviolabilidade do domicílio, perderá o direito ao trabalho, perderá o direito à liberdade de consciência, intrinsecamente um dos direitos mais nobres da natureza humana, que ficaria também desaparecido.

Então, insisto, Sr. Presidente, insisto sem ira, nem ironia; insisto apoiado apenas nas muletas acolchoadas do bom senso; insisto no sentido de que os responsáveis pelo andamento dêsse projeto, no Congresso Nacional, tenham cuidado. Isto denota redação atabalhoada e desatenta, uma redação sófrega, ansiosa, despreocupada e ilógica, e não ficaria nada bem para o nosso País com foros de tradição jurídica, com tradição de elementar aprendizado nas regras do bem-escrever, nas regras do bem-pensar e nas regras do bem-dizer, não ficaria, dizia eu, satisfatório para um País como o nosso, com as responsabilidades que temos, que surgisse no mundo jurídico internacional, e mesmo no mundo das traduções, quaisquer que sejam, um documento jurídico de instituição do Estado brasileiro de limitação de poderes da autoridade brasileira pelo Direito e de preparação de uma existência na nossa sociedade, fundado em declarações desta superficialidade, desta incongruência e desta comichidade.”

O Sr. Jefferson de Aguiar — “Aliás, a expressão “abuso” tem elastério próprio, segundo conveniências pessoais e circunstâncias de fato. Além disto, evidentemente, como anotou V. Ex.^a, a tradução do texto alemão, parece-me, não foi apropriada.

Se não me falha a memória, o texto é reprodução da Constituição alemã de 1959, incluindo no texto do projeto os atos que não são conhecidos,

explicados ou justificados. Acredito que o Congresso Nacional terá a acuidade necessária e a experiência indispensável para modificar o teor do texto que V. Ex.^a critica, mui justamente.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Muito obrigado, prezado colega. De fato, essa disposição consta da lei fundamental da República Federal Alemã, da Alemanha Ocidental chamada. Mas não se tratou, precisamente, de uma tradução. O que ocorreu foi uma espécie de amálgama, de concentração, de apanhado de uma idéia que a Constituição alemã adotou de maneira conseqüente, de maneira lógica.

O que se contém na Constituição alemã?

Não a tenho aqui; não a possui entre os elementos com que me aparelhei hoje. Só tenho os textos das Constituições brasileiras. Mas, V. Ex.^a, Sr. Presidente, poderá, caso seja possível, fazer vir da Biblioteca o volume do jurista naturalizado francês, Guetzevitch, que tem, entre as diversas Constituições compendiadas no livro **Constituições da Europa de Hoje**, a chamada Constituição de Bonn, e lá encontraremos a disposição da Constituição alemã.

Ela é enumerativa. Diz que, em caso de subversão ou utilização de determinados direitos no sentido da subversão da liberdade democrática, do sistema democrático do Governo, compete a medida ao Tribunal Constitucional, que não é precisamente o que nós chamamos o nosso Supremo Tribunal Federal, mas é qualquer coisa assemelhada. Diz: “O Tribunal Constitucional poderá suspender o uso, o benefício dos seguintes direitos”. Em seguida, vem a enumeração daqueles direitos cujo abuso pode constituir um elemento de sub-

versão e cuja supressão não leva o indivíduo para fora do gênero humano, não torna o indivíduo um marginal, um relegado na sociedade.

Mas, Sr. Presidente, êste episódio serve apenas para marcar a impossibilidade da manutenção do texto — e aqui reitero o apêlo, o caloroso apêlo, sincero, que formulei às altas autoridades da República, a começar pelo eminente Presidente da República, Marechal Castello Branco, pelo seu Ministro da Justiça e pelos Líderes do meu Partido nesta Casa —, a fim de que seja acomodada uma redação que, realmente, corresponda aos intuitos dos preceitos que são consignados na Constituição alemã, ou seja, a enumeração daqueles direitos que poderão ser suspensos em primeiro lugar, sem lesão dos atributos essenciais da individualidade, cujos direitos são também aquêles que podem ser objeto de utilização abusiva, no sentido da subversão.

Mas tal como está, da maneira como se encontra, é evidente, como se diz na linguagem de hoje, “está na cara”, que isto não pode ficar.

Temos, portanto, a primeira parte do art. 151. A segunda parte também mereceria um reparo. Aí já é um problema de lingüística, mas parece-me que, permitido o texto atual como se encontra no projeto, ficaria uma espécie de intimação, de obrigação do Supremo Tribunal Federal.

Perderia o caráter de judicatura, de decisão livre, a declaração de perda ou suspensão de direitos políticos por parte da Côrte Suprema.

O projeto diz assim:

“... com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção importará na suspensão

por dois a dez anos daqueles direitos, declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da ação civil ou penal que couber.”

Não é pròpriamente isso que se contém na idéia da Constituição alemã.

O que se contém na Constituição alemã é a iniciativa da autoridade do Ministério Público perante a Suprema Côrte para que esta declare ou não, conforme fôr o caso.

A declaração não é obrigatória como aqui parece estar escrito, que se diz que a suspensão será “declarada mediante representação do Procurador-Geral da República ao Supremo Tribunal Federal”, como uma espécie de carimbo ou de chancela aposta à representação do Procurador-Geral.

Nós todos temos a certeza de que o Procurador-Geral, sobretudo com os atributos morais do que atualmente se encontra no cargo, iniciaria uma diligência nesse sentido, apenas quando as hipóteses previstas na Constituição se confirmassem. Mas, mesmo que essa iniciativa do Ministério Público fôsse baseada em pressupostos aceitáveis, é claro que a decisão final ficaria com o julgamento do Supremo Tribunal Federal e não como está dito aqui, que uma vez iniciado o processo receberá a chancela do Supremo Tribunal Federal, o que não se coaduna com a idéia que, evidentemente, ocorreu ao redator do texto e que está consignada na Constituição alemã.”

O Sr. Aurélio Vianna — “Nobre Senador Afonso Arinos, pode estar certo de que a série de observações de V. Ex.^a sobre o Projeto de Constituição que ora se debate no País inteiro vem causando efeito impressionante

— não quero dizer surpreendente —, no Brasil que lê, no Brasil que se interessa pela solução dos seus problemas mais sérios e mais graves.

Não sei por que razão, havendo aqui homens constitucionalistas da estrutura de V. Ex.^a, cultores do Direito como o Senador Aloysio de Carvalho, por exemplo; constitucionalistas como o Professor Josaphat Marinho, e mais alguns outros que poderia citar, da ARENA como do MDB, não se promove um entendimento a fim de que, dessa conjugação de esforços, sala uma Constituição que proteja o Estado democrático, o Estado de direito que garanta os direitos individuais do homem e do cidadão, que honre nosso País e que o faça respeitado perante tôdas as Nações!

Por que não haver êsse entendimento? Tenho a impressão — senão a certeza — de que tôda a Oposição receberia, com a maior das satisfações, entendimento dessa espécie, à base da honestidade, da sinceridade, da cultura e dos interesses patrióticos daqueles que compusessem êsse tipo de comissão de harmonização. V. Ex.^a estaria muito bem colocado numa posição como essa, como muitos outros acêrca dos quais não falamos por não estar cansando os demais.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Sr. Presidente, em primeiro lugar desejo agradecer muito sincera e emocionadamente as palavras com que galdou o meu esforço dêstes último dias o meu companheiro e velho amigo Senador Aurélio Vianna, com quem mantenho as mais respeitosas e afetuosas relações desde o tempo em que freqüentávamos a tribuna da Câmara dos Deputados e que, hoje, me honra como colega de Bancada na representação da Guanabara.

Quanto à segunda parte da sua intervenção eu diria que ela representa uma grande esperança, neste momento. O nobre Senador Aurélio Vianna, com a importância e a responsabilidade de que desfruta, no seio da Bancada minoritária, não poderia ir ao microfone, político como é, experiente que é, fazer uma advertência desta natureza se não estivesse respaldado pela opinião de seus companheiros. Quando diz que é necessário uma composição de esforços, com a participação da Minoria, traz S. Ex.^a elementos de grande importância nesta hora angustiada e tumultuosa de preparação do texto final. Não tenho condições políticas e funcionais para poder orientar ou participar da orientação desta sugestão que formula S. Ex.^a, mas é com o coração aberto a qualquer entendimento que eu a proclamo extremamente importante e que chamo a atenção da Casa e da direção do Partido majoritário para o que acaba de dizer o Senador Aurélio Vianna. Não podemos negar a importância de uma contribuição franca da Oposição, nesta Casa, no sentido da confecção de um texto comum, texto que corresponda, de imediato, à realidade brasileira; texto que venha manter certas posições tomadas pela Revolução, que são irretratáveis, mas que venha restaurar as liberdades reclamadas pela Oposição e que são também indispensáveis. Então, as conquistas da Revolução e as liberdades da Oposição deveriam ser objeto de um tratamento conjunto, de um tratamento desprendido de qualquer reivindicação pessoal ou de qualquer sentimento de vaidade, em benefício do Brasil.

Outros países têm atravessado crises semelhantes. Ainda últimamente, estive relendo o volume segundo das

memórias do General De Gaulle, que se chama precisamente “A União”, e que diz respeito ao esforço tremendo que aquêle grande homem de Estado empreendeu no sentido da união daquelas duas correntes que se debatiam e que dividiam a França, visando à formação do bloco que constituiria a unidade francesa, nos anos da libertação. Este volume, mais do que uma narrativa histórica, é uma espécie de *vademecum* político, e representa ensinamento constante no sentido do abandono de tôdas as questões pessoais, que tantas vêzes nos dividem, em benefício da união geral que só poderá servir à boa causa do povo brasileiro.

Daí por que eu entendo que a declaração do Senador Aurélio Vianna deve ser tomada em termos pelos dirigentes da Maioria, a fim de que se consiga fazer o que S. Ex.^a preconiza.

Mas, Sr. Presidente, eu falava que, depois dêste artigo, iremos entrar no capítulo que diz respeito à tradição clássica da limitação e da suspensão dos direitos individuais — o capítulo do estado de sítio.

Em primeiro lugar, chamo a atenção para um aspecto. No projeto atual, existem duas possibilidades de se limitarem os direitos individuais: uma, fora do estado de sítio, mediante a aplicação do art. 151, retirado da Constituição alemã; depois, os aspectos constantes da enumeração dos artigos referentes ao estado de sítio, que, como sabe o Senado muito bem, é uma tradição que vem do direito francês. O estado de sítio, que, pela própria expressão — *état de siège* —, vem do direito francês, não corresponde, de maneira alguma, à nossa tradição constitucional, na parte em que incide na

Constituição americana. A Constituição americana só tem um artigo em que faz referência à suspensão do *habeas corpus* e outras medidas contra a garantia da liberdade individual — em caso de motim ou de rebeldia.

Mas a idéia de estado de sítio nos vem do direito francês, idéia surgida das lutas da Revolução Francesa.

O fundamental, no estado de sítio da tradição francesa, é o princípio do deslocamento do poder político das mãos da autoridade civil para as mãos da autoridade militar, correspondendo a uma ficção de cidade sitiada, de cidade em guerra. Daí a idéia de estado de sítio.

Todos os estudantes de Direito Constitucional sabem o que foi a larga, a lenta elaboração dos princípios referentes ao estado de sítio.

Na Primeira República, havia uma publicação para a qual chamo a atenção de V. Ex.^a, como Presidente do Senado, no sentido de estudar a possibilidade de refazê-la. Eram os “Documentos Parlamentares”, publicados pelo Congresso na Primeira República, e constituem repositório dos mais importantes estudos produzidos no seio do Parlamento, como temas fundamentais da Constituição brasileira. Nesses documentos fundamentais, que andam por volta de 200 volumes, há uma série — se não me engano 16 dêles — referente a estado de sítio. Então acompanhamos tôda a elaboração da teoria brasileira de estado de sítio, feitas em grande parte dentro do Congresso.

Aproveitando a hora que me é concedida, relembro ao Congresso a importância que têm o Senado e a Câmara dos Deputados na elaboração do nosso direito público.

Os estudos da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e do Congresso, com relação aos problemas fundamentais da Constituição brasileira — o estado de sítio, a intervenção nos Estados, todos os problemas políticos da época —, são contribuições da maior significação, pelo menos tão importantes — digo-o sem desrespeito — como as que foram trazidas pelo Supremo Tribunal Federal.

O Congresso sempre estudou, o Congresso sempre analisou, o Congresso sempre participou da solução desses problemas, e a evolução da teoria brasileira do estado de sítio está consignada nas disposições referentes a esse assunto, que se vem seguindo nas Constituições presidencialistas até hoje. Mas não vou entrar na análise delas. Como estou dizendo, é assunto se não corriqueiro, corrente, no estudo dos nossos problemas, e os que fizeram esta Constituição, os redatores, evidentemente, estão muito bem informados a respeito.

Chamo a atenção para o § 3.º do artigo 152, que diz:

“A fim de preservar a integridade e a independência do país, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.”

Desde já, quero trazer daqui, de público, uma palavra de agradecimento ao Líder Daniel Krieger. Quando foi da discussão da primeira fase desse projeto, ainda antes da instalação deste período extraordinário, tendo o eminente Presidente da ARENA

pedido que examinasse alguns aspectos do projeto, uma das sugestões que formulei, de início, foi a da não-aplicação destes poderes de emergência sem uma lei que os definisse.

Não poderia deixar de haver referências ao estabelecimento anterior das situações, mediante as quais esses poderes de emergência poderiam ser aplicados e o estabelecimento anterior só o poderia ser por via de lei. Houve então de minha parte a sugestão do acréscimo destas palavras:

“Tomar outras medidas estabelecidas em lei.”

Isto foi incluído no texto. É passo da maior importância. Preferiria, se pudesse influir, que esta expressão

“estabelecidas em lei” fôsse completada pela palavra “complementar” — “estabelecidas em lei complementar” — porque a lei complementar, pela sua significação, pela sua hierarquia, pela sua importância, seria feita com um cuidado mais apurado e as hipóteses apareceriam em condições talvez mais satisfatórias para o equilíbrio entre o uso da autoridade, por parte do Presidente, e a preservação da liberdade, com referência ao cidadão.

Mas, Sr. Presidente, feita essa ressalva preliminar e tendo mostrado que esse projeto, no momento, está já em condições muito melhores do que estava antes, queria acentuar que este inciso representa uma inovação no nosso Direito. De fato elas são duas: há uma inovação que consta do art. 151, isto é, a possibilidade de se suspenderem os direitos individuais fora da crise, da desordem, fora da comoção intestina que provocaria o estado de sítio, apenas pelo abuso pessoal do responsável, que traria, evidentemente, uma res-

ponsabilidade pessoal para êle, através da manifestação do Supremo Tribunal. A outra é coisa diferente, é a responsabilidade, vamos dizer, coletiva, conseqüente a uma situação de anormalidade na ordem pública que determinou a vinda do estado de sítio. Então, neste caso de crise, que não é apenas o abuso individual, que é de crise política, de crise social, funciona outro sistema coercitivo, além das medidas previstas e enumeradas na Constituição, o de outras medidas de que poderá lançar mão o Presidente da República para atender a situações de extrema gravidade.

Isto, como disse, é uma inovação levantada com referência à anterior.

Não há dúvida de que foi inovação, atenuada pela referência à lei. Ainda ontem o Deputado Gustavo Capanema, conversando comigo, salientava a importância da inclusão deste pequeno acréscimo “estabelecidas em lei”.

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Concordo com V. Ex.^a em que essas são as duas inovações do projeto, no capítulo de estado de sítio. V. Ex.^a está fazendo uma dissertação brilhante, fugindo embora dos pormenores, e eu me animo a pedir a atenção de V. Ex.^a para dois pontos deste capítulo, que, não representando inovação, constituem alterações perigosas para a estabilidade das instituições e a garantia dos direitos civis, mesmo em período de estado de sítio. Preferiria, por exemplo, que se tivesse conservado a expressão “comoção intestina”.

O SR. AFONSO ARINOS — “De que lancei mão, há pouco.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Exatamente. V. Ex.^a há pouco usou a ex-

pressão “comoção intestina”. Então, nada haveria, neste particular, a alterar ou a substituir no texto da Constituição de 1946, que V. Ex.^a tem em mãos e que poderá ler, dentro em pouco. Outra alteração — que pode ser de texto, mas não entendo que o seja — é a supressão do qualificativo de “externa” para “guerra” que dá motivo ao estado de sítio. A Constituição de 46 se refere a guerra externa, como em outro ponto se refere a guerra com país estrangeiro, para mostrar exatamente que se trata de uma guerra do Brasil com outro país, e não como está simplesmente no projeto, de guerra, cujo sentido pode ser associado, amanhã, até ao de guerra civil, ou a uma guerrilha dentro do país. Outro ponto que me parece importantíssimo no parágrafo que discrimina algumas das garantias individuais, que podem ser suspensas pelo estado de sítio, é o relativo à liberdade de reunião e associação.

Ora, duas são essas liberdades: uma é a liberdade de reunião, outra é a liberdade de associação, desde que em associações para fins lícitos. Mas, inadvertidamente ou propositadamente, o projeto suspende a liberdade de reunião, mesmo dentro de uma associação. O que se suspende é a liberdade de reunião, que tanto pode ser realizada a céu aberto, nos comícios geralmente falados, como em reuniões dentro de uma associação. Mas suspender a liberdade de associação, impedir que, durante o estado de sítio, alguns homens se reúnam e resolvam fundar uma associação livre, isso eu não compreendo.”

O SR. AFONSO ARINOS — “O Senador Aloysio de Carvalho acaba de tocar em alguns pontos do projeto com grande precisão — e pontos, de

fato, muito significativos. Não me demorei sobre êles, a princípio, porque, como S. Ex.^a salientou muito bem, estou sendo levado mais por considerações de ordem geral a fim de não me prolongar demasiadamente na tribuna.

O que S. Ex.^a diz sobre a expressão “guerra externa” é absolutamente certo.

O art. 206 da Constituição de 46, diz:

“Art. 206 — O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio nos casos:

- I — de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper;
- II — de guerra externa.”

O projeto atual retirou a expressão “externa” e tornou possível a decretação do estado de sítio em casos de guerra civil.

Não atribuí uma importância exagerada ao fato porque o que houve foi uma espécie de tautologia, isto é, repetição do que foi dito anteriormente de forma diferente, ou seja, considerou-se a comoção intestina como guerra civil.

É um caso curioso porque é uma ampliação concedida por uma supressão. Suprimiu-se uma palavra e ampliou-se um conceito, mas êste conceito ampliado está contido no item 1, que é exatamente o da Constituição de 46.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “V. Ex.^a há de convir que guerra civil é uma comoção intestina muito mais grave na sua extensão, quer dizer grave no espaço e no tempo. Uma comoção intestina é uma perturbação da ordem que pode estar limitada a determinado espaço do território na-

cional. A guerra civil, inclusive, pode abranger todo o território nacional; a guerra civil é uma luta entre irmãos. A comoção intestina é uma perturbação temporária da ordem pública, que se pode restringir a determinado ponto do território nacional. Daí o estado de sítio poder ser decretado para aquêlo ponto do território nacional.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Convenho plenamente com o que acaba de declarar o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

Quanto à segunda parte, a que versa sobre a liberdade de associação, é exatamente aquilo que se amalgama no projeto.

Na Constituição atual a liberdade de reunião e de associação são consideradas em situações diferentes, e a dissolução de uma associação só poderá ser feita por sentença judicial.

Se não estou enganado, a palavra “sentença” é a que consta da Constituição de 46. Acho, aliás, sentença judicial uma expressão um pouco forte. Poderia haver uma decisão judicial que não fôsse sentença.

Fui relator, na Câmara dos Deputados, do projeto apresentado pelo saudoso Deputado João Mangabeira, regulando o direito de reunião. Fui o seu relator. Nesse projeto estão previstos certos casos realmente convenientes e até necessários como o da possibilidade de a autoridade pública fixar o local da reunião.

Aceito. Esta parte poderia constar do texto constitucional. Mas a liberdade de associação deve ser trazida para o seu terreno específico.

É assunto muito estudado o problema da liberdade de associação. Eu me permito esta pequena digressão,

Sr. Presidente — o conteúdo destas expressões, em Direito Constitucional, tem uma maturação muito lenta, estão conformadas por uma série de pensadores, de pesquisadores, de legisladores, e não se podem utilizar, assim muito ligeiramente, desastrosamente, essas expressões, que são tradicionais, sem saber o que querem dizer. Então, um que não seja leigo, pega o texto e o lê, percebe imediatamente a carência ou a intenção de desvirtuar o conteúdo. A carência de conhecimentos sobre o instituto ou a intenção de desvirtuá-lo. O Senador Aloysio de Carvalho colocou o problema perfeitamente.

Sr. Presidente, essa disposição decorre do art. 16, creio eu, da Constituição francesa atual, que atribui ao Presidente francês poderes de emergência em situações excepcionais.

Em primeiro lugar, temos que partir desta consideração inicial: esse poder foi incluído na Constituição francesa em função da personalidade de General De Gaulle.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Foi ele quem pediu.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Sim, foi ele quem pediu.

O General De Gaulle não é personalidade que se encontre à venda por atacado. É uma personalidade que manifesta raramente em cada século, é uma das figuras pinaculares do seu tempo. A sua vida, a sua atuação no destino do seu povo, o significado da sua presença gigantesca, militar e civil, condicionaram, em grande parte, a possibilidade de transferência para esse árbitro, para essa figura tutelar, para essa espécie de homem que já não é mais propriamente um ser, mas um sím-

bolo, a utilização de determinadas prerrogativas.

Além disso, ao exigir, como disse bem o Senador Aloysio de Carvalho, essa inclusão, o General De Gaulle não se esqueceu de que a posse destes atributos correspondia ao exercício de uma liderança popular indiscutível.

Então foi por isso que o Presidente da República francesa passou a ser eleito diretamente pelo povo, por maioria absoluta. Quer dizer, só pode dispor desse tipo de poder um homem que o povo tenha consagrado numa escolha indiscutível.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “V. Ex.^a frisou perfeitamente a razão por que o General De Gaulle pediu, na França, uma eleição direta. Pediu ao povo, na totalidade dos que podiam votar, um julgamento da sua decisão em relação à Constituição e sobretudo a essa disposição, muito menos grave no seu texto na Constituição francesa do que no projeto brasileiro.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Sim, porque na Constituição francesa existe o seguinte: a utilização desses poderes depende da ruptura, quer dizer, se não estou enganado, a Constituição francesa diz: “**Quand le pouvoir se trouve interrompu**” — quando os poderes estejam interrompidos, que não estejam funcionando mesmo. não exista possibilidade de funcionamento do Poder Legislativo — o Judiciário lá não é muito importante, não é poder político — mas o Legislativo e o Executivo estejam com seus poderes interrompidos.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “E isso em circunstâncias excepcionais.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Em circunstâncias excepcionais.

E aqui diz o Projeto de Constituição:

“A fim de preservar a integridade e a independência do País, o livre funcionamento dos poderes e a prática das instituições, quando gravemente ameaçados por fatores de subversão ou corrupção, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, poderá tomar outras medidas estabelecidas em lei.”

São situações muito graves, reconhecido. Estas situações previstas no artigo são muito graves, mas não da gravidade das situações previstas no texto francês.

Em segundo lugar, o texto francês foi feito sob a medida da farda do General De Gaulle. É uma farda que nem todo mundo pode usar, porque pode ficar muito grande nas mangas, nas calças...”

O Sr. Pedro Ludovico — “Aliás, o General De Gaulle não é grande somente na altura: conversando com ele, uma pessoa perguntou: Como vai a França? Em outros termos, repetiu ele a frase de Luiz XIV, “*L’etat c’est moi*”, ao responder: “*Je suis la France*”.

O SR. AFONSO ARINOS — “Quando da visita que fez ao Congresso, e eu tive a honra de falar em nome do Senado Federal, uma das coisas que lembrei ao General é que ele tinha dito “Eu assumo a França”. E dizia isso fora da França. Como podia dizer “Eu assumo a França”, estando na Inglaterra?

Era um homem que estava tão seguro de seu destino, que dizia assumir o seu País como alguém assume um cargo de datilógrafo.”

O Sr. José Ermírio — “O General De Gaulle tem feito coisas extraordinárias. A França tinha omitido a América Latina quase inteiramente.

Hoje, como consequência de sua visita ao México, fez empréstimo de 150 milhões de dólares para estabelecer a petroquímica no México, sem exigir condição alguma. E volta-se para a América do Sul e para a América Latina procurando auxiliar nosso desenvolvimento. É a França de hoje.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Muito grato ao nobre Senador José Ermírio.

Sr. Presidente, dizia eu, esses poderes de emergência são necessários ao Estado moderno, muitas vezes são necessários, mas nem sempre estão ligados ao problema da ordem.

A minha reserva, a minha restrição é a idéia de que se inseriu, no Capítulo da Concessão do poder de emergência ao Executivo, uma faculdade a mais, para conter a desordem — a desordem material, a desordem política, a preocupação com a subversão.

Ora, o que o Direito Constitucional ensina é que esses poderes de emergência são muitas vezes poderes de outra natureza, que nada têm a ver com a desordem. Um poder de emergência poderia funcionar há um ano, na ocasião em que no meu Estado, no Estado que tenho a honra de representar, a Guanabara, ocorreu aquela espécie de ira atmosférica que o inundou e que trouxe terrível consequência para a população pobre da cidade. Numa invasão, numa epidemia, em suma — não posso prever — os poderes de emergência podem ser utilizados, serem circunstanciais, sem relação direta com a ordem.

Nesse sentido, muitas Constituições modernas tiram a figura dos poderes de emergência do Executivo. Darei um exemplo: na Constituição que já citamos tantas vezes — a Constituição alemã de Bonn, a Consti-

tuição da Alemanha Ocidental —, existe um tipo de poder de emergência muito interessante de que lança mão o Executivo — e lá o Executivo é o Parlamento, é o Chanceler do Reich — que é o poder de emergência parlamentar.

Como sabe o Senado, a Constituição da Câmara dos Deputados no Reich alemão não é bipartidária. Há vários partidos. Em certas circunstâncias as posições tomadas por esses partidos podem ser de tal maneira acentuadas, aprofundadas, que tornem impossível a legislação solicitada pelo Governo, porque — e isso seria outro problema que teríamos de admitir — a legislação hoje é quase tôda solicitada pelo Executivo. Esta é a verdade tanto no regime presidencial como parlamentar.

Quando se estabelece a paralisia do funcionamento da Câmara em virtude de conflitos interpartidários e da impossibilidade da Câmara deliberar, então o Chanceler do Reich estabelece o que êle chama emergência legislativa: êle retira o assunto do conhecimento da Câmara e transfere para o Senado.

O Senado alemão é muito parecido com esta Casa, que vejo funcionar com esta generosidade para com o orador, esta possibilidade de entendimento, esta força de composição.

Então transfere-se a deliberação da matéria que ficou paralisada pela divisão da Casa jovem, ebullente, calorosa — como é a nossa Câmara — para a atmosfera serena do Senado.

Vemos a discussão da emenda constitucional da Câmara e vemos como é no Senado. O que foi a sessão de ontem, anteontem, com grandes arroubos oratórios, grandes violências de atitudes — e como ela se processa no Senado.

Na Alemanha existe o caso de emergência parlamentar. E a transferência do assunto da Câmara para o Senado não tem nada que ver com o problema da ordem.

Aqui no projeto ficou consignado restrito exclusivamente ao problema da ordem. Não podemos fazer mais nada, assim já foi feito e é impossível mudar.

Se eu tivesse podido participar de qualquer influência na redação, traria o problema da emergência do Executivo para seus devidos termos, que não estão sempre ligados a questão de ordem pública.

Apenas considero que esta matéria é inovação, como acentuou o nobre Senador Aloysio de Carvalho, e ela foi atenuada com referência às medidas estabelecidas em lei. Poderia sugerir, se me fôr permitido, enfim, que esta lei seja de tipo especial.

Então, acrescentar-se-ia a expressão “complementar”.

O Sr. Jefferson de Aguiar — “Pela própria natureza ela o será.”

O SR. AFONSO ARINOS — “O Senador Jefferson de Aguiar acaba de dizer uma coisa muito exata.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Eu me permito discordar da idéia de que poderia ser uma lei complementar, porque uma lei complementar é feita para uma duração mais longa, estabelecendo medidas que podem ser previstas com uma certa extensão. Parece-me que aí “estabelecidas em lei” fica uma disposição mais flexível, portanto, permitindo melhor que se atenda a determinadas circunstâncias que podem ser circunstâncias simplesmente ocasionais. Não sei se me fiz compreender.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Perfeitamente.”

O Sr. Aloysio de Carvalho — “Quer dizer, uma lei complementar teria um esquema de providências que acabariam intocáveis. E, talvez, de acôrdo com a applicação na evolução do estado de sitio, estas providências se tornassem muito rígidas, delas podendo lançar mão o Chefe da Nação.

Ao passo que uma lei ordinária, que pode ser modificada a qualquer momento, uma lei feita exclusivamente para a hipótese do estado de sitio emergente, ou em execução, talvez fôsse melhor, para melhor garantir os direitos individuais.”

O SR. AFONSO ARINOS — “Compreendo a posição de V. Ex.^a, mas me permito divergir dela. Acho que a lei feita mais facilmente no calor dos acontecimentos pode também ser feita para atender a certas emoções políticas, determinadas pelos acontecimentos que venham a exigir o agravamento de medidas em função daqueles casos, o que talvez não fôsse necessário. Então a lei poderia fazer da providência aquilo que o fogo faz com o metal. Poderia amolecer o metal, mas também queimar. O metal quente também queima.

Tenho a impressão de que uma lei feita ao sabor e sob a immediata influencia da crise poderia criar um tipo de medida mais grave do que aquela que tivesse transitado em tempo de paz, pelo Congresso, através de lei especial.

Mas nós dois temos razão e só a História, afinal, poderá vir a dizer qual de nós dois tem mais razão do que o outro. Vou concluir, Sr. Presidente, não apenas este discurso, mas esta série de discursos.

Confesso ao Senado que, além do respeito e do receio que tenho de cansar, de fatigar os Srs. Senadores,

eu também já me estou sentindo, com a occupação da tribuna tantas vêzes seguidas, um pouco consciente de que não estou mais nos meus tempos de liderança na Câmara. Lá se vão tantos anos! Mais de doze anos! Então eu podia permanecer um dia na tribuna. Hoje, receio que um dia na tribuna me custe meio dia de cama, pelo cansaço em que costume ficar, depois que dela me aparto.

Portanto, quero concluir não este discurso, mas estes discursos. E quero concluir fazendo um apêlo final, fazendo uma admoestação, manifestando uma esperança, levantando uma bandeira. Sei que esta esperança, no momento, é irrisória. Sei que este apêlo não encontrará receptividade. Sei que esta bandeira se levanta fora do tempo; mas eu aqui a deixo, eu aqui a planto, neste terreno que é o Senado Federal, neste terreno que tem tôdas as condições para guardar, para fazer com que esta bandeira ou com que o mastro desta bandeira possa depois se transformar em uma árvore que venha a frutificar para o futuro. O meu apêlo é para que o Senado tome conhecimento da emenda para instituição de govêrno parlamentar, e que tive a honra de apresentar aos funcionários da Mesa.

A medida que me aproximo do fim do meu mandato, vou-me convencendo, sinceramente, sem qualquer preocupação teórica, sem nenhuma idéia de influir, que esta é a solução para o Brasil.

O problema do Brasil, neste momento, se manifesta de maneira fulgurante, de maneira ofuscante. O problema do Brasil é a transferência legal do poder político. Este documento, que temos em mãos, esta tentativa de reforma não resolveu

êsse problema. Ela omitiu êsse problema, ela evitou êsse problema, ela girou em tórno dêsse problema através da eleição indireta, mas ela girou em tórno dêsse problema estabelecendo uma solução contraditória: como disse num dos discursos aqui proferidos, ela aumentou, enormemente, as atribuições do poder Executivo mas retirou-lhe a liderança popular, retirou-lhe a legitimidade autêntica, ela lhe retirou a força histórica que vem do reconhecimento do povo nos regimes democráticos. Então, Sr. Presidente, não resolveu o problema, o grande problema brasileiro que é o da transferência periódica do poder político.

Aliás, êsse é o problema que tem tornado difíceis as vidas de muitos grandes países. Grandes países têm vivido êste drama. Assim o Império Romano, na sua decadência, nas suas convulsões, em suas desordens tão bem descritas no estilo pomposo e estupendo de Gibbon no famoso livro **"A Decadência do Império Romano"** — vemos que o problema central do Império Romano era o da inexistência de solução para a transferência do poder. Talvez eu esteja primariamente esquematizando demais um grande drama do mundo, mas nesse livro aparece aos olhos dos leitores a impossibilidade de se encontrar uma solução legal e consuetudinária para a transferência do poder supremo. Em outros países que se situam na órbita dos grandes impérios modernos, como a União Soviética, por exemplo, a transferência do poder é, sempre, o problema central que gera as grandes crises. Iremos assistir, talvez, a uma grande crise histórica, quando o problema se colocar na China de hoje.

Então, Sr. Presidente, a solução que as mentalidades jurídicas e políticas do País devem encontrar para o caso

brasileiro é a solução para a transferência do poder, a fim de que ela se faça legítima e pacificamente.

Quando o poder se transfere pela força das armas e pela eleição indireta, a transferência pode dar-se com aparência de transferência pacífica, mas não legítima; e quando o poder se transfere por eleição, a transferência é legítima, porém, hoje, no sistema presidencial, já não se transfere pacificamente. Porque hoje a eleição se transformou num cataclismo, num terremoto, numa inundação emotiva que faz com que os candidatos, para serem eleitos, tenham que se transformar em chefes de uma espécie de subversão nacional, prometendo o que não podem fazer, aliciando todo tipo de apoio, transformando-se ou reduzindo-se a uma espécie de porta-vozes de uma catástrofe, de um cataclismo de esperanças inatingíveis.

Esta é a situação do Brasil: ou o poder legítimo do presidente traz o terremoto, ou o poder do Governo oligárquico traz a Ditadura nas fontes do poder. Ditadura eventual, com a sufocação do povo, com a ausência do povo.

Então, Sr. Presidente, não vou falar aqui sôbre as qualidades do sistema parlamentar. Venho dizer que o que se diz sôbre o sistema parlamentar de governo é prova do preconceito ou da falta de conhecimento. Não é Governo fraco; não é Governo que abandona os interesses da defesa nacional; não é Governo que se apresenta contra os interesses da Federação.

Eu considero perfeitamente inútil voltar a repisar ainda, a insistir sôbre êsse assunto, mas deixo aqui a minha emenda que institui o Governo parlamentar no Brasil, e que pro-

curei fazer da maneira mais flexível, caracterizada em dois artigos. No primeiro, institui-se o Governo parlamentar; no segundo, faz-se com que o Congresso que se inaugura no próximo ano, na 6.^a Legislatura, componha êsse Governo parlamentar votando, em leis complementares orgânicas, aquelas condições necessárias ao seu funcionamento, a definição dos poderes, a inter-relação entre os poderes e as demais condições básicas do funcionamento de um regime. Isto pode ser feito. A instituição do Governo far-se-á por emenda constitucional, mas o afeiçoamento, a construção do Governo far-se-á por leis complementares.

Isto foi o que fez a Revolução Francesa em 1875.

A Constituição Francesa de 1875 não era senão a soma de três leis complementares votadas, em épocas diversas, pela Assembléia Nacional.

Tênicamente, historicamente, isto é possível de ser feito.

E é com estas palavras, Sr. Presidente, que me despeço da tribuna do Senado, fazendo aos meus companheiros, parlamentaristas e presidencialistas, um apêlo para que procedam a um exame de consciência e procurem, na próxima legislatura, a possibilidade da instalação do Governo Parlamentar neste País, para honra de nossa vida pública, para a paz da nossa vida social e para o engrandecimento da nossa nacionalidade.”

Na sessão de 20 de dezembro de 1966. o Senador **JOSÉ ERMÍRIO** (MDB — Pernambuco) (24) pronuncia o seguinte discurso:

— “Senhor Presidente, Senhores Senadores, conhecem-se, partidas de todos os setores da opinião pública,

as demonstrações mais impressionantes do desencanto aos termos do anteprojeto da nova Constituição política que o Governo enviou ao Congresso Nacional.

Vários e os mais contundentes têm sido êsses pronunciamentos e o Congresso não poderá fazer ouvidos moucos à grita cívica que se armou nas mais ilustres cátedras, nas bancas dos eminentes juristas e, com a rapidez de um raio, empolgou toda a consciência jurídica da Nação.

Os desacertos pontificam em todos os capítulos da pretendida Carta, na qual por previsão ou por omissão, se desenhou o perfil de um país alienado sob o impulso negativo do retrocesso.

A Carta Constitucional, nos termos em que foi proposta, deixou de guardar o traço marcante de uma pátria soberana para se configurar em espelho nítido de um regimento interno de uma “terra de ninguém”.

A história dos povos civilizados vê na reforma política orgânica uma motivação para o desgarramento da rotina, para a estruturação da soberania e para o deslançamento no estuário da emancipação econômica.

Neste documento, no entanto, entregue ao estudo responsável do Congresso Nacional, divisa-se tão-somente uma pretensão retrógada de fazer com que o nosso País seja um padrao, de ímpeto totalitário, para com os próprios filhos, e o doador gracioso e benemerente para com os interesses alienígenas.

Falo a Vossas Excelências, Senhores Senadores, sobre o capítulo constitucional que se refere à defesa mineral do País, guarnecida inteira-

mente por uma vocabulação lírica e vazia que está longe, muito longe, de representar garantia para o interesse nacional.

Ao título próprio, ofereci várias emendas que serão consideradas a seu tempo e o fiz convencido de que o escrúpulo revisionista desta Casa há de pontificar em todos os trâmites da proposta, opondo as alterações ditadas pelo interesse do País.

Para que se tenha uma idéa da ausência completa de conscientização política e do bolor que tresanda do documento, enviado a esta Casa, será útil estabeleçamos um estudo comparativo com os outros países, que souberam reagir sob o suporte de suas próprias riquezas.

Repito, com prazer, o esplêndido exemplo do México, onde a segurança nacional se faz ao compasso da própria emancipação, o que veio restituir a plenitude de toda a grandeza de um “México para os mexicanos”.

O México é hoje um país respeitado, procurado pelos povos de todo o mundo, centro exemplar do intercâmbio com as grandes potências, visitado e cercado pelos maiores estadistas do mundo. O próprio presidente dos Estados Unidos da América visitou a nação mexicana 3 vezes, durante o ano presente.

Nós outros, assinamos o “Acôrdo de Garantias de Washington” no qual tudo se garantiu aos outros e a nós nada mais se garantiu do que o direito a continuarmos a triste expectativa de um desenvolvimento prometido. O México, de sua parte, fêz no ano passado investimentos na ordem de 3 bilhões de dólares e, este ano, atingirão 3 bilhões e 600 milhões de dólares, dos quais 53,6% foi feito pelas empresas privadas.

No entanto, tôdas as empresas mexicanas são super-nacionalizadas uma vez que lá se exige o mínimo de 51% de capital nacional, para existência de qualquer delas.

E o Brasil?”

O Sr. Atílio Fontana — “V. Ex.^a dá licença para um aparte?”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — Com muito prazer.

O Sr. Atílio Fontana — “Nobre Senador, na realidade, em lugar de investimentos estrangeiros, deveríamos usar os investimentos nacionais.

Mas V. Ex.^a, como industrial, pode avaliar muito bem a situação dos industriais brasileiros e das empresas privadas brasileiras, e concluir que no Brasil, infelizmente, empobrecidos como estamos, não temos condições para aumentar os nossos capitais. E a causa é a inflação que descapitaliza as empresas privadas.

Portanto, não havendo capitais nacionais e havendo grande necessidade de desenvolver vários setores da nossa atividade, temos que recorrer, forçosamente, a capitais estrangeiros de investimento e financiamento. É o que o Governo está fazendo. No momento em que possamos ter capital próprio, seguiremos o exemplo do México, a que V. Ex.^a se refere ou o da Europa, onde a Alemanha vem comprando os patrimônios dos industriais americanos.

Mas no momento, V. Ex.^a sabe muito bem o que se passa no Brasil. . .”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “É que V. Ex.^a não observa como o capital estrangeiro entra no nosso País. Eu vou ler, mais adiante, o que aconteceu com a indústria dos fertilizantes. Se um barril de petróleo ou um metro cúbico de gás, é vendido com o combustível, o mesmo transforma-

do na petroquímica, dá sete a dez vezes mais do valor do que utilizando o combustível da Petrobrás.

Daí porque eles vêm para cá. Mais adiante mostrarei a V. Ex.^a e acredito que concordará comigo. Caso contrário, concederei novo aparte a V. Ex.^a

O México não quer empréstimos a não ser de Governo para Governo.

Aqui nós fazemos o contrário. Os investimentos são feitos no País por firmas particulares.”

O Sr. Atílio Fontana — “V. Ex.^a citou os investimentos feitos no México, dos quais 53% são de capital nacional.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “E o resto é do Governo Federal.”

O Sr. Atílio Fontana — “Nós não podemos ter investimentos nessa proporção, nobre Senador.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “Um país forte faz como o México. Com toda essa doação que estamos fazendo o nosso País retrocedeu a uma política donatária de capitânias e, no ano de 1965, os investimentos nacionais foram nulos e os estrangeiros alcançaram a ordem ínfima de 6,5 milhões de dólares.

Por tudo isso se deduz que os investimentos estrangeiros só são feitos quando há grande vantagem para eles. Isto para nós não serve. Vou dizer, mais adiante, o que aconteceu com os fertilizantes.

Ao lado disso, estarrecam-se os Senhores Senadores, os financiamentos atingiram a uma soma recorde desde 1959, pois estão na ordem de 316 milhões e 300 mil dólares. Isto devido às célebres Instruções 289 e 276, sendo que a última substituiu a celeberrima 113, revogada por força do próprio mal que fez ao País.

Ainda há outro exemplo de fazer corar um “frade de pedra”: na composição da Companhia de Fertilizantes Ultrafertil a Philips Petroleum participa com 60% do capital, a Internacional Financial Corporation com 10% e a Ultragás com 30%.

Tudo foi feito e celebrado com uma garantia de 44 milhões de dólares dada pelo Ministro da Fazenda que, para tanto, viajou até Washington.

E, o mais grave, Senhores Senadores, é que a Resolução n.º 2-66, de 13 de janeiro de 1966, do Geiquim, que dispõe sobre a concorrência, havia determinado, no item I do Edital, que os concorrentes não poderiam solicitar aval ou financiamento governamental.

Tal dispositivo tirou do páreo todos os interessados, notadamente dois: a FERTICAP e QUIMPETROLL que, se tivessem a certeza da obtenção do aval do Governo Brasileiro, não se desinteressariam, jamais, pelo negócio. Ora, se havia empenho fundamental, se o Governo deveria financiar, se o Governo teria de arcar com a solidariedade de um aval, por que não foi beneficiária a Petrobrás, que é nossa?

Se temos de dar garantias, que sejam dadas ao que é nosso, à Petrobrás, que é uma empresa de alto padrão de desenvolvimento e de administração. Como vemos, até a Petrobrás foi esbulhada.

Ademais, há outro fato especialmente grave: a ULTRAFÉRTIL aceitou *in totum* as bases iniciais da Resolução do GEIQUIM, assim resumidas:

1.º) as empresas deveriam ter maioria de capital brasileiro.

(Já não têm. Possuem apenas trinta por cento.)

2.º) As empresas se comprometiam a vender os seus produtos a preços não superiores ao custo CIF de similares importados não tendo sido computados nestes qualquer proteção aduaneira.

3.º) As empresas se comprometiam a suprir de matérias-primas os demais fabricantes de modo a assegurar-lhes condições efetivas para a participação do mercado.”

O Sr. Attilio Fontana — “O motivo de minhas constantes intervenções é o desejo de debater o problema e deixá-lo da forma mais esclarecida possível, e mesmo para chegar-se a uma conclusão. V. Ex.^a citou, há pouco, que devia ser favorecida a Petrobrás em lugar de se dar o aval a firmas estrangeiras.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “Deve-se dar a uma empresa nossa e não a uma de fora. Se são capitalistas de fora por que o aval nosso?”

O Sr. Attilio Fontana — “V. Ex.^a deve ter ouvido o discurso em que o nobre Senador Afonso Arinos citou que a Refinaria Duque de Caxias poderia funcionar com quinhentos funcionários e está com mil e oitocentos. V. Ex.^a sabe muito bem que todas as empresas estatais são dispendiosas, não são econômicas no seu funcionamento. De sorte que concordo em que esse aval devia ser dado a empresas nacionais mas não a empresas estatais, porque estas são dispendiosas, administram mal e tudo que elas fazem custa mais caro.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “V. Ex.^a viu que, apesar da ULTRAFÉRTIL ter preenchido os requisitos da legislação em vigor, poucos meses depois mudou pelo avesso: passou a ser 70% de estrangeiros e 30% de

nacionais e o Governo ainda mandou o Ministro da Fazenda a Washington dar um aval de 44 milhões para uma empresa dessas.”

O Sr. Aurélio Vianna — “Tenho a impressão de que a questão foi muito mal posta, data venia, pelo Senador Attilio Fontana. A tese fundamental é esta: a Petrobrás vem dando resultados positivos ou negativos aos interesses nacionais? Essa é a tese fundamental. A VASP, que é uma empresa estatal, vem servindo bem ou não ao Estado de São Paulo?

Recebi um relatório em que a direção da Companhia Siderúrgica Nacional, defendendo-se, demonstra, positivamente os resultados notáveis que ela trouxe a economia nacional.

Quer dizer que essa questão de maior ou menor número de empregados é uma questão muito interessante para ser analisada, porque é de infraestrutura. Quer dizer, num país em desenvolvimento, seus melhores técnicos vão procurar melhores lugares e, inclusive, há aqueles que procuram. Não defendo o empreguismo. Não defendo a tese de que uma empresa que precisa de quinhentos empregados deva ter cem mil. Mas é através desse argumento que se vem procurando desmoralizar a Petrobrás — e esta vem dando bom resultados ao País.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “A Petrobrás vem tendo tal desenvolvimento que este ano atingirá à produção de 150 mil barris diários, o que é extraordinário. Houve um aumento de 100 mil barris este ano, e que é um grande trabalho deste Governo, vamos reconhecer.

Indiscutivelmente Volta Redonda é outra empresa que honra o Brasil.

O General Presidente da Companhia mandou-me um relatório igual ao

que enviou a V. Ex.^a, sôbre os debates travados aqui no Senado. É um homem que sabe o que vale Volta Redonda. Portanto, não vamos vender essas ações no exterior, como aliás queriam fazer e disso dei ciência ao Governô.

Agora peço que o nobre Senador Attilio Fontana ouça o que vou dizer:

Com o transcorrer do tempo, todavia — ninguém sabe como, nem porque — fragmentou-se a resolução governamental, diante do monopólio pretendido, tendo sido revistos todos os critérios anteriormente adotados.

Inicialmente, tolerou a alteração da condição da maioria de capital nacional — que era condição *sine qua non* para a vitória da concorrência — quando oferecida nos projetos.

Em segundo lugar, concordou em oferecer garantia governamental para financiamento do Exterior para o único projeto de fabricação de amônia, embora a negativa dessa garantia houvesse, anteriormente, afastado outros componentes da concorrência.

Em terceiro lugar, deixou de exigir obrigação, para venda dos produtos dos fertilizantes, em preços não superiores ao custo dos similares importados, não computando, nesse preço, qualquer proteção aduaneira; e, finalmente, em último lugar, deixou de regular a necessária segurança da quota, pelo preço de compra, para propiciar condições de concorrência no mercado.

E, enquanto as dotações se sucedem neste dadivoso solo brasileiro, o México, através do Presidente Ordaz, encampa a Azufera Pan-Americana Sociedadde Anônima, subsidiária da Pan American Sulfur Corporation, de Houston, Texas, à base de 66%

para os mexicanos e 34% para os norte-americanos pois, no caso, não lhes conviria uma maioria de apenas 51%.

E, não é sômente o México que coloca em têrmos de ativa independência os problemas pertinentes à sua emancipação econômica.

Também o Chile tem dado demonstração inequívoca de patriotismo com que defende o patrimônio político e mineral de seu povo. Ainda agora, o Presidente Eduardo Frei celebrou, em cerimônia solene em Rancáguas, a compra da maioria das ações da Braden Coper Company que passou inteiramente ao contrôlle do Governô daquele país.

A BRADEN, anteriormente, controlava a seu talante as minas de El Teniente, cujas reservas atingem a 1 bilhão e 700 milhões de toneladas de minério de cobre.

Ao lado de tantas informações há outras tão espantosas que já se transformaram em rotina, não tendo nem mesmo fôrças para sensibilizar o comportamento alienista do Governô. Vejamos, por exemplo a informação dada pelo GSA — Government Services Agency — entidade do Governô americano que exerce o contrôlle da política mineral, que afirma o oferecimento de 18.235 toneladas de Baddelyte, em cuja composição entra o zircônio, assim como 0,05% de U3-08 de origem brasileira, conforme especificado na concorrência de venda. O negócio será efetivado hoje, dia 20 de dezembro.

E, sabem os Senhores Senadores, e tôda a Nação também o sabe, mas não sabe só o Governô, que está proibida a exportação de urânio.

Como, com que passe de mágica, a nossa riqueza mineral de exportação

proibida se transfere para o patrimônio de outro Governo e é com o maior desprante oferecido ao mercado internacional, sem sequer o pejo de encobrir a sua procedência?

Tenho aqui a revista *Market* que publica exatamente isso. Esse fato é muito lamentável porque a exportação de urânio é proibida. O que verificamos é que o próprio Governo americano vende o urânio brasileiro! Está aqui nesta publicação, *Market*, de 21 de novembro.

Como é que esse minério, cuja exportação é proibida, sai do Brasil? Ninguém sabe.

A publicação *Metal and Mineral Markets*, de 21 de novembro, está propagando que o mesmo "GSA" arrasa com o comércio do manganês, vendendo abaixo do preço do mercado.

Assim sendo, a Union Carbide, aproveitando dêsse "distress price", já conseguiu adquirir a 57,5 centavos por dez quilos, quando o preço do mercado era de 80. Bem como, a Lavino, por seu turno, conseguiu comprar na Índia manganês a 14 dólares a tonelada, minério que era vendido a 27 dólares a tonelada.

E, como decorrência disto, vai lançar no mercado 300.000 toneladas de manganês ao ano com o objetivo de aviltar o preço do minério.

Aliás, Sr. Presidente, já fizeram o mesmo com o minério de ferro, que, cotado a 18 dólares a tonelada, hoje está a 7,40 dólares.

O mesmo ocorre com o mercúrio e o estanho.

Pobre da Bolívia! Já estão baixando a cotação internacional do estanho, aviltando-lhe o preço e, assim, provocam a diminuição da renda de divisas daquele país amigo.

E, quando se verifica uma exceção, como a tantalita, de que há falta e que o "GSA" não pode aviltar o preço por falta de estoque, surge para os aproveitadores internacionais uma terceira e dócil solução: o contrabando.

Ainda agora, o episódio de Três Marias constituiu mais um fato que deixa à mostra as dimensões terríveis de uma luta entre a impostura livre contra um país sem fiscalização. Há o empenho, uma obsessão mesmo, em desvalorizar o que é nosso. O Brasil, que já vendeu o seu minério de ferro a 18 dólares a tonelada, hoje o está doando a 7,40 dólares a tonelada. E, enquanto a matéria-prima deixa os nossos portos a preços cada vez mais aviltados, o equipamento que ela vai gerar no Exterior retorna à pauta de importação a preços cada vez mais caros.

O enxôfre é outro exemplo: é mercadoria que não temos e o Sr. Ministro das Minas e Energia afirmou que iria explorar em Santa Catarina, mas não o fez até agora. Nós vendemos barato e compramos caro."

O Sr. Atílio Fontana — "Nobre Senador, todos nós devemos convir que os preços não são apenas para o Brasil, são preços internacionais.

São os mesmos para a Rússia e outros países grandes produtores. Para acumular divisas, devemos vender mais em conta no mercado internacional."

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — "A Rússia passou a exportar petróleo e é a razão por que o petróleo baixou de preço no Brasil. Mas, o enxôfre, não.

O que eu digo é o seguinte: não se compreende que os Estados Unidos, país que se diz nosso maior amigo, tenha enxôfre para o seu consumi-

dor a 28,50 dólares e para nós a 38,88. E mais: pôsto lá, excluído o frete.

O enxôfre, também exemplo edificante, é vendido dentro dos Estados Unidos a 28,50 dólares a tonelada e, para atender ao interêsse americano, nos é vendido a 38,88 dólares, mais de dez dólares acima.

Atentem bem, Srs. Senadores, para as informações que presto a esta Casa, tôdas elas retiradas de publicações norte-americanas que recebo diáriamente e acompanho, não sendo, portanto, produto de uma maquinação malévola, urdida com a finalidade de criar incompatibilidade entre grupos econômicos ou entre governos.

Jamais faria isso. Admiro os Estados Unidos como país de grande projeção; nós é que não sabemos nos colocar em posição de defesa de nossos interêsses.

Estamos efetivamente sem reação de defesa pois, ou as autoridades lêem as reações do mercado ou, o que será mais grave, se acumpliciam com esta cruzada de saque que, dia a dia, pinta a negra face de nosso empobrecimento.

É mister, pois, que haja uma reação dos responsáveis pela feitura das leis e, num certo objetivo, unirmo-nos todos para que, com aquêle mesmo afã com que defendemos o nosso chão, batalhemos em defesa do que debaixo dêle existe.

É necessário, portanto, que abandonemos essa amarga vocação para a pobreza, assim como a falsa ostentação que faz com que o Govêrno mantenha no exterior reservas para nove meses de importação — dinheiro êsse que está servindo para o desenvolvimento dos países superdesenvolvidos, enquanto o Brasil, que

envia aos outros um retrato em trajes de luxo, aqui permanece faminto e maltrapilho, roendo sua condição de superdesenvolvido.

Enquanto deixamos lá fora reservas correspondentes a nove meses, o Japão e a Suécia, países ricos e sem problemas, mantêm reservas apenas para três meses.”

O Sr. Atílio Fontana — “Realmente, concordamos em que V. Ex.^a esteja bem informado. Acumular divisas no estrangeiro não é de boa orientação.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “Até um certo limite, o da nossa segurança, mais nada.”

O Sr. Atílio Fontana — “O fato é que, antes da Revolução, como estava o Brasil? V. Ex.^a sabe. Não tinha mais crédito, estava em condições de pedir moratória, sem disponibilidade alguma. Hoje, inverteu-se a situação. O Brasil desfruta de crédito praticamente amplo, tem divisas disponíveis, o valor da nossa moeda há mais de um ano está estabilizada. Conseqüentemente, podemos ter segurança em nossos negócios, em nossas operações cambiais, o que não acontecia antes na condição caótica em que a Revolução encontrou o Brasil. V. Ex.^a sabe muito bem disso, nós sabemos quanto já tem conseguido o Govêrno brasileiro para financiamentos de indústria básica da infraestrutura, como a da energia elétrica, de estradas, processos vários que conseguimos ativar graças ao crédito que o Govêrno conseguiu no estrangeiro. De sorte que é boa medida. V. Ex.^a critica por que estamos vendendo nossos produtos minerais a baixo preço para o estrangeiro. Em parte concordo, mas acredito que são vendidos ao preço do mercado internacional.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “Por que não se faz um convênio mundial para valorizar o nosso minério de ferro?”

O Sr. Atílio Fontana — “Já o temos para o café, dando divisas, como já-mais aconteceu, ao Brasil. No ano passado foi da ordem de 820 milhões, antes era de 500 e 600 milhões. Assegura-se que neste ano obteremos o mesmo volume de divisas com o café. Nossa exportação de açúcar também aumentou, devido, em grande parte, ao convênio internacional há pouco celebrado com o governo americano.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “Senador Atílio Fontana, ninguém criticou mais o Governo passado do que eu.

Disto poderiam dar testemunho os Senadores Argemiro de Figueiredo, Arthur Virgílio e outros.”

O Sr. Atílio Fontana — “Então V. Ex.^a não pode criticar hoje o Governo.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “Posso.

V. Ex.^a critica os erros do passado e não os do presente. Este o grande erro do atual Governo: criticar o passado e não admitir que se critique o presente. Estão ocorrendo coisas terríveis neste País. A história da AMFORP, quando levantada, vai fazer corar “frade de pedra”, porque foi das transações mais sérias que já se fizeram neste País”.

Não poderia terminar esta oração sem uma referência incisiva a um condutor que tem sobre os seus ombros uma grave responsabilidade que dela está se desincumbindo com prudência, sabedoria e boa vontade.”

O Sr. Aurélio Vianna — “Tenha a bondade, nobre Senador. V. Ex.^a é um dos homens mais insuspeitos para defender a tese que vem de-

fendendo, porque V. Ex.^a é empresário nacional dos mais conhecidos...”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “E que nunca pedi favor do Governo.”

O Sr. Aurélio Vianna — “... dentro e fora do Brasil. Mas convenha o nobre Senador Atílio Fontana que o mundo de hoje não é o mundo do Século XIX, XVII ou XVIII. É muito diferente. O exemplo típico do capitalismo moderno são os Estados Unidos da América do Norte e quem vai ao Tennessee encontra empresas impressionantemente fortes e que, na verdade, são controladas pelo Estado, por via direta ou indireta, dando resultados formidáveis à economia daquela Nação, naquela grande Região.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “Muito bem, nobre Senador. Falando em Tennessee, é caso em que o Brasil devia se espelhar. Quando Franklin Delano Roosevelt comprou a empresa de Southern Corporation Wendell Wilkie e transformou-a em empresa estatal, o fez para baixar o preço da energia; aqui no Brasil compramos a empresa e aumentou o preço da energia de 5 para 41.”

O Sr. Aurélio Vianna — “Devemos imitar as coisas boas dos Estados Unidos e condenar as coisas más, como os próprios americanos as condenam.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “Basta dizer que, no Senado americano, o Senador Fulbright não fez outra coisa senão criticar as coisas erradas.”

O Sr. Aurélio Vianna — “A França não é país liberal democrático, é de regime forte, mas verificamos que grandes empreendimentos na França de De Gaulle são estatais. E os empresários privados, naquele país

—, porque suas cabeças não estão, repito, no século XVI, XVII, XVIII ou XIX — reconhecem a necessidade de que certos e determinados empreendimentos sejam controlados exclusivamente pelo Estado, porque o Estado moderno precisa de ter os meios de defesa da soberania nacional.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “É o que fazem todos os países do mundo.”

O Sr. Atílio Fontana — “V. Ex.^a me permite, nobre Senador, apenas para responder ao Senador Aurélio Vianna, que falou a meu respeito.

— Com referência à energia elétrica, realmente o Governo americano explora o grande potencial do Tennessee, mas deixa a distribuição às empresas privadas. A distribuição não é feita pelo Governo. Ele constrói as usinas e as entrega a firmas particulares, e cobra ao distribuidor o preço justo por aquele investimento. O Governo brasileiro está seguindo a mesma orientação.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “O Governo brasileiro está concedendo o fornecimento de energia a empresas que cobram caro. Se as empresas operassem à base de preço justo, estaria certo.”

O Sr. Atílio Fontana — “Atualmente todas as empresas pertencem ao Governo.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “Todas, não.

Só as recentes: Furnas, Três Marias e Peixoto. E as três não somam um milhão e meio de quilowatts. Nós podemos defender a empresa privada quando ela cumpre o seu dever, do contrário, temos que reagir.”

O Sr. Aurélio Vianna — “Será possível que o Senador Atílio Fontana condene, por exemplo, Volta Redonda? Será possível que S. Ex.^a con-

dene — já que falou em energia elétrica — a Hidrelétrica de São Francisco?”

O Sr. Atílio Fontana — “Absolutamente!”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — É a salvação do Nordeste.

O Sr. Aurélio Vianna — “Mas são empresas que não foram construídas com capitais privados.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “Eu vou citar a CHESF, que fornece energia mais barata do que é fornecida em São Paulo.”

O Sr. Atílio Fontana — “O Governo tem feito por desenvolver as grandes empresas hidrelétricas.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “A CHESF vende energia, em Pernambuco, no Nordeste, talvez 30% mais barato do que em São Paulo e Guanabara.

Portanto, é uma empresa estatal que está cumprindo o seu dever.”

O Sr. Atílio Fontana — “É uma questão de tempo em que foi construída.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “Não, nobre Senador! A Light começou muito antes.”

O Sr. Atílio Fontana — “A Light recebe, hoje, grande quantidade de energia elétrica produzida por usinas estatais.”

O SR. JOSÉ ERMÍRIO — “Tem dois milhões ou mais de quilowatts. Mas não vou discutir o assunto, porque considero a Light uma empresa que ajudou o Brasil, uma empresa realmente boa. Mas, não sei por que, depois da Revolução, o preço da energia elétrica subiu de maneira nunca vista. Quem autorizou tal aumento? Não sei. Talvez alguém que não entenda bem do assunto.

Não poderia terminar esta oração sem uma referência incisiva a um condutor que tem sobre os seus ombros uma grave responsabilidade, que dela está se desincumbindo com prudência, sabedoria e boa-vontade.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao eminente Líder do Governo, Senador Daniel Krieger, que, envolvido como foi, por uma atmosfera tumultuária e tumultuada, provinda de um projeto imperfeito e cambalo, está conseguindo, aos poucos, dissolver a cerração, desfazer o protesto da consciência cívica do País e buscando adaptar o diploma básico em termos de respeito ao mundo jurídico.

Espero, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que o trabalho do eminente Líder frutifique no espírito dos seus liderados e dos que lhes são contrários para que possamos fugir à ameaça da borrasca para um clima saudável onde uma Constituição legítima possa interpretar, com fidelidade os anseios nacionalistas de todo o povo brasileiro.

É, pois, com um voto de confiança em meu País, e ao seu Congresso que continuamos como sentinela avançada na fronteira do protesto para defender um Brasil mais próspero, mais independente e mais feliz.

Quero dizer aos Srs. Senadores que tudo quanto li está documentado e à disposição daqueles que o desejarem."

Na sessão de 5 de janeiro de 1967, o Senador **ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** (MDB — Paraíba) (25) pronuncia o seguinte discurso:

"Sr. Presidente, o número de Senadores presentes é relativamente pequeno. E eu não irei, naturalmente, perturbar a marcha normal dos tra-

balhos, tomando algum tempo dos Srs. Senadores para pronunciar algumas palavras em relação à situação política em que estamos vivendo.

Depois do movimento revolucionário, para mim a fase mais importante, mais delicada para a vida nacional é exatamente esta em que estamos envolvidos no momento — e a elaboração de uma nova carta, de uma nova lei magna, de uma lei maior, ou, por outra, a lei substancial da ordem jurídica do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui constituinte em 1946. Tive a honra de participar da Grande Comissão dos 21 Membros, um de cada Estado, a que organizou e que elaborou a Constituição de 1946. Devo dizer a V. Ex.^a que quem vem dessa época nota, naturalmente, diferença substancial entre aquele cenário, passado há tantos anos, e este em que estamos vivendo nestes dias.

Quer da Imprensa, quer de parlamentares — alguns comendo a minha bancada, a do MDB, bancada opositora —, muitos se têm preocupado em formular críticas as mais severas ao eminente Sr. Presidente da República pelo fato de ter ele elaborado um projeto de Constituição e remetido ao Congresso eivado de princípios ou de textos incompatíveis com o regime republicano e com a própria Federação.

Para mim, Sr. Presidente, quaisquer que sejam as circunstâncias, o Sr. Presidente da República está perante a História com a sua defesa preparada: elaborou um projeto de Constituição através de seus assessôres jurídicos e através do seu Ministro da Justiça e o remeteu ao Congresso Nacional.

Sustentei, desta tribuna, a incompetência de S. Ex.^a o Presidente da República, para ter a iniciativa de remeter ao Congresso Nacional, em pleno funcionamento, um projeto de Constituição. E sustentei com fundamento jurídico, Sr. Presidente, **data venia** dos que pensam de modo contrário, porque, para mim, a distinção entre Poder Constituinte e Poder Constituído seria o bastante para se evidenciar que S. Ex.^a o Presidente da República, é poder incompetente para elaborar projeto de uma nova constituição e remetê-lo ao Congresso Nacional. Até certo ponto, vale dizer dentro do ponto de vista jurídico-constitucional, S. Ex.^a não tinha competência para tal.

A Revolução de 31 de março lançou, editou o Ato Institucional que não tinha número. Os próprios assessôres jurídicos do Presidente da República disseram que aquêles era o ato do poder constituinte; só êle poderia valer para reforma que se quisesse ou desejasse fazer, institucionalizando aquilo a que poderíamos chamar o pensamento revolucionário, o ideal da revolução, ou os objetivos da revolução. Nesse Ato Institucional previa-se, no último artigo, se não me engano, no art. 11, que aquêles poderes constituintes seriam extintos em janeiro de 1966.

Isso vale dizer que, a partir de janeiro de 1966, estavam exauridos todos os poderes excepcionais concedidos ao Presidente da República, inclusive aquêles de remeter ao Congresso emendas à Constituição.

Por outro lado, está expresso no Ato Institucional Revolucionário — aquêles a que já hoje dão o n.º 1, mas que foi — repito — editado sem número como o único do poder constituinte revolucionário —, está ali expresso que continua em pleno vi-

gor a Constituição de 1946 com as alterações constantes daquele ato.

Ora, Sr. Presidente, isso vale dizer — quero repetir — que a partir de 1966, o que estava vigente ou vigindo ou existindo para o processo de emenda à Constituição ou da elaboração de uma Constituição nova, era só e exclusivamente, a Constituição de 1946, porque, a partir — repito — de janeiro de 1966, estavam exauridos, por força de um ato constituinte, todos os poderes concedidos ao Presidente da República para medida de tal natureza.

Levantei esta tese, Sr. Presidente, como preliminar, para demonstrar que o Congresso Nacional não poderia funcionar em razão de iniciativa partida de um poder incompetente para tanto. Mesmo admitindo-se que nada disso possa valer — diante das circunstâncias de ordem material que nos cercam, diante da inexistência de respeito à ordem jurídico-legal do País —, tomando o Congresso, como tomou, a iniciativa de conhecer do projeto de Constituição procurando reformá-la, procurando elaborá-la, afinal, teria de processá-la e promulgá-la pelas Mesas das duas Casas do Congresso Nacional.

Mas dizia eu, Sr. Presidente, que têm surgido críticas ao Presidente da República pelo ato por Sua Exce-lência praticado e pelos textos constitucionais agressivos à Democracia aos Direitos Individuais, aos princípios que regulam a Federação, e outras tantas anomalias que, na verdade, constam do projeto de constituição enviado ao Congresso. Essas críticas, para mim — digo a V. Ex.^a, ao Senado e à Nação — são injustas, porque, perante a História, o Presidente da República tem sua defesa ampla, ilimitada, mesmo

que por trás do pano, circunstâncias outras estejam compelindo o Congresso a adotar a orientação seguida por Sua Excelência na elaboração da nova Constituição da República.

Contudo, na verdade, quem um dia rebuscar os arquivos do Congresso Nacional, há de encontrar consignado que Sua Excelência, o Presidente da República, enviou ao Congresso Nacional nôvo projeto de constituição, demonstrando, por esta forma a intenção de restabelecer a ordem jurídico-constitucional do País, eximindo-se da responsabilidade dos pecados que lhe pudessem atribuir.

Se a Carta, na verdade, não vem em ordem, se a Carta, na verdade, não consulta princípios normais da Democracia e não respeita as altas prerrogativas do Congresso Nacional e mais, atenta contra direitos individuais e é contraditória no seu conteúdo, a responsabilidade não cabe ao Sr. Presidente da República.

Este o objetivo das palavras que, neste instante, Sr. Presidente, dirijo ao Congresso Nacional. Perante a História, à Câmara e ao Senado cabe a responsabilidade pela aprovação da Carta Constitucional, boa ou má, pela sua promulgação para restabelecer a ordem jurídico-constitucional no País.

Cada Senador, cada Deputado tem, sobre seus ombros, a responsabilidade máxima pelo trabalho que ora se elabora no Congresso Nacional.

Será êle quem perante a História arcará com a responsabilidade daquilo a que se possa chamar de anomalia jurídico-constitucional e que venha, porventura, a compor textos da nova Carta da República. Este o meu pensamento: o Sr. Presidente da República, perante a História, fica eximido de sua responsabilidade.

Após o envio do Projeto de Constituição ao Congresso, eximiu-se de toda responsabilidade perante a História. É, hoje, elemento estranho pois, não elabora leis, não toma parte no processo constitucional. São os Deputados e Senadores, com a responsabilidade decorrente do mandato que exercem, que têm, perante a História, missão grave, séria, de adaptar o projeto constitucional que nos foi enviado pelo Presidente da República, às boas normas, às normas compatíveis com a nossa cultura, com os princípios de civilização adotados por todos os países cultos.

Pesa — repito —, sobre cada um de nós, esta responsabilidade. Ao Presidente da República não, por maiores que tenham sido os absurdos e as violências por êle praticados. No trabalho que ora preocupa o Congresso, só a êste cabe a responsabilidade, perante os pósteros do que se fizer de bem ou de mal.

Ora, Sr. Presidente, quem examina o texto constitucional há de verificar as maiores contradições, os maiores atentados as anomalias mais evidentes.

É certo que, do texto do Projeto de Constituição enviado pelo Presidente da República, consta que todo poder emana do povo. Se o regime fixado em textos do Projeto de Constituição é exatamente o democrático, não seria possível admitir-se a necessidade de se estabelecer uma exceção para a eleição do Presidente da República, caso o Chefe da Nação fôsse eleito pelo processo indireto, afastando-se, dêste modo, o povo do processo mais importante na vida democrática do País, que é aquêle em que se permite, à Nação inteira, ao eleitorado nacional, escolher, por sua vontade, por sua livre deliberação, o Chefe supremo, o

Presidente da República, para dirigir os destinos do País.

Adota-se, pois, um princípio que, na verdade, constitui um atentado à democracia. Democracia, pela sua história, pela sua origem, é o Governo do povo — na definição dos próprios americanos — pelo povo e para o povo ou melhor, democracia, pela sua própria origem etimológica, é o governo da autoridade do povo.

Suprimir-se ao povo o direito de eleger, diretamente, o Chefe da Nação, é um atentado à democracia concebida por todos os países cultos.

Mas vê V. Ex.^a que uma Constituição não é uma colcha de retalhos, uma Constituição é uma obra coordenada, é uma obra sistematizada, é uma coordenação de princípios harmônicos, é uma obra que se ajusta no funcionamento orgânico, perfeito, para que ela não venha oferecer dificuldades àquilo que chamamos, em síntese, de ordem jurídico-constitucional do País.

Enquanto se suprime ao povo o direito de eleger o seu Presidente, o que é um atentado à legítima democracia, permite-se contraditoriamente que os governadores de Estado sejam eleitos diretamente pelo povo.

Ora, Sr. Presidente, se ao povo se nega o direito de eleger o Presidente da República por que se dá ao povo o direito de eleger os governadores de Estados? Quebra-se o sistema, desarticula-se a Constituição naquilo que há-de mais perfeito, que é a sua coordenação, que é sua harmonia, que é a coerência dos seus princípios.

Ademais, se estabelece em outro texto do projeto de constituição a nomeação de prefeitos Municipais, até nas cidades dos Estados. Esse princípio é o atentado mais flagrante,

mais violento ao princípio federativo. Basta a nomeação de um Prefeito Municipal para se quebrar o sistema federativo da República.

Negar-se ao povo o direito de eleger seus Governadores nas comunas, nos Municípios, sejam Capitais ou não sejam Capitais, é quebrar princípio federativo. Entretanto, vê V. Ex.^a que a própria Constituição de 1946 e o próprio projeto enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, ambos, esses instrumentos constitucionais, prescrevem expressamente que a Constituição é inalterável naquilo que diz respeito à República e à Federação.

Repito o argumento: basta dar ao Presidente da República ou ao Governador do Estado, seja qual autoridade fôr, o direito de nomear um Prefeito para se quebrar o princípio Federativo; e é isto o que está estabelecido no projeto de Constituição remetido ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República.

E as capitais, Sr. Presidente! É possível negar-se ao povo de uma capital como São Paulo e outras capitais de população culta, capitais que são sempre cabeça-pensante dos Estados, onde se centraliza toda a cultura, negar-se ao povo que nessas capitais reside o direito de eleger seu Governador?

Ainda com relação aos Municípios, vê V. Ex.^a um absurdo maior que é o de estabelecer o princípio da gratuidade da função de Vereador.

Não estou em causa, Sr. Presidente, porque, na verdade, sou Senador da República e com subsídios e remuneração suficientes para o exercício de minha função. Não houvesse remuneração, talvez eu não pudesse deslocar-me do longínquo

Estado onde exercia minha profissão de advogado, para vir trabalhar, exercer meu mandato com as prerrogativas que me cabem. E o vereador? Por que há subsídios para os Senadores, para os Deputados federais, para os Deputados estaduais e se excluem os vereadores de qualquer remuneração?

Dentro da democracia, Sr. Presidente, não é possível — dizem os mestres, os doutrinadores — função não remunerada. Até na América do Norte há casos interessantes em que se dá uma remuneração de caráter simbólico: homens millionários que sobem à Presidência da República, recebem uma insignificância. Creio que até um dêles, um Presidente da República, recebia um dólar para não violar o princípio da democracia, de que toda a função pública deve ser remunerada.

E o que irá ocorrer, então, Sr. Presidente, nas comunas, desde as capitais até aos Municípios mais modestos do interior, com este dispositivo constitucional válido ou figurando em uma Constituição que seja promulgada? Quem será vereador, Sr. Presidente? Naturalmente os potentados, os ricos. É o poder econômico que vai influir, que vai tomar parte, que vai dirigir os destinos das Comunas, porque os pobres, os homens humildes, aquêles que não têm possibilidades financeiras, naturalmente irão eximir-se dessas funções, irão preocupar-se com outras que lhes permitam manter, custear dignamente as famílias de que fazem parte ou sob sua guarda. É uma injustiça. Não é possível que o Congresso aceite uma anomalia dessa ordem, quebrando também o sistema, violando a harmonia, o princípio orgânico que deve presidir toda constituição. Se remuneração existe para o Presiden-

te da República, para o Executivo, Judiciário e Podêres Legislativos federal e estadual, por que se exclui dessa remuneração o mandato de vereador?

Que essa remuneração se faça, é justo e indispensável, em função das condições econômico-financeiras de cada Comuna; mas dar-se caráter de gratuidade a uma função pública, repito, é um atentado à democracia.

Por outro lado, como nordestino, não posso deixar de lamentar profundamente que o Congresso, em grande parte composto de elementos do polígono das sêcas, venha a aceitar a admitir a eliminação daquilo que foi incluído na Carta de 46 — a defesa contra os efeitos das sêcas.

Sabe V. Ex.^a, todo o Senado e a Nação também conhecem o que são as sêcas nordestinas. O que sofre o nordestino. Estão aí os livros cheios do drama dantesco da retirada dos nordestinos na época das sêcas.

Pois bem, com a colaboração, o patriotismo e os sentimentos de humanidade de todos os Congressistas que elaboraram a Constituição de 46, inseriu-se nos textos constitucionais um dispositivo obrigando os podêres centrais a uma ajuda permanente aos nordestinos, através do combate às sêcas pelos órgãos especializados que então existiam.

Foi uma conquista de todos nós, nordestinos, com a solidariedade e o patriotismo dos representantes de todas as regiões nacionais, que apoiaram, de coração aberto, essa ajuda; na verdade de caráter excepcional, para o nordeste brasileiro.

Entretanto, o Sr. Presidente da República, homem do nordeste e de um dos Estados mais assolados pela in-

clémencia das sêcas, mais assolado pela desgraça que periódicamente desorganiza a nossa economia, provocando dramas verdadeiramente dantescos, êle, um homem do Ceará, remete ao Senado um projeto de constituição excluindo o que era obrigação constitucional da União, isto é, o emprêgo de certa percentagem da Renda Tributária da União na defesa dos nordestinos, contra os efeitos das sêcas.

A mesma coisa se dá com relação à Amazônia. Por que se desvincular do orçamento da República, por que se excluir da Constituição êsse dispositivo que obriga os poderes centrais a cumprir êsse dever de humanidade, direi melhor, de patriotismo, conseguido, conquistado ou estabelecido pelo patriotismo e pela compreensão de todos os parlamentares e todos os constituintes de 1946?"

O Sr. Edmundo Levi — "Nobre Senador, estava ouvindo, com todo respeito, o pronunciamento de V. Ex.^a.

Não interferi antes para não quebrar a clareza e o nexa da exposição que com tanto brilho V. Ex.^a está fazendo."

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — "Muito obrigado a Vossa Excelência."

O Sr. Edmundo Levi — "Vossa Excelência mencionou uma série de fatos sôbre os quais tive vontade de pedir permissão para trazer minha colaboração, mas, respeitando êsse prazer de continuar a ouvi-lo, sempre encantado, na sua lúcida preleção, absteve-me de pronunciarme. No entanto, V. Ex.^a fala agora a respeito da Amazônia que é uma região que, nesse aspecto, se completa com o Nordeste. O que acontece no Nordeste relativamente à

sêca, repercute na Amazônia. De maneira que o drama a que V. Ex.^a se refere neste instante, é o mesmo drama da Amazônia. Nordeste e Amazônia devem estar irmanados, nesta parte, para que venhamos a restabelecer na Constituição que se vota aquêles princípios que os constituintes de 1946 consagraram com objetivo de salvar aquela região, evitando, não só o desespêro daquelas populações, como também impedindo que, amanhã ou depois, a própria contingência internacional, vendo o abandono, o descaso, o desinterêsse do povo brasileiro, da República brasileira por aquela região, encontre motivos para a intervenção e posse, por utilidade pública internacional; isso, enfim, pela nossa incompetência em diminuir e resolver os problemas daquela vasta região, em beneficio não só do nosso povo, mas também da humanidade.

V. Ex.^a tem o meu apoio nas palavras que está proferindo e amanhã, se Deus permitir, estarei também cooperando com V. Ex.^a, no sentido de combater êsses erros que o projeto de constituição traz e que V. Ex.^a tão bem vem apontando."

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — "Agradeço o aparte de Vossa Excelência, que vem ilustrar o meu discurso. Por isso, Sr. Presidente, é que me referi à Amazônia, além do Nordeste brasileiro, porque o problema não é só da nossa região — é da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará, do Amazonas. Realmente, ali se concentram problemas de natureza que impõem ao Governo medidas de natureza nacional.

O problema é de caráter nacional e assim entenderam os Constituintes de 1946. E eu não acredito, Sr. Presidente, que haja um recuo do

Congresso, qualquer que seja a força que pretenda intervir na elaboração desta Carta Constitucional, na exclusão desses textos que dão essa preferência, essa prerrogativa, esse direito de o nordestino ter a ajuda que já lhe havia sido assegurada pela Constituição de 1946.

Não acredito que esses homens, nascidos nessa região, com deveres fundamentais com o povo que os elegeu, não acredito que esses homens, patriotas, nordestinos, sobretudo estes, venham a recuar diante de qualquer poder, de qualquer imposição, para deixar fora dos textos constitucionais aquilo que, na verdade, foi uma das mais belas e mais patrióticas conquistas do nordestino, conseguida pelo patriotismo, pela compreensão de todos os representantes dos Estados do Brasil.

Não sei, Sr. Presidente, que poderíamos dizer de um nordestino que viesse votar contra a emenda que estabelece essas garantias constitucionais para as nossas regiões — Amazônia, Nordeste, São Francisco —, enfim, essas verbas que estão destacadas, essas garantias financeiras que estão destacadas para assegurar o desenvolvimento dessas regiões desamparadas, desprotegidas e sujeitas às calamidades.

Não acredito, Sr. Presidente, que um homem nordestino, congressista, deixe figurar nos Anais desta Casa o seu nome, votando contra aquilo que é interesse fundamental de mais de 50 milhões de brasileiros talvez, porque só na região nordestina, 20 milhões de brasileiros habitam os campos e precisam de que essa verba continue, embora muitas vezes desviada de suas verdadeiras finalidades para obras que não se encartam naquilo que está nos textos constitucionais.

Sr. Presidente, estas palavras pronunciadas numa sessão em que verificamos talvez não haja número para votação, pronunciadas desastrosamente, vêm, em síntese, significar um apêlo que formulo ao Congresso para que compreenda a sua responsabilidade perante a História, esqueça o partidarismo, esqueça as correntes de opinião que estão em jogo e, sobretudo, tenha a coragem de resistir a qualquer pressão externa capaz de influir, preocupando-se em elaborar uma Constituição digna dos nossos filhos e que represente bem a cultura brasileira diante das demais nações do Mundo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.”

Na sessão de 6 de janeiro de 1967, o Senador **EDMUNDO LEVI** (MDB — Amazonas) (26) apóia e elogia os argumentos expendidos pelo Senador Argemiro de Figueiredo, a respeito da Carta Constitucional, em elaboração no Congresso Nacional.

A seguir afirma:

“Há entretanto, Srs. Senadores, uma particularidade que sintetiza todo esse propósito de destruição do sistema federativo brasileiro; é a própria mudança da denominação do órgão a que pertencemos. O projeto contém, no seu artigo 28, a seguinte disposição:

“O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado da República”.

Vejam V. Ex.^{as} que esta simples mudança, aparentemente inocente, revela, em verdade, o propósito de destruir o sistema federativo brasileiro. Muda-se o nome de Senado Federal para o Senado da Repúbli-

ca. Aos leigos ou àqueles que não querem aprofundar assunto, há de parecer que Senado da República seria uma expressão mais apropriada do que Senado Federal, porque Senado Federal se contraporía a hipótese da existência de Senado Estadual, como em tempos sob o regime da Constituição de 1891.

Entretanto, Srs. Senadores, Vossa Excelências sabem perfeitamente que Senado não se opõe a Senado Estadual. Senado Federal quer dizer Senado da Federação, porque “federal” vem da expressão latina *foedus, foederis*, que quer dizer tratado, laço, união. Daí por quê Senado Federal significa Senado da União, o Senado representa a União, que representa a Federação. Mas o Senado representa, no seu conjunto, o sistema constitutivo não propriamente do Estado, mas do País, da própria Nação, que é o sistema federativo. Daí por quê é uma propriedade mudar de Senado Federal para Senado da República, o que traduz, além disso, o propósito preconcebido de destruição do prinvípio federativo.

Mas, Srs. Senadores, eu apenas, com êsse argumento, queria reforçar aquela brilhante exposição ontem feita pelo meu eminente mestre, Senador Argemiro de Figueiredo.”

O Sr. Argemiro de Figueiredo — “Obrigado a V. Ex.^a”

O SR. EDMUNDO LEVI — “Porque o meu objetivo, neste instante, é mostrar que, por trás dêsses propósitos, que não aparecem claramente, há um que é flagrante e que resulta da contradição entre aquilo que se diz e aquilo que se faz.

Srs. Senadores, há poucos dias, no começo de dezembro, o Governo, com toda a propaganda, com o máximo de alarde, anunciou, aos quatro ven-

todos do País, o início da Operação Amazônia. Essa operação seria a implantação de um sistema legal constituído de quatro diplomas, para o qual todo o Congresso, sobretudo os homens da Amazônia, dedicaram todo seu esforço, todo seu patriotismo no sentido de melhorar as proposições e aprová-las; para que a Amazônia pudesse, realmente, desenvolver-se. Entretanto Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição que já estava em elaboração, quando o Governo para o Congresso mandou êsses quatro diplomas legais que consubstanciam a Operação Amazônia, põe por terra, praticamente tudo o que poderia vir em consequência da aplicação dêsse sistema.

Sabem V. Ex.^{as} que a Constituição de 46, muito sãbiamente, contém dois dispositivos de alta significação para a integridade e para a segurança nacional: os arts. 198 e 199; o primeiro dêles diz respeito ao Nordeste, dava recursos para o combate ao chamado fenômeno das sêcas; o outro — o 199 — refere-se especificamente à Amazônia, proporcionando recursos também para que aquela Região saísse da letargia, do abandono, do estado primitivo em que tem permanecido até hoje, e se integrasse na comunidade brasileira, não só pelo simples fato de sua população falar a língua nacional mas também por integrar-se no sistema econômico brasileiro, usufruindo das mesmas vantagens que usufruem os seus irmãos do Sul.

Pois bem, Sr. Presidente, o próprio Projeto Governamental estranhamente elimina, veda a possibilidade de que a Amazônia se realize, como também de o Nordeste se integrar através daqueles recursos constitucionais que a Carta de 1946 assegura.

O projeto governamental não contém qualquer referência ao plano

de valorização econômica da Amazônia, como também nada encerra que possa assegurar ao Nordeste a continuidade das obras de sua recuperação. Muito ao contrário, proíbe, no art. 64, § 3.º qualquer vinculação de receita da União com planos regionais. Vejam, por conseguinte, que a contradição do projeto governamental não é apenas doutrinária, mas é de atitude de filosofia política, de filosofia administrativa.

Ora, se pretendemos fazer com que a Amazônia seja realmente uma unidade viva — e não apenas um território econômico, uma fronteira econômica, uma região em que apenas colhamos matérias-primas — uma unidade atuante no concerto nacional, com repercussão dos seus recursos não só para a população nacional como para a do mundo inteiro, como poderíamos admitir que o Governo, tendo lançado aos quatro ventos, com fanfarras, a Operação-Amazônia seja o primeiro a eliminar tôdas as possibilidades de que essa operação se realize?

A exclusão do dispositivo — atualmente sob o n.º 199 da Constituição, que reserva 3% da renda tributada da União para o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, é inevitavelmente um golpe de morte, é a eliminação total do sistema legal vigente, ultimamente votado.

A lei que criou a “SUDAM”, publicada no **Diário Oficial** do dia 31 de outubro, em seu art. 1.º estabelece:

“O Plano de Valorização Econômica da Amazônia a que se refere o art. 199 da Constituição da República obedecerá as disposições da presente Lei.”

Ora Srs. Senadores, se o projeto da Constituição não inclui nenhum dispositivo que equivalha ao artigo 199 da Constituição ainda em vigor, ine-

xoravelmente esse diploma, cujo art. 1.º declara que a sua finalidade é a execução do art. 199, esse diploma desaparece, cai por terra, não há o que executar.

O instrumento que criou a SUDAM não terá vigência a partir da promulgação da nova Constituição porque tem por finalidade executar o art. 199 da Constituição em vigor.

Desde que esse artigo não exista, não há o que executar.”

O Sr. Cattete Pinheiro — “Releve V. Ex.^a interromper o seu discurso quando ainda o inicia, mas desde logo sinto-me no dever de manifestar a minha integral solidariedade à tese que V. Ex.^a defende. E justamente interrompo no momento em que V. Ex.^a faz comentários sobre a chamada Lei da SUDAM porque, no nosso entender, causa pasmo que o mesmo governo que há 30 dias convocava a Nação festivamente para proclamar o início de uma chamada Operação Amazônia, 30 dias depois remeta ao Congresso um projeto de Constituição representando, realmente, o que V. Ex.^a acaba de expressar: a anulação total da lei tão festivamente anunciada à Nação há cerca de um mês atrás.”

O SR. EDMUNDO LEVI — “Muito agradecido ao nobre Senador Cattete Pinheiro. Sabia que S. Ex.^a, não só como brasileiro, mas sobretudo como amazônico, não poderia calar o seu protesto com essa expoliação que se faz à Amazônia em particular e ao Brasil na sua integridade.

Abandonarmos a Amazônia é correremos o risco de ver executada muito breve, aquela profecia de Euclides da Cunha em que êle diz que mais tarde ou mais cedo a Amazônia se desmembrará do Brasil como a nebulosa se desmembra para formar novos mundos. Mas a profecia

de Euclides da Cunha não será executada como consequência de uma lei natural porque nós da Amazônia fazemos questão, antes de tudo, de ser brasileiros. Por isso, lutamos para que amanhã, o mundo não tenha razão, não tenha motivos, para, invocando a nossa incapacidade, a nossa incompetência, a nossa imprevidência, o nosso descaso, a nossa falta de ocupação da região, desapropriá-la — vamos usar o termo — desapropriá-la por utilidade pública internacional.

Não se pode compreender que uma região tão vasta que corresponde a mais da metade do Brasil, continue, na sua quase totalidade, com pouco mais de 5 milhões de habitantes. E as populações amazônicas estão concentradas nas Capitais. Assim, uma região tão vasta, que contém mais da metade da superfície do Brasil, abandonada como está, constitui convite permanente a que a cobiça internacional, ou melhor a contingência internacional volte suas vistas para aquelas terras, capazes de alimentar populações superiores ao dobro daquela que morre de fome na Índia.

Srs. Senadores, ainda mais, a lei, cujo art. 1.º se fundamenta, que tem como suporte enfático o próprio artigo 199 da Constituição — e, portanto, se não existe artigo não há execução, se não há dispositivo constitucional não há sua execução — cria ainda no art. 45 — crelo eu o FIDAM (Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia), que representa um terço da renda tributária prevista no art. 199 da Constituição. O sistema introduzido por esse diploma, para cuja votação todos dedicamos o melhor dos esforços, e que se transformou na Lei n.º 5.173, de 27 de outubro, baseia-se nos 3% da renda tributária, reservando 2% exclusiva-

mente à execução do plano da SUDAM, e entregando 1% ao Banco da Amazônia, para execução do financiamento de planos que se pretenda executar na Amazônia.”

O Sr. Aurélio Vianna — “Nobre Senador Edmundo Levi, V. Ex.ª está defendendo uma tese que não pode deixar de ser aceita por quantos se preocupem pelo desenvolvimento pela ocupação do grande vazão nacional que é a Amazônia que deve ser preservada não somente para as gerações presentes como e particularmente, para as gerações futuras deste País. Mas nós nos permitiríamos sugerir a V. Ex.ª que usasse a tribuna na reunião do Congresso Nacional, para como que reproduzir não somente este como outros discursos sobre a Constituição que V. Ex.ª tem pronunciado e que podem impressionar o Plenário do Congresso Nacional. Já temos emendas destacadas de diversos companheiros, sejam da ARENA, sejam do MDB, no sentido de favorecer o desenvolvimento da Amazônia mas há necessidade de que alguns colegas nossos, capazes, doutos, probos, idôneos, ocupem a tribuna lá, na reunião do Congresso Nacional, para exporem pensamentos como os que V. Ex.ª expõe para nós. A repercussão não somente seria maior, como, também, por uma questão de tática política, estes discursos iriam despertando aqueles que vão votar a Constituição da República.”

O SR. EDMUNDO LEVI — “Nobre Senador Aurélio Vianna, agradeço a intervenção de V. Ex.ª e vou dar uma informação para que V. Ex.ª saiba de certas particularidades que estão acontecendo a respeito deste Projeto.

Quando se votava a Lei que vai entrar em vigor dentro de breves dias, que institui nova política economi-

ca da borracha, introduzi emenda mandando reservar 7% dêsse 1% que vai constituir o FIDAM para incentivo à heveacultura na Amazônia. Tinha o objetivo de transformar seringais nativos em seringais de cultivo, com rendimento maior, possibilidade de assistência ao trabalhador, assim provocando sua concentração e conseqüentemente a plena ocupação daquela área.

Pois bem, Sr. Senador, êsse dispositivo teve inclusive a concordância, porque é companheiro da Amazônia, do eminente Relator na Comissão de Projetos do Executivo, Senador José Guimard.

A princípio, segundo informação que tive por fora, havia certa simpatia também no Planalto. Entretanto quando se soube que se tratava de uma emenda de elemento da Oposição, tal dispositivo foi pôsto abaixo na Câmara, apesar da luta dos elementos da Amazônia. Por isto, nobre Senador, conversei com o Senador Wilson Gonçalves, para estudarmos uma emenda que atendesse à Amazônia e ao Nordeste. Os fenômenos cíclicos do Nordeste repercutem na Amazônia; as conseqüências dos acontecimentos reclamam uma emenda que viesse atender às regiões, em conjunto.

Chegamos a articular uma reunião.

Mas eu, como Presidente da Comissão de Valorização da Amazônia não quis tomar a dianteira do movimento, justamente pela experiência que tive a respeito da emenda que apresentara sobre a heveacultura. O Senador Cattete Pinheiro tomou a frente dos entendimentos, promovendo uma reunião com elementos das regiões da Amazônia e do Nordeste. Contamos com a presença do eminente Deputado Paulo Sarasate,

que nos expôs uma emenda que trazia o nosso pensamento. Mas, a êsse tempo, como informei, eu e o Senador Wilson Gonçalves já objetivávamos apresentar outro projeto. Atualmente, o que nos informam, é que a Emenda-Sarasate não passará. Não haverá nenhum recurso, nenhuma vinculação de renda para combate aos flagelados da Amazônia e do Nordeste.

A emenda não passará, porque, segundo dizem, e de acôrdo com o que lemos em alguns jornais que praticamente são porta-vozes oficiais, é propósito do Sr. Ministro do Planejamento não permitir nenhuma vinculação de receita que isso importaria esclerosamento do orçamento, dificultando a sua execução. Daí por que, embora tivesse tido idéia de me pronunciar no plenário do Congresso a êsse propósito, sentime desencorajado, eis que apenas iria agravar o problema, estimulando o rôlo compressor do govêrno a fixar-se com maior violência nos seus propósitos."

O Sr. Oscar Passos — "V. Ex.^a expressa a nossa vontade sobre êste assunto, e espero que neste momento V. Ex.^a esteja marcando a posição da nossa Bancada."

O Sr. Josaphat Marinho — "O ponto de vista que V. Ex.^a está sustentando, nobre Senador Edmundo Levi, é tanto mais relevante, é tanto mais necessário e se torna tanto mais indispensável sustentá-lo quanto o projeto de Constituição, desvinculando assim tôdas as verbas, como consta de suas ponderações, reserva, entretanto, ao Poder Executivo a faculdade de elaborar planos, programas e orçamentos plurianuais, independentemente de leis. Quer dizer, as vinculações clara e objetivamente propostas em texto constitucional ou legal não são admissíveis,

mas o govêrno ficaria com o arbítrio de dispor como quisesse de todos os recursos da nação. Há emendas, inclusive da nossa autoria, submetendo todo êsse plano-programa e orçamento plurianuais a leis. Mas insista V. Ex.^a no seu ponto de vista, que êle tem muitos partidários.”

O SR. EDMUNDO LEVI — “Muito obrigado pelo apoio de V. Ex.^a”

O Sr. Cattete Pinheiro — “Ainda em relação ao pensamento atribuído ao Sr. Ministro do Planejamento, nem isso seria verdadeiro, porque o projeto de constituição estabelece vinculações de receita de vez que mantem, entre outras, a do Fundo Rodoviário Nacional, por exemplo. Portanto, nem sistemática se pode alegar porque esta alegação não seria verdadeira.”

O SR. EDMUNDO LEVI — “Nobre Senador Cattete Pinheiro, eu disse realmente, reforçando a argumentação do eminente Senador Argemiro de Figueiredo, que êsse projeto é sobretudo um amontoado de incoerências.

Citei, a propósito, o fato de se mudar a denominação do Senado Federal para Senado da República. Isto revela o propósito cabal de destruir o sistema federativo, porque com a expressão **Senado Federal**, disse eu, se quer significar Senado da Federação, que não é a mesma coisa que **Senado da República**. Senado da República mais indica um sistema, da origem de um sistema de govêrno, ao passo que a designação Senado Federal abrange a constituição da nação, de Estado, do solo, até. Senado da República não é a mesma coisa. Quando se muda o nome Senado Federal para Senado da República, é que se tem por objetivo a destruição do sistema federativo.”

O Sr. Josaphat Marinho — “A sua observação é de rigorosa propriedade. E é lamentável que não esteja presente no plenário, neste instante, o nobre Senador Vasconcelos Tôrres, Relator da parte do Poder Legislativo, para que ouvindo-o, êle se convencesse, desde logo, de que precisa reformar seu parecer que negou aprovação a essa emenda que substitui a denominação de Senado da República para Senado Federal.”

O SR. EDMUNDO LEVI — “Veja portanto V. Ex.^a que aquêles que estudam o problema encontraram, realmente, essa falha, que é mais uma demonstração dos propósitos do Govêrno, e só nisso há coerência.

Quanto ao demais, o projeto é um amontoado de incoerências.

Há contradição em se impor um sistema legal a toque de caixa, votado aqui em prazos institucionais para que se pudesse implantar, quanto antes, a Operação Amazônia, ao mesmo tempo em que se cuidava elaborar, ou, vamos usar a expressão, em que estava em gestação, há nove meses, projeto constitucional para destruir todo o sistema que se dizia querer implantar, com fanfarras e alegorias.”

O Sr. Josaphat Marinho — “O pior é que o projeto é um aborto...”

O Sr. José Ermirio — “Estou ouvindo o discurso de V. Ex.^a No tocante a indústria extrativa, V. Ex.^a realmente tem razão. Hoje, as plantações de seringais de Belterra já concorrem a borracha sintética, artificial.

Mas a Amazônia não tem somente madeira nem hévea; tem muitos produtos que poucos conhecem.

Quando acabar o petróleo, poderemos ter produto similar: quem estuda Micrologia, sabe que, na for-

mação de algas, pode haver substituto do petróleo, e o lugar ideal, no Mundo, é a Amazônia. E quanto a minerais há, ali, produtos vários, como estanho, o ouro, o diamante que representam para o Brasil quantidade de dinheiro suficiente, mas que não estão sendo explorados. Posso afirmar, com a experiência que tenho, de há muito, nos vários setores da vida nacional, que todo o dinheiro aplicado na Amazônia é reversível em pouco tempo, além de garantir nossas fronteiras — o que é primordial para a independência econômica da Nação. Há também a posição do petróleo: toda a Região Amazônica, especialmente a zona do Xingu até Santarém, é provavelmente grande zona petrolífera. Deve-se procurar investir, cada vez mais naquela área, e dar-lhes meios, administrando corretamente os bens, sem dilapidá-los e em pouco tempo teremos ali posição definida, como podemos ter.

Renovo o que disse anteriormente: todo o dinheiro aplicado na Amazônia voltará ao Brasil, em muito pouco tempo, possibilitando à região posição não só de defesa das fronteiras como ainda de desenvolvimento do próprio país.”

O SR. EDMUNDO LEVI — “Para completar o aparte com que me honrou o nobre Senador José Ermírio, vou dar pequena explicação àqueles que não têm a obrigação de entender, de saber de certas particularidades da Amazônia.

O seringal nativo é, para a mentalidade do Sul, para o homem habituado à agricultura racional, um latifúndio horroroso, monstruoso.

Mas, em verdade, trata-se de exploração de floresta nativa. No Acre, por exemplo, região dos nobres colegas Oscar Passos e Adalberto Senna

onde há a melhor borracha, seringais mais densos, geralmente, existem cordas de dez árvores típicas por hectare.

Para que se coloque um homem em condições de trabalhar e produzir economicamente, êle precisa daquilo que os homens da Amazônia chamam de mais “estradas”.

Necessita êle, assim, de três “estradas”, que nada mais são do que veredas, picadas no meio da selva que interligam as seringueiras a serem utilizadas.

Cada estrada — para poder produzir o suficiente a fim de que o homem se mantenha no subestado em que vive o seringueiro — deve ter, pelo menos, 120 seringueiras. Assim, observamos que, sozinho, precisa o homem cortar 120 seringueiras, no mínimo.

Ora, as três estradas comportam, portanto, 360 árvores. Um hectare contém, no máximo, 10 seringueiras. Verificamos, assim que um homem, para poder trabalhar em condições de sobrevivência vegetativa — porque a vida do homem da Amazônia é forçosamente vegetativa — necessita de 36 hectares.

Se implantássemos a heveacultura, se realizássemos, realmente, a substituição dos seringais nativos pela cultura intensiva, conseguiríamos, inicialmente, cultivar 400 árvores. À medida que crescessem e tornassem adultas, iriam sendo eliminadas aquelas menos produtivas, resultando o número ideal de 250 seringueiras altamente produtivas.

Fazendo a comparação, verificamos, que, enquanto o seringueiro, na situação atual, necessita trabalhar em 36 hectares, contendo 360 árvores nativas, com a cultura racional e intensiva êle necessitaria de apenas 2 hectares, contendo 500 árvo-

res adultas, em condições de produzir satisfatoriamente. Um hectare cultivado produz, anualmente, uma tonelada.

Então, o homem que produz hoje, na Amazônia, na região do Acre, 500 quilos médios em 36 hectares, iria produzir com 1/3 do trabalho e com 1/3 da despesa atual, duas toneladas por ano, em apenas dois hectares. Vejam o que isso representaria não só para a Amazônia, mas para o Brasil, que readquiriria a hegemonia no mercado internacional da goma elástica.

Dadas estas explicações, quero retomar as considerações que vinha fazendo, a propósito desse dispositivo. Nós sabemos que há certa mentalidade a respeito dos trópicos.

Eminente professor francês, um dos mais abalisados mestres da Sorbone, especialista em regiões tropicais, o Professor Pierre Gouroux, que tem uma série de trabalhos nos quais pretende demonstrar a impraticabilidade dos trópicos na industrialização e até na agricultura não acredita nos trópicos. No seu livro famoso "Les Pays Tropicaux", procura demonstrar que a fertilidade tropical é apenas aparente, representando, apenas, uma camada de poucos centímetros de humus.

Desde que se faça o desmatamento, o solo torna-se improdutivo, transforma-se num outro deserto do Saara. Mas, o eminente Professor Pierre Gouroux — com todo o respeito que me merece pois é um grande mestre da ciência da Geografia — fez tais afirmações possivelmente, querendo servir ao seu sentimento patriótico. A França tinha seu império colonial, quase todo na faixa tropical: e, como acredito, profundamente, no patriotismo do francês julgo talvez seja uma levandade minha — que o mestre ilustre esta-

va antes de mais nada querendo servir à França, o seu País.

Recentemente em trabalhos posteriores o ilustre Professor Pierre Gouroux, reconsidera sua opinião, achando que, nos trópicos há futuro não só para a agricultura, como para a própria industrialização. Tive o prazer de assistir, certa vez, breve conferência sua em Manaus.

A França, portanto, perdendo as suas colônias tropicais, já não tem interesse em combater o desenvolvimento dos trópicos, pois já não há o receio da competição, relativamente ao domínio continental.

Sr. Presidente e Senhores Senadores, se nós pensarmos que a Amazônia é uma região que nos poderá enriquecer e nos libertar de todas as necessidades, não só no que tange a agricultura, à pecuária e às matérias-primas, como também, no processo de desenvolvimento industrial das suas riquezas naturais, não poderemos compreender que o Governo brasileiro neste instante deseje cortar os recursos que permitem o desenvolvimento daquela região; principalmente no momento em que estamos pedindo os necessários meios, às organizações internacionais, para desenvolver as áreas subdesenvolvidas, Amazônia e Nordeste.

Que moral temos nós, que condições temos nós, perante o mundo, para recorrermos àquelas instituições no sentido de apoio ao nosso desenvolvimento, quando somos nós os primeiros a negar a nossa parcela?

Há, ainda, a respeito desta Constituição, dispositivo que, infelizmente, vem sendo copiado das outras Constituições. A seu respeito, apresentei emenda. Infelizmente, quando cheguei ao Plenário da Comissão para pedir destaque, já havia passa-

do a oportunidade. Trata-se do art. 20, da Constituição. Inciso I, que diz o seguinte:

“Art. 20 — É vedado:

I — à União, instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em relação a determinado Estado ou Município”.

Sabemos que a uniformidade é um princípio geral. Mas, uniformidade não quer dizer aplicação rigorosamente igual, em condições desiguais.

Em que consiste a igualdade? Já dizia eminente Professor, se não me engano, português, que a igualdade consiste em tratar desigualmente, as condições desiguais.

Ora, como pretendemos que no interior do Amazonas, do Acre ou do Piauí o homem que se inicia com tôdas as dificuldades em uma atividade possa pagar, em condições de desigualdade, os mesmos tributos que pagaria no Rio de Janeiro, em São Paulo ou no Rio Grande do Sul?

Então, propus emenda que ressaltaria as peculiaridades sócio-econômicas da Região, para que se permitisse uma gradação impositiva, considerando as regiões menos favorecidas em relação às mais favorecidas. É até princípio de solidariedade humana, sobretudo quando se trata de uma comunidade nacional.

As mais favorecidas devem contribuir um pouco mais para ajudar as menos favorecidas.

Pois bem, o dispositivo também foi rejeitado.

Por conseguinte, vejam os Senhores Senadores, há propósito preconcebido de fazer permanecer naquele estado de primitivismo, aquele estado estacionário não só da Amazônia mas também do próprio Nordeste.

O propósito — parece-me é este: deixar que cada vez mais nos sintamos desesperados e que aceitemos até como bênção os arreganhos que se fazem hoje no mundo com o objetivo de arrebatar à soberania brasileira talvez a mais rica jóia de sua coroa.”

O Sr. Cattete Pinheiro — “Sabemos, mesmo aqueles que não são técnicos em desenvolvimento econômico, que foi justamente nos últimos vinte anos que toda esta teoria do desenvolvimento econômico se processou e se alargou entre as nações mais desenvolvidas. Se analisarmos o problema em função das chamadas grandes Nações, como Estados Unidos, França, por exemplo, verificaremos que todo o planejamento nacional foi e está sendo colocado em função do desenvolvimento regional.

Somente a tecnocracia instituída no Ministério do Planejamento no Brasil pretende, com relação à Amazônia e ao Nordeste, negar este fato.

E ainda mais, como muito bem disse V. Ex.^a é como que se pretendesse abrir as portas destas regiões não ocupadas à cobiça internacional, que não pode ser negado.

Nós, que representamos essas áreas subdesenvolvidas, precisamos não silenciar neste momento decisivo, e principalmente não esquecer que a consignação deste dispositivo que se pretende, representará um retrocesso de cerca de 30 anos de Direito Constitucional do Brasil. Na Constituição de 1934 as representações do Nordeste, preocupadas com as secas da região conseguiram incluir o primeiro dispositivo que demonstrou a preocupação do Brasil com a grande Região Nordestina e os Constituintes de 1946, pela união das bancadas do Nordeste e da Amazônia, conseguiram a inclusão do disposi-

tivo relacionado com o desenvolvimento econômico da Amazônia. Tivemos, então na Carta de 1946, a consagração de um princípio inicialmente estabelecido na Carta de 1934. Como justificariamos nós, do Nordeste e da Amazônia, representantes destas regiões no Congresso, a nossa posição, se admitíssemos este retrocesso de 30 anos no nosso Direito Constitucional, nós, que nos levantamos contra isso que representará talvez a espoliação da nossa região?"

O SR. EDMUNDO LEVI — "Nobre Senador, já se disse que a Constituição de 1946 tem dois aspectos: um federativo e outro reforçativo, da Federação, que seria o regionalismo, isto é, a Constituição de 1946 seria regionalista, porque considerou as regiões brasileiras, a fim de lhes poder dar um tratamento adequado.

A propósito, acode-me à memória um pronunciamento de eminente professor brasileiro, grande estudioso, embora lusófono tremendo, chamado Manoel Bonfim. Ele achava que Portugal tinha feito tudo para desmembrar o Brasil e transformá-lo em uma série de repúblicas. O sistema de capitânias não teria tido outro objetivo senão o de transformar nosso País numa série de pequenas colônias. Graças, entretanto, ao espírito do brasileiro, à tradição, isso não se fez, isso não ocorreu. Em verdade, nós, que examinamos o facto sem esse espírito de animosidade contra a acção lusitana verificamos que isso não corresponde à verdade.

Possivelmente dessas peculiaridades regionais, formando as capitânias, é que promovem a unidade nacional.

Nós não tínhamos tradição, nós não tínhamos história, nada tínhamos.

O reconhecimento das peculiaridades regionais, dando responsabilida-

de, a cada um, e todos se unindo e se amparando acarretou a maravilha da nossa unidade nacional. Por conseguinte esse regionalismo que a Constituição de 1946 visionou e implantou considerou como que em grandes áreas as primitivas capitânias, dando um tratamento geral nos seus problemas que são mais ou menos iguais em cada região, e assim possamos manter a unidade, a firmeza da unidade nacional.

A idéia que se tem, quando se lê o projeto constitucional é de afastamento de todos esses organismos já criados.

Qualquer lei ordinária poderá liquidá-los daí para diante. Aliás, terá de se reformular tudo que aí está.

Esse propósito de eliminar no que aí está, significa acabar com o sistema que agrupava, num regionalismo útil as nossas diversas áreas, com o sentido de dar maior força e uniformidade ainda com as desigualdades das regiões à unidade nacional."

O Sr. Ruy Carneiro — "V. Ex.^a faz muito bem em tratar desse assunto na hora em que estamos estudando a Carta Magna proposta pelo atual Governo. Vim do Nordeste a semana passada, onde fui receber o diploma de Senador pelas eleições que venci no dia 15 de novembro, graças a Deus e ao meu povo. Lá observei um verdadeiro pavor em face do silêncio do Projeto da Carta quanto à situação do Norte e Nordeste. Tem toda oportunidade o discurso que V. Ex.^a está fazendo nesta hora porque nós, os representantes do Norte e Nordeste, deveremos lutar pelas nossas regiões. Deveremos nos unir, a partir da gloriosa Bahia ao Acre, para que nossas reivindicações sejam atendidas. Temos condições de fazê-lo se nós nos unirmos; se as gran-

des figuras da nossa região se unirem faremos sentir o nosso valor. A propósito do silêncio a que me referi no início dêste aparte, os técnicos acham que a nossa região não merece aquêlê tratamento que as Cartas anteriores deram. Salvo engano, há uma emenda assinada pelo Deputado Paulo Sarasate, hoje eleito Senador, ou pelo Senador Eurico Rezende, restabelecendo a parte relacionada com a Amazônia e a parte relacionada com o Nordeste. Devemos lutar nesse sentido. Devemos trabalhar nesse sentido e V. Ex.^a pode contar com nossa solidariedade, com nosso apolo, não sômente aqui como lá na Comissão Especial, onde estamos liderados, como aqui, pelos nossos companheiros, Senador Josaphat Marinho e o Líder Aurélio Vianna, nosso Presidente, Senador Oscar Passos, que é da mesma região de V. Ex.^a Devemos pois lutar por isso, porque o grande Presidente Juscelino Kubitschek, quando fêz a estrada ligando Belém a Brasília, e tentou fazer a estrada Acre—Brasília, foi porque êle, que era homem de descortino, via a necessidade de se prestigiar, de se engrandecer aquela região. Basta de sofrimento para nós.”

O SR. EDMUNDO LEVI — “Agradeço o aparte do eminente Senador Ruy Carneiro. Como vejo que S. Ex.^a, o Sr. Presidente, já me advertte de que estou esgotando o tempo regimental, peço permissão a S. Ex.^a para conceder o aparte que me foi solicitado pelo eminente Senador Adalberto Sena.”

O Sr. Adalberto Sena — “Nobre Senador Edmundo Levi, fiquei vivamente impressionado com o aparte do nosso colega Ruy Carneiro.”

O Sr. Ruy Carneiro — “Quero dizer-lhe que houve um lapso de minha parte quanto ao nome de V. Ex.^a”

O Sr. Odalberto Sena — “Obrigado a V. Ex.^a mas não se trata disso. O que êle conclamou foi a congregação de todos os nossos esforços na defesa intransigente dessas reivindicações — eu diria mesmo desses direitos — da nossa Amazônia. Devo informar a V. Ex.^a que também apresentei emenda, que tomou o n.º 89, em que, prudentemente, pedi apenas que se integrasse no texto da nova Constituição aquilo que já figurava na atual. E mais do que isso; porque correspondia exatamente a uma recente emenda constitucional, de n.º 21, que reproduziu por mais um período, pois se havia estendido a um período de vinte anos aquêlê dispositivo que mandava destinar certo percentual da nossa renda tributária para a execução dos planos de valorização da Amazônia. Devo também informar ao eminente colega que essa emenda teve parecer favorável do Sub-Relator, embora tivesse parecer contrário do Relator, porque o nobre Senador Antônio Carlos adotou critério geral, pelo qual, parece, não estar disposto a aceitar qualquer emenda que importe em vinculação ao orçamento, desta ou daquela despesa destinada às regiões do Brasil. Nós, porém, estamos, lá vigilantes e isso que o Senador Ruy Carneiro acaba de afirmar é uma verdade: há uma articulação entre os elementos do Nordeste e os da Amazônia, no sentido de cooperação comum em defesa dos interesses das suas Regiões.”

O Sr. Ruy Carneiro — “Sem preocupação partidária, mas em defesa das nossas regiões!”

O Sr. Adalberto Sena — “Em defesa das nossas regiões e sem preocupações partidárias. Então, temos esperança de que pelo menos na Comissão Mista essas outras emendas sejam aprovadas. Sei que outras

emendas foram apresentadas no mesmo sentido. Quanto à minha devo confessar que fui realmente modesto. Nada inovei. Apenas propus, e vou ler a emenda, porque são poucas palavras. É a de n.º 89:

“Na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará, em caráter permanente quantia não inferior a 3% da sua renda tributária.”

Não inovei, apenas reproduzi. E disse na justificação que “o objetivo da emenda é não deixar omissos no texto da nova Constituição aquilo que já consta da Emenda Constitucional n.º 21, promulgada em novembro do ano recém-findo”.

Chamei a atenção para o aspecto cronológico. Ora, acabávamos de aprovar emenda constitucional nesse sentido. Mas vem imediatamente o projeto de reforma constitucional e faz *tabula rasa* de tudo isso. A emenda fôra promulgada em novembro “depois de exaustivamente justificada da tribuna do Congresso, no decurso da tramitação do projeto que lhe dera origem. Assim, na época em que estão sendo particularmente focalizados problemas de desenvolvimento e de proteção à região amazônica, e para ela se voltam, inclusive as atenções do próprio governo, é incompreensível ter-se omitido no projeto governamental disposição necessariamente já consagrada na nossa Carta Magna há mais de vinte anos”. Foram estas as poucas palavras com que justifiquei a emenda. E pronunciei justamente poucas palavras para que a justificação pudesse ser lida. Não obstante, porém, o pessimismo que V. Ex.^a revela em seu discurso, eu o conclamo a se aliar a esse grupo que está lutando em defesa daquelas nossas indeclináveis e justas pretensões.”

O SR. EDMUNDO LEVI — “Nobre Senador Adalberto Sena, não há, propriamente pessimismo em minhas palavras. O que existe apenas é o senso da realidade. Sei dos altos propósitos dos eminentes parlamentares da Amazônia e do Nordeste na conjugação de esforços nesta oportunidade, porque o que desejamos é, realmente, defender as nossas regiões. Por isso estamos sendo tão regionalistas.”

O Sr. Adalberto Sena — “É patriotismo também.”

O SR. EDMUNDO LEVI — “Esse regionalismo, esse patriotismo, é altamente louvável porque, neste instante, em que ouço as manifestações dos eminentes colegas, estou certo de que não estou interpretando um pensamento isolado, mas o pensamento da coletividade das Bancadas da Amazônia e do Nordeste. Daí porque espero que, embora sem nenhuma pretensão, mas apenas querendo ajudar a esclarecer o problema, as nossas Bancadas se unam ainda mais e obtenham o apoio das demais a fim de que consigamos fazer constar da Constituição em elaboração o dispositivo equivalente ao da Constituição de 46.

Muito grato, Sr. Presidente.”

Na sessão de 11 de janeiro de 1967, o Senador **JOSÉ CANDIDO** (ARENA — Piauí) (27) afirma que

“O País testemunha a cada momento o denodado empenho do Senhor Presidente da República de preencher o seu mandato na plenitude da sua autoridade e no desempenho dos deveres que lhe estão cometidos.

Aqui mesmo, nesta Casa, participamos de atividades transcendentais a que nos convocou a convicção de Sua Excelência de que é um imperativo da Revolução deixar em nossas nor-

mas constitucionais a marca dos objetivos do movimento de 31 de março.

E é na manutenção dêsse roteiro presidencial, sem aclives nem declives, mas uma reta a nos oferecer a garantia do que ainda está por vir, é nessa firmeza de propósitos que o meu Estado, Senhor Presidente, encontra a razão para, em tão curto prazo de tempo, ainda esperar tanto de quem já tanto lhe deu.

Senhor Presidente, na devida oportunidade, apresentei ao exame do Congresso emenda constitucional que destina meio por cento da receita da União à valorização e ao aproveitamento do Vale do Parnaíba. Tal iniciativa, correspondendo às mais justas e sentidas aspirações do povo que habita aquela região, nele se incluindo a minha gente piauiense, suscitou um volume notável de manifestações de interesse pela sua aprovação e não devo deixar de registrar a emoção com que vi partilharem da minha iniciativa, com a solidariedade que deram, os Governadores Helvídio Nunes e José Sarney, o Arcebispo de Teresina e as diversas associações de classe do Piauí.

A emenda ainda será objeto de deliberação, e mantenho intacta a esperança de que o Congresso a aprovará, mas, sem embargo de sustentar tal esperança, devoto-me, também, na medida das minhas forças, a encontrar alternativas que impeçam o fechamento, para o meu Estado, das portas da redenção econômica.

Há dias, Sua Excelência o Senhor Presidente da República recebeu-me em audiência, e, então, com a visão realista do duro caminho que minha emenda teria de percorrer, pretendia eu fazer um derradeiro apêlo a Sua Excelência para que, em qual-

quer circunstância, não deixasse ao desamparo, no momento de passar o cargo, a terra piauiense, na qual o nome Castello Branco finca suas raízes.

O conceito de desamparo, no caso, é relativo, porque se poderia comparar aos receios de um filho dileto.

Com efeito, é hora de se reconhecer que, sendo o seu território a sede da mais importante das obras empreendidas pelo Governo Castello Branco — a barragem da Boa Esperança — o Piauí encontrou sob a atual administração a grande promessa de prosperidade por que anseia, sempre desassistido, desde o Império.

Somos — e o fato tem sido proclamado — o mais pobre Estado da Federação. Marcado por dois ciclos Econômicos singelos, o do gado e o da carnaúba, o primeiro dêles figurando na própria origem da província, surgida dos descaminhos daqueles que, partindo de São Paulo através do Recôncavo Baiano, demandavam o Maranhão — nunca encontrou o Piauí, nem no gado nem na carnaúba, uma base econômica pelo menos razoável que, correspondendo à sua autonomia política, possibilitasse o mínimo de progresso para fugir à invariável tristeza de ostentar o mais baixo rendimento “per capita” do Brasil. Sempre recorrendo à ajuda federal, insuficiente até mesmo para suplementar suas despesas de custeio, o Piauí, por penoso que seja reconhecê-lo, na realidade vegetou pelas décadas afóra, até que, de dois anos a esta parte, viu, cheio de esperanças, surgir o gigantesco canteiro de obras da barragem, onde se acumularão as águas do Parnaíba, para irrigar o meu Estado e para fornecer-lhe, em todos os quadrantes, a energia sem a qual é impossível pensar em progresso.

É este, porém, um salto tão grande no desenvolvimento econômico, que pode, por contraditório que pareça, tornar-se até prejudicial, em vez de benéfico para a minha gente, se não fôr acompanhado da assistência permanente da União, que ali realiza agora a obra redentora. O Piauí não tem condições econômicas para dar destinação àquela energia. Sem os recursos que, num fluxo permanente, lhe permitam distribuir a energia e organizar a infra-estrutura de uma economia agro-industrial, aquela magnífica obra de engenharia pode converter-se, para nós, em verdadeiro engodo, e, para a União Federal, em indisculpável desperdício.

Foi essa perspectiva sombria num quadro tão promissor que me induziu a oferecer emenda ao projeto de Constituição e também foi ela que me moveu a colocar nas mãos do Senhor Marechal Castello Branco a sorte do meu Estado, que é a terra dos seus antepassados, desde Francisco da Cunha Castello Branco. Na audiência que, estou certo, não por minha causa mas pelos assuntos tratados, se converterá num episódio marcante do futuro do Piauí, expus a Sua Excelência as razões da minha emenda e pedi-lhe que, a se não viabilizar a aprovação daquele texto, tomasse o Senhor Presidente da República a iniciativa de criar, com os poderes de que dispõe, a Comissão de Valorização e Aproveitamento do Vale do Parnaíba, para que, como ocorre com o São Francisco, possam as populações do Vale contar com os recursos da União para ajudá-las decisivamente no caminho do progresso.

O Senhor Marechal Castello Branco, para minha alegria, assegurou-me a compreensão para o que ali era exposto e o desejo de atender aos an-

seios do povo piaulense. E imediatamente incumbiu o Ministro para os Organismos Regionais, Sua Excelência o Doutor João Gonçalves de Souza, a cujas virtudes rendo preito de homenagem, de proceder com a urgência necessária para que a Comissão de Valorização e Aproveitamento do Vale do Parnaíba venha a surgir ainda no atual Governo.

Ora, Senhor Presidente, não há como disfarçar o otimismo diante de tais circunstâncias. De um lado, minha emenda constitucional, graças ao entendimento com que se encerraram os trabalhos da Comissão Mista do Congresso, vai à deliberação do plenário. É certo que órgãos técnicos opinaram contra a minha iniciativa, mas nem por isso posso considerá-la derrotada em face da certeza de que a sensibilidade política, o patriotismo e o espírito público serão demonstrados pelo Congresso no mesmo grau em que o foram, ao longo de seu exaustivo trabalho, pelo relator, nosso companheiro Senador Antonio Carlos Konder Reis, e os demais membros daquele órgão.”

O Sr. Eurico Rezende — “Permite V. Ex.^a um aparte?”

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — “Com prazer.”

O Sr. Eurico Rezende — “V. Ex.^a defende a conexão do desenvolvimento de regiões do País ao orçamento, em regime de vinculação permanente.

Dou meu testemunho de que V. Ex.^a tem sido até impertinente ao reivindicar essa vinculação em termos do Piauí. Aliás, tem sido uma constante de V. Ex.^a nesta Casa a pertinácia na defesa daquele Estado. V. Ex.^a acentuou, em seu discurso, uma motivação sentimental que obrigaria o Sr. Presidente da República a atender ao Piauí, porque lá estão adentradas as raízes da sua natalidade.

Esse fato valeu até antes do Marechal Castello Branco ser Presidente da República; agora o local do nascimento de S. Ex.^a foi o Brasil. O Chefe da Nação, naturalmente, não irá pensar apenas em termos do Piauí, mas o interesse de S. Ex.^a deve cobrir por igual tôda a geografia brasileira. De modo que louvo e compreendo o egoísmo sentimental de V. Ex.^a, que está com a sua atenção tão sômente pespegada nos interesses do Piauí — o que, repito, é louvável —, mas é bom que fique claro, o Presidente da República não nasceu em cidade nem município nenhum, o Presidente da República nasceu foi no território brasileiro e terá que dedicar seu afeto, seu espírito público, dando oportunidade a todos os Estados. Neste particular, quero salientar, o Espírito Santo, nunca teve vinculação orçamentária, nunca teve o seu desenvolvimento tutelado por percentuais da lei de meios da União. V. Ex.^a não se iluda: apesar de seus esforços e, como disse, da sua impertinência nessa matéria, a vinculação cairá.

Apresentei em emenda estabelecendo vinculação para os vales do Itapemirim, do Itabapoana e de São Mateus, no meu Estado. Se ocorrer isto, que V. Ex.^a espera — face ao sentimentalismo do Sr. Presidente da República com relação ao Piauí, que é terra natal dos ancestrais de S. Ex.^a —, então vou defender a minha emenda de vinculação em favor do Espírito Santo. Agora, quero tranquilizar V. Ex.^a: apresentei duas emendas visando ao atendimento dos objetivos da de V. Ex.^a, mas para todo o Brasil. V. Ex.^a vai permitir a extensão do aparte. A primeira emenda reza que no as-

sentamento dos orçamentos plurianuais, a União destinará os investimentos públicos por todo o País, mas dentro dos seguintes critérios: população, superfície e região prioritária em matéria de desenvolvimento econômico. A outra emenda é genérica, diz que os orçamentos plurianuais serão mobilizados em direção às regiões geoeconômicas menos desenvolvidas. De modo que V. Ex.^a pode ficar de pé, porque já terminei o meu aparte.”

O SR. JOSÉ CANDIDO — “Agradeço as carinhosas e irônicas palavras do meu dileto e fraterno amigo, Senador Eurico Rezende, no seu aparte, que foi um discurso paralelo.

É natural que S. Ex.^a compreenda como todos nós do Nordeste temos o dever de sustentar a vinculação orçamentária na Constituição.

O Senador Eurico Rezende, na qualidade de Vice-Líder do Governo nesta Casa e de Vice-Presidente da Comissão Mista que estudou o Projeto de Constituição, sabe muito bem que foi instrumento do Governo apresentando emenda contornativa que vai permitir que o Governo atual e o futuro estabeleçam o que se convencionou chamar de orçamentos plurianuais.

Mas, Sr. Presidente, quando verificamos que, se há 22 anos, por exemplo, na Região Amazônica, em que a vinculação é específica, é peremptória ela não foi cumprida, como é que vamos esperar mais das chamadas aplicações específicas de verbas, sobretudo no Governo que se vai iniciar e que, naturalmente, terá seus próprios projetos.

Vou defender minha emenda como estou certo o farão todos os Representantes da Região Amazônica, da Região do Rio São Francisco e do

Nordeste inteiro. Mas depois de vinte anos de mandato legislativo não tenho ilusões sobre como se processam as coisas nesta Casa. E sei que o nobre Senador Antônio Carlos sentir-se-á constrangido, por um imperativo maior, a não vir ao encontro do desejo que hoje é do Piauí inteiro. Entretanto, caso as contingências sejam desfavoráveis ao meu vaticínio, estou seguro de que a situação será atendida pelo organismo a ser criado na lei ordinária.

Por isto mesmo, o fato de estar em mãos do Ministro João Gonçalves de Souza o equacionamento do problema para o meu Estado é um seguro fator de tranqüilização, pois sei do profundo conhecimento que Sua Excelência tem daquela Região, aguçado ainda mais pela sua experiência na direção da SUDENE, que se converte no penhor de que o Nordeste Ocidental, que é a parte mais pobre do pobre Nordeste, será grandemente beneficiado como consequência dos estudos que já estão sendo feitos por determinação do Senhor Presidente da República, a quem a História prestará o merecido tributo.”

O Sr. Antônio Carlos — “Cheguei a este plenário quando V. Ex.^a já pronunciava o seu discurso. Diante disso, o meu aparte talvez não abranja tôdas as considerações que V. Ex.^a está produzindo. A questão das vinculações da receita da União, na Constituição Federal, teve, por parte da Comissão Mista, que examinou o projeto, o tratamento que me pareceu prudente. Inicialmente, para justificar esta minha afirmativa, desejo louvar a iniciativa de V. Ex.^a e de tantos quantos, através de emendas ao Projeto de Constituição, procuraram preservar aquelas vinculações já existentes no texto da Constituição de 46, ou incluir outras.

Esse é o dever dos representantes do povo e dos Estados. A mim não causou qualquer surpresa, nem desconforto na função de Relator, haver encontrado inúmeras emendas pleiteando o restabelecimento das vinculações da Carta de 46, ou pleiteando ainda o estabelecimento de outras. O critério, porém, adotado pelo relator tinha que ser aquele que se compadecesse com a sistemática do projeto. Ora, nesse particular éle é inovador, cria a figura dos orçamentos plurianuais, que serão votados pelo Congresso, e nêles estarão incluídas tôdas as dotações para investimentos, programas e obras cuja execução se prolongue por mais de um exercício. E, no orçamento anual, as dotações destinadas aos investimentos, obras e programas só poderão figurar se antes estiverem consignadas nos orçamentos plurianuais. Dêsse modo, o relator-geral, pura e simplesmente, não acolheu nenhuma dessas emendas sobre vinculações.”

O Sr. Eurico Rezende — “Sem nenhum constrangimento!”

O Sr. Antônio Carlos — “Exatamente, sem nenhum constrangimento. Mesmo porque elas alcançavam a perigosa cifra dos 38% da receita! E o relator-geral não tinha condições de estabelecer uma seleção. De modo que o parecer foi contrário a essas vinculações: primeiro, porque atingiriam a êsses 38% da receita, o que comprometeria fatalmente qualquer execução orçamentária; segundo porque no sistema de orçamentos plurianuais, que serão discutidos e votados pelo Congresso, com aquelas reservas e condicionamentos constantes da emenda do nobre Senador Eurico Rezende, pela qual o Governo tem que dar preferência a programas de integração e de desenvolvi-

mento econômico nas zonas menos desenvolvidas do País, estabelecer-se-á um sistema, a meu ver, mais eficiente do que o das simples vinculações que, de resto, não são cumpridas. Ocorreu, porém, que o assunto despertou na Comissão Mista um vivo interesse, e houve, então, uma decisão unânime no sentido de o Relator-Geral e a Comissão Mista emitirem parecer favorável a tôdas as emendas que tratavam da vinculação, para que o Plenário pudesse, na sua sabedoria, decidir. De acôrdo com essa deliberação, a emenda apresentada por V. Ex.^a mereceu parecer favorável da Comissão, embora com o parecer contrário do Relator-Geral. Assim, o Plenário do Congresso, quando da votação das emendas à Constituição, vai decidir basicamente se aceita o sistema de orçamento plurianuais ou se deseja prosseguir no sistema de vinculações orçamentárias. Era o aparte que desejava dar a V. Ex.^a”

O Sr. Manoel Villaça — “Acompanho o discurso de V. Ex.^a com o interesse natural de quem pertence à Região Nordeste. Dou aqui o meu testemunho a respeito dessas vinculações de verbas orçamentárias. O Nordeste — região que se transformou na grande área ameaçadora da integridade nacional, aquela que poderia trazer conseqüências mais graves — últimamente vem gozando um clima de euforia face às iniciativas governamentais, levadas mais a sério desde o advento da revolução de 31 de março. E tanto é fato essa euforia resultante da melhor aplicação dos recursos destinados à SUDENE, ou através de vinculações orçamentárias, ou através de incentivos fiscais, que basta referir o seguinte: esperava-se que em Pernambuco, núcleo maior da subversão, o MDB tivesse votação acima da que teve. No en-

tanto, se a ARENA teve em Pernambuco vitórias espetaculares, como em todo o Nordeste, acredito eu que um dos fatores decisivos para êsse êxito eleitoral foi o fato de as verbas vinculadas e aquelas destinadas à SUDENE virem sendo aplicadas com mais rigor em benefício da região que começa a apresentar aspecto de desenvolvimento acentuado. Basta referir que o próprio Ministro do Planejamento, nos seus estudos, sempre atribui ao Nordeste um índice de crescimento 7% maior que no Brasil todo. Até psicologicamente causaria impacto para o Nordeste pretender nesta hora, neste clima de euforia — psicologicamente, repito, se outra razão não houvesse — adotar medida no sentido de extinguir as verbas vinculadas. Se alguém conversar com o Ministro João Gonçalves a respeito da SUDENE, há de verificar que S. Ex.^a declara sempre que aquêle órgão tem trabalhado muito mais com verbas vinculadas do que com as que lhe são próprias.

Há ainda o argumento de que os incentivos fiscais estão realmente desenvolvendo o Nordeste, isto no sentido da iniciativa privada. Pergunto a V. Ex.^a qual a situação, do Nordeste à falta de vinculações, se êsses programas plurianuais não se efetivarem?”

O SR. JOSÉ CÂNDIDO — “É o caso da Amazônia, para onde nunca foram canalizadas as verbas, na sua totalidade, mesmo sendo dispositivo constitucional.”

O Sr. Eurico Rezende — “O orçamento anual, o Governo não é obrigado a executar. É lei autorizativa; de qualquer maneira, depende do Governo.”

O Sr. Manoel Villaça — “Será implantada a estrutura necessária a estimular a iniciativa privada? Por-

que, com os incentivos fiscais a SUDENE não tem autorização legal para empregar esses recursos em estradas, eletrificação etc. Pergunto: à falta de recursos, como ficaremos? Ademais, não vejo choque entre o orçamento vinculado e orçamento plurianual. Não vejo choque. Poderão ambos ser perfeitamente executados.

De modo que é necessária melhor discriminação na aplicação dos recursos. Não é o caso, por exemplo, da Amazônia o que ocorre no Nordeste. Dou meu testemunho de que a situação se modificou de modo que o povo do Nordeste começa a ter confiança nos destinos da região. É um apêlo que faço, como nordestino, para que esse impacto, pelo menos sob o aspecto psicológico, não venha numa hora em que estamos confiantes, vendo surgir as chaminés das fábricas, as estradas, os postes de eletrificação, confiantes na integração nacional. Não se quebre no nordestino a esperança de uma vida melhor, pelo bem do Brasil.”

O Sr. Antônio Carlos — “O nobre Senador Manoel Villaça colocou o problema com rara felicidade. Mas, eu perguntaria: foi a vinculação orçamentária, que vem de 1946, que permitiu esse desenvolvimento no Nordeste, essa aplicação de recursos em favor do desenvolvimento econômico daquela região, ou os Planos da SUDENE, discutidos e votados pelo Congresso, que são verdadeiros orçamentos plurianuais?”

O SR. JOSÉ CANDIDO — “Havia uma dotação específica consignada.”

O Sr. Wilson Gonçalves — “As palavras do nobre Senador Antônio Carlos, no aparte primeiro que deu a V. Ex.^a, poderão ser consideradas como um primor de técnica financeira, mas, através dessa aprimorada

manifestação, há uma injustiça com uma região que deseja também acertar o passo no sentido de marchar com o progresso do País. Quem examinar, nas suas origens, o sentido dessas vinculações constitucionais, haverá de encontrar exatamente o próprio prestígio das bancadas do Norte e do Nordeste. O Governo Federal sempre carrou recursos para os Estados do Sul. Para esses não se precisava de vínculo constitucional que valesse o prestígio pessoal dos seus representantes, mas, para nós outros, foi preciso que se colocasse na Constituição esse vínculo, para que o Governo Federal fôsse obrigado a destinar recursos para obras que acelerassem o progresso da Região.”

O SR. JOSÉ CANDIDO — “Ainda assim, não o foi na totalidade.”

O Sr. Wilson Gonçalves — “Essa a razão da vinculação. E se se pode aumentar o volume, devemos dar maior destinação para os pequenos Estados, os mais pobres do País. Precisamos dar à Nação desenvolvimento global. No momento em que perdermos a vinculação, vamos ficar novamente mendigando recursos, que ficarão à mercê da boa vontade, da compreensão dos futuros governantes. Considero nossa posição questão vital para a Região e está precisamente ligada à própria legitimidade da representação nesta Casa.”

O Sr. Edmundo Levi — “Nobre Senador José Cândido, V. Ex.^a defende ponto de vista absolutamente certo.

Quero apenas dar testemunho a respeito do que ocorre na Amazônia, do que tem ocorrido naquela região, apesar da verba vinculada. Todos os governos, não só este — vamos dizer a verdade —, têm incluído, sistemã-

ticamente, uma verba constitucional, que é a do art. 199, no plano de economia. Veja V. Ex.^a, trata-se de verba constitucional e não de verba ordinária ou orçamentária. No entanto, o Governo a inclui em plano de economia, deixando de cumprir dispositivo constitucional, o que não aconteceria se as verbas fôsem meramente orçamentárias. Poderá, sim, a qualquer momento, por questão de economia, suspender completamente a execução de qualquer obra, sob a alegação de que há necessidade de se fazer economia. A vinculação, apesar de o Governo cometer o abuso de suspender obras, sob a desculpa de economia, importa na garantia de que as organizações regionais contarão com verbas suficientes para executar, dentro do possível, os seus planos. O que tem acontecido na Amazônia não é em virtude de as verbas da SUDENE serem ou não vinculadas. O erro foi a implantação inicial, o que não ocorreu com a SUDENE, mais feliz, porque os erros da SPVEA permitiram ao Governo evitar que nêles incorresse a SUDENE, quando da sua implantação, e os próprios erros da SUDENE concorreram para que se melhorasse o projeto que iria ser executado e que não terá mais objetivo, desde que não conste, na Carta Magna, um artigo equivalente ao n.º 199 da Constituição. Não existindo mais este artigo, não existe mais objetivo. De maneira que, eu queria, dando este testemunho a V. Ex.^a, dizer que devemos lutar, juntos, Norte e Nordeste, sem partidanismos, sem compromissos governamentais ou doutrinários, ou mesmo oposicionistas, mas, sobretudo, com o compromisso regionalista, pela manutenção dos dispositivos vinculatórios de verbas referentes à nossa região.”

O Sr. Antônio Carlos — “O aparte do nobre Senador Edmundo Levi vem, justamente, em socorro da posição do Relator da Comissão Constitucional. Desde 1943 que a Amazônia tem uma vinculação orçamentária e S. Ex.^a acaba de declarar que era comum, era praxe a inclusão dessas verbas no plano de economia. É preciso procurar a causa desse fenômeno. E a causa justamente reside na falta de um plano, de um programa. Quando visitamos a Região Amazônica em 1963 ouvimos queixas dos dirigentes da SPVEA. Uma delas versava sobre as dotações da SPVEA que eram atomizadas. Tal número de pequenas dotações objeto de emendas aprovadas dos representantes à Câmara e ao Senado, que as verbas da Região Amazônica se dividiam por centenas e até milhares de rubricas. Tive o cuidado de compulsar a proposta orçamentária do exercício de então, e verifiquei que a proposta já incluía mais de 600 dotações. E essa atomização era o resultado da falta de um plano.

Eu não sou contrário às vinculações.

Apenas acho que os orçamentos pluri- anuais irão suprir a necessidade de uma vinculação. Por outro lado, não me poderia manifestar, como Relator, favoravelmente a essas emendas, determinando vinculações, porque atingiam a 38% da receita. Eu pergunto ao Senado: é possível vincular 38% da receita orçamentária?

Tanto não sou contrário que, na última reunião da Comissão, quando se estabeleceu um critério de entendimento para que as emendas pudessem chegar ao plenário, dentro do prazo estabelecido pela Presidência do Congresso Nacional, com pareceres favoráveis ou contrários, eu não tive qualquer dificuldade em concordar em que, por maioria, a

Comissão aprovasse tôdas aquelas emendas que visavam à vinculação da Receita. Também longe de mim o propósito de ser contra tais vinculações para prejudicar quaisquer regiões. Tanto assim que as únicas emendas nesse sentido que não mereceram parecer favorável da Comissão, porque não suscitei o problema, foram as duas que visavam à vinculação existente para o Plano do Carvão e que beneficiam, diretamente, o Estado que represento nesta Casa. A vinculação para a Fronteira Sudoeste, que beneficia o Rio Grande, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso, esta figurou na Emenda do Deputado Paulo Sarasate e na Emenda do Deputado Adolpho Oliveira. Mas à vinculação para o Plano do Carvão, que era objeto apenas da Emenda do Deputado Alvaro Catão e do Deputado Dionísio de Freitas eu não suscitei o problema porque estou convencido de que dentro da sistemática do projeto, as regiões do Nordeste, da Amazônia e outras menos desenvolvidas serão atendidas através dos orçamentos plurianuais e, principalmente, serão atendidas de modo legítimo, porque certamente serão discutidos nos Plenários da Câmara e do Senado.”

O Sr. Ruy Carneiro — “Não quero deixar de apartear V. Ex.^a para dar a minha solidariedade, que deve ser a de todos os que nasceram da Bahia ao Acre, e acredito que a de todos os Estados. Na realidade, o Senador Antônio Carlos, relator-geral do Projeto de Constituição, na Comissão Mista, se portou da maneira como se está referindo agora — dou meu testemunho. Devemos unir-nos, no plenário, para que seja mantida a vinculação. Sabe V. Ex.^a que mesmo através dela, os recursos não eram aplicados no Nordeste. Últimamente é que a SUDENE começou a desen-

volver os seus trabalhos apenas na fase do projeto, e os recursos consignados não atendiam à Região como era de se desejar. Assim, tem V. Ex.^a nosso aplauso. É mais do que justo que a nossa região mantenha aquilo que conquistou, há muito tempo, nos governos passados, em épocas passadas.”

O Sr. Joaquim Parente — “Quero, nesta oportunidade, solidarizar-me, não só em meu nome mas em nome de tôda a Bancada piauiense e em nome do Estado do Piauí, pelo brilhante discurso que V. Ex.^a está fazendo, onde faz alusão à emenda de sua iniciativa, que diz respeito à vinculação de recursos para o Piauí.

Estou certo de que esta solidariedade não será só do Piauí, mas de todos os elementos ligados às Bancadas do Norte e Nordeste, e de que os nossos dignos representantes do Sul não nos faltarão também com o seu apoio. Receba, pois, V. Ex.^a minha solidariedade, em nome da Bancada do Piauí e do povo piauiense.”

O SR. JOSÉ CANDIDO — “Senhor Presidente, encerrando minhas considerações, desejo congratular-me com a Casa pelo fato de, ao pronunciar êste discurso, haver, praticamente, aberto o debate sôbre uma das mais palpitantes questões ora discutidas e votadas na nova Constituição. A interferência honrosa dos Srs. Senadores Antônio Carlos, Manuel Vilaça, Wilson Gonçalves, Edmundo Levi, Rui Carneiro e Joaquim Parente deram brilhantismo e importância ao tema que venho aflo-
rando.

Sr. Presidente, o Senado e o Estado de Santa Catarina já conheciam de sobejo a invulgar capacidade de trabalho, a inteligência e o comporta-

mento do nobre Senador Antônio Carlos. Mas acredito que somente agora o País tem conhecimento da importância, do mérito dêsse Senador. A atuação de S. Ex.^a na grande comissão constitucional é penhor seguro do que êle ainda pode dar a êste país.

Só um homem do brilho, da vivacidade e da capacidade de argumentação do Senador Antônio Carlos é que teria condições para contraditar-nos e nós nos conformamos com a recusa de apoiar a tese em que nos empenhamos com tôdas as fôrças do nosso patriotismo.

S. Ex.^a já encontrou uma fórmula que me parece exequível, dadas as circunstâncias, mas creio que as injunções políticas, vamos ser claros, possam induzir o Governo a ceder, a fazer uma composição, no momento da votação, do mesmo jeito que foi possível, ao encerrar-se o prazo de apreciação dos destaques na grande Comissão Mista.”

O Sr. Antônio Carlos — “Peço licença para interromper V. Ex.^a, ainda uma vez, a fim de agradecer as generosas referências que fêz à minha pessoa e declarar ao Senado, como declarei na Comissão, que apenas cumpri com o meu dever. Pude chegar ao fim do trabalho com relativo êxito, graças ao apoio dos Srs. Sub-Relatores e de todos os Membros daquela Comissão, pois que fizemos um trabalho de equipe — os resultados a que chegaram as emendas de vinculação é uma prova do trabalho de equipe. Não tenho questões fechadas, nem poderia tê-las em assunto como êste, de discussão e votação da Constituição. Defendi um ponto de vista. Meu ponto de vista não foi vitorioso com relação às emendas de vinculação, que receberam parecer

favorável, mas continuo no meu ponto de vista e o Plenário é que vai decidir soberanamente. O que a Comissão fêz, é importante que o Brasil saiba — não somente o Relator como os Sub-Relatores e todos seus Membros, o que fêz e que eleva o Congresso e que representa um trabalho do Poder Legislativo, é o termos dado grandeza à discussão e votação do projeto e das emendas à Constituição. Isto é que é importante, acima das questões que poderão ser discutidas em plenário. Saiba V. Ex.^a das dúvidas, dos ressaibos, dos temores que cercaram a apresentação dêsse projeto.”

O SR. JOSÉ CANDIDO — “Dou meu testemunho do que foi o trabalho de V. Ex.^a”

O Sr. Antônio Carlos — “Mas, o trabalho da Comissão Mista fêz com que a discussão e votação da Constituição tivesse a seriedade necessária, e é o documento que vai valer para o desenvolvimento do progresso e da paz do Brasil.”

O SR. JOSÉ CANDIDO — “Sei talvez mais que outros, nobre Senador Antônio Carlos, de que V. Ex.^a não se deixou jungir às pressões.”

O Sr. Antônio Carlos — “Grato a V. Ex.^a”

O SR. JOSÉ CANDIDO — “Só desejo afirmar que não falo como piauiense nem como filho do Nordeste, senão como brasileiro, animado das fôrças que me vêm do raciocínio e do sentimento, e que me impelem a declarar que o futuro do nosso País depende não apenas do esforço de desenvolvimento regional, mas da segurança de que a integração nacional é o penhor insubstituível para a realização da grandeza do nosso porvir.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na sessão de 13 de dezembro de 1966, o Deputado **FLÔRES SOARES** (ARENA Rio Grande do Sul) (28) pronuncia o seguinte discurso:

— “Sr. Presidente, Srs. Deputados, vive o Congresso Nacional uma das horas mais importantes, mais graves, mais transcendentais de sua história, na presente legislatura. — Trata-se, nada mais, nada menos, de elaborar a Magna Carta, a Lei das Leis, que deve disciplinar toda a vida de um povo e de uma Nação, desde os direitos inalienáveis do cidadão, os direitos de família, até a ordem econômica.

Eu pergunto, desde logo: Neste crepúsculo melancólico de fim de governo e de fim de legislatura, com um Congresso mutilado, perseguido, ameaçado, aterrorizado, será possível, Sr. Presidente, elaborar a sério uma Carta Magna? Eu entendo, Sr. Presidente, que este Congresso, como um sismógrafo sensível, deveria, antes de mais nada, sentir a vontade do povo, os anseios do povo.

Dêle deve vir toda a soberania. Ele é que nos mandou para cá. Ele é que permite que nós aqui retornemos pelos seus sufrágios. Ele é que torna válidos os mandatos, todos os mandatos.

Ele somente ele. Antes de mais nada, Sr. Presidente, ouça-se o povo todo, os estudantes, os trabalhadores, as classes sociais, os doutos, os institutos, os advogados, as universidades. Ouça-se tudo e discuta-se, amplamente, a feitura dessa Constituição, se é que se quer fazer uma Constituição de verdade, se é que se quer fazer uma Constituição para valer. Mas, parece que não é isto o que se pretende; parece que não é isto o que se quer.

Antes de mais nada, eu sustento, portanto, a preliminar da inoportunidade e da inexistência de clima, de ambiente, para se elaborar a Magna Carta. Por que se fazer com este açodamento? Por que se fazer com essa pressa? Por que se fazer sem serenidade e sem equilíbrio? Por que não deixar, então, para o próximo Congresso, para a próxima legislatura, também com maior tempo, a fim de que não saia, como diria o grande Rui, um trabalho atamancado?

Um dos males deste País, nesta quadra tormentosa que temos vivido, é legislar, legislar muito e legislar mal. O resultado são leis apressadas, leis mal feitas, leis que nunca chegam a ser executadas; leis como a reforma agrária, que se tornou apenas instrumento escorchante do trabalhador rural; leis como a reforma tributária, um salto nas trevas, que ninguém sabe o que virá a ser e que pode liquidar de vez a Federação.

Por isso, desejaria que se fizesse uma Constituição com o povo e para o povo, com amplo debate popular e com tempo, para que todos pudessem pensar livremente, pensar maduramente e trabalhar descansadamente. Não é isto que se pretende.

Devo ainda referir-me **en passant**, pela angústia de tempo, ao Ato Institucional n.º 4.

Sr. Presidente, recorde-se a tradição brasileira no Império e na República. A Constituinte do Império foi dissolvida pelo Imperador. E por quê? Porque não se sujeitou à sanção das leis pelo Imperador. Julgou isso uma usurpação.

Na República, em todas as Constituintes, em todas elas, as normas

de tramitação do projeto de Carta Magna foram traçadas — e não podia deixar de ser assim — pelos próprios Constituintes. Agora não, Sr. Presidente. Agora, o Governo, o Poder Executivo usurpa atribuições do Congresso e impõe as normas de tramitação.

Daí a questão de ordem que ontem levantei perante o Presidente do Congresso, o nobre Sr. Auro Soares de Moura Andrade, pedindo a S. Ex.^a defenda o Legislativo, para que não sofra mais essa usurpação.

Realmente, não é possível que nós, acorados, de cabeça baixa, agachados, soframos mais êsse insulto, de imporem a nós as normas de tramitação, discussão e elaboração da Carta Magna. Já começa mal, já começa de mal a pior.

Contra isso, Sr. Presidente, lavro, de nôvo, meu protesto; e, a propósito, pergunto: Onde está a União Democrática Nacional, que para cá nos mandou com seus votos, a União Democrática Nacional com sua vocação libertária, os bacharéis da União Democrática Nacional, que sempre defenderam as fórmulas jurídicas? Onde está a União Democrática Nacional dos lenços brancos, da campanha da libertação nacional do Brigadeiro Eduardo Gomes? Onde está a União Democrática Nacional de Otávio Mangabeira, de Prado Kelly, de Afonso Arinos, de Carlos Lacerda? Essa União Democrática Nacional, cuja bandeira ainda sustento, e hei de sustentar aqui, não pode conformar-se com a usurpação de atribuições do Congresso, precisamente quando devemos elaborar a Carta Magna. E o Executivo a nos impor a camisa de força do Ato Institucional n.º 4. Isso não aconteceu nem no Império, nem na República, a não ser uma vez, quando um di-

tador outorgou uma Constituição — a Constituição de 37. Então, eu diria como Otávio Mangabeira, quando lhe declararam: “Vamos revogar essa Constituição”. Ele disse: “Não, vamos deixá-la, para que se aplique só sobre os que a fizeram”.

Agora, porém, todo o povo brasileiro terá de sofrer. Todavia, antes de mais nada, sofreros nós a usurpação de atribuições do Congresso Nacional. Ademais, Sr. Presidente, eu, que venho da Revolução de 30, quando sustentamos ao preço de sangue a representação e a justiça; eu, que venho da Revolução de 32, com os paulistas, sob a chefia de Borges de Medeiros, para sustentar uma Constituição legítima, uma Constituição autêntica, uma verdadeira Constituição; eu, que venho da União Democrática Nacional; eu, que sou descendente dos Farrapos rio-grandenses, não me posso conformar com um projeto como êste de Constituição, mais do que autoritária, Constituição totalitária, em que cabe ao Poder Executivo decretar leis sobre segurança nacional e sobre política econômico-financeira — é abranger todo o campo legislativo. Que sobrará então para o Congresso Nacional?

É uma Constituição tão totalitária, Sr. Presidente, que a Mesa da Câmara, como um colégio primário, pode suspender por um mês o mandato do Deputado; Constituição tão totalitária, Sr. Presidente, que continua o Presidente da República com o poder de cassar mandatos, como uma espada de Dâmoles em cima de cada representante do povo legitimamente eleito, apenas na dependência da palavra final, da decisão final do Supremo Tribunal Federal.

Mas, Sr. Presidente, êste Congresso, mesmo depois da Revolução — e se

explora muito essa palavra revolução, como se fôsse Maravilha Curativa de Humfreys; ela serve para tudo, resolve tudo essa revolução que nós fizemos, de que os que não a fizeram tomaram conta e que exploram — este Congresso teve poder para eleger o atual Presidente da República, que agora usurpa atribuições dêste mesmo Congresso que o elegeu, dêste Congresso que teve poder para eleger um nôvo Presidente da República, que poderá rasgar novos horizontes e que faz acender grandes esperanças no coração dos brasileiros, o grande patriota e meu coestadano, Marechal Arthur da Costa e Silva. Se se quer fazer uma Constituição, que se faça com este nôvo Presidente que se faça com o nôvo Congresso, que se faça com o povo, discutindo amplamente a Constituição, que é para êle, povo, e não para ditadores, que se faça a nova Constituição, no entanto, sem a usurpação de atribuições do Congresso Nacional.

Concito V. Ex.^a, Sr. Presidente, concito os colegas para que defendam este Poder tão espezinhado, tão sacrificado, este Poder do povo, que é o Congresso Nacional.”

O Deputado **PEDRO MARÃO** (MDB — São Paulo) ⁽²⁹⁾ protesta violentamente contra o dispositivo do nôvo projeto que dá ao funcionário público a aposentadoria aos 35 anos de serviço e, com muito favor, aos 30 anos para a funcionária, mulher. Considera este dispositivo uma calamidade, uma afronta ao ser humano, bastando para justificar o seu pensamento inquerito feito, e já comprovado, de que a média de vida do brasileiro é de 50 anos.

O Deputado **FRANCELINO PEREIRA** (ARENA — Minas Gerais) ⁽³⁰⁾ solicita

o apoio dos Congressistas para a emenda que vai apresentar ao projeto, no sentido de que o Governô continue obrigado a traçar o plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do Rio São Francisco, visando com essa providência a permitir que aquelas populações continuem recebendo os excelentes trabalhos da Comissão do Vale de São Francisco.

Já o Deputado **BENJAMIN FARAH** (MDB — Guanabara) ⁽³¹⁾ anuncia a apresentação de emenda ao projeto a fim de conceder aos servidores públicos, uma de suas mais sentidas reivindicações, a aposentadoria aos 30 anos.

Justifica sua emenda nos seguintes termos:

“Manter a aposentadoria aos 35 anos de serviço é sepultar as ambições da laboriosa classe dos servidores públicos, já proclamados em 5 Congressos Nacionais.

Todos sabem que a idade predominante do serviço público é na faixa de 30 a 45 anos de idade, com uma de tempo de serviço de 2,54 anos a 7,48 anos, o que significa dizer que sômente continuarão a gozar do instituto de aposentadoria os que alcançarem os 63 anos de idade, no mínimo, quando se sabe que poucos atingem este limite.

A este respeito, o IBGE, em pesquisa realizada apurou que se implantada a aposentadoria aos 30 anos 25% chegaria a receber o prêmio de sua aposentadoria ainda com vida; 5% com vida, mas doentes, e 70% mortos.

Arrebatam de milhares de servidores estaduais e municipais a grande con-

(29) D.C.N. — S. I — 14-12-66 — pág. 7.157

(30) D.C.N. — S. I — 14-12-66 — pág. 7.153

(31) D.C.N. — S. I — 14-12-66 — pág. 7.153

quista da aposentadoria aos 30 anos, já consagrada em direito constitucional de 11 Estados da Federação, é negar a luta pela vida que todos travam e, em decorrência anular a evolução social do povo brasileiro.

Os trabalhadores já obtêm a sua aposentadoria com os 30 anos de serviço, mesmo que com sua remuneração ainda não integralizada. Como então negá-la ao servidor público que se constitui na máquina que aciona a entidade ESTADO, e com sua efetiva presença mantém os serviços públicos na sua mais variada forma.

Observe-se que pela Carta de 1946, art. 191, § 2.º, os vencimentos da aposentadoria compulsória eram integrais desde que o funcionário contasse 30 anos de serviço, admitindo apenas a proporcionalidade se contasse tempo menor. O projeto em exame anula este direito já consagrado, impondo a proporcionalidade até os 35 anos de serviço.”

O Deputado **EURICO DE OLIVEIRA** (MDB — Guanabara) ⁽³²⁾ anuncia à Casa a apresentação de 4 emendas ao Projeto de Constituição.

Primeira — “tornando Brasília, dada a falta de comunicações e habitações e atualmente Capital simbólica do Brasil, anexada ao Estado de Goiás, como sua Capital efetiva.

Segunda — atendendo a que os homens são obrigados ao serviço militar obrigatório, assim as mulheres deverão também ser forçadas a se transformarem em enfermeiras socorristas de emergência. Para isso, entre 18 e 25 anos, deverão fazer estágio de 6 meses nos hospitais e casas de saúde do País, a fim de se tornarem aptas a aplicar injeções, fazer curativos de emergência e puericultura, na defesa das suas famílias e do País em caso de calamidade pública.

Terceira — incluindo a declaração dos direitos dos trabalhadores e a utilização de comandos de trabalho para combater o desemprego.

Quarta — sobre a institucionalização, no País, dos princípios de socialização da medicina, em seus aspectos preventivos e curativos.”

O Deputado **MANOEL NOVAIS** (ARENA — Bahia) ⁽³³⁾ reclama a ausência de quotas constitucionais no novo Projeto de Constituição, dizendo:

“Sr. Presidente, como autor parlamentar que sou da emenda de que, na Assembléia Constituinte de 1946, resultou o art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, venho perante esta Casa manifestar a minha estranheza diante deste fato. E sobretudo, Sr. Presidente, reclamo o restabelecimento do art. 29 do Ato das Disposições Transitórias, que assegura ao São Francisco 1% da renda tributária do País, para aplicação num plano de desenvolvimento regional.

Não se compreende que aquela obra de projeção nacional, como também são as da Amazônia e do Polígono das Sêcas, possa ser eliminada do texto de uma Constituição, quando entendemos ser a nossa iniciativa em 1946, a única forma capaz de resguardar os interesses da região do São Francisco. Este País atravessou mais de 150 anos de regime constitucional sem que tivesse sido oferecida oportunidade ao São Francisco para que conquistasse um lugar ao sol nas terras brasileiras.

Ora, Sr. Presidente, tendo os constituintes de 1946 resolvido integrar o São Francisco no texto constitucional, como a única garantia capaz de assegurar a aplicação de recur-

(32) D.C.N. — S. I — 14-12-66 — pág. 7.155

(33) D.C.N. — S. I — 14-12-66 — pág. 7.155

sos naquele Vale brasileiro, e estando a obra ali realizada à vista de todos, reconhecida pelo Governo revolucionário, eu não entendo por que o Presidente Castello Branco, que tem sido tão solícito com as coisas da nossa região, tenha sentido no seu afastamento do texto da Constituição que ora vamos votar.

Sr. Presidente, deixo aqui a segurança de que, ao meu lado, aqueles velhos companheiros da Assembléa Constituinte de 46 que ainda participam desta Casa, bem como aqueles outros que representam os Estados são-franciscanos, estarão aqui a postos para, mais uma vez, defender, perante a Nação e perante este Congresso, o restabelecimento do art. 29 do Ato das Disposições Transitórias, que assegura a tranqüillidade, a paz, o progresso e a prosperidade do São Francisco.

Hoje, à tarde, Sr. Presidente, iniciarei a tomada de assinatura para apresentação da emenda constitucional que restabelece, pura e simplesmente, o texto da Constituição de 1946. Não precisamos de novas alterações. Basta que os Congressistas de hoje se atenham às razões e à orientação seguida pelos constituintes de 1946 para nesta oportunidade, todos eles, se colocarem ao nosso lado, procurando dar ao São Francisco aquilo que já era um direito seu e que agora se procura, de forma sumária, eliminar da Constituição.”

O Deputado **EWALDO PINTO** (MDB — São Paulo) (34) assinala que sem o tempo necessário para o exame do Projeto de Constituição submetido à apreciação do Congresso Nacional — submetido teóricamente, submetido em termos, diante das regras, das limitações,

das restrições estabelecidas pelo Ato Institucional n.º 4, o Congresso muito pouco ou quase nada poderá fazer para introduzir modificações no texto elaborado pelo Ministro da Justiça. Detendo-se no Título IV — “Da Família, da Educação e da Cultura”, diz o orador:

“Ao primeiro exame, destaca-se a eliminação da gratuidade do ensino superior, que fica restrito à concessão de bôlsas.

.....

Sabemos quanto é precária a concessão de bôlsas de estudos, quer no ensino de grau médio, quer no ensino superior. Atualmente, para colégios cujas anuidades vão a 400 e 500 mil cruzeiros, o poder público, através do Ministério da Educação, está oferecendo bôlsas da ordem de apenas 80 mil cruzeiros, o que representa contribuição irrisória, que, em verdade, não permite à família manter os filhos nem mesmo na escola secundária.

.....

Portanto, a concessão de bôlsas de estudo, embora iniciativa louvável, vem-se revelando, na prática, insuficiente para atender às exigências mesmo do ensino secundário. O de que se necessita é do aumento das oportunidades de educação através da ampliação da rede de escolas oficiais de grau médio e superior, com ensino inteiramente gratuito, e não adstrito à concessão de bôlsas de estudo. Isso não importa, evidentemente, restrição à iniciativa particular, que deve ser também estimulada, merecendo especial atenção e exigindo mesmo um esforço heróico, em face das necessidades da população, a ampliação de escolas secundárias, de escolas de grau médio e de escolas de nível superior.

Em São Paulo já se verifica todos os anos o êxodo de estudantes que são obrigados a procurar escolas superiores fora do Estado. Ainda êste ano, milhares de jovens de São Paulo tiveram de bater às portas de escolas superiores do Paraná, do Rio de Janeiro, da Guanabara, de Minas.

Tivemos mesmo aquêlo oferecimento, até certo ponto desprimoroso para o Brasil, de um Ministro de nação estrangeira, que, visitando o Brasil e tomando conhecimento da insuficiência de vagas no ensino superior em nosso País, prontificou-se a conceder vagas nas escolas superiores de sua terra a jovens brasileiros.

Portanto, é a primeira observação resultante da leitura inicial do Projeto de Constituição no Capítulo da Família, da Educação e da Cultura.

O art. 168 estabelece que é garantida a liberdade de cátedra. É de se esperar que êsse dispositivo, efetivamente necessário, e que deve constar de tôda a Constituição de um país civilizado, seja respeitado na prática, pois, em verdade, nestes últimos anos o que se verificou em nosso País foi a violação ostensiva da liberdade da cátedra a criação de um clima absolutamente negativo, profundamente nocivo ao desenvolvimento dos trabalhos de ensino e de pesquisa, o que causou a emigração de numerosos pesquisadores, cientistas e professores do mais alto gabarito, que foram obrigados a procurar em outros países condições mais favoráveis ao desenvolvimento dos trabalhos do ensino e da pesquisa.”

O Deputado **CUNHA BUENO** (ARENA — São Paulo) ⁽³⁵⁾ deixa consignado nos Anals o seu protesto pela fórmula criada para a votação da nova Constituição, pois acredita que os Srs. Congressistas além de suas preocupações com os

grandes problemas nacionais, também devem interferir em todos os documentos que digam respeito ao interesse nacional. Afirma que não discute se é boa ou má essa Constituição, mas em hipótese alguma, como Deputado, poderia aceitar a fórmula regimental que foi encontrada para a tramitação dessa matéria.

* * *

Assinalando que o nôvo projeto não corresponde à cultura jurídica, aos anseios sociais nem às necessidades econômico-financeiras do Brasil o Deputado **ANTUNES DE OLIVEIRA** (MDB — Amazonas) ⁽³⁶⁾ esclarece:

“Aqui está Sr. Presidente, nobres colegas, nossa palavra de admiração e de protesto, porque veio à Câmara dos Deputados um projeto de Carta Maior que exclui teses, exclui princípios consagrados, não apenas no mundo mas entre nós através de nossa História, quer no Império, quer na República.

“Projeto de Constituição que, posterga direitos vitoriosos do trabalhador, do funcionário público, do eleitor e do Congresso.

“Sentimo-nos admirados, Sr. Presidente, outro dia, 30 do mês transato, quando se transformou uma emenda em texto constitucional, isto é a emenda que determina se use 3% da arrecadação total do País em favor do desenvolvimento da Amazônia Brasileira.

“Pois bem, Sr. Presidente, nós a promulgamos, reunido o Congresso Nacional, outro dia com júbilo, quando falamos, o Deputado José Esteves e eu, desta alta Tribuna. Falamos sobre tudo isso. Até vimos ali uma corajosa posição do legislador brasileiro contra a internacionalização da Amazônia.

(35) D.C.N. — S. I — 14-12-66 — pág. 7.157

(36) D.C.N. — S. I — 14-12-66 — pág. 7.157

“Foi promulgada a emenda para ser texto da Constituição de 1946. Promulgamos algo presente em nossa vivência, de acordo com a realidade brasileira.

“Sim, nesse Projeto de Constituição atual, nada se diz sobre isso, como não se diz sobre os recursos para a valorização da bacia do Rio São Francisco.

.....

“Aqui, está, pois, nosso protesto na esperança de que se faça no País uma Constituição à altura de nossos destinos, de nossa cultura; mas não essa que nos apresentaram; essa sem a inspiração da Democracia autêntica.”

Volta a falar o Deputado **EWALDO PINTO** (MDB — São Paulo) ⁽³⁷⁾ analisando, agora, o capítulo relativo à eleição do Presidente da República, do Governador de Estado e à supressão das autonomias de Capitais.

Diz o orador:

“A Constituição consagrou — pretende consagrar — o princípio da eleição indireta para o Presidente da República. O Movimento Democrático Brasileiro combateu esse princípio e certamente combaterá com a maior intensidade, se lhe fôr dada oportunidade, porque até isso é negado e vedado pelo Ato Institucional n.º 4. Pretende-se negar à Oposição o direito de, efetivamente, combater, de defender os seus pontos de vista. A matéria será objeto de exame, na tarde de hoje, por parte da Comissão do Diretório Nacional do Movimento Democrático Brasileiro. A eleição indireta do Presidente da República representa, no entender da Oposição e, certamente, no entender da esmagadora maioria da opinião pública brasileira, um

terrível retrocesso, pois o ato mais importante da história política de um povo que é a escolha do Chefe Supremo do País ficará limitado a um restrito colégio eleitoral integrado pelos membros do Congresso Nacional e por representantes de assembleias legislativas.

O projeto estabelece a eleição direta para Governador de Estado em seu art. 13, § 2.º, Capítulo III — Da Competência dos Estados e Municípios.”

.....

“No que se refere aos prefeitos das Capitais, a medida estabelecida no art. 15, § 1.º, representa um terrível retrocesso; significa, em verdade uma cassação da autonomia dos municípios das Capitais e uma cassação dos direitos de milhões de eleitores que residem nas Capitais das Unidades da Federação.”

.....

“Desejo, portanto, deixar inscrita, desde logo, nos Anais deste período de convocação extraordinária do Congresso Nacional, a minha manifestação incisivamente contrária a esses dispositivos do Projeto de Constituição: o que estabelece a eleição indireta do Presidente da República e o que pretende estabelecer o retorno ao regime de prefeito nomeado, para as Capitais, o que representa, repito, uma cassação da autonomia, um golpe terrível na autonomia dos Municípios das Capitais e uma espécie de cassação de direitos de todos os seus eleitores.

Também quanto à nomeação de prefeitos de municípios declarados de interesse da segurança nacional se ficar subordinada à aprovação do Presidente da República, consignamos nosso protesto. Mas, embora

compreendamos que o Poder Executivo Federal tome tôdas as precauções e medidas para assegurar e criar as condições necessárias à efetiva segurança nacional, não acreditamos possa o Executivo, na nova Constituição ficar com os seus poderes ainda mais hipertrofiados e acentuados, o que representa quase uma anulação do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Principalmente no que toca ao Legislativo, ferido fundamentalmente nas suas prerrogativas, na sua autonomia, ficará praticamente letra morta a harmonia e independência dos poderes. O Poder Executivo já dispõe de mecanismos de defesa, de contrôle, de segurança, que ao meu ver, tornam desnecessária essa medida de subordinar a nomeação de prefeitos à prévia autorização do Presidente da República. Em verdade, não seria um simples prefeito, com seus poderes limitados, restritos, cerceados, submetido permanentemente à vigilância dos órgãos de observação, dos órgãos de segurança das repartições do Governo federal e do Governo estadual, que poderia colocar em risco a segurança nacional, a ponto de estabelecer-se como condição para a sua nomeação a prévia autorização do Sr. Presidente da República.

Portanto, Sr. Presidente, quero deixar, desde logo, inscrita nos Anais a minha manifestação contrária à eleição indireta do Presidente da República, vigorosamente contrária à volta do regime de prefeito nomeado para as Capitais, e contrária, também à subordinação da nomeação de prefeito à prévia aprovação do Sr. Presidente da República.”

Em 14 de dezembro de 1966, o Deputado **MÁRIO TAMBORINDEGUY** (ARENA — Rio de Janeiro) (38) manifesta sua esperança de que a nova Cons-

tituição “se constitua em instrumento capaz de assegurar, de fato, a prosperidade e o bem-estar de todo o povo brasileiro”. Pleiteia, em favor do Estado do Rio de Janeiro, “muitos dos benefícios que a Carta de 1946, já havia assegurado a outras regiões brasileiras, como a Amazônia e o Vale do São Francisco, ao lhes destinar um percentual da renda tributária da União em favor do seu desenvolvimento econômico”. Nesse sentido pretendia reivindicar “um elenco de medidas em favor do Estado do Rio de Janeiro, com a destinação de um percentual equivalente, de aplicação obrigatória, para a valorização do Vale do Rio Paraíba e da Baixada Fluminense”. Entretanto, “as diretrizes fixadas para a presente tarefa de elaboração constitucional fizeram retirar do texto da nova Carta Magna os dispositivos dessa natureza, deixando-as para a legislação ordinária”. Conclui o Deputado Mário Tamborindéguy afirmando que se subordina a esta orientação a qual reconhece ser mais consentânea com a doutrina que deve inspirar uma obra constitucional e aguarda o momento oportuno para defender as reivindicações do povo fluminense.

O Deputado **ARGILANO DARIO** (MDB — Espírito Santo) (39) anuncia a apresentação de emendas ao Projeto de Constituição, uma no sentido de conceder autonomia às Capitais dos Estados e outra que prevê a remuneração para os Vereadores em tôdas as cidades do Brasil. Saliencia que faz esta comunicação à Casa para pedir o apoio dos Srs. Congressistas e da Comissão Especial, pois estas medidas são importantes no ponto de vista político-democrático.

O Deputado **EWALDO PINTO** (MDB — São Paulo) (40) procede um confronto entre o texto da Constituição de 1946 e o texto adotado pelo projeto enviado pelo Governo.

(38) D.C.N. — S. I — 15-12-66 — pág. 7.176

(39) D.C.N. — S. I — 15-12-66 — pág. 7.176

(40) D.C.N. — S. I — 15-12-66 — pág. 7.157

Detém-se no art. 169 da Carta de 1946 que assim reza: “Anualmente a União aplicará nunca menos de 10%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Entretanto, diz o orador:

“Dentro do projeto enviado pelo Governo ao Congresso, no Título IV, Da Família, da Educação e da Cultura, os arts. 166 a 169 são os únicos que tratam do assunto, e nêles não se encontra a menor referência a essa necessidade de vinculação de parcela da arrecadação para a aplicação no desenvolvimento do ensino, no desenvolvimento da cultura.

Trata-se, Sr. Presidente, evidentemente, de retrocesso deplorável, praticado a despeito da advertência feita pelo próprio Ministro da Educação, Professor Muniz de Aragão, que, tão logo foi publicado o texto do anteprojeto de Constituição, em entrevista divulgada por todos os jornais do País, manifestou seu desapontamento ante a exclusão desse dispositivo do texto do Projeto de Constituição.

Nos termos do projeto enviado ao Congresso Nacional, tanto a União quanto o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, estão completamente desobrigados da aplicação de parcela de sua arrecadação no desenvolvimento do ensino, no desenvolvimento da cultura, o que é profundamente lamentável, ainda mais quando não faltou sequer a advertência de ilustre membro do Governo, o próprio Ministro da Educação e Cultura.”

.....
“Está comprovada, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a necessidade da

aplicação de recursos substanciais no campo da pesquisa científica e tecnológica, condição para o efetivo desenvolvimento de um país. A França, no Quarto Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, largamente divulgado e comentado ultimamente em nosso País, colocou a pesquisa científica e tecnológica no topo de suas realizações. E esforços extraordinários, esforços heróicos vêm sendo desenvolvidos nesse campo praticamente em todos os países. Não só a França mas também os Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha Ocidental, União Soviética, os países socialistas e os países do Ocidente colocam a pesquisa científica e tecnológica como objetivo da maior importância, como meta fundamental. Da mesma forma, os países de menores recursos, como a Grécia e a Iugoslávia, vêm ultimamente dedicando somas substanciais ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica.

É minha intenção, portanto, incluir, tentar incluir, mais exatamente, dispositivo que restabeleça a vinculação, ampliando a percentagem de 10 para 12%, para o desenvolvimento do ensino, da educação, como também estabelecer a vinculação de 2% para aplicação na pesquisa científica e tecnológica.”

O Deputado **RENATO CELIDÔNIO** (MDB — Paraná) (41) não vê, neste final de mandatos do atual Congresso, como se pode votar uma Constituição “inspirada ainda num Governo, que não foi, na realidade, um Governo democrático, numa fase da vida política de nosso País que também não se caracterizou pela tranqüilidade e pela paz que devem anteceder tão importante manifestação do Congresso, como esta de elaborar a 6.ª Constituição do nosso País”.

“É lamentável que, sob a inspiração de um Ato Institucional, seja quase forçado o Congresso Nacional a tomar agora esta posição em face de uma nova Constituição. Por maiores que sejam os esforços, tanto dos meus nobres companheiros de Partido de Oposição como daqueles que realmente tenham inspirações democráticas pertencentes ao Partido do Governo, não sei se será possível, nesta fase da nossa vida política, e tendo como ponto de partida o projeto apresentado pelo Governo, elaborarmos uma Carta Magna que realmente represente o interesse do povo brasileiro e que dite normas para inspirar uma nova fase de progresso ao nosso País, tanto no setor econômico como no setor social ou político, uma vez que, como já disse inicialmente, a inspiração dessa Carta, infelizmente, não é democrática.”

O Deputado **ANIZ BADRA** (ARENA — São Paulo) ⁽⁴²⁾ lê estudo minucioso de juristas de São Paulo relacionado com a reforma da Constituição, no Capítulo referente ao Tribunal Regional Eleitoral, nos seguintes termos:

“TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Compunham-se os Tribunais Regionais Eleitorais, nos termos do art. 112 da Constituição, com a redação originária, do seguinte modo:

3 desembargadores;

2 juizes de direito;

2 juristas.

Todos os componentes deviam ser indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Ao ser criada a Justiça Federal, entendeu-se que devia ela ter também representação em tais Tribunais.

Daí a alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º 16, passando a constituírem-se eles pela seguinte forma:

2 desembargadores;

1 juiz do Tribunal de Alçada onde houver;

1 juiz de direito estadual, ou dois, onde não houver Tribunal de Alçada;

1 juiz federal;

2 juristas.

A alteração, consistente na introdução de representante do Tribunal de Alçada, parece ter resultado de paralelismo com o fato de haver no Tribunal Superior Eleitoral um representante do Tribunal Federal de Recursos. Não se atentou, entretanto, para a circunstância de inexistir aquêlê paralelismo entre a posição do aludido Tribunal Federal de Recursos na Justiça Federal e o Tribunal de Alçada na Justiça Estadual. Enquanto aquêlê é o órgão representativo da Justiça Federal de segunda instância, o segundo é um Tribunal que, embora autônomo quanto à sua organização interna, não tem a representação da Justiça do Estado, que cabe ao órgão de cúpula, o Tribunal de Justiça.

Resulta disso que não se justifica a supressão de um desembargador na composição do Tribunal Regional Eleitoral e menos, ainda, a indicação feita pelo próprio Tribunal de Alçada. A supressão de um desembargador reduziu o teor de qualidade representativa do Tribunal, pois diminui nele a qualificação da Justiça de segunda instância, o que aqui vai dito em puro aspecto de doutrina, sem qualquer restrição ao

valor jurídico e intelectual dos eminentes juizes do Tribunal de Alçada. A indicação por este último Tribunal, além de violar o princípio de hierarquia — pois só o Tribunal de Justiça, como órgão de direção, tem competência para outorgar a juizes atribuições fora da órbita estritamente judiciária — traz o inconveniente de confusões e perplexidades quando venham a existir dois ou mais Tribunais de Alçada, como já se delinea no Estado de São Paulo.

Finalmente, deve ser mantida a indicação dos juristas pelo Tribunal de Justiça. Do mesmo modo como não se pode admitir a intromissão do Judiciário nos atos de composição dos órgãos de classe dos advogados (órgãos que irão disciplinar a atuação deles perante a Justiça), também não se pode admitir a intromissão daqueles órgãos nos atos de composição de Tribunais, ainda que para essa composição devam ser chamados componentes da classe dos advogados. A seleção de nomes que devem compor Tribunais, é e deve continuar sendo ato de exclusiva competência do órgão de representação da respectiva justiça.

Seria, assim, em relação à justiça eleitoral, em princípio, da competência de seus próprios Tribunais.

Acontece, porém, que os Tribunais Eleitorais, como órgãos da justiça especial, são na verdade uma extensão da justiça comum, e isso justifica a indicação pelo Tribunal de Justiça, que é o órgão de maior representação no Estado, mais apto a conhecer os elementos entre os quais deve ser feita a escolha. A indicação pelo Tribunal de Justiça tem ainda ampla justificação no critério apolítico de que se reveste,

garantia que eventualmente deixaria de existir nas indicações feitas por outros órgãos.

Dêste modo, mantido o critério da representação federal nos Tribunais Regionais Eleitorais com a presença do respectivo juiz, a composição dos referidos Tribunais, ressaltada a presença de juizes de 2.^a instância, como é da tradição de nossa organização judiciousa, deverá ser a seguinte:

3 desembargadores (Presidente, Vice-Presidente e Corregedor) indicados pelo Tribunal de Justiça.

As indicações feitas por eleição, segundo o regimento interno dos Tribunais.

1 juiz estadual (podendo ser componente do Tribunal de Alçada, mas indicado pelo Tribunal de Justiça).

1 juiz federal indicado pelo Tribunal Federal de Recursos, onde houver mais de um.

2 juristas (indicados pelo Tribunal de Justiça)."

Na sessão de 16 de dezembro de 1966, o Deputado **MEDEIROS NETO** (ARENA — Alagoas) (43) pronuncia o seguinte discurso:

"Sr. Presidente, a propósito da tramitação regimental do Projeto de Constituição que nesta Casa se argüi, têm os jornais trazido à baila matéria que deve ser examinada não só à luz da História, senão também à luz da Filologia. Farei, Sr. Presidente, à luz da História, o exame relativamente à caracterização preferente que traz o texto do projeto constitucional com atinência ao nome **Brasil** ao de **Estados Unidos do Brasil**. Sou modesto professor de

(43) D.C.N. — S. I — 17-12-66 — pág. 7.285

História do Brasil na Universidade Federal do meu Estado e no Colégio Estadual. Talvez com esta condição, na mesma louvado, possa, então, trazer o meu depoimento com referência a este assunto, que acho de pouca importância em face de tanto alarde, através da imprensa matutina e vespertina do País inteiro.

Primeiramente, Sr. Presidente, ao examinar o texto da Carta Outorgada do Império, verificamos que, realmente, lá já se encontra apenas, a expressão — **Império do Brasil**.

Muito têm examinado alguns daqueles que estão vinculados ao problema histórico do Brasil e que dizem esta ser a denominação fundamental. Este foi o nome que também o Vice-Reinado já tivera quando da unificação, para caracterizar bem a posição do Brasil chamado de **Vice-Reinado do Brasil**. Mas, Sr. Presidente, em 1891, ao ensejo da Assembléa Nacional Constituinte, fora precisamente Rui Barbosa quem trouxera quase que o Projeto de Constituição para o exame do Plenário daquela Casa. Ele quase se escudara no texto da Constituição Americana e, sob as inspirações da mesma, conseguiu que, para melhor fixar a Federação, e se estabelecer o teor de autonomia dos Estados-Membros, deveria figurar o prenome, ou seja, bem definida expressão **Estados Unidos do Brasil**. Houve, ao ensejo da Assembléa Nacional Constituinte de 1891, quem protestasse contra isso, chegando mesmo a dizer e afirmar que, para ser mantida a inspiração de uma nação realmente federativa, não precisaria do uso do prenome de **Estados Unidos**. Mas já se invocava que a Venezuela também trazia o nome Es-

tados Unidos da Venezuela. Como tal, o Brasil poderia aceitá-lo para bem caracterizar que o sentido preponderante nas Américas era o de que cada país que tivesse sentido federativo usasse do prenome **Estados Unidos**. Mas, pergunto eu, houve sentido histórico, senão apenas preocupação de Rui Barbosa em dar a este País aquêlê caráter de federação que tanto prejudicou, incontestavelmente, o progresso dêste País? Se olharmos para o Império, em que tínhamos as Províncias, lá encontramos dentro do sentido unitário uma realidade homogênea e integral dêste País com a visão larga do seu progresso uniforme. E por que, então, Sr. Presidente, trazer a federação para um país realmente de dimensões físicas continentais mas sem possibilidade de manter, nesta autonomia dos Estados-Membros o sentido de não serem estes paralisados, senão através da influência das finanças da União? É o que verificamos hoje. Não há Estados neste País, com exceção de São Paulo e Paraná, que hoje não dependam do Orçamento da União, da República, enfim, quase em razão do múltiplo, em face da Receita que cada Estado realmente coleta.

Ademais, a Constituição de 1934, inspirada, talvez ainda naquele espírito federativo que Rui Barbosa tanto defendia, ainda manteve o topônimo **Estados Unidos do Brasil**.

A Constituição outorgada de 1937 igualmente conservou o prenome: **Estados Unidos do Brasil**. A de 1946 — eu lá no Rio de Janeiro me encontrava, no Palácio Tiradentes, quando da sua elaboração, e fui saber a razão por que ainda ela manteve o topônimo **Estados Unidos**. E o grande e ilustre Professor Agamenon Magalhães, conversando in-

timamente, me dizia: “Por que vamos quebrar essa tradição?” Mas protestei, naquela época, porque não encontrava sentido histórico para a manutenção desse prenome. Ademais, agora, em verificando a tramitação do Projeto de Constituição que aqui se encontra, à luz de uma realidade nova, à mercê de uma visão mais larga dos acontecimentos nacionais, acho que o Ministro da Justiça teve muita razão em suprimir esse prenome e manter apenas o nome de **Brasil**. Este, realmente, é o teor geográfico e histórico que dá o sentido de emancipação, de unidade, de libertação, de grandeza para este País, que é um todo perante os olhos do mundo e sempre invocado apenas como **Brasil**. É uma das coisas sérias que essa Constituição insere, porque no resto há uma grande inspiração positivista, uma grande inspiração comtista, de que tenho medo, pelos reflexos que nos poderá trazer no dia de amanhã. Para alguém que vislumbre um pouco de filosofia, este teor positivista, que bem caracteriza, será a força inspiradora da atual Constituição.

E por fim, Sr. Presidente, queria dar um conselho àquêles membros da Grande Comissão, que está sendo responsável pelo exame desta matéria.

É que em 1946, em tendo à Mesa, na Presidência, aquela figura de Nereu Ramos, este se responsabilizara por trazer, para o policiamento vernacular, para a expressão gramatical da Constituição de 1946, o Professor Sá Nunes, ilustre cultor da língua. Igualmente, é preciso que a Grande Comissão de logo comece a cogitar de procurar um filólogo, uma das grandes expressões de responsabilidade deste País, para que a

Carta Magna, depois de elaborada, não possa sair à luz do tempo e da História, levando eivas flagrantes de erros palmares de gramática.

São estes, Sr. Presidente, os pequenos apelos e sugestões que estou a formular nesta hora em que começarei a examinar o Texto Constitucional.”

Em 17 de dezembro de 1966, o Deputado **PADRE NOBRE** (MDB — Minas Gerais) (44) lembra a oportunidade de se fazer inserção definitiva na Carta Magna dos direitos que assistem aos advogados de terem uma representação nos Tribunais Regionais do Trabalho, em todos os Estados da Federação.

Diz o parlamentar:

“Como sabemos, Sr. Presidente, é tradição no Direito brasileiro terem os advogados seus representantes nos tribunais, tais como o Tribunal de Justiça, o Tribunal Eleitoral, o Tribunal Marítimo etc. Apenas nos Tribunais do Trabalho tal fato não ocorre. A inclusão dos advogados nos Tribunais Regionais do Trabalho, na proporção de 1/5 dos seus membros, contribuiria, sem dúvida, para corrigir mais uma falha na estrutura das instituições nacionais, assim como viria dar nova extensão e valorização a uma classe que tanto tem contribuído ao longo da história para desenvolver a Nação brasileira.

Creio de justiça a inserção dos advogados nos Tribunais Regionais do Trabalho e creio ter sido incrível e incompreensível omissão que eles, até hoje, não tenham sido chamados para compor o quadro daqueles que estão nesses tribunais.

Sr. Presidente, os advogados prestariam serviço quase incomensurá-

vel aos tribunais se incluídos, como representantes da classe, na proporção de 1/5 dos membros, na composição desses tribunais.

Fica à Comissão Mista esta sugestão. Examine-a para ver se de justiça ou não e medindo, sem dúvida, as proporções de grandeza que esta inserção poderá traduzir na Constituição Federal.”

Ocupa a tribuna o Deputado **ANTÔNIO BRESOLIN** (MDB — Rio Grande do Sul) (45) combatendo o novo Projeto de Constituição, nos seguintes termos:

“Sr. Presidente e Srs. Deputados, no decorrer desta sessão extraordinária, já tive oportunidade de abordar, reiteradas vezes, diferentes aspectos do projeto da nova Constituição da República e, inclusive, de criticar alguns dos seus dispositivos que, no meu modo de entender, não apenas ferem as liberdades fundamentais da criatura humana, mas, também, prejudicam a Nação no seu desenvolvimento harmônico e, principalmente, as representações do povo na Câmara Federal, nas Assembléias Legislativas dos Estados e nas Câmaras de Vereadores.

Já tive ensejo de afirmar aqui que sou visceralmente contra o § 2.º, do art. 15, que estabelece:

“Os Vereadores não receberão remuneração.”

Aprovada a Constituição com o que determina esse parágrafo, a população do interior ficará sem representantes nas Câmaras de Vereadores. Isso, pelo menos, é aquilo que se verificará no meu Estado, na esmagadora maioria dos Municípios do Rio Grande do Sul. Muitas vezes, no interior do Estado e dos Municípios, existem verdadeiros líderes rurais, comerciantes esclarecidos ou elementos que trabalham em dife-

rentes setores da atividade humana, mas, aprovada a Constituição com esse parágrafo, eles não terão qualquer interesse em ser representantes daqueles Municípios, e muitos deles não poderão sequer ser vereadores, porque não dispõem dos recursos necessários para custear as despesas com sua representação.

Além disso, é um flagrante desrespeito à própria Constituição da República, que estabelece igualdade para todos. Se um Senador, um Deputado Federal, um Deputado estadual percebe subsídios e ajuda de custo, por que os vereadores não devem ter o mesmo direito?

Observo, aqui, por exemplo, o meu eminente amigo, Deputado Mário Maia, representante de um Estado com Municípios de extensão imensa. Pois bem, esses Municípios, a exemplo do que vai verificar-se em muitos dos Municípios do Estado de que tenho a honra de ser representante nesta Casa, ficarão sem mandatários na Câmara de Vereadores.

Por isso, Sr. Presidente, e considero esse dispositivo completamente divorciado daquilo que se estabelece dentro de uma Constituição, onde se preconiza, inclusive, o restabelecimento da democracia no Brasil.”

O Sr. Mário Maia — “Neste sentido, gostaria de trazer ao conhecimento da Casa e de V. Ex.^a emenda que estamos apresentando ao Projeto de Constituição encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, no seguinte teor: “Redija-se o § 2.º do art. 15 do seguinte modo: “Os vereadores não receberão remuneração fixa, recebendo, porém, **jeton** por sessão realizada, cujo valor não poderá ultrapassar ao estabelecido para os membros das

Assembléas Legislativas dos respectivos Estados”. Isso porque no texto original encaminhado pelo Presidente da República está o seguinte: “Os vereadores não perceberão remuneração.” Complementamos com esta redação, que me parece justa e vem em socorro dos argumentos que V. Ex.^a, com tanta precisão, está apresentando à Casa e à Nação, através da tribuna o povo brasileiro.”

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN —

“Agradeço a V. Ex.^a a grande contribuição que traz ao meu modesto pronunciamento e posso assegurar ao eminente colega e amigo que já estão tramitando nesta Casa outras emendas de teor semelhante. Eu mesmo tenho uma, assinada juntamente com o nobre Deputado Paulo Macarini, esta simplesmente suprimindo o parágrafo segundo, do item segundo, do artigo quinze. Esperamos que uma dessas emendas, ao menos, venha a ser acolhida, principalmente pela representação do Governo nesta Casa, e, desta maneira, seja corrigida esta falha na Constituição e atendida uma das mais justas reivindicações dos Vereadores de todo o Brasil, que vai ao encontro dos interesses da massa imensa do povo que vive no interior da nossa Pátria e que, via de regra, apenas é lembrada às vésperas das campanhas eleitorais.

Outro assunto que tenho abordado reiteradas vezes nesta Casa é a simplificação da lei que trata dos estrangeiros residentes no País.

Já tive oportunidade de manter palestra com o ex-Ministro da Justiça, Senador Milton Campos. S. Ex.^a, inclusive, prometeu mandar a esta Casa projeto que cria o estatuto do estrangeiro, simplificando, assim, a legislação, a exemplo do que tem sido feito em outros países.

Mais tarde, o Senador Mem de Sá, também à época Ministro da Justiça, em resposta a requerimento de minha autoria, informou-me que anteprojeto com o mesmo objetivo estava praticamente concluído e dentro em breve seria encaminhado ao Congresso.

Infelizmente, Sr. Presidente, até hoje essa mensagem governamental não deu entrada no Congresso Nacional.

Quem conhece de perto aquilo que se passa no interior do Brasil, principalmente na chamada região da faixa da fronteira, onde existe uma série de implicações para os estrangeiros que lá residem, sabe da premente necessidade de uma legislação mais consentânea com nossos dias, que melhor atenda aos interesses desses estrangeiros. Não me refiro àquêles estrangeiros que em nossa Pátria são camelôs, mascates ou coisas que o valham. Refiro-me àqueles elementos que aqui vieram trazendo o mais sadio idealismo, àqueles que desembarcaram às margens do Rio dos Sinos e subiram os Apeninos; refiro-me aos açorianos, aos descendentes de outras grandes pátrias, a cuja valiosa contribuição muito deve o Brasil; refiro-me a homens que estão integrados no País, homens que aqui casaram com brasileiras, homens, cujos filhos aqui nasceram. Muitos deles até defenderam a Bandeira Nacional nos Apeninos da Itália. Outros desses, ou seus filhos, lutaram pela defesa do território nacional na Guerra do Paraguai e, hoje, vivendo dentro do Brasil, ainda sofrem uma série de restrições.

Pior do que isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, a legislação atual, que trata da situação dos estrangeiros residentes no País, é um verdadeiro

cipual, um intrincado labirinto, onde o alienígena luta com tôdas as dificuldades para conseguir o seu registro, a sua naturalização. Tenho aqui mesmo os nomes de dois estrangeiros, de cujos processos tratei junto ao Ministério da Justiça: Rosângelo Tissot — Processo n.º 5.552 — e Gildar Celim Ajá — Processo n.º 5.665/66. Isso para citar sòmente dois casos, porque quase tôdas as semanas recebo apelos dessa natureza, Sr. Presidente.

Não se concebe que, num país como o nosso, que tem recebido tão valiosa contribuição por parte de elementos estrangeiros, das mais diferentes origens étnicas, se continue criando tôda sorte de dificuldades para a naturalização, para a concessão a essa gente, dos direitos indispensáveis a fim de melhor contribuir para o progresso de nossa Pátria. Por isso também apresentei sòbre a matéria, em companhia do meu eminente colega Paulo Macarini, emenda ao projeto da nova Constituição da República, esperando que os eminentes colegas a examinem com a máxima atenção e nos dêem o seu apoio. A emenda está consubstanciada nos seguintes termos:

“Os estrangeiros residentes no País, desde que proprietários ou casados com mulher brasileira, ou, ainda, com filhos brasileiros, adquirirão a nacionalidade, se optarem, no prazo de seis meses, contado da data da promulgação desta Constituição, mediante justificação judicial no fôro de sua residência, pela cidadania brasileira.”

Consideramos do mais alto interesse nacional esta emenda, que não só beneficiará os estrangeiros residentes no Brasil, mas, sobretudo, criará

condições para que essa gente, com o maior entusiasmo, possa continuar dando o melhor dos seus esforços, inclusive em favor da solução dos problemas fundamentais de nossa Pátria. Aquêles que conhecem a fundo, por exemplo, o que são os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, a região colonial do Rio Grande do Sul, sabem o que significa a presença do estrangeiro dentro da nossa Pátria. Trata-se de homens que não apenas estão trabalhando nos diferentes setores da atividade humana. Eles, como seus descendentes, quando o Brasil necessitou de sua participação na defesa da nossa soberania, na defesa do território nacional, na defesa da nossa bandeira, desfraldada nos Apeninos da Itália, fizeram-se presentes, e seu sangue generoso, misturando-se ao dos demais brasileiros, tornou o Brasil respeitado, mesmo no velho mundo.

Esperamos, agora, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional saiba retribuir a dedicação dessa gente, que, com tanto carinho, tão perfeitamente se integrou na comunidade brasileira, e, num gesto de verdadeira justiça, aprove essa emenda, que é, inclusive, do mais alto interesse nacional.

Nesta Casa, as Bancadas do Sul — de Mato Grosso, do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul — sempre estiveram presentes, sempre estiveram com as Bancadas do Norte e do Nordeste, quando estas necessitaram do nosso apoio e da nossa solidariedade. Votamos a favor de grandes créditos por ocasião da seca do Nordeste; votamos a favor de grandes créditos por ocasião das enchentes; votamos a favor daquela emenda que concede recursos especiais à Região Amazônica, ain-

da em tramitação nesta Casa, e consideramos essa emenda não apenas do interesse da Região Amazônica, porém do mais alto interesse nacional. Aquêles que leram o livro de Arthur Reis — “A Amazônia e a Cobiça Internacional” — sabem da importância da iniciativa daqueles bravos nordestinos que aqui trouxeram essa emenda e pediram a nossa colaboração.

Não tenho dúvida, Sr. Presidente e Srs. Deputados, em fazer a afirmação de que, se a Amazônia não fôr efetivamente conquistada pelos brasileiros, dentro de quatro ou cinco anos essa imensa área territorial dificilmente continuará a fazer parte do território nacional. Daí a importância desta emenda.

Esperamos, portanto, contar com a mesma compreensão, com o mesmo apoio e com a mesma solidariedade das Bancadas do Norte e do Nordeste do Brasil em relação a outra emenda que apresentaremos, destinando recursos para a fronteira sudoeste.

Ninguém ignora que a fronteira subdesenvolvida é fronteira vulnerável, é fronteira fraca, é fronteira facilmente atravessada pelos estrangeiros. Fronteira pobre é fronteira que não resiste; fronteira onde campeia a fome, a miséria constitui vergonha para o próprio país.

Esta fronteira a que me refiro, Sr. Presidente, é a que parte de Mato Grosso e vai até aos confins do Rio Grande do Sul. É todo o Vale do Uruguai, sobretudo a parte do Vale do Uruguai que, no futuro, será uma espécie de Nilo do Brasil, mas que hoje, em todo o interior do Rio Grande, é a região mais abandonada, a região mais pobre, a região onde o povo vive à margem de todos

os benefícios que a civilização moderna proporciona.

No particular, há entre o Brasil e a Argentina, verdadeiro contraste. Por exemplo: a maioria dos nossos fuzileiros navais vive nessa região em casas algumas vêzes pôdres, de madeira, em condições anti-higiênicas, sem o mínimo de conforto e sem equipamento adequado. Basta dizer que as barcaças, por ocasião das enchentes, não puderam ser utilizadas, porque imprestáveis. Enquanto isso ocorre, na fronteira da Argentina os gendarmes usam embarcações modernas, dispõem de condições de trabalho, e contam com o melhor e mais aperfeiçoado equipamento técnico.

Por outro lado, Sr. Presidente e Srs. Deputados, em todo o Vale do Uruguai, não centenas, mas milhares e milhares de famílias de caboclos na maior miséria, no maior abandono.

Não há energia elétrica, nem estradas, assistência técnica, assistência médica, nada há. Se houvesse recursos, essa fronteira poderia ser facilmente recuperada. O Vale do Uruguai produz tudo: banana, manga, jaca, abacate, goiaba, abacaxi.

Poderíamos ter ali grandes usinas de açúcar, industrializar o milho na sua própria fonte de produção, enfim, criar novas e melhores condições de vida para aquela gente, fortalecendo tôda a fronteira e, desta maneira, tranqüilizando o País em relação à cobiça de povos estrangeiros.

É isso que objetivamos e preconizamos nesta emenda, que, esperamos, receberá o acolhimento não apenas da Comissão Especial, mas, sobretudo, dos eminentes colegas de todos os Estados da Federação.

A emenda, assinada por mim e pelo Deputado Paulo Macarini, está substanciada nos seguintes termos:

“O Governo Federal fica obrigado, durante o prazo de 20 anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a aplicar, anualmente, quantia não inferior a 1% de sua renda tributária, para execução do plano da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Sudoeste do País.”

Esta emenda, Sr. Presidente, Srs. Deputados, se aprovada, não beneficiará apenas imensa região dos Estados do Sul do Brasil, mas virá, sobretudo, resolver um dos problemas fundamentais da nossa Pátria.

Aquela região, altamente promissora, tem condições de produzir tudo, conforme afirmei, faltando para isso apenas, atualmente, a presença do Governo Federal, através de recursos fundamentais.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, era isso que desejava dizer nesta oportunidade. Era êste o apêlo que queria transmitir, em nome dos Estados do Sul, aos colegas de outros Estados da Federação: busquem sintonizar com o nosso pensamento, e dêem a sua cobertura a esta emenda. Podem estar certos de que as Bancadas do Sul, a exemplo do que fizeram até hoje, estarão solidárias com seus colegas de outros Estados da Federação, sempre que necessário.

Aos que nos acompanham nesta luta, aqui deixo, principalmente em nome do meu Estado, o Rio Grande do Sul, desde já o meu muito obrigado.”

Na sessão de 19 de dezembro de 1966, o Deputado **JOSÉ MANDELLI** (MDB — Rio Grande do Sul) (46) conclama os

Srs. Congressistas a volverem seus olhos para o produtor nacional no momento de elaboração da nova Carta Constitucional. Saliêta que, de acôrdo com a Constituição de 1946, “o pequeno produtor estava isento do impôsto sôbre a pequena operação por êle efetuada”.

Entretanto, no anteprojeto, “os doutos constitucionalistas, os juriconsultos e o próprio Executivo omitiram essa isenção bem como aquela relativa à pequena propriedade, de até 20 hectares, também preceito constitucional”. Conclui que, “no sentido, pois, de fazer justiça aquêle homem que, com sua família, sem horário de trabalho, sujeito ao sol e à chuva, se dedica com afinco a deitar ao solo a semente generosa e a colhêr os seus frutos” apresentará duas emendas ao projeto. “A primeira concede isenção de impôsto para a pequena operação; a segunda isenta de qualquer tributo, mesmo do impôsto territorial, a propriedade de até 25 hectares.”

O Deputado **CLÓVIS PESTANA** (ARENA — Rio Grande do Sul) (47) demonstra “a sua grande tristeza, ao constatar que o Projeto de Constituição enviado ao Congresso não aborda o tema do planejamento ou, melhor ainda, faz referências que dão a entender que a concepção dos autores da nova Constituição é a de um planejamento flor de laranjeira, de um planejamento ultrapassado, já cientificamente comprovado ineficaz”. Conclui, expressando, a sua decepção “ante a ausência de uma posição clara em relação a êsse problema fundamental do Brasil, que é a luta contra o subdesenvolvimento”.

Aguardando a decisão do M. D. B. sôbre a participação de seus membros na elaboração da nova Carta, o Deputado **UNÍRIO MACHADO** (MDB — Rio Grande do Sul) (48) apela aos Srs. Congres-

(46) D.C.N. — S. I — 20-12-66 — pág. 7.367
(47) D.C.N. — S. I — 20-12-66 — pág. 7.368
(48) D.C.N. — S. I — 20-12-66 — pág. 7.370

sistas no sentido de apresentarem emenda atendendo a uma velha reivindicação, um denominador comum da opinião pública nacional, a aposentadoria aos 30 anos de serviço para os funcionários públicos.

O Deputado **JAMIL AMIDEN** (MDB — Guanabara) ⁽⁴⁹⁾ anuncia a apresentação da seguinte emenda ao texto da nova Constituição:

“Fica assegurado ao funcionário público e autárquico, ex-combatente da Fôrça Expedicionária Brasileira, do 1.º Grupo de Caça da Fôrça Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante, que tenha participado da 2.ª Guerra Mundial, o direito à aposentadoria após 25 anos de serviço e demais vantagens previstas na legislação em vigor à data da promulgação desta Constituição.”

Na sessão de 20-12-66, o Deputado **LINO BRAUN** (MDB — Rio Grande do Sul) ⁽⁵⁰⁾ comunica à Casa que na votação do Projeto de Constituição adotará, na íntegra, o voto do MDB, emitido na Comissão Especial. Assinala que elaborou algumas emendas e subscreveu outras da representação da Oposição “tendentes a melhorá-lo, dêle expungindo e expurgando defeitos inadmissíveis.”

O Deputado **MEDEIROS NETO** (ARENA — Alagoas) ⁽⁵¹⁾ argumenta que o atual Projeto de Constituição “talvez tenha recuado em tempo e espaço, procurando evitar que os Tribunais de Contas do País, seja o da União, seja o dos Estados-membros, não tenham mais aquela específica competência de que antes desfrutavam”. Desta maneira está havendo um clamor por todos os Estados da Federação, no sentido de que se restaurem, no texto da Constituição que o Congresso vai aprovar, os arts. 76 e 77, com parágrafos, que emergem da Constituição de 18 de setembro de 1946.

Afirma que traz êste apêlo formalizado pelo Presidente do Tribunal de Contas de Alagoas e que o próprio Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Freitas Cavalcante, está também assustado e preocupado com o que possa ocorrer: “que o Tribunal de Contas passe a ser exclusivamente um aprovador, sem maiores conseqüências, das contas da União.”

O Deputado **CARVALHO SOBRINHO** (ARENA — São Paulo) ⁽⁵²⁾ comenta que a nova Constituição é uma caixinha de segredos surpreendendo a todos pelas suas omissões. A seguir, lê carta que recebeu do Dr. Raul Renato Cardoso de Melo Tucundoc criticando o atual Projeto de Constituição.

O Deputado **DIAS MENEZES** (MDB — São Paulo) ⁽⁵³⁾ rende homenagem ao Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo pelo seu artigo, publicado no **Diário de São Paulo**, intitulado “O Fim da Federação”, criticando o Projeto de Constituição.

O Deputado **EWALDO PINTO** (MDB — São Paulo) ⁽⁵⁴⁾ registra, com muita tristeza, a omissão do Governo do Estado de São Paulo, no momento em que se discute, em condições anormais é verdade, uma Constituição para a República. Sallenta que “não se conhece uma opinião do Governo do Estado de São Paulo. É a omissão, a ausência, a indiferença apenas do Governo do Estado de São Paulo. E a Bancada de São Paulo está inteiramente abandonada, inteiramente desassistida, sem subsídios, sem elementos técnicos, para apreciar a Constituição, para oferecer emendas à Constituição.

Na sessão de 5 de janeiro de 1967, o Deputado **BENJAMIN FARAH** (MDB —

(49) D.C.N. — S. I — 20-12-66 — pág. 7.372

(50) D.C.N. — S. I — 21-12-66 — pág. 7.408

(51) D.C.N. — S. I — 21-12-66 — pág. 7.411

(52) D.C.N. — S. I — 21-12-66 — pág. 7.413

(53) D.C.N. — S. I — 21-12-66 — pág. 7.414

(54) D.C.N. — S. I — 21-12-66 — pág. 7.413

Guanabara) (55) congratula-se com os servidores civis, pois a emenda por êle apresentada sôbre a aposentadoria aos 30 anos de serviço mereceu parecer favorável do Sub-Relator na Comissão que está examinando a nova Constituição. Diz êle:

“Nessa emenda, Senhor Presidente, que, constitui uma das mais sentidas aspirações dos servidores em geral, além de reduzir a aposentadoria de 35 para 30 anos, também procurei corrigir o defeito que estava no Projeto de Constituição. No seu art. 98, § 1.º, vemos:

“No caso do número III o prazo é reduzido a trinta anos, para as mulheres.”

Mas o Govêrno deu com uma e tirou com a outra mão, pois o item H do art. 99 diz o seguinte:

“Os proventos da aposentadoria serão:

II — Proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de 35 anos de serviço,”

Assim, inclusive a aposentadoria da mulher ficou prejudicada. Então, corrigi o item II do art. 99 para:

“... 30 anos de serviço.”

A aposentadoria para a funcionária, segundo a minha emenda, será integral, e não proporcional.

Sr. Presidente, esta constitui, repito, uma das sentidas aspirações dos servidores. Quero ler apenas um trecho da justificação da minha emenda:

“A êste respeito, o IBGE, em pesquisa realizada, apurou que, se implantada a aposentadoria aos 30 anos e é o caso, 25% chegariam a receber o prêmio da sua aposentadoria ainda com vida; 5% com vida, mas doentes; e 70%, mortos.”

Quer dizer, se essa aposentadoria fôr reduzida para 30 anos, apenas 25% serão beneficiados: então uma parte já estaria enfêrma, e outra grande parte não alcançaria essa aposentadoria em vida. Mas, se deixarmos a aposentadoria aos 35 anos, vamos aposentar uma legião de mortos.

Será isso o que o Govêrno pretende?

Os militares são reformados aos 30 anos — até outubro do ano passado podiam passar para a reserva com 25 anos de serviço.

Ora, Sr. Presidente, se damos a transferência para a inatividade aos trinta anos aos militares, às mulheres, aos magistrados, por que, então, não dá-la a todo o funcionalismo?

Espero que o nobre Relator da Comissão aceite a sugestão do Sub-Relator, o nobre Deputado Accioly Filho, cujo parecer é brilhante e merece os nossos aplausos. Espero que o Govêrno, através das suas lideranças, não crie dificuldades para a aprovação dessa emenda, que é, realmente, humana e justa. O Govêrno deve fazer justiça, sobretudo àquêles que dão o melhor dos seus esforços para que êle leve a bom têrmo os seus grandes objetivos.”

O Deputado **ARGILANO DARIO** (MDB — Espírito Santo) (56) pronuncia o seguinte discurso:

“Senhor Presidente, nobres Deputados, durante a discussão da Constituição, que se está processando nesta Casa, ainda não me foi possível tratar desta matéria, eis que outros assuntos não me permitiram fazê-lo.

Hoje, aproveito-me desta oportunidade para observar alguma coisa sôbre a nova Constituição, e tratar

(55) D.C.N. — S. I — 6-1-67 — pág. 7

(56) D.C.N. — S. I — 6-1-67 — pág. 12

também de outros assuntos que me vêm à memória, dada a ausência de disputa dos oradores.

As premissas da nova Constituição que o Governo da revolução pretende impor a este País, constituem uma consequência daquilo que durante dois anos vimos advertindo a Nação. Todo o País assistiu ao interesse dos homens que dirigem a Nação, a partir da revolução de abril de 1964, em modificar tudo o que havia de conquista, nas áreas sociais e econômicas de nossa Pátria.

É muito natural. Um novo grupo do pensamento brasileiro dirige este País. Conseqüentemente seus desejos devem prevalecer, eis que eles se impuseram pela força, acham que estão certos e, especialmente através dessa Carta que se discute no Congresso, agora nas Comissões, querem deixar à posterioridade os seus princípios.

Nós, entretanto, que acompanhamos a vida política desde o evento Getúlio Vargas, deixamos nesta oportunidade, registrada nos Anais desta Casa a nossa contrariedade às pretensões que, sabemos, serão tornadas realidade dentro em pouco, uma vez que o Governo da República conta com maioria esmagadora nesta Casa.

Várias foram as oportunidades, Sr. Presidente, em que, desta tribuna, comentamos o tratamento do Governo para com as áreas sociais.

Chegamos a dizer várias vezes também que o Governo do Sr. Castello Branco, logo que se instalou nesta Nação, apressara-se em afirmar ante o clima existente no meio dos trabalhadores de nossa terra, que a revolução nada faria para contrariar as pretensões e conquistas das áreas trabalhistas.

Vimos, no entanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, uma constante de atos e medidas voltados contra os trabalhadores de nossa Pátria. Suas grandes conquistas, quando não eliminadas, foram modificadas para pior. A política social foi desenvolvendo-se de mal a pior. Nos contatos mantidos com as áreas assalariadas, quer dos trabalhadores comuns, quer dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, imperam as reclamações. As medidas econômicas impostas pelo Governo foram, tôdas elas ou em sua grande maioria, prejudiciais ao bem-estar comum.

O servidor público, por exemplo, quando obtinha um aumento, como o que recentemente se verificou, já estava com seus proventos muito aquém do poder aquisitivo necessário à vida de um servidor público.

E, se acontecia tal com o servidor público, muito pior se verificava com o trabalhador em geral. Os trabalhadores da cidade, das indústrias, para não falar nos do campo, atravessaram, e estão atravessando, os dias mais difíceis de sua vida. Quando se falou na Constituição que neste instante comentamos e criticamos, esperávamos do Governo, especialmente na área social, no trato que deveria dispensar para com o trabalhador de nossa Pátria, algo de novo e de importante, embora a nossa expectativa fôsse no sentido negativo, uma vez que as medidas já adotadas de eliminação e postergação daquelas mesmas conquistas tão difíceis obtidas pelos trabalhadores já tinham sido uma demonstração de que nada de bom poderia advir. E o que está aí, Sr. Presidente, apenas é sacrifício para tôda a Nação, é, tanto na área social como na área econômica, uma verda-

deira camisa de força para todo homem público de nossa Pátria.

Esse tratamento, que julgávamos fôsse outro, está aí na Constituição.

O número de emendas — quase quatro mil — colocadas juntas à Constituição do Sr. Presidente Humberto Castello Branco, na sua maioria pelos ilustres representantes da ARENA, são bem, repito, a demonstração de que algo de errado, e muito errado, existe nessa Carta. A Comissão Especial que examina a matéria, assoberbada com as emendas e quedando-se, na maioria dos casos especiais, à aceitação de muitas delas, está sendo pressionada pelo Governo para que não aceite tais e quais medidas, que visam ao progresso e ao desenvolvimento econômico de nossa Pátria.

Na área democrática, Sr. Presidente, há várias emendas que visam, por exemplo, ao voto direto para Presidente da República e para Prefeito das Capitais de nossos Estados. Há necessidade de têrmos os Prefeitos e o Presidente desta grande Pátria livremente eleitos, diretamente pelo povo.

Mas a pressão é a mais efetiva, a mais constante, contra essa justa pretensão do povo brasileiro, expressa nesta Casa pelos representantes das correntes que hoje formam o sistema bipartidário.

Temos, por exemplo, Sr. Presidente, emendas — e são muitas — que se referem à remuneração dos Vereadores. Uma oposição ferrenha se faz sentir a que algumas das mesmas sejam apoiadas. Há, contudo, Sr. Presidente, possibilidade de que uma delas, pela boa vontade, pelo especial acatamento da Comissão, venha a ser aprovada, restabelecendo-se a remuneração para aquêles que são a

pedra angular da vida democrática de nossa Pátria. Mas é apenas propensão, não é certa a sua aprovação.

Vimos aqui os Srs. Deputados — repito — de tôdas as correntes lutarem àvidamente pela coleta de assinaturas para essas emendas, a fim de que os Srs. Vereadores nos mais diversos rincões de nossa Pátria, nos longínquos municípios da hinterlândia brasileira, tivessem a recompensa do seu indormido trabalho, a recompensa de um trabalho que é maior, mais efetivo e mais democrático do que muitos imaginam.”

.....

“Sr. Presidente, Srs. Deputados, outro assunto que já abordei levemente, reputando-o dos mais importantes, é o da autonomia das Capitais e dos Municípios. As Capitais dos Estados que não podem contar com o prefeito eleito diretamente pelo povo estão fadadas à estagnação e ao descaso. Com os entendimentos nos campos políticos para as eleições dos Governadores e de outros cargos majoritários, as prefeituras são sempre objeto das acomodações de diversos partidos. Há, por exemplo, a seguinte arrumação: o chefe político de um partido, desejando o apoio de outra área política poderosa para conquista de uma posição almejada, vai àquela área e propõe que, se eleito, dela sairá o prefeito nomeado pelo Governo. Desenvolvida a ação política, eleito aquêle que propôs o negócio, é nomeado aquêle que foi indicado pelo partido apoiador. Daí por diante, sabendo-se nomeado pelo Governador do Estado, o prefeito outra coisa não faz senão procurar acolitar da melhor maneira possível as pretensões do Governador, ou daqueles que formam o seu *staff*. E o atendimento dos interesses da administração, do povo de modo geral, fica para as calendas gregas.

Quero aqui particularizar, com um caso verificado durante muitos anos no meu Estado. Por mais de 100 anos a Capital do Espírito Santo, Vitória, foi administrada por êsse sistema.

Os partidos entendiam-se: Um dava o candidato a Senador, o outro o Governador, e o mais fraco, mas que tinha significação nacional, no imbróglio seria aquêlê que ofereceria o homem para ser nomeado Prefeito. Então, verificava-se que o Prefeito de nomeação, com mêdo da demissão, procurava sempre agradar ao chefe político do Estado e, quando não o conseguia, era demitido.

No meu Estado, por exemplo, Srs. Deputados, tivemos um ano em que quatro prefeitos foram nomeados para Vitória do Espírito Santo. O resultado disso foi a estagnação da Capital e, após uma luta indormida de vários anos sustentada pela Assembléia Legislativa do meu Estado, conseguimos impor a autonomia de Vitória.”

.....

Portanto, a autonomia das Capitais, dentro da Constituição que se estuda e que breve será votada nesta Casa, bem como o direito aos proventos para os vereadores, são uma grande necessidade. A autonomia das Capitais, que sabemos está sendo postergada, está sendo omitida para negociações de interêsse do mandonismo atual, é um crime. E os jornais já comentam que no próprio Estado do Ceará já começaram as negociações para amparar os derrotados, para dar cobertura àquêles que mesmo pelo dinheiro, mesmo pelo derrame escandaloso do dinheiro, como se verificou agora nas eleições, não conseguiram a sua eleição.

Mas deixo aqui o meu protesto a essa ação, a essa pretensão, ao mesmo tempo em que deixo o meu mais veemente apêlo a tôda a Casa, e de maneira tôda particular à Comissão Especial que examina a matéria, para que, dentre as muitas pretensões dos Srs. Deputados, se permita a aprovação da autonomia das Capitais do País, como igualmente se permita a cobertura total às pretensões dos vereadores, que trabalham, como nós trabalhamos, e que por isso mesmo têm direito aos proventos pelo trabalho desenvolvido a bem das suas municipalidades.

É o apêlo que nós deixamos no final dêste nosso curto discurso, aproveitando-nos desta vaga que se nos oferece neste Grande Expediente.”

Na sessão de 6 de janeiro de 1967, o Deputado **EWALDO PINTO** (MDB — São Paulo) faz à Casa a seguinte comunicação: (57)

“Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejo deplorar a decisão da Comissão, que examina o projeto de Constituição, de rejeitar a emenda de iniciativa de vários Deputados — êste que ocupa a tribuna neste momento, mais os Deputados Adolpho Oliveira, José Barbosa, Dias Menezes e outros eminentes colegas — visando a manter a autonomia das Capitais.

O projeto do Govêrno faz retroceder ao regime de prefeito nomeado, as Capitais dos Estados, as estâncias hidrominerais — casos em que são nomeados, mediante aprovação da Assembléia Legislativa — e determinados municípios, considerados de importância para a segurança nacional, — hipótese em que a nomeação dependerá da aprovação do Presidente da República. Êsse dispositivo retrógrado, que o Govêrno incluiu na Constituição — retrógrado principalmente no que diz respeito às

Capitais — não apresenta justificativa consistente, nenhuma explicação razoável, nenhum motivo digno do maior exame para cassar parcialmente os direitos dos milhões de eleitores. Em verdade, o que ocorre é exatamente isso: uma cassação de direitos de milhões de brasileiros, que, uma vez vitoriosa a tese no plenário, no que não acredito, se verão impedidos de escolher os seus prefeitos.

Em São Paulo tivemos, ainda recentemente, uma eleição memorável, na qual um empolgante movimento popular levou à chefia do Executivo paulistano um homem com autênticas vinculações populares, o Prefeito José Vicente de Faria Lima.

E assim, em tôdas as capitais de Estado, milhões de brasileiros se verão impedidos de exercer o direito de escolha de prefeito. Claro que interferem no problema os interesses de determinadas cúpulas; os interesses de elementos ligados a governadores não eleitos, impostos através das Assembléias Legislativas, que vêm nas prefeituras um pôsto político de exceção importância para a preparação de sua sucessão.

A exclusão do eleitorado das Capitais do processo de escolha do prefeito importaria, sem dúvida alguma, num desestímulo ainda muito maior para o já desestimulado eleitorado brasileiro.

Assistimos ainda no último pleito ao espetáculo profundamente melancólico, que deve preocupar a todos, de um contingente enorme de brasileiros voltando as costas para o processo eleitoral, deixando de nêle participar, abstenendo-se, votando em branco, ou anulando deliberadamente o seu voto, em razão de descrença e desestímulo.

Essa medida de exclusão do eleitorado das Capitais seria, repito, um

fator a mais de desestímulo, um fator a mais de abstenção, um fator a mais de alheamento, sem que ninguém tenha a ganhar com isso, a não ser os que pretendem usar as prefeituras das Capitais como trampolim para a conquista do Governo do Estado.

Espero, no entanto, Sr. Presidente, que, por ocasião da votação no Plenário onde pretendo solicitar destaque para a referida emenda os Srs. Senadores e os Srs. Deputados, rejeitem êsse dispositivo do projeto de Constituição, mantendo a autonomia dos Municípios das Capitais e das estâncias hidrominerais."

Já o Deputado **GETÚLIO MOURA** (MDB — Rio de Janeiro) (58) assinala que o atual Congresso não tendo recebido poderes constituintes não poderia evidentemente votar uma Constituição. Entende que "teria sido fácil ao Presidente da República, que usa e abusa dos decretos-leis, dos atos complementares, dos atos institucionais, ter dado também, se a sua intenção fôsse em verdade fazer votar um texto necessário e indispensável à continuidade democrática no Brasil, a êste Congresso exangue os poderes constitucionais indispensáveis, para que não se alegue amanhã que aquilo que se vai votar contraria frontalmente as regras basilares da Constituição Brasileira, em matéria de emenda ou de reformulação constitucional."

O Deputado **ANTÔNIO BRESOLIN** (MDB — Rio Grande do Sul) (59) comenta o interesse em seu Estado pelo Projeto de Constituição e sobretudo pelas emendas apresentadas pelos Srs. Congressistas. Sôbre o assunto lê telegramas reivindicatórios da Câmara Municipal do Rio Grande, da Federação e Associação Comercial de Pôrto Alegre e do Presidente da União Nacional dos Ferroviários.

(58) D.C.N. — S. I — 7-1-67 — pág. 32
(59) D.C.N. — S. I — 7-1-67 — pág. 33

A seguir afirma o orador:

“Sr. Presidente, Srs. Deputados, conforme já tive oportunidade de dizer desta tribuna, apresentei, com a colaboração do eminente colega e amigo Deputado Paulo Macarini, três emendas, que considero do mais alto interesse, duas delas para o País e outra para os Estados do Sul ligados à Fronteira Sudoeste. A primeira delas, a que atende às justas reivindicações dos vereadores de todo o Brasil, está consubstanciada simplesmente nisto:

“Suprima-se o § 2.º do Item 2, do art. 15.”

Essa emenda é das mais justas. Não se concebe que enquanto ao Sr. Presidente da República, enquanto aos Senadores, enquanto aos Deputados Estaduais sejam atribuídos subsídios, os Vereadores, simplesmente porque atuam numa esfera menor, não recebem subsídios pelo trabalho que prestam à sua comunidade.

É com satisfação que posso registrar nesta Casa a informação, que recebi há poucos instantes do nosso eminente colega e grande amigo Deputado José Barbosa, membro da Comissão Especial, de que a matéria foi apreciada ontem e ficou decidido que o disposto neste artigo da Constituição será regulamentado numa lei complementar. Foi acolhida, neste sentido, uma emenda do nobre e eminente colega Nelson Carneiro, com aproveitamento parcial do que se contém em outras emendas, que veio traduzir aquilo que todos nós desejamos.

A matéria relativa à remuneração dos vereadores será, por isto, regulada em lei especial e, desta maneira, fica atendida uma justa reivindicação. A nossa emenda serviu de ponte, alcançando o resultado desejado.

Só imagino a satisfação que milhares de vereadores de todo o Brasil, homens abnegados, homens que cumpram o seu dever no desempenho do seu mandato, hão de sentir, quando tomarem conhecimento de que esta Casa do povo foi sensível não apenas às suas aspirações, mas sobretudo aos homens que vivem no interior, porque, se êsse artigo tivesse permanecido dentro da Constituição, proibindo o vereador de receber subsídio, o interior do Brasil ficaria sem representante na Câmara dos Vereadores.

A outra emenda, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a que desejo referir-me nesta oportunidade é aquela que estabelece o seguinte:

“Os estrangeiros residentes no Brasil, desde que proprietários ou casados com mulher brasileira, ou ainda com filhos brasileiros, adquirirão a nacionalidade, se optarem, no prazo de 6 meses, contados da data da promulgação desta Constituição, mediante justificação judicial no fôro de sua residência, pela cidadania brasileira.”

Esta emenda também, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é uma manifestação do anseio das necessidades das centenas de milhares de estrangeiros que vivem no nosso País, a maioria deles enleados no cipoal da legislação vigente. Posso fazer essa afirmação aqui porque, antes de ir à Assembléia Legislativa do Estado, no desempenho de meu mandato, como jornalista, na Cidade de Ijuí, dedicava muitas horas do meu trabalho fazendo naturalizações e senti de perto o quanto é complicada no Brasil a legislação que trata dos estrangeiros aqui residentes. Não me refiro pròpriamente àquêles estrangeiros que aportaram ontem ao

Brasil, elemento que na maioria são “camelots”, mascates, muitos dêles, inclusive, dedicados a um ramo de atividades prejudicial aos interesses da pacata população que vive no interior.

Refiro-me aos elementos que há largos anos vêm prestando os melhores serviços ao nosso País.

Como representante de um Estado que tem uma faixa imensa do seu território atingida pela chamada Lei da Faixa da Fronteira, tenho condições de dizer que a legislação é profundamente prejudicial aos interesses do Brasil. O estrangeiro residente na faixa da fronteira para fazer uma simples operação de compra ou venda de área de terra tem que recorrer ao serviço especial da faixa da fronteira, gastando dinheiro e perdendo tempo. Isso para citar um fato.

Outra emenda que considero do mais alto interesse não apenas para o Rio Grande do Sul mas para os Estados de Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso, é a parecida com aquela, que também assinamos e à qual damos nosso apoio, em relação a Região Amazônica.

A emenda está consubstanciada nos seguintes termos:

“O Governo Federal fica obrigado, durante o prazo de 20 anos, a contar da data da promulgação da Constituição, a aplicar, anualmente, quantia não inferior a 1% de suas rendas tributárias para execução dos planos da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do País.”

“Esta emenda, se aprovada, permitirá ao Rio Grande do Sul fazer a recuperação do Vale do rio Uruguai, fortalecendo a fronteira e

criando novas e melhores condições de vida para milhares de famílias que, muitas delas, vivem na maior miséria e no mais completo abandono. Por outro lado, a medida contribuirá para fortalecer a economia ao Rio Grande do Sul, fazendo com que o nosso Estado, multiplicando sua produção e incrementando sua indústria, volte a participar mais ativamente dos benefícios da União.”

Além disso, a propositura vai ao encontro da política do próprio Poder Executivo federal. Tanto é verdade que, a cada passo, o Sr. Presidente da República proclama, com acerto, que deseja fazer a recuperação econômica do Brasil através do aumento da produção.

Aprovada esta emenda, feita a recuperação do Vale do rio Uruguai, como do resto das fronteiras dos Estados de Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, nessa vasta e riquíssima região, praticamente inexplorada, dos Estados do Sul, poderemos intensificar, multiplicar muitas vezes a produção. Desta maneira, iremos ao encontro da política do próprio Presidente da República.

Cumprе salientar mais, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que, com êses recursos, recuperando tôda essa região na fronteira com a vizinha República da Argentina, teremos a possibilidade, inclusive, de fortalecer imensamente as fronteiras do País e, assim, tranquilizar, ainda mais, a população do Sul.

Esperamos, por tudo isso, que a Comissão Federal e todos os Deputados desta Casa sejam sensíveis aos interesses dos Estados do Sul, acolhendo as medidas previstas nas emendas que acabo de referir. Incluindo essas emendas no texto da Constituição da República, prestaremos

mais um serviço a êste País, — é tudo que espero de cada um dos brasileiros que aqui se encontram.”

Na sessão de 7 de janeiro de 1967, o Deputado **GETÚLIO MOURA** (MDB-Rio de Janeiro) (60) faz veemente apêlo ao Congresso Nacional para que aprove duas emendas ao Projeto de Constituição. Saliêta que elas são de grande interêsse para o Estado do Rio de Janeiro, e sobretudo para a chamada Baixada Fluminense. Uma delas é relativa à valorização dos Municípios da Baixada Fluminense, que são cêrca de seis.

Afirma que “muitos brasileiros não sabem que ali reside uma população sofrida, sem recursos de qualquer natureza. Seus Municípios são de grande densidade demográfica, sem água, sem esgotos, sem calçamento e sem luz. Basta dizer que o economista Jacy Magalhães, contratado pelo Govêrno do Estado do Rio para o levantamento sócio-econômico do Estado, concluiu que o problema da Baixada Fluminense, sob o aspecto sócio-econômico, era mais grave, mais explosivo do que o do próprio Nordeste.

Sei, Sr. Presidente, que a tendência do Govêrno é impedir vinculações de verbas no Projeto de Constituição, nem mesmo aquelas que figuravam na Constituição de 1946 serão reproduzidas na de 1967. Tenho, entretanto, esperanças de que, estando aglutinados hoje em uma emenda do Deputado Paulo Sarasate as emendas da valorização da Amazônia, do Polígno das Sêcas, da Fronteira do Sudoeste, da Baixada Fluminense e do Rio Paraíba, sejam levadas as bancadas dos Estados interessados a uma justa rebelião nesta Casa, votando contra o Govêrno e a favor das suas populações.”

Assinala, depois, que “pela boa técnica as Constituições não deveriam ter qualquer vinculação de verba. Mas a experiência brasileira indicou que aquilo

que não consta na Carta Magna em geral é desrespeitado. E todos sabem da luta da Amazônia e do Nordeste, para que os orçamentos consignassem as verbas respectivas, apesar do mandamento constitucional”.

A seguir o orador tece considerações acêrca dos problemas e das necessidades da Baixada Fluminense e finaliza seu discurso dizendo:

“Sr. Presidente, quando se vota uma Constituição que nos merece tantas reservas na sua parte política, na sua parte jurídica, na sua parte econômica, quero declarar que me daria por feliz se, nesse documento, que, aliás, não vai honrar nossa sabedoria, nem a nossa experiência, nem a nossa tradição, nem a nossa cultura, pudéssemos salvar êsses recursos para a Amazônia, para o Nordeste, para o Sul do País e para a Baixada Fluminense. Temos ainda o Rio Paraíba. Somos autor, também, de uma emenda que se encontrava com parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, emitido pelo relator, Deputado José Barbosa.

Não a reproduzimos agora, porque S. Ex.^a aproveitou o trabalho que havíamos feito e o consubstanciou numa emenda, dando-me prévia ciência do que ia fazer, contando com o meu apoio e aplauso. S. Ex.^a fêz questão de na sua menda, repetir os argumentos que havíamos exposto anteriormente na emenda que se encontrava na Comissão de Justiça, em que S. Ex.^a era o Relator.

Êsse Rio Paraíba, como todos sabem, é um traço líquido que atravessa o meu Estado, desde o sul até o norte. Não é apenas o rio que mereceu tanto a poesia dos nossos poetas. É um rio que tem uma finalidade imen-

sa na minha terra. Ele é união; êle recolhe as imagens do sul para levá-las para o norte; êle recolhe das serras do sul e do centro o húmus indispensável para jogá-lo na Baixada Fluminense e fertilizá-la. É um rio que representa o nosso Nilo, incêlgavelmente um rio extraordinário para os interesses fluminenses. Mas, apesar do sentido político dêsse rio porque, como disse, êle dá identidade às populações e torna próximas as que moram em Rezende e Itaperuma, porque leva no seu dorso luzido as imagens do sul para encantamento do centro e do norte, êste rio extraordinário aí está abandonado. De um lado, quase secou com as obras da Light, que passou a retirar com bombas parte das suas águas para a usina, que até, por irrisão, tem o nome de um grande fluminense, Nilo Peçanha. E depois joga essas águas ao mar, reduzindo imensamente a parte líquida desse rio, que nos períodos de sêca fica em situação deplorável.

Mas era uma situação de emergência àquê tempo, e até antieconômica, porque o que a Light despende com a retirada dessa água para jogá-la em Pirai, segundo informações que tenho — e não sou técnico — representa mais de 50% da própria força que produz através das bombas de sucção. Entretanto, na ocasião, era a solução que diziam de emergência e indispensável.

Hoje, evidentemente, tudo isto está superado porque a grande usina de Furnas está com as suas tôrres no Estado do Rio e já chegou à Baixada Fluminense, devendo ir até Niterói. Haverá portanto, energia em abundância naquela região, porque estão sendo construídas também as estações abaixadoras, as substituições indispensáveis ao uso da baixa tensão.

Sr. Presidente, tenho combatido desde a primeira hora esta reforma constitucional. Em verdade, faz-se ao Brasil a imposição de uma nova Carta Constitucional, sem raiz em nossa terra, sem identidade com o nosso povo, afastada dos nossos princípios de Direito, afastada da nossa tradição, um documento autoritário, como se diz, indispensável ao fortalecimento do Poder Executivo, mas com prejuízo de tôdas as demais liberdades, em cujo gôzo nos encontramos desde o Império. Nem mesmo com Pedro II tivemos uma Carta tão autoritária, pois aquê que a executava, o magnânimo Pedro II, foi o mais republicano de todos os reis. Mas que, ao lado do inconveniente dessa nova Carta, pelo menos ela represente uma esperança para a Baixada Fluminense, porque as outras populações já tinham as suas vinculações, e hoje se busca suprimir as vinculações.

Devemos, então, unir as bancadas de São Paulo, que tem interesse no rio Paraíba, às do Estado do Rio e da Guanabara, às bancadas do Norte, do Nordeste e do Sul, e acredito que teremos assim o **quorum** indispensável à aprovação dessa emenda dentro, como disse, daquê deserto de idéias que é esta Constituição. Que pelo menos se salve esta promissora vinculação, para que possamos, na Baixada Fluminense, ter um pouco de tranqüilidade no futuro. Aquelas populações terão a certeza de que seus representantes procuraram cumprir com o seu dever no Congresso Nacional, buscando, dentro do possível, do razoável, aquelas medidas indispensáveis à proteção daquela população que sofre desesperadamente, e que não é constituída de vadios, mas, sim de trabalhadores sacrificados que saem pela manhã em demanda

da mão-de-obra na Guanabara, e regressam à noite sem o menor conforto e a menor assistência do Poder Público.

Este o apêlo que dirijo a essas bancadas: vamos unirmos nesta hora, para que, pelo menos, dentro desse documento tão lamentável, possamos dizer que alguma coisa se salvou em benefício da tranqüillidade, do progresso e do desenvolvimento harmônico da população brasileira.”

O Deputado **EWALDO PINTO** (MDB-S. P.) (61) congratula-se com o Deputado Getúlio Moura pelo seu brilhante discurso, no qual tratou de assuntos referentes ao Estado do Rio e aludiu, com muita oportunidade, ao problema que se põe perante a Comissão Constitucional, da receita vinculada. Saliencia que “não haveria necessidade da vinculação, considerada tècnicamente desaconselhável, se tivéssemos a felicidade de contar com governos realmente sensíveis às necessidades do País, à realidade brasileira, tão proclamada nos últimos discursos. No entanto, verifica-se uma falta de sensibilidade até para o problema fundamental do País, o da educação. Assim, justifica-se plenamente a intervenção do próprio Ministro da Educação, além de eminentes figuras desta Casa, do MDB e do partido do Governo, para que se mantenha na Constituição ora em exame a vinculação para aplicação no desenvolvimento do ensino. Espero que o Congresso Nacional possa também acolher a emenda que tive oportunidade de oferecer, estabelecendo a vinculação com o objetivo específico de aplicação no desenvolvimento da pesquisa científica pura e aplicada. Assinala, ainda, que “não é necessário insistir na necessidade de investimentos maciços no campo da pesquisa científica pura e aplicada, condição para o efetivo desenvolvimento de um país e condição para a liberdade econômica do nosso País.”

Guanabara) (62) congratula-se com o funcionalismo civil, pelo acolhimento que a grande Comissão Constitucional deu à emenda de sua autoria, que dispõe sobre a efetivação de funcionários que contem ou venham a contar cinco anos de exercício. Apela para que o Plenário do Congresso Nacional ratifique aquela decisão.

O Deputado **EUCLIDES TRICHES** (ARENA — R. G. do Sul) (63) manifesta seu ponto de vista contrário à gratuidade do mandato dos vereadores. Acredita que não passa de um sonho essa idéia de se voltar ao tempo dos Conselheiros Municipais, que eram homens honrados, homens que mereciam o crédito das coletividades onde viviam e que se propunham a auxiliar os então Intendentes Municipais no exercício da espinhosa missão. Os tempos mudaram. Hoje é forçoso que se tenha Câmara de Vereadores em funcionamento e, por conseguinte, êsses homens precisam receber pelo exercício de sua função. Justifica seu pensamento nos seguintes, têrmos:

“Para mostrar a razão de meu ponto de vista, atenho-me ao caso dos grandes Municípios. Na análise desse caso particular, verificamos o absurdo do artigo da Constituição que propõe a gratuidade para os vereadores. Existem Municípios do Brasil, como os das Capitais de São Paulo, Pernambuco, Rio Grande do Sul, onde as Câmaras dos Vereadores exercem uma função que se assemelha à de certas Assembléias estaduais, e, até às vêzes, mais trabalhosa.

Os Vereadores, de fato, precisam estar o dia inteiro no exercício de sua função. Ora, não é justo que êsses homens abandonem suas atividades, seu ganha-pão para exercer êsse cargo público gratuitamente. Nesse

(61) D.C.N. — S. I — 7-1-67 — pág. 59
(62) D.C.N. — S. I — 10-1-67 — pág. 74
(63) D.C.N. — S. I — 10-1-67 — pág. 76

caso, enveredaríamos para o exercício de vereança apenas pelos homens ricos e afastaríamos os pobres dessa importante missão na vida democrática brasileira.

Quem conhece a vida de um pequeno Município — para reportar-me agora às pequenas comunas — verifica o sacrifício que devem realizar os vereadores residentes no interior, e que, por falta de transportes, por uma dificuldade ou por outra são obrigados a perder, às vezes, até um dia para poderem atender a uma sessão na Câmara de Vereadores; sem contar as despesas que são obrigados a realizar, com refeições na sede municipal. E, com tudo isto, quer a nova Constituição que seja gratuito o trabalho dêesses homens. Dêesse modo, afastará **in limine** todos os candidatos do interior. E, no momento em que o Prefeito Municipal desejar auscultar os seus munícipes, a propósito de determinado assunto, não terá nem a quem ouvir; a não ser que realize um plebiscito, porque as Câmaras de Vereadores, pela nova mentalidade, deixarão de expressar o pensamento real dos Municípios.

Por isto, desejo aqui apresentar meu ponto de vista contrário a tal idéia, e favorável à emenda que restabelece os subsídios para os Vereadores municipais.”

O Deputado **NELSON CARNEIRO** (MDB — Guanabara) (64) expressa seu pesar pela rejeição na Comissão Constitucional de emenda de sua autoria, no sentido de manter no Poder Legislativo a atribuição de regular o pagamento dos vencimentos de seus funcionários. Entende que “é um ato de submissão desnecessário, que não exalta os que o praticaram, e que certamente constituirá um desprimor para os que o aprovarem neste Plenário. Cada dia mais, o Poder Legislativo abre mão de suas prerrogativas, de tal sorte que, a bem dizer, só há hoje

um Poder superior a todos os outros Poderes, o poder unipessoal do Presidente da República, senhor de baração e cutelo dos membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de cada um dos cidadãos brasileiros.”

Na sessão de 10 de janeiro de 1967, o Deputado **JOSÉ MANDELLI** (MDB — Rio Grande do Sul) (65) faz à Casa a seguinte comunicação:

“Sr. Presidente, Srs. Deputados, como representante de uma parcela do povo rio-grandense, especialmente do pequeno produtor, fico triste ao saber que a Comissão Mista rejeitou uma emenda que apresentamos, a qual incluía várias alíneas ao inciso III do Art. 19 do Projeto.

“Art. 19 — E’ vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

.....
III... Cobrar impostos sôbre:
.....

e) a primeira operação do pequeno produtor.

f) O impôsto territorial de lotes rurais ou sítios de área não excedente a 25 hectares, cujo proprietário os cultive só ou com sua família e que não possua outro imóvel.”

Idêntica emenda foi apresentada pelo ilustre Senador Dinarte Mariz, a qual tomou o n.º 308, com a seguinte redação:

Emenda 308 — Inclua-se o seguinte parágrafo:

“§ 6.º — O impôsto territorial não incidirá sôbre glebas inferiores a 25 hectares, quando as cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel rural.”

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o atual projeto de Constituição ficou insensível à parte que diz respeito ao

(64) D.C.N. — S. I — 10-1-67 — pág. 82

(65) D.C.N. — S. I — 11-1-67 — pág. 104

nosso agricultor. A Comissão Mista não atentou para esse problema, especialmente o Sr. Relator, o nobre Deputado Oliveira Brito. A emenda quis restabelecer aquêles preceito constitucional da Constituição de 1946, no seu artigo 19 e seu parágrafo 1.º. Os Constituintes de 46 cuidaram em proporcionar ao pequeno proprietário todo o apoio por parte do Governo Federal, mas, infelizmente, em nossos dias, vemos que o pequeno agricultor está completamente desamparado, abandonado à própria sorte.

Os governos estaduais, na ânsia de arrecadar tributos, não cumpriram na sua íntegra o preceito do art. 19 da Constituição de 46. Vimos, então, aquêles pequenos agricultores explorados, espoliados pelo fisco estadual.

Daí resulta que, na maioria dos casos, desesperançados, vão em busca de novas terras em outros Estados que os protejam com carinho e compreensão.

O nosso agricultor, Sr. Presidente, além de não dispor de melos, de sementes selecionadas, de crédito fácil, luta constantemente, sob o sol e a chuva, sob o frio e o calor, para produzir o alimento indispensável à vida humana.

Como responsáveis de uma parcela do povo, devemos lutar a fim de proporcionar àqueles que alimentam as populações meios e facilidades para que minorem suas dificuldades.

Eles estão abandonados no interior do País, carentes de eletricidade, de melos de transporte, enfim, de tudo o que lhes possa proporcionar o mundo moderno. No entanto, na sua fama, na sua tenacidade, continuam a trabalhar. Não se limitam apenas às oito horas diárias, mas labutam de sol a sol, para alimentar o povo brasileiro.

Faço desta tribuna, Sr. Presidente e nobres Srs. Congressistas, um apêlo afim de que os líderes dos partidos, da ARENA e do Movimento Democrático Brasileiro, façam com que essa emenda seja destacada e aprovada, fazendo justiça ao nosso homem rural, com a inclusão dos seus dispositivos no texto da Constituição, a fim de dar ao rurícola ao menos um pouco de justiça e reconhecimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.”

Ocupa a tribuna o Deputado **MEDEIROS NETO** (ARENA — Alagoas) (66) nos seguintes têrmos:

“Sr. Presidente, no dia 1.º de fevereiro de 1946, instalava-se a Assembléia Nacional Constituinte, que tomara a iniciativa de elaborar a Constituição, ainda vigente neste País, a qual fôra precisamente promulgada no dia 18 de setembro do mesmo ano.

Lembro-me, Sr. Presidente, jovem que era àquele tempo, de que fôra constituída a Grande Comissão, entre outras expressões da cultura jurídica dêste País, por inesquecíveis homens públicos como Agamenon Magalhães e muitos outros.

Salientava-me, certa vez, o então Deputado Agamenon Magalhães, que a Grande Comissão tinha nos seus melhores propósitos, não só defender, senão também fazer inserir no texto constitucional tôdas aquelas reivindicações mínimas que postuladas sempre foram pela Igreja Católica.

E, realmente, a atual Constituição aí está, consubstanciando tôdas aquelas reivindicações formalizadas e arguidas pela Liga Eleitoral Católica, daquele tempo.

Passam-se, Sr. Presidente, êsses vinte e um anos e, agora, em nôvo período constituinte nos encontramos.

Novamente estamos a prelibar e a postular sejam insertos na Constituição todos aquêles princípios normativos da vida social da Igreja, no País.

Lamentavelmente, no projeto de lei por Mensagem conduzido a esta Casa, unidade do Congresso brasileiro, alguns princípios ainda à margem ficaram. Mas, nesta altura, já temos razões para congratular-nos com a Grande Comissão Constitucional pela aprovação das emendas apresentadas pelo ilustre e nobre Deputado Arruda Câmara, contando com o meu apoio e de todos aqueloutros que como êle pensam.

Com esta medida adotada pela Grande Comissão, estamos certos de que tôdas as reivindicações formalizadas pela Igreja já estão incluídas definitivamente. Apenas, para o **placet** dêste Plenário, as reivindicações tais e quais realmente configurarão os nossos postulados e princípios condutores da vida social da Igreja.

Devo salientar que ainda estamos a sentir preocupação quanto à adoção do casamento religioso com os efeitos civis. Constitui isso não só um prolongamento daquilo que já fizemos, com tanto êxito, como também com os melhores resultados em face da própria legislação civil do País.

A outra, Sr. Presidente, a reivindicação que ainda não estava substanciada no projeto de lei, encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo, precisamente refere-se à assistência religiosa às Fôrças Armadas, em tempo de paz e de guerra. Não há qualquer país, mesmo

aqueles que ainda não se definem nem se afirmam com conteúdo religioso idêntico ao nosso, que não posua como definitiva a assistência religiosa junto às Fôrças Armadas. Por isso, tornou-se estranho o ponto de vista inicial, não incluindo no texto constitucional aquela determinante, no sentido de que fôsse conservada a assistência religiosa às Fôrças Armadas. Mas, com a aprovação que a Grande Comissão fizera com êxito, da emenda oferecida pelo Sr. Deputado Arruda Câmara, já estamos tranqüilos. Ademais, notei que no projeto de lei inicial, oferecido pelo Sr. Presidente da República, faltava aquela disposição com atinência à missão diplomática brasileira junto ao Vaticano. Em 1946, constituiu-se árdua luta para que, no meio da indiferença, da apatia de tantos, que ainda se encontravam, ali, em face da realidade brasileira, lográssemos a sua aprovação.

Conseguimos inserir aquêle preceito constitucional, que tornava obrigatória a representação diplomática do nosso País junto ao Vaticano. Já não é simplesmente um centro religioso; não é apenas uma meca configurada no mundo moderno. Ali está, além do Estado de direito, um Estado de fato. E sôbre isto ali está, incontestavelmente, presente um ponto de referência para a humanidade, no sentido de dar dimensão nova a essa estrutura social que aí está, claudicante e indecisa.

As inspirações de Roma, para nós que estamos a verificar pelas pesquisas históricas a sua presença — e a sentimos, principalmente no Brasil — seria um desdoido e uma injustiça afastá-las. Não deixo de me lembrar, na última pesquisa histórica, que fiz nesta Casa mesmo de que em 1517, na ocorrência do Colóquio de Poissy, na França, se dera

a separação entre as forças cristãs, que configuravam a árvore de Cristo no tempo. De um lado ficou a Igreja Católica e do outro o protestantismo.

Após duzentos anos, precisamente em 1717, em Londres, os pedreiros fundavam a moçonaria, o que criou ainda mais um obstáculo para que se concluísse, em função da humanidade, o sentido cristão da vida.

Precisamente duzentos anos depois, num círculo fechado, em 1917, as patas dos cavalos dos cossacos entravam nas igrejas de Moscou, e aí se plantava o sentido hegemônico do materialismo histórico e dialético para composição de um mundo desconhecido.

Assim, se olharmos êstes seis séculos: em 1517, o mundo procurava uma solução sem Roma; em 1717, o mundo procurou uma solução sem Cristo; e em 1917 o mundo procurou uma solução sem Deus.

Mas, nesta altura, Sr. Presidente, é o próprio Deus quem pode então perguntar à Humanidade: Se nada fizestes, só Comigo agora pedereis restaurar a Paz, o Direito e a Justiça.”

Na sessão de 11 de janeiro de 1967, o Deputado **RÔMULO MARINHO** (S/Leg. Guanabara) (67) afirma que, embora seja contrário a nomeações para o serviço público, sem prestação de concurso, não pode deixar de congratular-se com a Grande Comissão Constitucional, pela aprovação da Emenda n.º 14, que garante aos atuais funcionários públicos da União, dos Estados e Municípios, que contem ou venham a contar 5 anos de exercício, que sejam automaticamente efetivados ou considerados estáveis na data da promulgação da Constituição.

Salienta que, embora pareça paradoxal o seu regozijo com a aprovação dessa emenda, isto deve-se ao fato de enten-

der que um cidadão, mesmo nomeado para o serviço público de maneira errada, disso não tem culpa. Acha que a medida é de “inteira justiça, para que não se lancem ao desespero êsses homens já habituados a certo nível de vida, ou para que não continue pesando sobre suas cabeças o receio de que um dia possam ser sumariamente demitidos.”

O Deputado **BENJAMIN FARAH** (MDB — Guanabara) (68) salientando que entre outras emendas ao Projeto de Constituição ofereceu a de n.º 2, que concede aposentadoria aos servidores civis, aos 30 anos de exercício, assim se expressa:

“Essa Emenda atingiu dois artigos: o 98 e o 99. No artigo 99, há uma referência ao pagamento integral da aposentadoria à funcionária pública.

Essa emenda foi atendida em parte, porque, aprovada a redação do eminente companheiro, Deputado José Barbosa, e, nesse mesmo passo, uma outra, do Deputado Raymundo Padilha.

Sr. Presidente, a primeira parte, no que tange ao artigo 98, que se refere à aposentadoria dos funcionários civis aos 30 anos de serviço, por diferença mínima, não foi aceita pela Comissão Especial da Constituição. No entanto, essa decisão da Comissão causou verdadeiro pânico no selo do funcionalismo. Tôdas as organizações da classe, no Brasil, se movimentaram neste sentido, em São Paulo, no Rio de Janeiro, na Bahia, no Rio Grande do Sul, em Minas Gerais. A respeito tenho recebido telefonemas e telegramas, e sei dos protestos que têm feito essas entidades, cujos líderes se dirigem para Brasília, com o fim de formular um apêlo dramático ao Parlamento, para que aprove a Emenda n.º 2, uma vez que a aposentadoria

(67) D.C.N. — S. I — 12-1-67 — pág. 140

(68) D.C.N. — S. I — 12-1-67 — pág. 146

dos servidores civis, aos 30 anos de exercício, constitui uma das mais sentidas aspirações.

Ontem, Sr. Presidente, na 2.^a Convenção do Movimento Democrático Brasileiro, apresentei uma indicação para que o partido tomasse posição diante desse dispositivo e a mesma foi aprovada. O M.D.B. está, pois, a favor da Emenda n.º 2, que dá aposentadoria aos servidores civis aos 30 anos de exercício.”

O Deputado **PEDROSO JÚNIOR** (MDB-São Paulo) ⁽⁶⁹⁾ demonstra sua estranheza quanto ao acolhimento por parte da Comissão Mista que estuda as Emendas ao Projeto de Constituição da alteração no que se refere ao texto sobre a participação dos empregados nos lucros das empresas. Diz êle:

“De acôrdo com o que está noticiado, aquela Comissão acolheu emenda ao artigo 158, item IV, acrescentando à proposta do Govêrno: “participação dos empregados nos lucros das empresas apenas o seguinte: “e, quando possível, na sua administração.”

Sr. Presidente, a Constituição de 46 foi rigorosa e explícita ao assegurar aos empregados o direito de participação nos lucros das empresas, e o fêz em termos de rigorismo; participação obrigatória e direta. O que vimos, a despeito da clareza do texto, é que, 20 anos depois os empregados ainda não participam do lucro das empresas.

Ora, Sr. Presidente, se naquela Constituição o texto, que era rigoroso e taxativo, foi violentado, violado, esquecido, infringido, o que poderemos dizer com relação ao texto da nova Carta Magna, que apenas diz: “participação dos empregados no lucro das empresas”?

Foi inspirado nesse dispositivo da Constituição de 1946, Sr. Presidente, que em sessão de 6 de novembro

propus à Câmara a concessão de uma gratificação anual a todo trabalhador. Esse privilégio, êsse benefício, os empregados o têm tido até agora, não a título de participação no lucro das empresas, mas inspirado, isto sim, naquela proposição de minha autoria, que data de 1946.

Foi concedido pelo Congresso por volta de 1958. Mas, de 1946 até 1958, evoluiu a proposição, amadureceu a idéia, e os empregados, de modo geral, têm hoje sua gratificação anual, que lhes é paga ao término de cada ano.

Quero deixar consignado nos Anais desta Casa, Sr. Presidente, o texto dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, à minha proposição daquela época, porque, então, ambos os ilustres relatores, o Deputado Hermes Lima, na Comissão de Justiça, e o Deputado Paulo Sarasate, na Comissão de Legislação Social, analisando o meu projeto, viram nele, também, um dos melos de assegurar aos trabalhadores essa participação constitucional no lucro das empresas.

Mas, Sr. Presidente, trouxe-me a esta tribuna o propósito de pedir a atenção do Congresso para a redação dada a êsse dispositivo constitucional na nova Carta. Na de 46, a participação é obrigatória e direta. No texto em elaboração, fala-se em participação do empregado no lucro das empresas, sem torná-la obrigatória. Foi o motivo que me trouxe a esta tribuna: pedir a reflexão de todos sobre o assunto. Se, sendo a participação obrigatória, vinte anos depois o Congresso ainda não legislou a respeito, pois depende de lei ordinária, imaginemos, agora, se a participação deixa de ser obrigatória.”

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
BRÁSILIA — D. F.